



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 40 DA REPÚBLICA — N. 161

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 17 DE JULHO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinatura sendo pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinaturas só serão aceitas quando realizada até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Executivo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Valor anual do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelo seguintes cadernos de quatro folhas (oitava ou fração).

Por ser decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceita pedidos de assinaturas.

A Redação não fornece gratuitamente aos assinantes números extraviados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para funcionários públicos são extensivos aos cidadãos e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e perdida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência: no Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação Distrito Federal, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

A. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria para constituição pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 24 horas após a saída das folhas oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenda pedidos acompanhados de numerário veiculado e não destinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.735, de 23 de junho de 1937.

Decreto n. 1.786, de 9 de julho de 1937.

Decreto n. 1.789, de 9 de julho de 1937 (R.)

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 12 do corrente.

Ministério da Marinha — Decretos de 8 do corrente (R.)

Conselho Federal do Serviço Público Civil

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria do Pessoal, dos Departamentos Nacionais de Educação e de Saúde e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria do Expediente do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Departamento Nacional do Café.

Ministério da Marinha — Apostilas — Expediente da Secretaria.

Ministério da Guerra — Apostilas — Portarias — Expediente do

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.

Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exército.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização e da Comissão Reguladora de Tabelamento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial, do Povoamento e do Seguros Privados e Capitalização.

Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e aviso

— Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.735 — DE 23 DE JUNHO DE 1937

Aprova as alterações introduzidas nos estatutos da sociedade anônima Metrópole, Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho, pela assembléia geral dos seus acionistas, realizada a 17 de maio de 1937.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Metrópole, Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho, com sede nesta cidade

do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar, pelo decreto n. 854, de 27 de maio de 1936, em operações de seguros e resseguros contra riscos de acidentes do trabalho, resolve aprovar as alterações introduzidas nos seus estatutos pela assembléa geral extraordinária dos respectivos acionistas, realizada a 17 de maio de 1937, e nas quais se inclue a substituição de seu nome pelo de Meridional, Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, continuando a mesma sociedade sujeita integralmente às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objecto de sua autorização.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, às dez horas, na sede social, rua Primeiro de Março número oitenta e cinco, terceiro andar, reuniram-se em segunda assembléa geral extraordinária os acionistas da Metrópole — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho. Na forma do art. XIX dos estatutos, assumiu a presidência o doutor Oscar Berardo Carneiro da Cunha, que verificou estarem presentes seis acionistas, representando quatro mil e trezentas ações e convidou a mim, Augusto Frederico Schmidt e ao Sr. Hortencio Lopes para secretários. Assumimos o cargo. A seguir, disse o Sr. presidente que o fim da assembléa, como consta dos annuncios da sua convocação publicados no *Globo* de onze e no *Diário Oficial* de doze do corrente mês, era reformar o artigo primeiro, suprimir o número quatro do artigo trinta e cinco e renumerar os itens seguintes do mesmo artigo trinta e cinco. Explicou ainda que os dispositivos indicados se referem a mudança do nome atual da sociedade para o de Meridional — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, matéria, aliás, já aprovada na assembléa geral extraordinária de vinte de fevereiro do corrente ano. Pediu, então, a palavra o doutor João Cleofas de Oliveira e propoz que o artigo primeiro dos estatutos sociais passasse a ser redigido do seguinte modo: Fica constituída uma sociedade anônima sob a denominação de Meridional — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação. Quanto ao número quatro do artigo trinta e cinco será suprimido, renumerando-se, em ordem, os itens seguintes do mesmo artigo trinta e cinco. O senhor presidente poz a proposta em discussão e ninguém se manifestou, pelo que, foi a discussão encerrada e, colhidos os votos, foi unanimemente aprovada. O senhor presidente suspendeu a sessão enquanto se lavrava esta ata e, feito isto, foi a ata lida aos presentes e estando conforme, todos a assinaram. Eu, Augusto Frederico Schmidt, secretário, fiz escrever, subscrever e assinar. — Oscar Berardo Carneiro da Cunha. — *Barbará & Comp. Ltda.* — João Cleofas de Oliveira. — Francisco Luiz da Silva Campos. — Alde Sampaio. — Augusto Frederico Schmidt. Confere com o original. — Oscar Berardo Carneiro da Cunha, presidente. — Augusto Frederico Schmidt, secretário. — Hortencio Lopes.

Reconheço as firmas de Oscar Berardo Carneiro da Cunha, Augusto Frederico Schmidt e Hortencio Lopes.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1937. — Em testemunho (o sinal público) da verdade. — O tabelião, Olegario Mariano.

LISTA DOS ACIONISTAS DA "METRÓPOLE" COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, EM 17 DE MAIO DE 1937

Nomes	N. de ações
Oscar Berardo Carneiro da Cunha.....	2.650
Barbará & Companhia Limitada	500
Augusto Frederico Schmidt	500
João Cleofas de Oliveira	200
Francisco Luiz da Silva Campos.....	250
M. M. Baptista da Silva.....	250
A. Leite Garcia	250
Alde Sampaio	200
José Bezerra Filho	100
Ricardo Xavier da Silveira.....	100
	5.000

Oscar Berardo Carneiro da Cunha, presidente. — Hortencio Lopes, secretário. — Augusto Frederico Schmidt, secretário.

Reconheço as firmas de Oscar Berardo Carneiro da Cunha, Hortencio Lopes e Augusto Frederico Schmidt.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — No impedimento ocasional do tabelião, o substituto, Arthur Cardoso de Oliveira.

(C 5.444—15-7-1937—128\$500)

DECRETO N. 1.786, DE 9 DE JULHO DE 1937.

Aprova projetos e orçamentos para execução de obras, pela "The Leopoldina Railway Company, Limited", e conta do produto da arrecadação da taxa adicional de 10 % sobre as tarifas.

O Presidente da Republica, atendendo ao que requereu a The Leopoldina Railway Company, Limited, e tendo em vista os pareceres prestados,

Decreta:

Artigo unico. Ficam aprovados os projetos e os orçamentos, nas importancias em seguida discriminadas, os quaes ora baixam, rubricados pelo Diretor de Expdiente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a execução das seguintes obras, na The Leopoldina Railway Company, Limited:

a) construção do edificio e alargamento da explanada da estação "Santa Maria", situada no kilometro 381 da Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemerim, 179:349\$830;

b) construção de duas plataformas e assentamento de uma porteira, na parada "São Bento" situada no kilometro 26 + 215 da Linha Norte, 13:237\$610;

c) instalação de uma caixa d'agua e bomba electrica, na estação "Caxias", na Linha Norte, 15:702\$310.

§ 1.º Depois de apuradas em regular tomada de contas, as despesas que forem realmente efetuadas, até o maximo de cada um dos orçamentos ora aprovados, serão levados á conta do produto da arrecadação da taxa adicional de 10 % sobre as tarifas em vigor nas linhas de concessão federal da refeida estrada;

§ 2.º As obras acima descritas ficam fazendo parte do programa de obras e aquisições aprovado pela portaria n. 607, de 14 de setembro de 1936, o Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem realizadas no quadriennio 1937-1938, por conta do produto da arrecadação da taxa aludida, devendo, em virtude do disposto na portaria n. 839, de 7 de dezembro de 1933, do mesmo Ministerio, ser deduzida do orçamento da obra constante do item 1 d'aquela programma, as parcelas de 157:401\$080, correspondentes ás novas obras para a estação "Santa Maria", de que trata a letra a deste decreto, e 28:559\$920, correspondente ás obra referidas nas letras b e c deste decreto.

§ 3.º No orçamento ora aprovado para a obra constante da letra a, fica incluída a parcela de 21:48\$750, referente á obra de que trata o item 4 do programma aprovado pela portaria n. 607, de 14 de setembro de 1936, citada.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937, 116º da Independência e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS

Marques dos Reis

DECRETO N. 1.789, DE 9 DE JULHO DE 1937

Aprova as plantas dos serviços a serem executados no pateo da estação de Calçada, da Viação Fera Federal Leste Brasileiro, e declara desapropriados os imóveis necessários á execução dos referidos serviços.

(Publicado no "Diário Oficial" de 13-7-1937, a fls. 14.975).

Retificação

Na epígrafe, onde se lê: "... de 9 de junho de ...", leia-se: "... 9 de julho de ..."

Na 3.ª linha da ementa, onde se lê "... declara desapropriados os imóveis...", leia-se: "... declara desapropriados os imóveis..."

Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 12 do corrente, foram nomeados:

Dr. Paulo de Mattos Pedreira d'Albuquerque, professor catedrático da Escola Politécnica da Baía para exercer o cargo de diretor da mesma Escola, vago em virtude de conclusão do mandato do antigo diretor;

Mario Segisfredo dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe A, da carreira de "Serente" do quadro II, vago em virtude de exoneração, de acordo com art. 53 da lei n. 281, de 28 de outubro de 1936;

O mestre aposentado da secção de trabalhos de madeira da Escola de Aprendizizes Artífices no Est do Rio Grande do Norte, Evaristo Martins de Souza, de acordo com parecer da Comissão Re-

visora, para exercer o cargo do padrão G, de professor do quadro IV, vago em virtude de falecimento do respectivo titular Otelo Batista;

Dr. Luiz Sebastião Guedes Alcoforado, em virtude de concurso, para exercer o cargo de professor catedrático, padrão L, da cadeira de Ciências das Finanças do 2º ano do curso de bacharelado da Faculdade de Direito de Recife, do quadro IV, vago desde sua transferência do curso de doutorado da mesma Faculdade pela lei n. 114, de 11 de novembro de 1935;

Aderbal Pereira de Carvalho, de acordo com o art. 53 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de "Escriturário" do quadro VI, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Píladus Pompeu de Barros;

Ataliba Passos Depage, assistente da cadeira de física industrial da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, padrão H, do quadro I, para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, classe L, do mesmo quadro, devendo reger a referida cadeira, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, Dr. José Ferreira de Andrade Junior;

Leonidas Moura de Lóiola, coadjuvante de ensino de 3ª classe do Liceu de Curitiba, para exercer, interinamente, o cargo de professor do padrão G, do quadro VII, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Ciro Silva;

Odilon Dantas, de acordo com o art. 53 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de "Servente" do quadro I, vago em virtude do falecimento de Manoel José da Silva, servente da classe D do mesmo quadro;

Octavio Monteiro da Silva, de acordo com o art. 53 da lei número 284, de 28 de outubro de 1936, para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de "Servente" do quadro I, vago em virtude do falecimento de Francisco dos Santos Costa, servente da classe D do mesmo quadro.

— Por outros da mesma data, foram designados:

O Dr. Pedro do Couto, professor catedrático da classe L do quadro I, para reger, interinamente, no Internato do Colégio Pedro II, a cadeira da História da Civilização, vaga em virtude da transferência do respectivo titular.

Dalila Colares Quitete e Antonio da Silveira Sales, para exercerem, interinamente, e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio de Janeiro;

O Dr. Zelio Coelho Leal, para exercer, interinamente e em comissão, as mesmas funções no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outro da mesma data, foi exonerado o Dr. Antonio Joaquim de Andrade Oliveira Junior das funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministério da Marinha

(*) Por decretos de 8 do corrente:

Foi nomeado de acordo com o Regulamento aprovado pelo decreto n. 422, de 11 de novembro de 1935, Odyr Fulche, segundo tenente contador naval;

Foi promovido no Quadro de Contadores Navais, por antiguidade, ao posto de primeiro tenente o segundo tenente Dinkel Dias da Cunha.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Atto N. 22

O Conselho Federal do Serviço Público Civil, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, Capítulo VI da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, resolve mandar incluir no Quadro VIII — Alfandegas, do Ministério da Fazenda, na classe B, da carreira extinta de "Ma-

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 13 do corrente.

rinheiro", 6 cargos que foram omitidos nas referidas tabelas, processando-se as seguintes alterações:

Na "Situação antiga":

Onde se lê "10 — Marujo — Alfandega de Fortaleza",

Leia-se: "16 — Marujo — Alfandega de Fortaleza".

Na "Situação nova":

Onde se lê: "142 — Marinheiro".

Leia-se: "148 — Marinheiro".

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 14 de julho de 1937, — Luiz Simões Lopes, Presidente. — J. Francisco de Matos. — E. Jansen de Mello. — Moacyr Briggs. — M. Bittencourt Sampaio.

Correções do resumo da ata da 25ª sessão extraordinária, de 31 de março de 1937, publicada no Diário Oficial de 12 de julho de 1937.:

Página 14.911 (1ª coluna) — Em vez de "Eder de Mello", leia-se "Eder Jansen de Mello".

(2ª coluna) — No processo n. 240, em vez de "tiveram-na me-lhorada".

No processo n. 1.097, em vez de: "23 de outubro de 1936", leia-se: "28 de outubro de 1936".

Página 14.912 (1ª coluna) — No processo n. 1.496, em vez de "Noemia de Mello Lins ou outros", leia-se "Noemia de Mello Lins e outros".

Página 14.913 (1ª coluna) — No processo n. 1.343, em vez de "Arminda Castro", leia-se: "Arminda Castro".

No processo n. 1.377, em vez de "da classe H", leia-se "para a classe H".

No processo n. 1.282, em vez de "condições", leia-se: "funções".

— (2ª coluna) — No processo n. 1.336, em vez de "Sr. Jansen" leia-se: "Sr. Conselheiro Jansen".

— No processo n. 1.404, em vez de "classe B", leia-se: "classe H".

Página 14.914 (1ª coluna) — No processo n. 1.508, em vez de "Ministério da Viação", leia-se "Ministério da Fazenda".

Página 14.915 (1ª coluna) — No processo n. 1.497, em vez de "Quadro III", leia-se: "Quadro XII".

— No processo n. 301, em vez de "28 de outubro de 1937", leia-se: "28 de outubro de 1936".

— No processo n. 468, em vez de "quatro", leia-se "Quadro". (2ª coluna) — No processo n. 468, em vez de "impressos", leia-se: "impressor".

Página 14.917 (1ª coluna) — No processo 1.503 em vez de "Al-ver", leia-se: "Alvear".

No processo n. 731, em vez de "da Fazenda", pedindo melhoria de classificação", leia-se: "estatístico-cartografista do mesmo quadro".

Página 14.918 (1ª coluna) — No processo 1.460, em vez de "Quadro V", leia-se "Quadro XV".

— No final, leia-se: Visto — Deusdedit Travassos".

570. — Em 17 de abril de 1937 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Atendendo a uma solicitação da Câmara dos Deputados, que teve em vista a subordinação direta deste Conselho a Vossa Excelência, foram ter às mãos de Vossa Excelência, que os encaminhou a este Conselho, os inclusos papéis referentes ao projeto de reorganização do Tribunal de Contas, em estudo naquela casa de Congresso 2. — Vieram os papéis para o pronunciamento deste Conselho, que estudou minuciosamente o projeto, como se vê do parecer do senhor Conselheiro Moacyr Briggs, cuja cópia está junta. 3. — Em seu parecer, o senhor Conselheiro Briggs propôs as modificações que julgou essenciais no projeto. 4. — O Conselho, aceitando unanimemente o parecer do relator, resolveu o seguinte. 1º, que o projeto deverá ser modificado, de acordo com as alterações propostas pelo relator, porque a sua adoção integral viria comprometer a estrutura da organização que a Lei número 284 criou indistintamente para os funcionários civis da União, inclusive os funcionários do Tribunal de Contas, como se torna evidente à vista do artigo 13, da Lei número 156, de 24 de dezembro de 1935, (lei orgânica do referido Tribunal). 2º, que estando previsto no Quadro II, do Ministério da Fazenda, o aumento de cargos na carreira de oficial administrativo, cujo provimento está condicionado à extinção de excedentes, poderia a Câmara dos Deputados, examinando as razões apresentadas pelo Tribunal de Contas, assegurar o crédito necessário à antecipação daquele provimento, que independe, assim, da condição exigida, o que, aliás, a Lei número 284 já dispõe, quanto aos escri-

turários das classes E e F. 3º, que esta medida de exceção tenha por fim, exclusivamente, atender a inadiáveis necessidades do Tribunal de Contas, diante de suas atuais atribuições. 5. — Devolvendo os papéis, tenho a honra de propor a Vossa Excelência sejam eles retransmitidos à Câmara dos Deputados, que assim se vê atendida na solicitação que fez. — Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

579-A — Em 20 de abril de 1937 — Senhor Presidente da República — Tenho a honra de vir expor a Vossa Excelência o seguinte: — A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, em seu Capítulo VI, prescreve: "Artigo 2.º — O Conselho Federal do Serviço Público Civil, ouvidas as Comissões de Eficiência dos respectivos Ministerios, apreciará as alegações que lhe forem apresentadas sobre a organização e classificação adotadas nas tabelas anexas". — Parágrafo único — Reconhecida a procedência dessas alegações o Conselho Federal do Serviço Público Civil proporá ao Presidente da República, até 31 de março de 1937, a correção das falhas encontradas, bem como a adoção de todas as medidas que julgar necessárias ao aperfeiçoamento do plano instituído nesta lei". — Está, pois, terminado, desde 31 de março último, o prazo dado ao Conselho para resolver os casos previstos no dispositivo acima transcrito. E, não obstante a tarefa ter sido árdua, o Conselho, dentro do citado prazo, resolveu todos os casos, daquela espécie, que lhe foram presentes. Sucede, porém, que a lei não fixou data para os interessados apresentarem as alegações em apêlo, e, assim não houve como impedir que o fizessem até 31 de março último. Eis o motivo pelo qual existem processos dessa natureza ainda em trânsito em repartições nos Estados e nas Comissões de Eficiência. À vista disso, parece evidente que, apesar de estar findo, como já ficou dito, o prazo marcado para o pronunciamento do Conselho nos casos vindos de focalizar, aqueles processos não podem ficar sem solução. Nestas condições o Conselho, em face do disposto no art. 8.º, Capítulo II, da lei número 284, já citada, resolveu submeter à consideração de Vossa Excelência, por meu intermédio, se deva ou não apreciar as referidas alegações, diante do que prescreve o parágrafo único do artigo 2.º, Capítulo VI, daquela lei, no que, aliás, se permite opinar favoravelmente. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Despacho: Opino pela aceitação dos pedidos ou reclamações encaminhados até o fim do corrente mês. — 26-4-1937. — *G. Vargas*.

RESUMO DA ATA DA 13.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 1 DE ABRIL DE 1937

No primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, no Palácio do Catete, às quatorze horas, presentes os conselheiros *Luiz Simões Lopes*, presidente; *José Francisco de Matos*, *Eder Jansen de Azeite* e *Mário de Bittencourt Sampaio*, o senhor presidente declarou aberta a décima terceira sessão ordinária do Conselho Federal do Serviço Público Civil, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Consta das seguintes indicações:

Do Sr. conselheiro *Matos* — para que o Conselho se dirija ao senhor Presidente da República, dando-lhe ciência de haver expirado o prazo para recebimento de reclamações dos funcionários públicos, relativas à lei n. 284, de 28 de outubro de mil novecentos e trinta e seis; bem assim de que o Conselho está disposto a estudar, caso S. Ex. assim o ordene, os numerosos processos que continuam a chegar. — Aprovada por unanimidade.

Do mesmo conselheiro — para que o Conselho solicite ao senhor Presidente da República, oportunamente, um decreto autorizando três retificações:

- a) transferência da carreira de "inspetor de fiscalização" do Ministério da Fazenda, do quadro III para o quadro IX;
- b) transferência dos "administradores" e "escrivães" das mesas de rendas alfandegadas do Ministério da Fazenda, do quadro IX para o quadro VIII;
- c) retificação da situação dos "guardas fiscais" do quadro IX do Ministério da Fazenda, para "guardas aduaneiros" do quadro VIII. — Aprovada.

Ordem do dia. — Processo n. 462 — Resolução n. 936 — Ofício do diretor da Estrada de Ferro de Goiaz, fazendo diversas considerações sobre a aplicação da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, no quadro XIII do Ministério da Viação e Obras Públicas — Relator, conselheiro *Sampaio*. — O Conselho resolveu, por unanimidade: a) Propôr a S. Ex. o Sr. Presidente da República, nos termos do art. 2.º, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que na classe "E" da carreira de "escriturário" do quadro XIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, Estrada de Ferro de Goiaz, sejam feitas as seguintes alterações: excluir na situação antiga "dois auxiliares administrativos de 1.ª classe" e na coluna de "Observações" reduzir de 5 para 3 o número de excedentes respectivos. Incluir como cargos extintos "dois auxiliares administrativos de 1.ª classe"; b) mandar publicar no "Diário Oficial", de acordo com o parágrafo 2.º do art. 1.º do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, os nomes dos ocupantes dos cargos acima referidos.

Processo n. 469 — Resolução n. 937 — Ofício da Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra, fazendo uma proposição sobre "diferença de vencimentos" — Relator, Sr. conselheiro *Sampaio*. — O Conselho resolveu, por unanimidade, não poder atender à solicitação, por colidir a mesma com os princípios fundamentais da lei do reajustamento.

Processo n. 501 — Resolução n. 938 — Memorial dirigido ao senhor Presidente da República pelos agentes fiscais do Imposto de Consumo no Estado do Pará, pedindo retificação de classificação — Relator, conselheiro *Matos*. — O Conselho resolveu, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, opinar pela aceitação da reclamação, para servir de subsídio à elaboração do regulamento e do plano de regularização do regime de quotas e percentagens.

Processo n. 534 — Resolução n. 939 — Ofício da Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha, propondo sejam excluídas das tabelas anexas à lei n. 284, as carreiras de "alfaiate", "instrutor" e "massagista", do quadro I do referido Ministério. — Relator, conselheiro *Jansen*. — O Conselho resolveu, por unanimidade, nada ter que providenciar sobre o pedido de exclusão das carreiras citadas, porquanto a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, já previu sua extinção e a possibilidade das funções respectivas serem exercidas por extranumerários, admitidos na forma da legislação que vigorar.

Processo n. 573 — Resolução n. 940 — Requerimento de *Clélia Alveado*, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo seja transformado em cargo de carreira o cargo que ocupa, de "secretária estenógrafa" do padrão I, considerado extinto pela lei número 284, de 28 de outubro de 1936. — Relator, conselheiro *Jansen*. — O Conselho resolveu, por unanimidade, opinar pelo indeferimento do pedido, porque contraria o plano geral e uniforme adotado pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 744 — Resolução n. 941 — Requerimento de *José de Lima Coutinho*, "professor catedrático", aposentado, do Instituto Nacional de Música, solicitando majoração dos seus vencimentos — Relator, conselheiro *Jansen*. — O Conselho, considerando que os funcionários aposentados não fazem parte das tabelas anexas à lei n. 284, resolveu, por unanimidade e de acordo com a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, declarar improcedente o pedido.

Processo n. 851 — Resolução n. 942 — Requerimento de *Augusto Toscano de Brito*, "professor catedrático", em disponibilidade, da Escola Naval, pedindo inclusão nas tabelas anexas a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Relator, conselheiro *Jansen*. — O Conselho resolveu, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelo fato de não ter havido omissão, visto não constar o pessoal em disponibilidade das tabelas anexas à lei n. 284, citada.

Processo n. 934 — Resolução n. 943 — Admissão de "extranumerários" em diversas dependências do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Relator, conselheiro *Sampaio*. — O Conselho resolveu, por unanimidade, ouvir o parecer do relator, nada ter a opor à admissão de extranumerários em causa, visto terem sido observadas as exigências legais e regulamentares em vigor.

Processo n. 1.064 — Resolução n. 944 — Memorial de ex-agentes do quadro especial de telegrafistas da Estrada de Ferro Central do Brasil pedindo direito de prioridade sobre os componentes do quadro ao qual foram incorporados pela lei n. 284. — Relator, conselheiro *Sampaio*. — O Conselho resolveu, por unanimidade, opinar pelo indeferimento da pretensão, por falta de apêlo legal.

Processo n. 1.018 — Resolução n. 945 — Reclamação de *Alexandre Torres*, "ajudante de tesoureiro" da Recebedoria Federal em São Paulo, relativa à omissão de seu cargo nas tabelas anexas à lei n. 284. — Relator, conselheiro *Matos*. — O Conselho resolveu, unanimemente, mandar incluir de acordo com as atribuições que lhe são conferidas no art. 6.º, do Capítulo VI da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, — no quadro III — Recebedorias Federais — do Ministério da Fazenda, um cargo de "ajudante do tesoureiro" geral padrão "J", dezesseis quotas mensais, e de um "ajudante do tesoureiro" padrão "G", quatorze quotas ficando, assim, retificado para dez (10) e vinte e um (21), respectivamente, o número desses funcionários, uma vez que está evidenciada a omissão daqueles dois cargos, nas tabelas anexas à referida lei n. 284; devendo a respectiva despesa correr, no vigente exercício, à conta da Consignação III — Serviços e encargos diversos — Verba 1.ª — Administração Geral — Tesouro Nacional — Sub-consignação 3 — Extraordinários — (1.ª parte) — do Ministério da Fazenda.

Processo n. 1.022 — Resolução n. 946 — Requerimento de *Felício Fioravante Lucas*, "almoxarife" da classe "I" do quadro V do Ministério da Fazenda, sugerindo a conveniência de serem de sua indicação os "almoxarifes" da classe "H" que, de futuro, verem a servir sob fiança. — Relator, conselheiro *Matos*. — O Conselho resolveu, por unanimidade e de acordo com a Comissão de Eficiência, declarar improcedente a proposição, por colidir com o princípio estabelecido no art. 1.º, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processos ns. 1.036 e 1.014 — Resolução n. 947 — Requerimento dos "agentes fiscais" do Imposto de Consumo nos Estados do Pará e Espírito Santo, pedindo melhoria de classificação. — Relator, conselheiro *Matos*. — O Conselho resolveu, por unanimidade, aceitar as reclamações em causa para servirem de subsídio à elaboração do regulamento e do plano de regularização do regime de quotas e percentagens prevista no art. 4.º, Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 1.037 — Resolução n. 948 — Requerimento de *José Carlos Barbosa de Oliveira*, pedindo sua nomeação para cargo inicial da carreira de "escriturário" dos quadros III, VII ou VIII do Ministério da Fazenda. — Relator, conselheiro *Matos*. — O Conselho resolveu, por unanimidade, não tomar conhecimento do pedido, por escapar à sua competência.

Processo n. 1.067 — Resolução n. 949 — Requerimento de Alvaro do Nascimento, escrivão, em comissão, da classe "B", do quadro IX do Ministério da Fazenda, pedindo pagamento de vencimento. Relator, Conselheiro Mattos. — O Conselho resolveu, por unanimidade, de acôrdo com o parecer da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda não tomar conhecimento do pedido, por se não enquadrar em suas atribuições.

Processo n. 1.099 — Resolução n. 950 — Correção de falhas no quadro III — Serviços Regionais — do Ministério da Guerra. — Relator, Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade, baixar um ato mandando incluir, nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, no quadro III citado, na carreira de "escriurário", um cargo na classe "G", ficando elevado para 5 o número de excedentes dessa classe. — Resolveu, ainda, mandar publicar no "Diário Oficial", de acôrdo com o parágrafo 2º, do artigo 1º, do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, o nome do ocupante do cargo de "escriurário" ora incluído.

Processo n. 1.433 — Resolução n. 951 — Requerimento de Sophia Geraldo da Silva, "extranumerário" na Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil (1ª cadeira de Clínica Cirúrgica), pedindo para ser contemplada pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Relator, Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade, opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de apoio legal.

Processo n. 1.142 — Resolução n. 952 — Requerimento dos "práticos de laboratório" do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo desdobraimento da carreira respectiva e criação da carreira de "auxiliares técnicos" para os funcionários que têm atribuições de caráter científico. — Relator, Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade, indeferir o requerimento em causa, por contrariar o plano geral e uniforme da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 1.154 — Resolução n. 953 — Requerimento de Geraldo de Anta Crespo, "extranumerário" do Ministério da Educação e Saúde, com exercício no Instituto de Surdos Mudos, pedindo para ser beneficiado pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Relator, Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade, opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de apoio legal.

Processo n. 1.330 — Resolução n. 954 — Correção de falhas no quadro III — Serviços Regionais — do Ministério da Guerra. — Relator: conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade, baixar um ato mandando incluir, nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, no quadro III citado, na carreira de "servente", um cargo na classe "C" e dois cargos na classe "B", ficando elevado para 81 o número de excedentes na classe "C" e diminuído para 54, o número de vagas na classe "B". Resolveu, ainda, mandar publicar no *Diário Oficial*, de acôrdo com o § 2º do art. 1º, do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, os nomes dos ocupantes dos cargos de "servente" ora incluídos.

Processo n. 1.382 — Resolução n. 955 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Ajudantes, com funções de tesoureiro e ajudante, com exercício em agências postais de 3ª e 4ª classes, requerem lhes sejam concedidas as vantagens decorrentes da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 — Relator: conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade, baixar o processo em diligência, afim de solicitar, por intermédio da Comissão de Eficiência ao Departamento dos Correios e Telégrafos, os esclarecimentos indispensáveis à elucidação da situação, nas tabelas orçamentárias, dos "agentes" com exercício em agências postais de 3ª e 4ª classes.

Processo n. 1.432 — Resolução n. 956 — "Escriurários", com exercício na Estrada de Ferro Central do Brasil — Quadro II — Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo lhes seja concedida dispensa da prestação de concurso para efeito de promoção — Relator: conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade, aguardem os "escriurários" da classe "G", com exercício na Estrada de Ferro Central do Brasil, a regulamentação a ser expedida, em obediência ao artigo 43, capítulo V da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 1.454 — Resolução n. 957 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Diversos funcionários e extranumerários em exercício no Departamento dos Correios e Telégrafos, pedindo seja aumentada a gratificação a que fazem jus no serviço de correios ambulantes — Relator: conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade, baixar o processo em diligência, afim de ser ouvida a Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, sobre o requerimento em causa.

Processo n. 1.473 — Resolução n. 958 — Requerimento dos "escriurários" da classe "C", do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega do Rio Grande, reclamando contra o fato de perceberem menor número de quotas que os "escriurários" de igual classe em outras Alfândegas — Relator: conselheiro Mattos. — O Conselho resolveu, por unanimidade, adiar a apreciação do assunto, para quando se tratar do plano de regularização do regime de quotas e percentagens a que se refere o artigo 4º, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 1.474 — Resolução n. 959 — Requerimento dos "segundos oficiais aduaneiros", extintos, da Alfândega de Santos, que servem adidos na Delegacia Fiscal em São Paulo, pedindo a sua clas-

sificação nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, afim de terem definida a sua situação — Relator: conselheiro Mattos. — O Conselho resolveu, por unanimidade, de acôrdo com o parecer da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, indeferir o pedido, por não se tratar de omissão prevista no artigo 6º, capítulo VI, da lei citada.

Processo n. 1.491 — Resolução n. 960 — "Oficiais administrativos" e "escriurários", com exercício na Casa da Moeda — Quadro V do Ministério da Fazenda, pedindo lhes sejam atribuídas quotas idênticas às que percebem funcionários de igual categoria, em outras repartições do mesmo Ministério — Relator: conselheiro Mattos. — O Conselho resolveu, por unanimidade, adiar a apreciação do mérito do assunto em causa, aguardando-se a regularização prevista pelo artigo 4º, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 1.494 — Resolução n. 961 — Requerimento de Arlur Dias, "oficial administrativo", classe "K", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação do número de quotas que recebe às percebidas pelos funcionários de igual categoria, em exercício na Recebedoria do Distrito Federal — Relator: conselheiro Mattos. — O Conselho resolveu, por unanimidade, adiar a apreciação do assunto, para quando se tratar do plano de regularização do regime de quotas e percentagens, a que se refere o artigo 4º, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — Visto, *Deusdedit Travassos*, diretor da Secretaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 15 de julho de 1937

Requerimentos despachados

Alzira Masson Jaques, solicitando nomeação para a Diretoria de Estatística deste Ministério. — Indeferido, nos termos do parecer.

ATOS DO SR. DIRETOR

Antônio Joaquim Ribeiro Freire, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte atestado de antecedentes, em 3 vias, com individual datiloscópica.

• Basílio Troncoso Filho, Jaques Assá, Luiz Schlimp, José Rodrigues Moreno, Valdemar Gustavo Erhard Freytag, Pedro Morales Sedeño, José dos Santos, Moisés Gack, Willy August Bareis, August Gustav Wilhelm Dietrich, Wilhelm Hartfiel, João Teodoro Sprogia, Francisco Maria Ivo Budcovic, Acácio Valente, Moucheg Krikorian, Daucan Massud Bussab, Jacob Rachid, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local e novos atestados de antecedentes, em 3 vias, com individual datiloscópica.

José Rodrigues Izidro, Manuel do Vale, Abílio de Carvalho, residentes no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local e atestado de antecedentes, em 3 vias, com individual datiloscópica.

Dino Gorini, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local e atestado de antecedentes, em 3 vias, com individual datiloscópica.

Ernesto Richard Kratz, José Pinto de Souza, Domingos Gazíneo, Joaquim Ferreira de Souza, Helmuth Paul Wilke, Júlio Lourenço, Agostinho Manuel, Milada Makovicka, Jaroslav Makovicka, Manuel Fernandes Pereira da Vinha, José Czernohous, Ludwig Ruf, José Maria Morgado, Francisco de Assis Pereira, Ildefonso Marin Munhos, Jorge Saad, residentes nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 9 de julho de 1937

Franklin Guilherme de Amaral (M. 70.536-37). — Como requer.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1937

Santa Casa de Misericórdia, de Porto Alegre (Rio Grande do Sul), requerendo auxílio no corrente ano. — Faça prova de aplicação dada au auxílio relativo ao 1º semestre de 1936. (S. E. 6.398, de 1937).

Dia 12 de julho de 1937

Cruzada Nacional de Educação do Distrito Federal, requerendo auxílio para o corrente ano. — Complete-se a documentação. (S. E. 850-937).

Pia Sociedade Filhas de Maria, de (S. Paulo), requerendo auxílio para o corrente ano. — Complete-se a documentação. (S. E. 378-937).

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DO GABINETE DO MINISTRO

Conferência Vicentina de São Paulo, requerendo auxílio para o corrente ano. — Complete a habilitação. (S. E. 5.723-936).

Instituto Preparatório de Música do Distrito Federal, requerendo auxílio para o corrente ano. — Complete-se a habilitação. (S. E. 5.888-937).

Departamento Nacional do Rio de Janeiro da Associação Brasileira de Educação do Distrito Federal, requerendo pagamento da subvenção referente ao 1º semestre do corrente ano. — Complete-se a habilitação. (S. E. 5.720-937).

Associação dos Empregados do Comércio de Sobral (Ceará), requerendo pagamento da subvenção para o ano de 1936. — Nada tendo requerido a instituição em 1936, archive-se. (S. E. 5.697, de 1937).

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DE CONTABILIDADE

Academia de Ciências e Letras de São Paulo, requerendo auxílio para o corrente ano. — Queira a requerente completar a documentação. (S. E. 6.208-937).

Casa de Saúde da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Belém (Pará), requerendo subvenção anual de 50:000\$000. — Queira selar os documentos. (S. E. 5.613-937).

Escola Profissional Feminina Patrocínio São José de Lorena (São Paulo), requerendo auxílio para o corrente ano. — O procurador faça prova da sua qualidade. (S. E. 5.599-937).

Lar da Criança do Distrito Federal, requerendo auxílio para o corrente ano. — Prove a requerente a aplicação do auxílio de 1935. (S. E. 6.078-937).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1937

Cine-Jornal propondo publicações referentes ao Cinema Educativo. — Sele documentos. (S. E. 13.450-37).

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1937

Requerimento despachado

Pr. 2.278-36/303 — Inácio Pereira Leal, pedindo certidão de tempo de serviço. — Apresente atestados de dedicação ao serviço, abrangendo o período em que teve vigência o § 2º do art. 18 do decreto n. 13.538.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de julho

Requerimentos despachados

Pr. 929-37/154 — Nestor King, pedindo licença. — Deferido.

Pr. 6.409-37/1.149 — Julia Ainete, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se.

Pr. 11.336-37/2.503 — Manuel Alves Teixeira Júnior, pedindo certidão. — Sim.

Pr. 10.896-37/2.220 — José Osório de Moraes, pedindo certidão. — Deferido, nos termos do parecer.

Pr. 14.233-37/4.146 — Martiniano Pereira da Fonseca, pedindo licença. — Deferido.

Pr. 13.422-35/1.835 — Manuel Campelo Bandeira, pedindo certidão de despacho, e do tempo que lhe foi contado em dobro. — Sim, quanto à primeira parte; relativamente à segunda, prove, mediante certidão, o tempo de serviço no Saneamento Rural do Distrito Federal.

Pr. 2.280-36/306 — José Soares Fernandes, pedindo certidão. — Deferido.

Dia 15 de julho

Licenças

Pr. 7.790-35/282 — A Esther Augusta Calmon Holliday, readjuvante de ensino de 3ª classe do Liceu de Vitória, 3 meses, nos termos do n. 1, do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação.

Pr. 12.475-36/348 — A Serafim Carlos Viana, guarda sanitário da classe F do Quadro I, seis meses nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondentes ao decênio de 1 de janeiro de 1923 a 1 de janeiro de 1933.

Pr. 13.739-36/570 — A Florinda Caetano de Miranda, servente do Quadro I, classe B, com exercício no Hospital São Sebastião, 3 meses, a partir de 1 de junho findo, nos termos do n. 1 do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Pr. 875-37/143 — A Nestor Correia Bento, escriturário da classe D do Quadro I, no período de 18 de abril a 17 de maio findo, nos termos do art. 9º n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Retificação

Na relação do pessoal contratado da Faculdade de Medicina da Bahia, publicada no *Diário Oficial* de 28 de junho findo, a pagina 13.954, onde se lê: Aureliani dos Santos Pereira, servente de 4ª classe, leia-se: "Aurelino dos Santos Pereira."

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de julho de 1937

Registro de professores

N. 2.212-36 — Luiz Hildebrando de Barros Horta Barbosa. — Deferido em Matemática, Física e Química do Curso Fundamental.

N. 4.887-36 — Olívia Machado Pereira. — Deferido.

N. 1.919-37 — Francisco Apocalipse Júnior. — Deferido.

N. 3.144-37 — Antônio dos Santos Abranches. — A' Comissão Especial.

N. 3.146-37 — Luciano Lopes Ribeiro. — Idem, idem.

N. 2.147-37 — Heraclito Montano Coelho. — Complete a petição de fls. 1 e os atestados de fls. 6 e 8, com o nome da cadeira em que solicitou registro como professor de Ciências Naturais.

N. 3.211-37 — Nelson Alves Viana. — Exiba, em original o certificado de aprovação da 5ª série.

N. 3.286-37 — Eurico de Figueiredo Sampaio. — Deferido.

N. 3.425-37 — Álvaro Soares de Oliveira. — Deferido.

N. 3.426-37 — Amadeu Gonzaga Rodrigues. — Deferido.

N. 3.428-37 — Maria Luiza Duarte. — Deferido.

N. 3.430-37 — Agenor Teixeira de Magalhães. — Deferido.

N. 3.432-37 — Eduardo Amaral. — Exiba em original o documento de fls. 7, e faça prova de identidade.

N. 3.440-37 — Leopoldo Heinberger. — Não pôde ser atendido, à vista da informação.

N. 3.442-37 — Demétrio Vieira. — Deferido.

N. 3.446-37 — Guilherme Fernandez. — Junta procuração.

N. 3.733-37 — Leonardo Fritzenons. — Deferido.

N. 3.781-37 — Caiobi Vieira de Oliveira. — Restitua-se, mediante recibo, o documento de fls. 2 e 3, ficando traslado dos demais.

N. 3.787-37 — Alberto Guerreiro Ramos. — Deferido.

N. 3.790-37 — Sílvia Pinto Lopes. — Deferido.

N. 3.864-37 — Lívio Tomaz Moreira. — Deferido.

N. 3.939-37 — Ciro Soares de Almeida. — Complete o selo do documento de fls. 5 e faça prova de idoneidade moral.

N. 4.578-37 — Aurélia Rebouças. — Faça visar pelo inspetor federal junto ao Ginásio do Estado, de Ribeirão Preto, o documento exibido.

N. 7.523-37 — Calil F. Cassab. — Não pôde ser atendido.

Assuntos diversos

N. 4.070-37 — Villeneuve Honório Maia. — Requeira ao Colégio Pedro II — Externato — o certificado do exame de H. Universal e se declare se já requereu a este Departamento a expedição do certificado de História Natural ou em que estabelecimento de ensino obteve a promoção concedida pelo decreto n. 19.404.

N. 2.446-35 — Ernani Paiva. — Certifique-se.

N. 7.845-37 — Donato Ferreira Machado. — Deferido.

- N. 1.389-37 — Olavo Prado Lacrete. — Deferido.
 N. 3.240-37 — Ismael Zacbi. — Sele o documento de fls. 3.
 N. 3.285-37 — Nestor de Oliveira. — Complete o selo de fls. e apresente atestado de exercício no magistério em História Natural.
 N. 3.441-37 — Aritides Souza Ferraz. — Exiba, em original, o documento de fls. 6, novo atestado, onde se declare o nome do instituto em que lecionou, prove que lecionou Francês.
 N. 3.774-37 — Jorge de Campos Mesquita. — Sele o documento de fls. 3 e 5 e substitua o de fls. 4 por outro, onde se mencione as disciplinas e atenda ao disposto do n. 10 das Instruções, de 18-7-37.
 N. 3.871-37 — Janina Berling de Macedo. — Restitua-se, mediante recibo, o documento de fls. 5 e 8, ficando traslado dos demais.
 N. 3.872-37 — Everardo Miranda Passos. — Restitua-se, mediante recibo, os documentos de fls. 3, 10 e 11, ficando traslado dos demais.
 N. 3.873-37 — Olon dos Santos Mercadante. — Restitua-se, mediante recibo os documentos de fls. 3, 7 e 8, ficando traslado dos demais.
 N. 3.874-37 — Junia Macedo. — Restitua-se, mediante recibo, os documentos de fls. 2, 6, 12 e 18, ficando traslados dos mesmos.
 N. 3.786-37 — Jean Pierre Augusto Robert. — Deferido em Latin, no curso complementar.
 N. 3.793-37 — José Sowada. — Deferido.
 N. 3.875-37 — Maria Luiza Guimarães Medeiros. — Restitua-se, mediante recibo, os documentos de fls. 2, 3 e 5, ficando traslado dos demais.
 N. 3.961-37 — Antônio Júlio Guimarães Sampaio. — Restitua-se, mediante recibo.
 N. 3.980-37 — Rafaello Bert. — Substitua o atestado de fls. 3 por outro, onde se declare o período em que lecionou a disciplina requerida.
 N. 3.940-37 — Alba Filgueiras. — Complete o selo no documento de fls. 3, n. 10, das instruções de 18-7-35.
 N. 3.942-37 — Otto Mull'g. — Promova a tradução do documento de fls. 5 e atenda ao disposto nas letras c e d do art. 69 do decreto n. 19.890.
 N. 4.193-37 — Aurea Martins N. Vieira. — Complete a selagem do documento de fls. 2 e atenda ao disposto no n. 10 das instruções de 18-7-35.
 N. 4.200-37 — Arthur Gonçalves de Sales. — Atenda ao disposto nas letras a e b do art. 69 do decreto n. 19.890, e legalize as ora exibidas.
 N. 4.203-37 — Leonor Paes Barrêto. — Complete a petição de fls. 1 e o atestado de exercício no magistério com a declaração da cadeira em que requereu registro como professor de História.
 N. 4.393-37 — Lourdes Latcondes. — Atenda ao disposto no n. 10 das instruções de 18-7-35.
 N. 6.036-37 — Olympia Ramos. — A' Comissão Especial.
 N. 8.045-37 — Apoline Oliveira. — Deferido.

Assuntos diversos

- N. 5.574-37 — Nair de Moraes Carvalho — Certifique-se

Divisão do Ensino Superior

Registro de diplomas

- N. 4.539-36 — José Guimarães — Deferido.
 N. 5.524-36 — Gustavo de Carvalho Dias — Deferido.
 N. 4.501-37 — Armindo Daurau Martins — Deferido.
 N. 4.669-37 — Edgard da Cruz Fortuna — Deferido.
 N. 4.674-37 — Edgard Guimarães do Vale — Deferido.
 N. 4.810-37 — Emiliano Leopoldo Cardoso de Melo — Deferido.
 N. 2.212-37 — Paulo Eugenio de Souza Lobo — Deferido.
 N. 2.225-37 — José Francisco da Madureira Pará — Deferido.
 N. 2.226-37 — Hildebrando Rocha Faria — Deferido.
 N. 2.377-37 — Vicente do Paulo da Fonseca Costa Couto — Deferido.
 N. 2.493-37 — Armando Verri — Deferido.
 N. 2.547-37 — Lamartine Souza — Deferido.
 N. 2.757-37 — José Carlos do Nascimento — Deferido.
 N. 2.768-37 — Osmar Concealves de Lima Verde — Deferido.
 N. 3.027-37 — Everardo Williams de Souza Aranha — Deferido.
 N. 3.030-37 — Antonio do Livramento Barreto — Deferido.
 N. 3.034-37 — Antonio Saraiva Junior — Deferido.
 N. 3.062-37 — Raimundo Spindola de Paula Lima — Deferido.
 N. 3.063-37 — Placido Alvarez Gutierrez — Deferido.
 N. 3.069-37 — Henrique Baker Rodrigues da Costa — Deferido.
 N. 3.114-37 — João Luiz Keidel — Deferido.
 N. 3.148-37 — José Geraldo Silbernagel — Deferido.
 N. 3.271-37 — Gregorio Americo Scarati — Deferido.
 N. 3.290-37 — Mario Arnaud Baptista — Deferido.
 N. 3.372-37 — José Siqueira da Silva — Deferido.
 N. 3.399-37 — Virgilio de Souza Leite — Deferido.
 N. 3.682-37 — Luiz Augusto Pereira de Queiroz — Deferido.
 N. 2.686-37 — Arlindo Rodrigues Pinheiro — Deferido.
 N. 3.779-37 — Teofilo de Carvalho Leite — Deferido.

- N. 3.847-37 — Alberto Bifencourt Corrêa Neto — Deferido.
 N. 3.916-37 — Alvaro Fernando Nascimento — Deferido.
 N. 3.917-37 — Honorato D'Albuquerque Neves — Deferido.
 N. 3.974-37 — Mario Peçanha de Carvalho — Deferido.
 N. 4.352-37 — Antonio Soares Belas — Deferido.
 N. 7.405-37 — Realindo Jacinto Mendonça — Deferido.
 N. 7.666-37 — João Batista de Souza — Deferido.
 N. 8.312-37 — Edgard Ribeiro — Deferido.
 N. 1.661-37 — Antonio José Barbosa — Submeta-se à validação.
 N. 3.057-37 — Bechara Chedid — Faça prova de naturalização e de quitação de serviço militar.
 N. 3.068. Florencia Alves Filho — Submeta-se à validação.
 N. 3.109-37 — Jarbas Torres Rezende — Aguarde o historico escolar.
 N. 3.412-37 — Pietro Fabri — Prove perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Região em que exerce a sua profissão, que satisfaz às demais exigências do Decreto n. 23.569, de 11-12-33, em relação ao exercício profissional.
 N. 3.277-37 — Manoel Fragozo Diniz — Submeta-se à validação.
 N. 3.569-37 — Milton Penain — Junte o diploma.
 N. 3.574-37 — Pantaleone Arguri Neto — Prove quitação do serviço militar.
 N. 6.084-36 — Adalberto Pereira da Silva — Apresente prova de curso secundario regular.
 N. 2.968-37 — Bernardo Bupertino — Restitua-se, mediante recibo, verificada a identidade do requerente.
 N. 3.053-37 — Ubiratan Matias Leal — Idem.
 N. 3.054-37 — Paulo da Silveira Camargo — Idem.
 N. 3.071-37 — Humberto Menezes — Indeferido, á vista da informação e do parecer da Reitoria da Universidade do Brasil.
 N. 3.073-37 — Benedito Orlando Martins — Certifique-se.
 N. 3.030-37 — Zaura Estrela — Restitua-se, mediante recibo, verificada a identidade do requerente.
 N. 3.081-37 — Oswaldo Odilon Ferreira — Idem.
 N. 3.082-37 — Manoel Cassiano Rocha — Idem.
 N. 3.083-37 — Acassio Faria — Idem.
 N. 3.086-37 — Ramiro Chagas de Carvalho — Idem.
 N. 3.087-37 — Messias Vieira de Lima.
 N. 3.088-37 — Aguinaldo Ferreira Pacheco — Idem.
 N. 2.089-37 — Alair Massif Niziara — Idem.
 N. 3.090-37 — Carlos Eugenio de Castro — Idem.
 N. 3.091-37 — Ruy Borges de Amorim — Idem.
 N. 3.268-37 — Jacinto Alves Passos — Idem.
 N. 3.297-37 — Germando Tiaudi — Idem.

Registro de professores

- N. 6.008136 — Elisabet Ur — Deferido.
 N. 4.281-36 — Angelo Bolentini — Não pôde ser atendido á vista das informações.
 N. 6.088-26 — Maria Rosa Rodrigues — Deferido.
 N. 269-37 — Antonio André Mendonça de Queiroz Teles — Deferido.
 N. 2.530-37 — Lauro Reinaldo Miler — Deferido.
 N. 2.371-37 — David do Carvalho Moura — Restitua-se, mediante recibo o documento de fls. 3, 4 e 5, ficando traslado dos demais.
 N. 2.958-37 — José Carlos de Melo e Souza — Deferido.
 N. 3.424-37 — João Cesar de Moraes — Deferido.
 N. 3.420-37 — Gabriel Figueiredo — Deferido.
 N. 3.235-37 — João Luiz Martini — Justifique a divergencia de nomes.
 N. 2.583-37 — Armando Frazão — Apresente os documentos exigidos pelo art. 69 do Decreto n. 19.890.
 N. 3.775-37 — Fortunata Sá — A' Comissão Especial.
 N. 3.776-37 — Stela Sete — Deferido.
 N. 3.862-37 — José Xavier do Vale — Deferido.
 N. 3.913-37 — Carlos Antoniano Guedes Lima — Deferido.
 N. 3.961-37 — Umbelina Barreto — Deferido.
 N. 3.974-37 — Auralia Ferrer — Deferido.
 N. 4.059-37 — Waldemar José de Carvalho — Sele o documento de fls. 2 e atenda a um dos requisitos das instruções 28-1-36.
 N. 4.067-37 — Franco Cezar Augusto Baglioni — Atenda ao disposto na letra d do art. 69 do Decreto 19.890 e ao exigido pelo n. 10 das Instruções de 18-7-35.
 N. 4.205-37 — Jacinto Margarida Gomes — Idem, Idem.
 N. 4.232-37 — Alfredo Huch — Atenda ao disposto do n. 10.
 N. 4.262-37 — João Marques da Mota Sobrinho — Legalize o documento de fls. 7.
 N. 4.344-37 — Natalina Dias Lourenço — Deferido.
 N. 4.486-37 — Paulo Domin — Deferido.
 N. 7.543-37 — Celina Saraiva — Deferido.
 N. 7.544-37 — Eugenia Nogueira — Deferido.
 N. 7.545-37 — Filomena Bastos — Deferido.
 N. 7.546-37 — Vicencia Cola — Deferido.
 N. 7.547-37 — Maria Tereza Lins — Deferido.
 N. 7.551-37 — Angela Rocha — Deferido.
 N. 7.552-37 — Maria Carvalhedo Teixeira — Deferido.
 N. 8.056-37 — Waldomiro Benedito de Abreu — Deferido.
 N. 8.406-37 — Lucio Wute Souza Campos — Deferido em matemática e Inglês.

Assuntos diversos

- N. 1.862-37 — João Ennapio Borges — Escola Livre de Direito de Belo Horizonte — Certifique-se o que constar.
 N. 2.944 — Joaquim Maximo de Carvalho Junior — Certifique-se, nos termos da informação.

Departamento Nacional de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de julho de 1937

Requerimento de Rosalba Peixoto Corrotti, auxiliar de escrita de 3ª classe, do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal solicitando 30 dias de licença. — Deferido.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Offícios:

- N. 1.455 — Ao Sr. prefeito do Município de Iguaçu, respondendo o ofício s/n. de 7 de maio ultimo.
 N. 1.457 — A Sra. diretora da Escola Azevedo Sodré, em resposta ao ofício s/n. de 12 de junho ultimo.
 N. 1.459 — Ao Sr. procurador geral da Republica, em solução ao ofício n. 528, de 9 de junho p. passado.
 N. 1.461 — Ao Sr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, respondendo o ofício n. 686, de 14 de junho ultimo.
 N. 1.463 — Ao Sr. juiz da 7ª Pretoria Criminal, respondendo o ofício n. 2.306, de 3 do corrente mês.
 N. 1.465 — Ao Sr. coronel chefe do Serviço de Remonta do Exército, fazendo uma consulta.
 N. 1.467 — Ao Sr. procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 2.351-H.B.
 N. 1.469 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do D. Federal, devolve o processo de executivo fiscal n. 9.056-E.C.
 N. 1.471 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, restitue o processo n. 9.645-937.
 N. 1.473 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, restitue o processo de executivo fiscal n. 8.906-F.T.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

- N. 7.845-37 — Penteado & Irmãos Orteublad. — Faça-se a ratificação.
 N. 7.945-37 — A. C. Moraes & Comp. — Pague a taxa.
 N. 6.982-37 — Felisberto Nunes de Souza. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 4.457-37 — Aloisio de Castro. — Cancele-se.
 N. 6.035-37 — Anolia Marinho Rumbespienger. — Autorizo o pagamento dos vencimentos correspondentes a 19 dias, de acordo com a certidão de obito junto.
 N. 5.903-37 — Ermelinda Dias de Andrade. — Deferido á vista do informado.
 N. 7.728-37 — Vicente Miguel de Siqueira. — Deferido.
 N. 7.409-37 — Maria da Conceição Rodrigues. — Aguarde oportunidade.
 N. 6.702-37 — Oscar Calanibo. — Deferido á vista das informações.
 N. 6.537-37 — Edelvira Gomes C. do Couto. — Deferido de acordo com o informado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA 3ª DIVISÃO

- N. 4.275-37 — Adeline Blanchard Guerra. — Deferido.
 N. 5.667-37 — As. Mutua Auxiliadora Emp. Leopoldina Railway. — Compareça ao 5º distrito.
 N. 6.703-37 — Antonio Afonso Gomes Cerqueira. — Deferido.
 N. 6.993-37 — Nair Maia. — Deferido.
 N. 7.033-37 — Lidia Maria Oliveira. — Deferido.
 N. 7.708-37 — Antonio Antunes Pereira. — Compareça a 3ª Divisão.
 N. 7.925-37 — Manoel Xavier de Araujo e outros. — Deferido.
 N. 7.942-37 — Manoel Ferreira da Silva. — Compareça ao 5º distrito.

Ministério da Fazenda

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Circular n. 28 — Na conformidade do resolvido no processo n. 19.082, do corrente ano, declaro aos Srs. Chefes das repartições da Fazenda, para seu conhecimento e fins convenientes, que as

novas estampilhas destinadas á cobrança do imposto de consumo, Talão-Guia, — têm a forma retangular, medem 38 milímetros de largura por 22 milímetros de altura, são impressas nas cores verde, para produtos nacionais, e vermelha, para produtos estrangeiros, e seus principais característicos são os que se seguem.

Quanto ás estampilhas das taxas de \$010, \$015, \$020, \$025, \$054, \$100, \$200, \$500, 1\$000, 2\$000 e 5\$000:

Compõe o selo a figura de um saurio em estilização marajoara, abrangendo toda a extensão da fórmula e aberta sobre fundo cheio.

Emoldurados pelas pernas dianteiras e trazeiras do saurio lêem-se, em caracteres brancos, respectivamente, o dizer "Consumo" e o valor do selo, aparecendo, entre esses dizeres, em pequenos retângulos de fundo branco, as palavras: *Talão*, á direita, e *Guia*, á esquerda do selo.

Completem a gravura vários ornatos de estilo marajoara, entre os quais, e na parte superior, de cada lado do selo, destaca-se a legenda *Brasil*, em letras brancas.

Quanto ás estampilhas das taxas de: 10\$000, 20\$000, 50\$000, 80\$000, 100\$000, 400\$000, 500\$000 e 9:000\$000:

Caracteriza-se o selo por um conjunto simétrico de ornamentos marajoaras abertos em fundo de linhas trançadas, destacando-se de cada lado da fórmula, em letras brancas, as legendas *Brasil — Consumo*, e mais abaixo, inscritos em pequenos retângulos brancos, os dizeres: *Talão*, á direita, e *Guia*, á esquerda.

Na base de toda a composição, em espaços brancos separados por um ornato, destaca-se de cada lado o valor do selo.

As estampilhas de que trata esta circular serão postas em circulação logo que se exgote o stock das atualmente em vigor para a cobrança do imposto dos produtos sujeitos ao regimen de Talão-Guia. — Servindo de Diretor Geral, *João da Cruz Ribeiro*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 12 de julho de 1937

Offício:

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 224 — Comunicando, de ordem do Sr. Ministro, que o Senhor Presidente da República resolveu deferir o requerimento em que o Club Internacional de Regatas pede seja autorizado o desembarago, livre de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, de quatro barcos de regatas, sendo dois *out-rigger*, um *double skiff* e um *skiff*, de remes e pertences, adquiridos na Europa.

Dia 14

Offícios:

Ao Sr. Diretor do Domínio da União:

N. 296 — Comunicando que o Sr. Ministro resolveu aprovar a proposta no sentido de ser designado o ajudante de electricista da mesma Diretoria, Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho para exercer as funções de encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

— Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 95 — Comunicando haver o Sr. Ministro resolvido autorizar a prorrogação do expediente da referida Comissão, por quatro horas diárias, até 31 de dezembro deste ano.

— Ao Sr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 228 — Comunicando, de ordem do Sr. Ministro, haver o Senhor Presidente da República resolvido permitir a importação, com isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, do óleo combustível destinado a indenizar a Caloric Company pelo que forneceu, por empréstimo, aos navios de guerra "Chester", "Indianopolis", "Maban", "Downes" e "Cassin", devendo a alfandega fazer anotar a escrita da referida Companhia, de modo a facilitar a fiscalização.

Idênticos offícios foram dirigidos á Alfandega de Recife, relativamente ao navio de guerra americano "Phelps"; á alfandega do Salvador, referente aos navios "Lamson" e "Tucker"; e á alfandega de Santos, quanto ao navio de guerra "Dornes".

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 12 de julho de 1937

Offícios:

- N. 1.698 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Sergipe — Sobre funcionário.
 N. 1.699 — Ao Sr. Inspetor da Alfandega de Aracajú — Idem, idem.
 N. 1.700 — Ao Sr. Diretor Regional dos Correios e Telegrafos de Aracajú — Idem, idem.
 N. 1.701 — Ao Sr. Diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Remetendo 1ª via de empenho, referente á aquisição de passagem para funcionário desta Contadoria.
 Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:
 N. 1.702 — Delegacia Fiscal em Sergipe — Sobre funcionário.
 N. 1.703 — Alfandega de Aracajú — Idem, idem.
 N. 1.704 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Aracajú — Idem, idem.

N. 1.705 — Ao Sr. Diretor Secretário do Tribunal de Contas — Afim de que seja providenciado o pagamento das diárias que compete ao guarda-livros, Manoel Vicente do Rego Valença Filho, informa a importância das mesmas.

N. 1.706 — Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura — Respondendo ofício n. 1.335, de 16 de junho último, faz comunicações sobre recolhimento das quotas de fiscalização, relativos ao fluente ano, a que estão obrigadas varias empresas.

N. 1.707 — Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional — Consultando como deve ser feita a requisição de material de limpeza, visto não poderem as repartições adquirir diretamente, material algum, e ter sido cancelada a de número 410.012, desta Contadoria, a Comissão Central de Compras.

N. 1.709 — Ao Sr. Inspetor Florido Cabral — Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal na Baía — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob o n. 294-37 relativo á criação de livro para escrituração.

N. 1.710 — Ao Sr. Diretor Secretário do Tribunal de Contas — Remetendo documentos e cópias referentes a concorrência administrativa realizada nesta Contadoria em 2 de julho corrente, para fornecimento no corrente ano, de fardamento para continuos e serventes desta Repartição.

Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

N. 1.711 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Uberaba — Sobre mapa do "Estado dos Serviços" relativo ao mês de junho ultimo.

N. 1.712 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo — Idêntico ao anterior.

N. 1.713 — Delegacia Fiscal no Pará — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 12.196-35, sobre demonstrações dos créditos necessários para legalizarem despesas efetuadas nos termos da ordem telegráfica 683, da Diretoria da Despesa Publica.

N. 1.714 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Tendo em vista, o ofício n. 58, de 18 de abril ultimo, sobre divergências verificadas na conta "Depósitos de Terceiros", faz recomendações a respeito.

N. 1.715 — Alfandega de Fortaleza — Respondendo ofício número 32 de 21 de maio ultimo, sobre escrituração analitica de "Depósitos de Diversas Origens" faz declarações a respeito.

Requerimento despachado:

N. P. C. 6.213-937 — Protocolado na Contadoria Central da Republica — Aroldo Nobrega. — Deferido.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937.

Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.708 — Levo ao conhecimento de V. Ex., com a devida vênia, que esta Contadoria encontra-se na contingência de não poder dar andamento a alguns dos serviços que lhe estão afetos, em virtude do atraso com que algumas repartições estão fornecendo às Contadorias Seccionais os elementos para a devida escrituração, impedindo-as, assim, de organizar e remeter, nos prazos regulamentares, os respectivos balanços.

Entre as repartições que estão em atraso, destaca-se a Delegacia Fiscal em Minas Gerais, cuja Contadoria Seccional ainda não remeteu o seu balanço de maio ultimo, o que vem perturbando, grandemente, o bom andamento dos serviços desta Contadoria.

Essa Delegacia Fiscal, até o dia 10, dêste, ainda não havia fornecido à Contadoria Seccional os documentos do Caixa Geral e dos outros Caixas, referentes ao dia 16 de junho, findo, conforme consta do telegrama n. 415, de Belo Horizonte, cujos termos, nenhuma dúvida deixam, quanto às dificuldades existentes.

"Levo vosso conhecimento devidos fins que esta Delegação não recebe documentação Tesouraria desde 16 junho findo. Acabo estar Sr. delegado fiscal tratar questão. Essa autoridade que sempre atendeu solicitude providências pedidas esta Contadoria declara agora impossibilidade resolver assunto imediatamente face situação se encontra falta absoluta pessoal. Todas suas providências serão dentro recursos dispõe. Dessa forma serviços contabilidade escrituração terão sofrer atraso. — Fragoso Viana, chefe Contadoria Delegacia Fiscal."

A alegação da Delegacia Fiscal de que não dispõe de pessoal para a escrituração dos seus "Caixas", faz crer que nenhum outro serviço a seu cargo está tendo andamento, já que aquele deve preterir a todo e qualquer outro.

Esta Contadoria, que já vem lutando com inúmeras dificuldades em virtude da falta de pessoal de que se ressentia, fato esse já varias vezes levado conhecimento de V. Ex., vê-se agora numa situação mais melindrosa ainda, visto que sem os elementos essenciais, que são os documentos de "Caixa", as suas delegações não oodem escriturar os seus livros e organizar os seus balanços, que deverão ser encaminhados a esta Contadoria, a qual, por sua vez, privada desses elementos básicos, não poderá dar conta, nos prazos regulamentares, dos serviços de sua responsabilidade.

Levo ao conhecimento de V. Ex. os fatos aludidos, afim de que sejam tomadas providências que possam normalizar essa situação, que muito vem prejudicando os serviços que estão afetos a esta Contadoria.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1937.

Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza — Ceará:

N. 1.716 — Comunico-vos que não obstante reconhecer esta chefia a conveniência para a Administração, do controle feito pela Contadoria Seccional, junto a essa Alfandega, quanto aos depósitos provenientes de comissões dos despachantes, multas para empregados das Alfândegas, certificados técnicos e outros, não dispõe, entretanto, de pessoal para a execução desse serviço paralelamente ao que, nas mesmas condições, é feito pela Segunda Seção dessa Alfandega.

Tratando-se de um serviço que a legislação determina ser da competência das Segundas Seções das Alfândegas, cabendo-lhes, consequentemente, a escrituração, fiscalização e informação para os pagamentos requeridos, trabalho esse que é remunerado com uma percentagem, às Contadorias Seccionais compete somente a escrituração dos montantes de cada um desses depósitos, diariamente fornecidos pelas referidas Seções, bem como das respectivas entregas aos funcionários, devendo levar ao conhecimento das chefias das repartições junto às quais funcionam tôdas as diferenças que por ventura encontrarem.

Esta Contadoria, entretanto, não se negará a fazer esse controle, que interessa aos administradores, desde que lhe dêem os funcionários para isso necessários.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 13 de julho de 1937

N. 51.830/937 — Flaminio de Assis Freire, solicitando permissão para comprar pedras preciosas. — Faça o depósito de que trata a informação.

N. 37.981/937 — José Mateus da Cruz, pedindo a entrega do documento. — Entregue-se o documento pedido, ficando do mesmo copia no processo.

Dia 14

N. 45.600/937 — Colegio da Imaculada Conceição, pedindo isenção do pagamento da taxa de consumo d'agua. — Satisfaca a exigencia.

N. 45.602/937 — Obra Social das Moças Solteiras, pedindo isenção do pagamento de taxa de consumo d'agua. — Satisfaca a exigencia.

Circular n. 37

Na conformidade do resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 85.395, de 1936, recomendo aos Srs. ajudantes do inspetor-chefe e inspetores do Serviço de Inspeção Permanente das Coletorias Federais e Mesas de Rendas não Alfandegadas que, no desempenho de suas funções junto às repartições localizadas nos Estados, não exerçam atos que sejam das atribuições das Delegacias Fiscais, afim de que se não verifique dualidade de ordens de serviço e se mantenha íntegra a autoridade das mesmas Delegacias.

Quaisquer medidas, pois, que escapem á alçada dos referidos funcionários, isto é, se refiram a fatos e providencias que não sejam sanáveis com a simples instrução ou orientação dos mesmos inspetores, devem ser solicitadas, por meio de ofício, aos respectivos Delegados Fiscais, na forma do disposto no art. 46 da Consolidação das Instruções em vigor. (Processo n. 85.395/36).

Dia 15

Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso:

N. 32 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 44.641, de 1937, em que Nagib Badur pede lhe seja permitido recolher, em prestações mensais, a multa que lhe foi imposta por essa repartição, em virtude do auto n. 15, de 1936, da coletoria das rendas federais da capital desse Estado, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, indeferido."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. Diretor Geral, foi acôrde com a informação prestada pelo oficial administrativo, Benedito Leal, nos seguintes termos:

"Nagib Badur, autuado e multado em 400\$000, por infração do regulamento do imposto de consumo, pede para pagar em prestações mensais de 100\$000 essa divida fiscal."

A vista do que tem resolvido a Diretoria Geral, quando a multa é inferior a 1:000\$000, sou pelo indeferimento do pedido." (Processo n. 44.641/37).

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 356 — Comunicando, para os devidos fins, que tendo presente o processo fichado sob n. 47.500, de 1937, que tem por base o telegrama em que o coletor das rendas federais em Raul Soares, nesse Estado, faz uma consulta sobre incidencia do imposto do selo, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se que, "um livro, maior de 22 x 33, para emancipação, interdicção e ausencia", termos em que é feita a consulta, incide no selo do n. 106 e, mais, em dobro, no do n. 102, letra a, da tabela B, anexa ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936". (Processo número 47.500/937).

N. 357 - Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fl. 242, de 1937, de interesse do coletor das rendas federais em Perdões, nesse Estado, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com a informação e parecer, deferido".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual, concordou o Sr. diretor geral, foi acordo com a informação prestada pelo escritório, em comissão, no quadro móvel, Ney da Costa Palmeira, nos seguintes termos:

1. O presente processo trata de uma solicitação feita pelo coletor federal em Perdões, no Estado de Minas Gerais, no sentido de lhes ser concedida franquia telegráfica, bem como autorização para requisitar passes em estrada de ferro, quando em objeto de serviço.

A franquia telegráfica é assegurada aos exatores federais pelo disposto no art. 103 do regulamento baixado com o dec. n. 24.502, de 29-6-934.

Acrescendo, porém, que consoante se verifica do processo às fls. 3, não existe agência telegráfica da União na localidade citada, e dessa forma, fica o exator em situação embaraçosa para se comunicar rapidamente, quando necessário, com a repartição a que está subordinado, penso poderia ser removida a dificuldade em apreço com as providências a serem tomadas pela Delegacia Fiscal no Estado, junto à Rede Mineira de Viação, estrada que serve a localidade em causa.

Quanto à segunda parte da solicitação feita, a autorização para requisitar passagem, afim de poder ser efetuado o recolhimento da renda por intermédio de agência competente, fica ela plenamente removida, em virtude de poder ser efetuado o dito recolhimento pela agência do correio local, consoante se vê das informações prestadas tanto assim que constam:

a) prova da inexistência de agência do Banco do Brasil em Perdões; fls. 3 verso;

b) fiança do agente postal daquela localidade, 2:400\$000; fl. 5.

c) média da arrecadação diária da coletoria federal em Perdões, 241\$747; fls. 6.

Satisfeitos como se acham os requisitos principais em que tem-se firmado a superior autorização para permitir o recolhimento dos saldos da arrecadação por intermédio do correio, destacando-se dentre eles a garantia oferecida pelo valor da fiança do agente postal, em confronto com a média de arrecadação diária da exatoria federal, penso não haver como deixar de se permitir no presente caso o recolhimento em causa.

Em face do exposto, sou porque se conceda autorização ao coletor das rendas federais em Perdões, no Estado de Minas Gerais, no sentido de efetuar o recolhimento da renda daquela exatoria por intermédio da agência do Correio local, com a condição, porém, de ser o dito recolhimento feito diariamente, como determina o art. 13 do dec. n. 20.939, de 10-9-931, convindo, outrossim, recomendar-se a observância da determinação contida na última parte do aviso número 48, de 20-2-934, do Sr. ministro da Fazenda ao da Viação".

N. 358 - Transcrevendo para os devidos fins, o ofício n. 1.464, de 30 de junho de 1937, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, fichado no Tesouro Nacional sob n. 38.898, de 1937, concebido nos seguintes termos:

"Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado a esta Diretoria com o vosso ofício n. 1.133, de 7 de junho fluente, referente à transferência para a Companhia Moinhos Minas Gerais S. A. da usina de energia hidráulica da firma Alvim Prata & Comp., sita à margem do Ribeirão Ponte Firme, no município de Patos, Estado de Minas Gerais, cabe-me informar-vos que o Serviço de Aguas deste Departamento fez as necessárias anotações em seus assentamentos, tendo comunicado à referida Companhia ser necessário o pedido de concessão ao Governo Federal para continuar a realizar o aproveitamento de energia hidráulica que a mesma vem fazendo ilegalmente".

Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 50 - Comunicando, para os devidos fins, que, por despacho de 6 do corrente, resolveu aprovar o ato dessa repartição, de que dá conta o ofício n. 164, de 17 de junho último, fichado no Tesouro Nacional sob n. 50.434, de 1937, que transferiu o agente fiscal do imposto de consumo, Pedro Leão Ferreira de Melo, da 19ª circunscrição, com sede em Princesa, para a 6ª, com sede em Guarabira, nesse Estado.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 26 - Comunicando, para os devidos fins, que, por despacho de 8 do fluente, resolveu aprovar o ato dessa repartição, de que dá conta o ofício n. 56, de 21 de junho findo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 51.221, de 1937, que transferiu os agentes fiscais do imposto de consumo desse Estado, Gerson D'Alcantara e Heivido Batista de Miranda, da 11ª e 10ª circunscrições, respectivamente, para a 15ª e 11ª.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 179 - Comunicando, para os devidos efeitos, que, tendo presente o processo fixado sob n. 49.728, de 1937, em que submete à aprovação superior a decisão que proferistes na consulta formulada pelo comando da 3ª Região Militar sobre incidência do imposto do selo, exarou, em 7 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com a informação e parecer, aprovo o despacho. Comuniquem-se."

O parecer emitido pelo Sr. sub-diretor, interino, Manuel Rozendo de Andrade Luna, a que se refere o despacho desta Diretoria,

foi acordo com a informação prestada pelo oficial administrativo, bacharel Orlando de Faria Caldas, nos seguintes termos:

"Com o ofício de fls. a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul submete à aprovação dessa Diretoria, em obediência ao disposto no art. 96, do regulamento anexo ao decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, o despacho proferido na consulta formulada pelo comando da 3ª região militar sediada naquele Estado, que considera sujeitas ao selo da tabela B, parágrafo 1º, n. 60, as certidões de idade originariamente não seladas por terem para si isenção do imposto e as seladas com menos de 1\$000 quando apresentadas aos Tiros de Guerra.

A meu ver o despacho de que dá conta a Delegacia oficiante está no caso de ser aprovado por guardar conformidade legal."

A decisão dessa repartição, que resolveu aprovar, foi acordo com a informação prestada pelo escritório dessa mesma Delegacia, Arnaldo Reinert, nos seguintes termos:

"Consulta o comando da 3ª região militar, à vista do disposto no art. 19 "c" do reg. do dec. 1.137, de 7 de outubro de 1936, sobre si as certidões sem selo, prussuindo apenas estampilha estadual ou apresentando estampilhas de valor inferior a 1\$000, podem ser aceitas como prova de idade, esclarecendo ainda que se trata de certidões apresentadas para fins de matrícula, em Tiro de Guerra.

Tenho a informar que:

1 - as certidões resumidas de nascimento, gozam de isenção do selo, tanto em face do artigo 31 do decreto 18.542, de 24 de dezembro de 1928, como na forma do artigo 36, n. 20 do reg. do dec. 1.137, citado;

2 - o mesmo dec. 1.137, em seu artigo 27, estipula que:

"Os papéis isentos do imposto, ficam sujeitos ao selo da tabela B, n. 60, quando apresentados como documentos perante quaisquer autoridades federais para produzirem efeito diverso do fim para que foram passados.

Parágrafo único. Os papéis apresentados como documentos, que já tiverem sido selados, ficarão sujeitos somente à diferença de selo, si houver.

(a sublinha acima é minha).

3 - Dir-se-á que, sendo finalidade da certidão comprovar a idade - não ficará sujeito a selo de documento, por atender este àquela finalidade.

As isenções são de estricíssimo direito. Si se tiver em vista o fim remoto, papel algum, dos isentos de selo pelo artigo 36, deverá alhures ser selado. Haveria isenção ampla, e seria desnecessária, a regra do art. 37. A lei não pôde conter palavras desnecessárias, nem redundância.

Donde a conclusão de que finalidade diversa será toda aquela que não vier diretamente expressa do papel isento ("finalidade próxima").

4 - Ora, as condições em causa não trazem expresso que se destinam a apresentação a autoridades militares, nem que tenham por fim documentar a idade de habilitados a inscrição em Tiro de Guerra.

Portanto, fogem à isenção e devem pagar o selo estipulado no artigo 37.

5 - Ha isenções para vários papéis de "sorteados para o serviço militar", e para "papeis relativos ao alistamento e sorteio militar", inclusive documentos para comprovação de idade.

Com tal alistamento e sorteio não se pôde confundir o Tiro de Guerra, corporação cívico-militar, destinada, justamente, a isentar do serviço de caserna aos cidadãos (artigo 6º das Instruções aprovadas pelo M. da Guerra em 8 de abril de 1918).

Portanto, no primeiro caso (no de isenção), ha a "chamada", o recrutamento do cidadão, para o serviço militar, sendo a iniciativa de ordem pública. O interesse é de ordem pública.

No segundo caso, a iniciativa é particular, o interesse é do cidadão que quer evitar a interrupção de seu ritmo de ação civil, pelo estágio na caserna, na prestação do serviço militar, imposto a todos os homens válidos da Nação.

Dai a profunda distinção entre as duas instituições. Havendo isenção para uma, e sendo estrita a aplicação das isenções fiscais - não haverá isenção para a outra. "Inclusio unius exclusio alterius".

Assim, sou por que se responda ao Exmo. Sr. comandante da região que:

-- as certidões originariamente não seladas, por terem para si isenção de imposto, e as seladas com menos de 1\$000, quando apresentadas aos Tiros de Guerra, para matrícula de alunos de Escola de Instrução Militar - devem integralizar a referida taxa de 1\$000, na forma do art. 37 e tabela B, parágrafo 1º, n. 60, do reg. do dec. 1.137, de 7 de outubro de 1936."

Ao Sr. diretor da Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda:

N. 8 - Esta Diretoria, dada a natureza do seu expediente, tem necessidade de possuir as publicações, que aí são organizadas, concernentes a movimento bancário, exportação, importação e impostos internos.

Por esse motivo, muito grato ficarei, si, tomando em consideração o presente, providenciardes no sentido de que sejam enviados a esta mesma diretoria (3) três exemplares de cada uma daquelas publicações e, bem assim, outros trabalhos que julgardes de interesse geral.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 167 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 25.769, de 1937, em que Maria Caldeira Santos Costa pede permissão para recolher o seu imposto, concernente ao exercício de 1935, em quatro quotas, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, indeferido".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. diretor geral, foi acôrde com a informação prestada pelo escriturário, em comissão, no quadro móvel, Armando Carneiro da Cunha, nos seguintes termos:

"Maria Caldeira Santos Costa pede lhe seja facultado recolher o imposto de renda, de que é devedora, em quatro prestações mensais.

O pedido não encontra amparo no regulamento do imposto de renda e não consulta aos interesses da Fazenda seu deferimento com apóio no item "h" do art. 18, do decreto n. 24.036/34, por se tratar de imposto de 1935, cuja declaração foi apresentada fora do prazo e que de ha muito já deveria estar arrecadado.

Denmais, dado o tempo decorrido da data do requerimento, a requerente já se acha praticamente atendida."

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 284 — Comunicando para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 88.448, de 1936, de interesse da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, sobre isenção do pagamento da taxa de consumo d'agua, exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"De acôrdo. Faça-se o necessário expediente á Recebedoria do Distrito Federal e á Inspeção de Aguas e Esgotos."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. diretor geral, está assim formulado:

"1. A Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1934, em petição fichada no Tesouro Nacional sob número 67.149, de 1934, requereu a este Ministério, com fundamento no artigo 95 do decreto n. 24.732, de 13 de julho do mesmo ano, isenção do pagamento da taxa de consumo d'agua para os seguintes estabelecimentos, que fazem parte do seu conjunto de instituições de caridade:

Hospital Geral, Hospital de N. S. das Dôres, Hospício de São João Batista, Hospital de N. S. do Socorro, Hospício de N. S. da Saúde, Policlínica de Crianças Dr. J. C. Rodrigues, Creche Vincones S. Francisco, Recolhimento das órfãs e das Desválidas de Santa Teresa, Asilo de Santa Maria, Asilo da Misericórdia, Asilo de São Cornélio, Casa dos Expostos e Instituto Pasteur.

O processo, para a indispensável audiência da Inspeção de Aguas e Esgotos, foi encaminhado á mesma repartição com o officio n. 655, de 27 de novembro de 1934, desta Diretoria, mas só retornou ao Tesouro em 22 de fevereiro de 1936. (Fls. 6 e 8).

Apreciado o assunto, na parte que lhe dizia respeito, por aquela repartição, foi, afinal, o pedido despachado pelo Sr. diretor geral, logo em 17 de março subsequente, como faz certo a decisão de folhas 9.

Dessa decisão, teve ciência a Recebedoria do Distrito Federal, pela ordem n. 98, de 25 do mesmo mês de março, desta Diretoria, constante, aliás, de fls. 24.

A peticionária achou, porém, que o volume d'agua concedido para o Asilo de Santa Maria era insuficiente para atender ao vulto dos seus encargos. Requereu, por esse motivo, e obteve concessão de uma quota maior para o mesmo (fls. 14).

Ora, como se verifica do officio de fls. 8, a Policlínica de Crianças foi excluída do benefício da isenção, sob o fundamento de que os prédios em que está localizada são ocupados por particulares.

A Santa Casa entendeu, ainda, que a alegação era improcedente. Assim, requereu e obteve isenção para a mesma, como faz certo o despacho de fls. 21.

Em síntese, a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro obteve a isenção que requereu para todos os prédios constantes da petição de fls. 5.

Mas, si essa petição é datada de 1934, a que exercício se refere a isenção de que dá conta a ordem n. 98, de 25 de março de 1936, desta Diretoria?

A Inspeção de Aguas interpretou essa isenção como relativa ao exercício de 1936 (fls. 27), enquanto a Recebedoria do Distrito Federal se manifestou em dúvida (fls. 51 verso).

O que é certo, entretanto, é que o Tesouro não deliberou a respeito, ou melhor, não precisou o exercício.

Aliás, esse só poderá ser o de 1934.

Agora, a Santa Casa da Misericórdia, alegando:

a) que, de acôrdo com o decreto n. 2.639, de 22 de setembro de 1875, revigorado pelo de n. 11.521, de 10 de março de 1915, gozava da isenção do pagamento da taxa de consumo d'agua para todos os seus hospitais e asilos;

b) que, por força do decreto n. 24.732, de julho de 1934, que revogou os dois anteriormente citados, requereu, em outubro do mesmo ano, a concessão de idêntico favor, requerimento esse que, somente em março de 1936, foi despachado;

c) que não podia contar com tal demora que, uma vez verificada, não a pode obrigar ao pagamento das importancias que se tornaram devidas enquanto o feito pendia de decisão; e, finalmente,

d) que, por essa mesma razão, deixou de atender aos pedidos de pagamento das taxas concernentes aos exercícios de 1934, 1935 e 1936, pede (fls. 47) o cancelamento dos débitos respectivos, os quais permanecem em cobrança e podem, de um momento para outro, ser objecto de ação executiva.

2. O Tesouro, com apóio até em parecer emitido pela Procuradoria da Fazenda Pública, tem decidido, de maneira uniforme, que a isenção de que cogita o artigo 95, do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934, é de carácter restrito, isto é, deve ser requerida anualmente pelos interessados. De sorte que o não requerimento de isenção, enquanto corre o exercício, importa, tácitamente, na desistência do favor — "*dormientibus non succurrit jus*."

O caso em apreço é, porém, diverso.

A Santa Casa da Misericórdia requereu, em 1934, a concessão do favor, que, afinal, só teve lugar em 1936.

Muito embora, a rigôr, tal fato não a impedisse de solicitar o mesmo benefício nos exercícios de 1935 e 1936, a circunstancia de ter a administração retardado a solução daquele pedido, parece ter levado a requerente a acreditar que a isenção seria, também, extensiva aos exercícios que estavam correndo enquanto o processo se ulimava.

Essa circunstancia, excepcionalíssima, e até aqui ainda não verificada em processos dessa natureza, é que autoriza se efetue, em aditamento ás ordens ns. 98, 350 e 1.696, respectivamente, de 25 de março, 2 de setembro e 17 de dezembro de 1936, á Recebedoria do Distrito Federal, e officios ns. 359, 1.381 e 503, das mesmas datas á Inspeção de Aguas e Esgotos, novo expediente, esclarecendo que a isenção da taxa de consumo d'agua, concedida á Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, abrange os exercícios de 1934, 1935 e 1936, cancelando-se, em consequência, os débitos referentes áqueles exercícios.

A' deliberação superior."

Idêntico expediente ao Sr. diretor do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 285 — Comunicando para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 48.965, de 1937, submettendo a aprovação superior a decisão proferida na consulta formulada pelo Tesoureiro geral, dessa repartição, sobre incidência do imposto do sêlo, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com a informação e parecer, aprovo o despacho. Comunique-se".

O parecer emitido pelo Sr. sub-diretor, interino, Manoel Rosendo de Andrade Luna, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi acôrde com a informação prestada pelo official administrativo, bacharel Orlando de Faria Caldas, nos seguintes termos:

"Na representação de fls. 2, o tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal consulta se o recebimento dos títulos de dívida pública que se encontram caucionados como depósitos para recursos ou como fiança estão ou não sujeitos ao pagamento do sêlo.

Entende a Recebedoria que tais recibos não se enquadram no n. 75 da Tab. B do regulamento do sêlo e muito menos no n. 76 e por isso não ha como sujeitá-los ao pagamento do sêlo.

A meu vêr o despacho, proferido a fls. 4, pode ser aprovado. A decisão dessa repartição, que resolveu aprovar, está assim formulada:

"O tesoureiro geral consulta:

a) — Si os recibos passados pelas partes quando receberem nesta Tesouraria títulos da dívida pública, que se acham caucionados como depósito para recursos ou como fiança, estão isentos do sêlo?

b) — No caso negativo qual o sêlo devido.

Em solução declare-se:

a) que em se tratando de títulos caucionados, na primeira hipótese, como garantia de pagamento de somas ou quantias exigidas para interposição de recursos; na segunda, como garantia da gestão dos dinheiros a cargo de responsáveis ou exactores da Fazenda Pública, não ha como considerá-los em "custódia", por isso que o título em custódia não serve de garantia ao depositário que apenas os tem sob sua guarda;

b) que não se enquadrando tais recibos no n. 75 e muito menos no n. 76, da Tabela B, do novo regulamento do sêlo, não ha como considerá-los sujeitos a sêlo.

Submeto este meu despacho á aprovação da Diretoria das Renditas Internas.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 286 — Com referência ao officio n. 165, de 12 de abril pretérito, em que essa Diretoria informa que o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 25.891, de 1936, de interesse da General Motors Acceptance Corporation South America, foi remetida á Recebedoria de São Paulo, reiterando a ordem n. 25, de 27 de janeiro último desta Diretoria, sobre a devolução de que se trata, solicita providências sobre ser renovado o pedido de restituição, fazendo vir á Recebedoria de São Paulo que a demora nas diligências processuais não pode ir além do prazo de 30 dias, determinado na circular n. 19, de 11 de março de 1936, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 1.322 — Transmittindo o processo fichado sob n. 47.738, de 1937, em que o Asilo Espirita João Evangelista pede isenção do pagamento da taxa de consumo d'agua, solicita audiência

Ao Sr. Francisco Silveira, inspetor interino da Alfandega de Fortaleza:

N. 1.323 — Acuso recebida e agradeço a comunicação contida no vosso telegrama, de 7 do fluente, de haverdes assumido, por determinação superior, o cargo de inspetor interino da Alfandega de Fortaleza.

Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 1.324 — Em resposta ao ofício 11/2.410, de 12 de março último, declara, para os devidos fins, que os Srs. Adelcísio de Albuquerque Vasconcelos, Carlos Neves, João Ayres de Carvalho, João Nascimento e José Cruz, não fazem parte do quadro de coletores e escrivães das rendas federais subordinado ao Ministério da Fazenda.

Ao Sr. chefe do Serviço Técnico do Café — Secção do Estado de Minas Gerais — Juiz de Fora — Minas Gerais:

N. 1.327 — Comunica-vos, para os fins convenientes, que, tendo presente o ofício n. 727, de 18 de junho findo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 47.152, de 1937, fazendo uma consulta sobre incidência do imposto do selo, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se que o selo previsto na tabela A, n. 49, letra b, do decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, atinge as portarias de contrato a que se refere o art. 20, do decreto n. 871, de 1 de junho do mesmo ano.

Tal selo, porém, não alcança os "operários" aludidos no art. 24, desse último decreto, uma vez que, a sua admissão, independe de decreto, portaria ou título."

Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos:

N. 1.326 — Esta Diretoria, dada a natureza do seu expediente, tem necessidade de possuir o "Guia Postal Telegrafico", de 1937, organizado por essa repartição.

Por esse motivo, muito grato ficarei, si, tomando em consideração o presente, providenciardes no sentido de que oportunamente, sejam enviados a esta mesma Diretoria dois (2) exemplares da publicação em apreço.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura:

N. 1.329 — Transmitindo o processo, fichado sob n. 47.389, de 1937, em que Brício A. Silva, residente em Lageado, Estado de Mato Grosso, pede autorização para comprar e exportar pedras preciosas, solicita audiência a respeito.

(FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA)

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 22 — Comunicando, para os devidos fins, que o Banco Nacional Ultramarino, recolheu aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de 14.000\$, correspondente à quota de fiscalização bancária, no 2º semestre do corrente ano, e referente às suas agências e sub-agências nesta Capital e filiais em Belém, Manaus, Recife e São Paulo, conforme certificado n. 3.353, de 6 do fluente, expedido em favor do mencionado Banco.

Idêntico expediente aos Srs. delegados fiscais no Pará, Pernambuco e São Paulo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 3.9 — A Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, nesse Estado, devolveu, a esta Diretoria, o ofício junto, dirigido ao Banco Agrícola de Botelhos em Poços de Caldas, sob a alegação de não ter sido o mesmo encontrado.

Assim, solicita providências no sentido de que o mesmo ofício seja entregue ao respectivo destinatário.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 61 — Comunicando, para os devidos fins, que a casa bancária Arp & Comp. recolheu aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de 758, correspondente à quota de fiscalização, no 2º semestre do corrente ano, da respectiva matriz, nesta Capital, e sua filial em Joinville, nesse Estado, conforme certificado n. 3.360, de 6 do fluente, expedido em favor da mencionada casa bancária.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 356 — Comunicando, para os devidos fins, que a Sociedade Anônima Martinelli recolheu ao Tesouro Nacional a importância de 1.000\$, correspondente à quota de fiscalização, no 2º semestre do corrente ano, da respectiva matriz, nesta Capital, e suas filiais em São Paulo e Santos, nesse Estado, conforme certificado n. 3.329, de 5 do fluente, expedido em favor da mencionada sociedade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 33 — Comunicando, para os devidos fins, que, pela administração do Banco Federal Brasileiro, foi recolhida aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de 6.000\$, correspondente à quota de fiscalização relativa ao funcionamento da respectiva matriz, nesta Capital, e sua filial em Aracaju, no 2º semestre do ano em curso, conforme certificado de recebimento n. 3.378, de 6 do fluente, expedido em favor do mencionado banco.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.326 — Restitue, acompanhado do ofício n. 7-47, de 3 do fluente, o processo fichado sob n. 44.424, de 1937.

Como aquele ofício faz, apenas, referência ao processo número 43.163, de 1937, que, entretanto, não foi transmitido a esta Diretoria, parece que houve equivoco na remessa do citado processo n. 44.424, de 1937.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Processo despacho pelo Sr. ministro

Em 10 de julho de 1937

N. 8.087-36 — Em que a Federação dos Fabricantes de Papel pede a expedição de circular às Alfândegas, autorizando o cancelamento dos termos de responsabilidade assinados, para o bren e colofonia, em virtude da circular n. 14, de 30 de março de 1935.

"Resolvida, como se acha, a questão da classificação da colofonia, cabe aos signatários dos termos de responsabilidade, assinados para garantia das diferenças de direitos que fossem porventura verificadas no estudo dessa questão, requerer aos chefes das repartições aduaneiras respectivas a baixa dos ditos termos".

Dia 6 de julho de 1937

(*) Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Tula:

N. 107 — A vista do resolvido no processo fichado no Tesouro sob n. 63.806, do ano passado, que trata de uma reclamação apresentada pela firma Franklin Vêras & Comp., proprietária da Empresa Indústria e Navegação, sediada nessa cidade, contratante dos serviços de transporte entre aquela cidade e esse porto, em tráfego mútuo com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, contra o procedimento dessa Mesa de Rendas, no tocante ao pagamento da importância de 120\$000, que exige para a guarda aduaneira designada para assistir, nesse mesmo porto, a baldeação de mercadorias em trânsito e acompanhar a embarcação a seu destino, em Parnaíba, declara, para os devidos fins, que o art. 515 e os que se seguem, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, cogitam do processo referente ao despacho das mercadorias em trânsito, re-exportação ou baldeação e re-embarque.

Que no caso se trata de mercadorias navegadas por cabotagem, sujeitas ao processo indicado no capítulo VII, da Consolidação referida, com as modificações introduzidas pelo decreto n. 10.521, de 23 de dezembro de 1913, cada mais evidente. E assim, essas mercadorias têm livre trânsito nos portos da República, não podendo estar as embarcações condutoras sujeitas à custódia fiscal nem também, por outro lado, subsistir a ordem da extinta Diretoria da Receita Pública, n. 368, de 8 de junho de 1928, que não consultando os interesses da Fazenda Nacional, onera as empresas de transporte com despesa a que por lei não são obrigadas.

Não tendo fundamento legal o procedimento de que se reclama, recomenda providências no sentido de ser ajustada a cobrança da gratificação de 120\$000 arbitrada ao guarda designado para tal serviço, e outrossim, declarando que a fiscalização dessa repartição deve, tão somente, ser exercida nesse porto, observadas as formalidades indicadas no capítulo VII da aludida Consolidação.

Dia 14

Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção junto à Alfândega de Santos:

N. 410 — Solucionando o assunto do processo originado do ofício dessa comissão n. 62, de 5 de abril último, fichado no Tesouro sob n. 27.795 de 1937, relativamente à doutrina mandada observar pela ordem da extinta Diretoria da Receita Pública, n. 665, de 23 de maio de 1933, na revisão dos despachos de óxido de cobalto e bóraz ou borato de sódio, para o que pede esclarecimentos, visto haver dita ordem aludida à circular com a qual se não relaciona o assunto, declara, para os devidos fins, que o despacho ministerial, constante dessa ordem, se refere efetivamente à circular n. 2, de 8 de janeiro de 1932 e não à de n. 2, de 7 de janeiro de 1933, sendo por isso mesmo legal a integralização de direitos aduaneiros resultante da revisão procedida nos termos da ordem n. 16, de 29 de março deste ano, desta diretoria a essa comissão.

Diretoria da Despesa Pública

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR DA DESPESA

Dia 8 de junho de 1937

- N. 53.372-1936 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia do parecer.
- N. 53.374-1936 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia do parecer.
- N. 53.378-1936 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia do parecer.
- N. 53.380-1936 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia do parecer.
- N. 53.382-1936 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia do parecer.
- N. 53.384-1936 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia do parecer.

(*) Reproduz-se, por ter saído ainda com incorreções no Diário Oficial de 13 de julho corrente.

Dia 12

N. 11.891-1937 — Orlimnia de Souza Rosas. — Satisfaca a exigencia.

N. 19.918-1937 — Francisca Porto Sampaio. — Apresente avará expedido pelo juizo do inventario.

Dia 13

N. 53.406-1936 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 53.408-1936 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 12.958-1936 — Amelia Andrade de Alencar. — Satisfaca a exigencia.

Procedencia do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de julho de 1937

Requerimentos

N. 15.483-937 — Ferreira & Couto. — Cobre-se a diferença, simples.

N. 23.682-937 — Alfredo Maurell Filho. — Faça-se o cancelamento de a ordem com a representação e parecer.

N. 21.025-937 — Antonio Rodrigues da Costa. — Cobre-se o selo simples, nos termos da alinea IV, do § 2º do art. 62 do vigente regulamento do selo.

N. 23.434-937 — José J. & Sá Freire Alvim. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que fôr devida.

N. 23.282-937 — Francisco de Souza Magalhães. — Idem.

N. 4.681-937 — Abilio Almeida & Irmão. — Idem.

N. 23.563-937 — Dr. Eduardo Guirle. — Idem.

N. 37.695-936 — Manoel Ferreira Coelho. — Idem.

N. 21.471-937 — Abdia & Silva. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para a inscrição da divida.

N. 37.288-937 — Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho. — Idem.

N. 21.470-937 — Miranda & Souza. — Idem.

N. 21.120-937 — Joaquim Gomes Pereira. — Idem.

N. 21.169-937 — C. Esteves. — Idem.

N. 24.468-937 — Companhia T. Navegação S. A. — Idem.

N. 24.467-937 — Augusto Lopes Quintão. — Idem.

N. 24.466-937 — D. L. Gomes & Rodrigues. — Idem.

N. 24.465-937 — Eva Rosalina Augusto. — Idem.

N. 24.464-937 — Pedro Treidler. — Idem.

N. 21.463-937 — Manoel Teixeira Guedes. — Idem.

N. 24.126-937 — Alberto Castro Amorim. — Idem.

N. 24.127-937 — Manoel L. Gardon. — Idem.

N. 24.125-937 — Diamantino Augusto. — Idem.

N. 24.124-937 — A. P. Baithel. — Idem.

N. 24.123-937 — O. A. Moreira & Comp. — Idem.

N. 24.122-937 — Florencio Costa Reis. — Idem.

N. 21.121-937 — João Martins Coelho. — Idem.

N. 23.377-937 — José Roco. — Faça-se o lançamento.

N. 23.379-937 — Otavio Martins Rodrigues. — Idem.

N. 23.383-937 — Mauricio Brauman. — Idem.

N. 23.376-937 — Maria da Conceição. — Idem.

N. 22.238-937 — Georg. Slonek & Comp. — Cancele-se a certidão, anulando-se também o lançamento em duplicata.

N. 9.845-937 — Alves & Comp. — Deixo de tomar conhecimento por ter vindo o pedido fóra do prazo legal.

N. 18.016-937 — Carlos de Brito & Comp. — De acordo com o laudo e o parecer reduza-se o valor locativo para 15:600\$ no corrente exercício de 1937.

N. 21.819-937 — Firmino da Silva Carvalho. — Proceda-se pela forma indicada.

N. 42.957-937 — Cardoso & Ademar. — Cancelem-se as certidões.

N. 2.878-937 — Ricardo Augusto Biato. — Reduza-se o valor locativo para 8:400\$ e a classificação para "ouriver em pequena escala" — no lançamento para o corrente exercício de 1937.

N. 6.962-937 — Domingos Ribeiro Cabral. — Reduza-se o valor locativo para 3:000\$ no corrente exercício de 1937.

N. 20.678-937 — Silvio Guilhon de Miranda Góes. — A consulta encontra solução na ordem da Diretoria das Renditas Internas à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 175, de 9 do corrente, publicada no *Diário Oficial* de 13 do mesmo mês.

Processo n. 19.080-1937 — Consulta de Pedro Sucar:

Responda-se que com referencia ao imposto devido pelos objetos da amostras de ns. 1 a 3, esta repartição já resolveu no despacho proferido na consulta protocolada sob n. 10.460 deste ano, e publicada no *Diário Oficial* de 19 de junho ultimo. Quanto ao cinto constituído de 3 correias de cores diferentes, que pretende fabricar o requerente, incide na taxa de \$500 por unidade, "ex-vi" do art. 3º, § 32, n. 6º, alinea III, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Auto n. 1.072-1937 — Antonio Barros & Comp. — Com fundamento nos arts. 81, do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926 e 1º, do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, foi lavrada o auto de fls. 4, contra Antonio Barros & Comp.

No prazo regulamentar o autuado apresentou suas razões de defesa.

Tudo visto e examinado, e:

Considerando que as infrações descritas no auto, base deste processo, estão materialmente provadas;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. e imponho a Antonio Barros & Comp., a multa de 600\$, minimo do art. 1º, do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, combinado com os arts. 81 e 206, do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.181-1937 — Feliciano Rodrigues — Provadas e confessadas como se acham, neste processo, as infrações capituladas no auto de fls. 3, julgo procedente o referido auto e imponho a Feliciano Rodrigues, a multa de 200\$000, minimo do art. 72, combinado com os arts. 81 e 111, § 1º, A, do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.115-1937 — A. Baltar & Dias — Provada e confessada como se acha, neste processo, a infração descrita no auto de fls. 4, julgo procedente o referido auto e imponho a A. Baltar & Dias, a multa de 200\$000, minimo do art. 72, do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.112-1937 — A. Paula & Irmão — Provada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls. 3, julgo procedente o referido auto e imponho a A. Paula & Irmão, a multa de 600\$000, minimo do art. 61, h, do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.153-1937 — A. F. Bastos — Provada e confessada como se acha, neste processo, a infração descrita no auto de fls. 3, julgo procedente o referido auto e imponho a A. F. Bastos, a multa de 50\$000, minimo do art. 141, § 1º A, primeira parte, do decreto 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.200-1937 — Benjamin Bergman — Provada e confessada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls. 415, julgo procedente o referido auto e imponho a Benjamin Bergman, a multa de 200\$000, minimo do art. 81, do decreto 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 641-1937 — Benjamin Felipe — Provadas e confessadas como se acham, neste processo, as infrações capituladas no auto de fls. 2, julgo procedente o referido auto e imponho a Benjamin Felipe, a multa de 200\$000, minimo dos arts. 72, 81 e 112, § 6º, D, do decreto 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 784-1937 — Antônio Gomes de Oliveira. — Provadas como se acham, neste processo, as infrações descritas no auto de fls. 4, julgo procedente o referido auto e imponho a Antônio Gomes de Oliveira, a multa de 200\$, minimo dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 825-1937 — Saleme Salomão. — Provadas como se acham, neste processo, as infrações capituladas no auto de fls. 4, julgo procedente o referido auto e imponho a Saleme Salomão, a multa de 200\$, mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pleos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 18.407 — Oscar de Moraes. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 11.785 — N. dos Reis. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer. Imponho a Sebastião Ribeiro a multa de 125\$, médio da lei.

N. 23.550 — Jorge Barreto A. Maranhão. — Dê-se a baixa *ex-officio*, à vista da informação e parecer.

N. 12.694 — Andrus & Nader Ltda. — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre corrente. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 21.902 — Oliveira Nunes & Cristovão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 21.270 — Edelmito Quintas. — Idem.

N. 14.342 — Vasco da Cunha de Eça Costa de Almeida. — Averbese a mudança solicitada. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 14.796 — Lucinda Maia Rezende. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer. Imponho a Francisco Maria Raimundo a multa de 125\$, médio da lei.

N. 21.940 — Nathan Vaniberg. — Dê-se a baixa solicitada a partir do 2º semestre corrente.

N. 22.002 — João Alves da Costa. — Dê-se a baixa.

N. 23.487 — Luiz Mantuano. — Proceda-se nos termos do parecer. Imponho a Luiz Mantuano a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 23.484 — Simão & Isaac. — Idem.

N. 23.549 — Jorge Barreto. — Dê-se a baixa *ex-officio*. Imponho a Jorge Barreto a multa de 125\$, médio da lei.

N. 12.044 — Panagiotis Politis. — Deferido.

N. 12.955 — Domingos Dias Pinho. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer. Imponho a Francisco Vieira de Sousa a multa de 125\$, médio da lei.

N. 13.827 — Gregório Orind & Chvaicer. — Transfira-se a firma petionária, Gregório Orind & Chvaicer a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei; bem assim a de 15 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do parecer.

N. 19.885 — Railway Equipment C. of Brasil. — Cancelem-se as certidões acima indicadas, de acordo com a informação e parecer.

Certidões:

N. 22.593 — Osio Oliveira Carvalho. — Certifique-se.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Despachos do Sr. sub-diretor

N. 15.610 — Cesar dos Santos. — Junte a patente de registro.

N. 17.913 — Companhia Marmito S. A. — Idem.

N. 19.526 — Astolpho Brum de Paula Filho. — Idem.

N. 21.107 — Major Lamgot. — Idem.

N. 21.358 — José de Sousa. — Idem.

N. 19.198 — Moisés Roizman. — Idem.

N. 10.904 — Alexandre Bastos. — Idem.

N. 14.360 — Joana Rodrigues da Silva. — Satisfaza a exigência.

N. 18.523 — Walter Wovdtli. — Idem.

N. 19.128 — Aurora Rodrigues de Oliveira. — Prove a trans-

ferência.
N. 19.242 — Juan Bautista Gonzalez Lopes. — Prove não se achar em débito quanto ao imposto de consumo e a aquisição de selos para pagamento do imposto sobre vendas mercantis.

N. 33.220-36 — B. Pinto & Costa. — Junte a patente de registro.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1937

N. 589/37 — Eugenio Valladão de Cata Preta. — Indeferir a reclamação, por incabível na altura em que se encontra a cobrança.

Entretanto, se fosse dado apreciar o mérito da reclamação, seria também para indeferir, porquanto o decreto n. 22.282, de 13 de junho de 1933, mandando cancelar as dívidas do imposto de renda, referente a exercícios anteriores a 1934, manteve "in-limine" as que se reportassem a esse mesmo exercício.

N. 3.463/37 — Neves & Braner. — Tomo conhecimento da reclamação, para manter o lançamento que teve fundamento no art. 88 § 1º do regulamento.

N. 5.731/37 — Julia Pinto de Castro. — Certifique-se o que constar.
N. 6.876/37 — A. M. Bastos & Comp. — Mantenho o lançamento, em obediência ao determinado no art. 29, § 2º, do regulamento vigente.

N. 7.169/37 — Comp. Progresso Industrial do Brasil. — Retifique-se o lançamento, pela forma indicada nos pareceres.

Recorro deste ato, para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 7.231/37 — Comp. Progresso Industrial do Brasil. — De acordo com os pareceres, — cancele-se o lançamento de folhas. Deste ato, recorro para o 1º Conselho de Contribuintes, devendo-se observar, por ocasião do encaminhamento do presente, o disposto em a portaria n. 1, de janeiro do corrente ano.

N. 7.266/37 — A. Guimarães & Irmão. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 7.397/37 — Guardian Assurance Company Ltd. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 11.541/37 — Antonio Nunes Vaz-Touro. — Certifique-se o que constar.

N. 11.693/37 — B. Van Mastwyk & Comp. Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 12.465/36 — J. Lobarinhos K Comp. Ltda. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 14.254/36 — Fluvius Limitada. — Certifique-se o que constar.

N. 15.274/36 — A. Cordeiro & Maltez Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 21.138/35 — Ralph Olsburgh. — Reconsidero o despacho proferido a folhas para determinar seja cancelado o lançamento em lide, de acordo com o parecer.

Deixo de recorrer deste ato, "ex-vi" do disposto no art. 51, do decreto n. 699, de 18 de março de 1936, dada a ocorrência de engano, só imputável à repartição.

N. 21.294/36 — A. Portela & Comp. — Certifique-se.

Ofícios expedidos:

Ns. 199/200 — Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil — Estação "Norte" — São Paulo, requisitando passagens e transporte de bagagem.

N. 330 — Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, fazendo comunicação.

Ns. 551/559 — Sr. Dr. 3º Procurador da Republica, prestando informações.

Circulares:

N. 1.206 — Srs. chefes de Secção em todos os Estados, remetendo relações.

N. 1.207 — Sr. chefe de Secção em São Paulo, remetendo duas requisições de passagens e transportes de bagagem para um funcionario desta Diretoria.

N. 1.208 — Sr. chefe de Secção em São Paulo, fazendo comunicação.

N. 1.209 — Sr. chefe de Secção no Maranhão, idem.

N. 1.210 — Sr. chefe de Secção no Maranhão, recomendando ser remetida a esta Diretoria uma declaração de renda de um contribuinte.

N. 1.221 — Sr. chefe de Secção em Minas Gerais, prestando informações.

N. 1.212 — Sr. chefe de Secção em Santos, solicitando informações.

N. 1.213 — Sr. chefe de Secção em Cuiabá, recomendando serem remetidas a esta Diretoria declarações de renda referentes a um contribuinte.

N. 1.214 — Sr. chefe de Secção em Santos, solicitando informações.

N. 1.215 — Sr. chefe de Secção em Pernambuco, remetendo processo referente a lançamento "ex-officio" instaurado contra, Oscar Ciriaco Mafra de Magalhães.

N. 1.216 — Sr. chefe de Secção no Estado do Rio, idem, instaurado contra Eduardo Corrêa Figueiredo Lima.

N. 1.217 — Sr. chefe de Secção no Estado do Rio, remetendo processo em que é interessado Artur Ramos Leal.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 15 de julho de 1937

Foi mandada protocolar a petição de pedido de reconsideração referente ao processo de n. 27.176.

No requerimento de Euclides Araújo Leal, referente ao processo de n. 23.298 foi proferido o seguinte despacho: "Indeferido por haver sido interposto fóra do prazo da lei, que terminou hontem."

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 24.576, 8.751 e 12.336, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 22.453, 8.322, 8.030, 7.907, 12.335 e 10.957.

Foram mandadas notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 14.915, 14.916 e 14.924.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 9.101, 14.919, 14.920, 14.921 e 14.923.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva agência do Banco do Brasil, para a devida instrução o processo de n. 27.490.

Sessão de 15 do julho de 1937:

No processo n. 27.404, série B (Catanduva, São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Tereza Rossetti e a consequente indenização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apólices, aos credores M. Souza & Gibertoni, continuando a cargo da devedora a fração não reajustável de trezentos e trinta e cinco mil réis (335\$000) de conformidade com o decreto 23.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.385, série B (Rio Preto, São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Vitor Brito Bastos e sua mulher e a consequente indenização de cento e setenta e três contos e quinhentos mil réis (173:590\$000), em apólices, ao credor Manuel Reverendo Vidal, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cem mil trezentos e cinco mil réis (100\$350), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.381, série B (Santa Adélia, São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Mudolon e outros e a consequente indenização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000), em apólices, aos credores M. Souza & Gibertoni, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e cinco mil réis (250\$000) de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.372, série B (Palma, Minas Gerais) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Barbosa de Castro Júnior e sua mulher e a consequente indenização de três contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apólices, aos credores Ribeiro Junqueira Irmão & Boelho, Miracema, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e sessenta e três mil e quinhentos réis (463\$500), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 7.950, série C (Vassouras, Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João Francisco da Silva e sua mulher e a consequente indenização de vinte e quatro contos e quinhentos mil réis (24:500\$000), em apólices, ao credor Mendo Corrêa da Silva, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos réis (484\$400) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 1.254, série C (Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 18, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João Palma e a consequente indenização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apólices, ao credor Osvaldo Campos do Amaral, continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de oitenta e nove mil e trezentos e trinta e cinco réis (89\$335) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.548, série B (Araçatuba — São Paulo) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Akira Myasaki e sua mulher e a consequente indenização de dezesseis contos de réis (17.000\$000), em apólices, ao credor José Mamprim, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos e oitenta réis (491\$580) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.600, série C (Batatais — São Paulo) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Francisco Teobaldo Ferreira e sua mulher e a consequente indenização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e quarenta e seis mil e cento e dez réis (246\$110) de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 12.541, série C (Santa Rita do Sapucaí — Minas Gerais) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 14, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Joaquim da Cruz Pinto e sua mulher e a consequente indenização de um conto de réis (1:000\$000), em apólices, ao credor Honório Laurindo Barroso, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e noventa e sete mil e seiscentos e cinquenta réis (197\$950) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 25.388, série B (Montenegro — Rio Grande do Sul) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Edmund Jacob Wollmann e sua mulher e a consequente indenização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apólices, à credora Caixa

Rural União Popular de Harmonia, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quinhentos réis (500) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 27.441, série B (Olinda — Pernambuco) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José de Souza Carvalho e a consequente indenização de dois contos de réis (2:000\$000), em apólices, ao credor Antonio Pereira de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e sessenta e dois mil e novecentos e trinta e seis réis (162\$936) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 27.390 série B (Vargem Grande — São Paulo) "decidiu adotar as conclusões de fls. 59, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Espolio de João Pinto Fontão e a consequente indenização de trinta e três contos de réis (33:000\$000), em apólices, ao credor Azevedo Silva & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e setenta e nove mil e setecentos e cinquenta réis (479\$750) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 12.591, série C (Brodowski — São Paulo) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Gabriella Marques Moreira e a consequente indenização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apólices, ao credor José Jorge Nunes Abeid, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e vinte e seis mil setecentos e cinquenta réis (126\$750) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 12.373, série C (Pirajuf — São Paulo) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Espolio de Antonio Chavarelli e a consequente indenização de noventa e um contos e quinhentos mil réis (91:500\$000), em apólices, aos credores José Omato e outros, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e vinte e cinco mil réis (225\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.358, série B (Igarapava — São Paulo) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Luiz Perin e sua mulher e a consequente indenização de seis contos de réis (6:000\$000), em apólices, ao credor Luiz Torresan, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 25.419, série B (São João da Boa Vista — São Paulo) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 51, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Espolio de João Pinto Fontão e a consequente indenização de oito contos de réis (8:000\$000), em apólices, ao credor Almeida Prado & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cem mil e cinquenta réis (100\$050) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.574, série B (Ribeirão Preto — São Paulo), em que é declarante Guida Leite Guimarães, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 65, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.639, série B (Santa Rosa — São Paulo), em que é declarante José Joaquim de Figueiredo, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.115, série C (Iguape — São Paulo), em que é declarante Kaigai Kogyo Kaboshiki Khaisa, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 14.677, série C (Divinópolis — Minas Gerais), em que é declarante Teodorico Tourinho, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 7.948, série C (Mar de Espanha — Minas Gerais), em que são declarantes Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 14.640, série C (Dores de Idália — Minas Gerais), em que são declarantes Pedro Teixeira Coimbra e outros, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 86, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 14.663, série C (Divinópolis — Minas Gerais), em que é declarante Olávio Machado Gontijo, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.452, série B (Bonito — Pernambuco), em que é declarante L. Corrêa, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No processo n. 12.165, série C (São José da Lage — Alagoas), em que é declarante Banco Popular e Agrícola de São José da Lage, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No processo n. 27.451, série B (Barreiros — Pernambuco), em que é declarante Luiz de Gonzaga de Albuquerque Maranhão, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No processo n. 14.666, série C (Conquista — Minas Gerais), em que é declarante Banco da Lavoura de Minas Gerais, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No processo n. 14.656, série C (Curvelo — Minas Gerais), em que é declarante Teofilo Vieira, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No processo n. 4.361, série C (Lagôa Vermelha, Rio Grande do Sul), em que é declarante Estado do Rio Grande do Sul, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No processo n. 27.223, série B (Botucatu — São Paulo), em que são declarantes M. J. Gonçalves & Filho, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 65, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No processo n. 14.027, série C (Araras — São Paulo), em que é declarante Banco Comercial de Araras, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No processo n. 14.652, série C (Ponte Nova — Minas Gerais), em que é declarante Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No processo n. 14.675, série C (Santa Luzia — Minas Gerais), em que é declarante Manoel dos Reis Corrêa, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No processo n. 25.327, série B (Porto União — Santa Catarina), em que é declarante Banco Nacional do Comércio, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No processo n. 12.144, série C (Capela — Alagoas), em que são declarantes Brasileiro Galvão & Comp. Ltda., "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No processo n. 27.259, série B (Santo Antonio de Padua — Estado do Rio de Janeiro), em que são declarantes Ribeiro Junq. Irmão & Botelho (Casa Banc.), "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No processo n. 24.674-B (Cruz Alta — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as concl. dos votos dos juizes revisores, em virt. das quais são cones. a redução de 50 % no débito de Anibal Paloscki e a correlata indenização de 3:000\$, em apólices, ao credor Banco da Prov. do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 363\$000. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No processo n. 8.619-C (Campestre — Minas Gerais): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Vieira Melo Siqueira & Comp. Ltda. em liquidação plena a Roque Ribeiro da Silva do seu débito verificado — 107:974\$600 —, recebendo em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 53:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No processo n. 27.193-B (Colina — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Junqueira Netto & Comp. a dar quitação plena a Olimpio de Souza Lima e outros do seu débito verificado — 248:444\$ —, recebendo em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 124:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No processo n. 27.376-B (Pádua — Estado do Rio): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho, Mirecema, a dar quitação plena a Edel Souto do seu débito verificado — 11:585\$ —, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 5:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 2.699 — Proc. 25.377-B São João da Boa Vista — São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 62 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No pedido de reconsideração n. 2.700 — Proc. 25.472-B: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 50 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No pedido de reconsideração n. 2.885 — Proc. 22.881-B — São Manoel — São Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 39 e seguintes e, assim sendo considerar reajustável a mais do que, na decisão anterior a importância de 31708\$, concedendo, afinal a importância de (15:000\$) em apólices ao credor Banco Comercial do Estado de S. Paulo, correspondente a 50 % no débito verificado (31:708\$000) de espólio de Alferdo Pujol, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No pedido de reconsideração n. 1.611 — Proc. 20.952-B — Curitiba — Paraná: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 26 e assim sendo conceder a indenização de cento e dezoito contos de réis (118:000\$000) em apólices ao credor Banque François et Italienne pour l'Amerique du Sud, correspondente a 50 % do débito verificado (236:095\$800), de Alexandre Guttierrez, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No pedido de reconsideração n. 2.016 — Processo n. 22.303-B — Floresta dos Leões — Pernambuco: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 25 e seguintes e, assim sendo conceder a indenização de quinze contos de réis (15:000\$) em apólices aos credores R. Bandeira & Comp., correspondente a 50 % do débito reajustável 30:049\$480, de Manuel Vieira de Araujo, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No pedido de reconsideração n. 2.397 — Proc. 4.558-C — S. Vicente — Rio Grande do Sul: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 41 e seguintes para que o credor Banco do Rio Grande do Sul, ao receber a indenização que lhe foi concedida a fls. 39 de quitação plena do débito reajustado de 50:696\$ aos devedores Fernando Chagas Carvalho e sua mulher. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*."

No pedido de reconsideração n. 2.882 — Proc. 24.192-B: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 13 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável (46:250\$100) de Estácio de Albuquerque Coimbra e sua mulher e a correlata indenização de vinte e três contos de réis (23:000\$), em apólices, aos credores L. Barbosa & Comp. Limitada, continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 125\$050. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangell*."

No pedido de reconsideração n. 2.652 — Proc. 22.314-B — Recife — Pernambuco: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 160 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangell*."

No pedido de reconsideração n. 2.883 — Proc. 23.327-B — Monte Santo — Minas Gerais: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 97 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangell*."

Departamento Nacional do Café

Regulamento de embarque para a safra 1937-1938

RESOLUÇÃO 371

O Departamento Nacional do Café, tendo em vista a autorização contida no art. 4º do decreto n. 22.121, de 22 de novembro de 1932, e as conclusões do Convênio dos Estados Cafeeiros, realizado de 30 de abril a 14 de maio do corrente ano, e,

CONSIDERANDO que ao Departamento Nacional do Café compete traçar as diretrizes para a defesa dos interesses gerais da lavoura e comércio de café;

CONSIDERANDO que o volume da safra de 1937/1938 é superior às possibilidades do seu consumo;

CONSIDERANDO que, para manter o equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo da referida safra, torna-se necessária a retirada da provável sobra, seja mediante retenção por tempo indeterminado, seja por aquisição e eliminação;

CONSIDERANDO que, privativamente, compete ao Departamento Nacional do Café regularizar e fiscalizar o embarque e transporte do café pelas estradas de ferro do país, ex-vi do decreto n. 22.121, de 22 de novembro de 1932.

CONSIDERANDO, finalmente, as atribuições outorgadas pelo artigo 4º e suas alíneas, do Regulamento baixado pelo Ministro do Estado dos Negócios da Fazenda, conforme determina o decreto número 22.452, de 10 de fevereiro de 1933,

RESOLVE:

estabelecer as seguintes regras a serem observadas relativamente à safra de 1937/1938, a iniciar-se em 1º de julho próximo futuro:

Art. 1.º De conformidade com a cláusula 5ª do Convênio, os cafés que forem apresentados a despacho no interior serão divididos em duas QUOTAS, a saber:

a) QUOTA DE EQUILÍBRIO correspondente a 70 % (setenta por cento) do total do embarque; e

b) QUOTA L correspondente a 30 % (trinta por cento) do total do embarque.

§ 1.º A QUOTA DE EQUILÍBRIO dividir-se-á em duas SÉRIES, a saber:

a) SÉRIE DNC — 30 % (trinta por cento) do total do embarque; e

b) SÉRIE R — 40 % (quarenta por cento) do total do embarque, em café não inferior ao tipo 8 (oito).

§ 2.º Os cafés da SÉRIE DNC podem constituir-se de:

a) 2/3 (dois terços), no mínimo, em sacas de café de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, equivalentes a 60 quilos líquidos, não inferior ao tipo 8 (oito);

b) 1/3 (um terço) em sacas de escolhas e resíduos de catação de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, equivalentes a 60 quilos líquidos, contendo, no máximo, em relação ao peso, 3 % (três por cento) de impurezas (pau, pedras e cascas).

§ 3.º Sempre que no cálculo para determinar as percentagens a constituir a SÉRIE DNC houver frações de 60,5 (sessenta e meio) quilos, provenientes da divisão da SÉRIE DNC em 2/3 (dois terços) de café não inferior ao tipo 8 (oito) e 1/3 (um terço) de escolhas e resíduos de catação, a saca correspondente à soma dessas frações poderá ser incluída na parte de escolhas e resíduos de catação.

§ 4.º No caso de serem as sacas de escolhas ou resíduos de catação, submetidas a despacho, de menos de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos cada uma, o Conhecimento, Guia de Trânsito ou Certificado de Entrega respectivo deverá consignar, além da quantidade de sacas recebidas, o número de sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos a que as mesmas corresponderem:

Exemplo:

124 (cento e vinte e uma) sacas com 6.650 (seis mil e cinquenta) quilos brutos equivalentes a 100 (cem) sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos.

Art. 2.º As sacas que forem submetidas a despacho na QUOTA DE EQUILÍBRIO deverão ser marcadas e contra-marcadas:

a) NA SÉRIE DNC (2/3 café não inferior ao tipo 8):

Iniciais do embarcador sobre as iniciais DNC, em forma de fração:

Exemplo:

J M
D N C

b) NA SÉRIE DNC (1/3 escolhas ou resíduos de catação):

Iniciais do embarcador sobre as iniciais DNC, acrescidas da letra X, separada por um pequeno traço.

Exemplo:

J M
D N C — X

c) NA SÉRIE R:

Iniciais do embarcador sobre a letra R, em forma de fração.

Exemplo:

J M
R

Art. 3.º Far-se-á primeiro o despacho da QUOTA DE EQUILÍBRIO, em dois Conhecimentos ou Guias de Trânsito distintos, obrigatoriamente à consignação do Departamento Nacional do Café, sendo:

a) Um da SÉRIE DNC (30 % do total do embarque);

b) Outro da SÉRIE R (40 % do total do embarque).

Os respectivos Conhecimentos ou Guias de Trânsito deverão trazer, em diagonal, em caracteres vermelhos indeléveis, impressos ou a carimbo, as seguintes inscrições, conforme o caso:

QUOTA DE EQUILÍBRIO — SÉRIE DNC.

QUOTA DE EQUILÍBRIO — SÉRIE R.

Art. 4.º Em seguida será feito o despacho da QUOTA L, correspondente, cujo Conhecimento ou Guia de Trânsito trará, em diagonal, em caracteres vermelhos indeléveis, impressos ou a carimbo, a seguinte inscrição:

"QUOTA L".

§ 1.º Para cada embarque de café em QUOTA L é obrigatória a comprovação real da entrega da QUOTA DE EQUILÍBRIO correspondente.

§ 2.º Essa comprovação só será admitida com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Para a SÉRIE DNC:

Apresentação de um só Conhecimento, uma só Guia de Trânsito ou um só Certificado de Entrega da quantidade correspondente em sacas e quilos.

b) Para a SÉRIE R:

Apresentação de um só Conhecimento ou de uma só Guia de Trânsito da quantidade correspondente em sacas e quilos.

Art. 5.º Nos Conhecimentos, Guias de Trânsito e Certificados de Entrega das SÉRIES (DNC e R) da QUOTA DE EQUILÍBRIO, que forem apresentados para servir de base ao despacho dos cafés da QUOTA L correspondente, a empresa transportadora deverá exarar a seguinte declaração:

"UTILIZADO PARA O SEGUINTE DESPACHO EM QUOTA L:

Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Proced.

(nome da estação, data e assinatura do agente).

Art. 6.º Nos Conhecimentos ou Guias de Trânsito dos despachos efetuados em QUOTA L, deverá a empresa transportadora exarar a seguinte declaração:

AS SÉRIES (DNC e R) CONSTITUTIVAS DA QUOTA DE EQUILÍBRIO FORAM ENTREGUES, COMO ABAIXO:

	Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Procedência
D							
N							
C							
R							

(nome da estação, data e assinatura do agente).

Art. 7.º Os cafés das SÉRIES (DNC e R) da QUOTA DE EQUILÍBRIO poderão ser despachados isoladamente na mesma estação ou em estações diferentes, para posterior utilização no despacho da correspondente QUOTA L.

Art. 8º. É facultada a entrega direta ao Departamento Nacional do Café da SÉRIE DNC da QUOTA DE EQUILIBRIO nos Armazens par esse fim designados, dos quais competirá a emissão de Certificados de Entrega dos cafés recebidos;

§ 1º. Os certificados de entrega a que se refere este artigo conterão os seguintes característicos principais:

No anverso

- a) Número de ordem;
- b) designação da SÉRIE;
- c) nome do Armazen Receptor;
- d) descrição da qualidade, dividida em café não inferior a 8 (oito) e escolha;
- e) quantidade de sacas, peso bruto e equivalência em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos recebidas em cada qualidade;
- f) soma total das quantidades entregues.
- g) nome do entregador;
- h) local, data da emissão e assinaturas do Fiscal e Fiel do Armazen;

No verso

A formula a ser preenchida para declaração da sua utilização (art. 5º):

§ 2º. Os Certificados só deverão ser escriturados a tinta, sem emendas nem rasuras, e só poderão ser utilizados pelas estações das empresas transportadoras, quando tenham preenchido todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento;

§ 3º. Os Certificados são transferíveis por endosso.

Art. 9º. Os cafés despachados nas SÉRIES (DNC e R) da QUOTA DE EQUILIBRIO serão encaminhados para os Reguladores ou Armazens que o Departamento Nacional do Café indicar às empresas transportadoras.

Art. 10. Os cafés da SÉRIE R da QUOTA DE EQUILIBRIO só poderão ser despachados, quando acondicionados em sacaria em bom estado, usado ou não, *tipo comum de transporte* e os da SÉRIE DNC, em sacaria, usada ou não, *tipo comum de transporte*, que evite perda do seu conteúdo.

Art. 11. Os cafés despachados em QUOTA L, serão encaminhados diretamente para os respectivos destinos, a menos que o volume dos despachos dessa QUOTA ultrapasse a capacidade de escoamento no competente mercado de exportação.

Art. 12. Os despachos de café, na QUOTA L, poderão ser feitos sob a cláusula PREFERENCIAL, contanto que sejam consignados obrigatoriamente ao Departamento Nacional do Café, e no corpo do Conhecimento ou Guia de Transito respectivo seja exarada a seguinte inscrição:

"QUOTA L — PREFERENCIAL".

Art. 13. Os embarcadores que, não desejarem vender ao Departamento Nacional do Café os cafés da QUOTA DE EQUILIBRIO, pelos preços constantes deste Regulamento, e que quiserem, portanto, pela retenção por tempo indeterminado, a modalidade do artigo 4º, do decreto n. 22.121, de 22-11-32, deverão exigir que sejam exaradas no corpo do Conhecimento ou Guia de Transito, tanto da SÉRIE DNC, como da SÉRIE R, da QUOTA DE EQUILIBRIO, por ocasião da emissão desses documentos, as seguintes inscrições:

Na Série DNC:

"QUOTA DE EQUILIBRIO — SÉRIE DNC PARA RETENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO";

Na Série R:

"QUOTA DE EQUILIBRIO — SÉRIE R PARA RETENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO";

§ 1º. Neste caso, os despachos das SÉRIES DNC e R, da QUOTA DE EQUILIBRIO, só poderão ser feitos simultanea e conjuntamente com a correspondente QUOTA L, e a SÉRIE DNC, na sua totalidade, não poderá ser constituída por café inferior ao tipo 8 (oito);

§ 2º. Os cafés das SÉRIES DNC e R, despachados para retenção por tempo indeterminado, terão obrigatoriamente por destino o porto de exportação mais proximo, onde ficarão retidos por tempo indeterminado para serem liberados quando e como for julgado conveniente pelo Departamento Nacional do Café.

§ 3º. No caso de omissão da inscrição de que trata este artigo em qualquer das SÉRIES DNC e R, ambas serão consideradas como vendidas ao Departamento Nacional do Café, pelos preços constantes deste Regulamento, sendo descontada da respectiva fatura a importância correspondente à diferença entre o frete devido pelo fato de ter sido a outra série despachada com a inscrição, e o frete a que estaria sujeita si o seu despacho tivesse sido feito sem a dita inscrição.

Art. 14. Os cafés das SÉRIES DNC e R, DA QUOTA DE EQUILIBRIO, podem ser despachados como sujeitos a substituição, desde que os embarcadores exijam sejam exaradas no corpo do Conhecimento ou Guia de Transito, por ocasião da emissão desses documentos, as seguintes inscrições:

Na Série DNC:

"QUOTA DE EQUILIBRIO — SÉRIE DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO";

Na Série R:

"QUOTA DE EQUILIBRIO — SÉRIE R SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO";

Paragrafo unico. Neste caso, os despachos das SÉRIES DNC e R, da QUOTA DE EQUILIBRIO, só poderão ser feitos simultanea e conjuntamente, com a correspondente QUOTA L, e terão o mesmo destino desta, sendo que os destinados ao porto de Santos se encaminharão para São Paulo (Capital).

Art. 15. Poderão ser feitos sob a cláusula PREFERENCIAL, os despachos de cafés, nas SÉRIES DNC e R, da QUOTA DE EQUILIBRIO, contanto que tais despachos sejam sujeitos a substituição. Neste caso, no corpo dos Conhecimentos ou Guias de Transito, deverão ser exaradas as seguintes inscrições:

Na Série DNC:

"QUOTA DE EQUILIBRIO — SÉRIE DNC — PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO";

Na Série R:

"QUOTA DE EQUILIBRIO — SÉRIE R — PREFERENCIAL — SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO";

Paragrafo unico. Todos os cafés despachados sob a cláusula PREFERENCIAL, inclusive o da QUOTA L — PREFERENCIAL, serão encaminhados diretamente aos portos de exportação.

Art. 16. Os Conhecimentos, Guias de Transito e Certificados de Entrega das SÉRIES DNC e R, da QUOTA DE EQUILIBRIO, referentes a cafés de produção de um Estado, só servirão de base para despacho da QUOTA L, correspondente, quando esta for constituída por cafés de produção desse mesmo Estado.

Art. 17. Será permitido, livre da QUOTA DE EQUILIBRIO, o despacho de cafés de uma para qualquer estação do interior do mesmo Estado, desde que o ponto de destino esteja a mais de 50 (cincoenta) quilômetros de portos de exportação ou de localidades que venham a ser determinadas pelo Departamento Nacional do Café; será, também, permitido o despacho de cafés de uma para qualquer estação de Estados diferentes uma vez entregue ao Departamento Nacional do Café o Conhecimento, Guia de Transito ou Certificado de Entrega das correspondentes SÉRIES DNC e R, da QUOTA DE EQUILIBRIO;

Paragrafo unico. Em ambos os casos, o despacho somente terá lugar mediante autorização expedida pelo Departamento Nacional do Café ou suas agencias diretamente às respectivas empresas transportadoras.

Art. 18. O transporte de cafés por quaisquer outros meios ou vias, que não o ferroviário, só será permitido dentro do período compreendido entre 1º de julho do corrente ano e 31 de março de 1938, e mediante guias previamente expedidas pelo Departamento Nacional do Café, por intermedio de suas agencias ou serviços para esse fim creados, e desde que se destinem aos Armazens do Departamento Nacional do Café, para serem divididos em QUOTAS de EQUILIBRIO e L, e afinal liberada esta ultima, tudo nos termos e com observancia do disposto neste Regulamento;

Paragrafo unico. Fica excluido das exigencias deste artigo o transporte de café, pelos meios acima, de um para qualquer outro ponto dentro do mesmo Estado, desde que o ponto de destino esteja a mais de 50 (cincoenta), quilômetros dos portos de exportação ou de localidades que venham a ser determinadas pelo Departamento Nacional do Café.

Art. 19. Os interessados que possuirem as SÉRIES DNC e R, da QUOTA DE EQUILIBRIO, representadas por mais de dois documentos e que desejarem, com base neles, promover um ou mais embarques em QUOTA L, dentro do limite a que esses documentos derem lugar, deverão entrega-los á competente Agencia do Departamento Nacional do Café, com indicação das quantidades a serem embarcadas e das estações onde vão ser feitos os embarques, afim de que essa Agencia providencie para a expedição, ás empresas transportadoras, da necessaria autorização para os despachos:

§ 1º. Da mesma forma deverão proceder os interessados que desejarem fazer mais de um embarque em QUOTA L, com base em um jogo de dois documentos, comprobatorios da entrega ou despacho das SÉRIES DNC e R, constituindo uma QUOTA DE EQUILIBRIO;

§ 2º. No corpo do Conhecimento ou Guia de Transito da QUOTA L, emitido em virtude da autorização a que se referem o artigo

e parágrafo acima, a empresa transportadora deverá exarar, em tinta vermelha indelevel, além da inscrição QUOTA L (art. 4º), a seguinte declaração:

"A QUOTA DE EQUILIBRIO CORRESPONDENTE FOI ENTREGUE A AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, EM CONFORME COMUNICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA O PRESENTE EMBARQUE, EXPEDIDA PELA MESMA SOB N. DE/...../ 193..".

(nome da estação, data e assinatura do agente)

Art. 20. As empresas transportadoras são obrigadas a fazer todas as inscrições e declarações previstas neste Regulamento, sob pena de ficarem responsáveis pelas consequências da inobservância destas instruções.

Art. 21. Os despachos da safra 1937-1938 serão efetuados no período compreendido de 16 de julho de 1937 a 31 de março de 1938, inclusive.

Parágrafo unico. A partir de 1º de abril de 1938, nenhuma empresa transportadora poderá aceitar despachos de café, seja qual for sua procedência e destino, com exceção dos casos previstos nos artigos 17 e 18.

Art. 22. Os cafés sujeitos a substituição deverão ser substituídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias improrrogáveis, contados da data da emissão dos respectivos Conhecimentos ou Guias de Transito.

§ 1º. As substituições deverão ser feitas com as seguintes quantidades de café:

a) para substituir AO MESMO TEMPO as SÉRIES DNC e R, SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO:

NA SÉRIE DNC:

333,3 % da quantidade de sacas constantes do Conhecimento ou Guia de Transito da SÉRIE DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO;

NA SÉRIE R:

333,3 % da quantidade de sacas constantes do Conhecimento ou Guia de Transito da SÉRIE R, SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO;

b) Para substituir APENAS a SÉRIE DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO:

NA SÉRIE DNC:

200 % da quantidade de sacas constante do Conhecimento ou Guia de Transito da SÉRIE DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO;

NA SÉRIE R:

133,3 % da quantidade de sacas constante do Conhecimento ou Guia de Transito da SÉRIE DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO;

c) para substituir APENAS a SÉRIE R, SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO:

NA SÉRIE DNC:

100 % da quantidade de sacas constante do Conhecimento ou Guia de Transito da SÉRIE R, SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO;

NA SÉRIE R:

233,3 % da quantidade de sacas constante do Conhecimento ou Guia de Transito da SÉRIE R, SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO;

§ 2º. A substituição dos cafés da SÉRIE R só poderá ser feita mediante despacho; os da SÉRIE DNC poderão ser feitos mediante despacho ou entregas a Armazem Recebedor;

§ 3º. Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, fixado neste artigo, os Conhecimentos, Guias de Transito ou Certificados de Entrega dos cafés substitutivos deverão ser entregues ao Departamento Nacional do Café, conjuntamente com os Conhecimentos ou Guias de Transito dos cafés sujeitos a substituição. Essa entrega será feita pelo embarcador, entregador ou seu legítimo sucessor com a declaração do nome da pessoa física ou jurídica a quem o Departamento Nacional do Café deverá entregar os cafés substituídos. O Departamento Nacional do Café, de posse dos documentos a que se refere este artigo e seus parágrafos, e desde que verifique que o café substitutivo preenche as condições exigidas neste Regulamento, providenciará para que os cafés substituídos sejam considerados como de QUOTA L, prevalecendo a data do despacho originário, para efeito da ordem cronológica de sua liberação;

§ 4º. Si os documentos de que trata o parágrafo anterior não forem entregues ao Departamento Nacional do Café, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias improrrogáveis, fixado neste artigo, a respectiva SÉRIE SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO perderá, automaticamente e definitivamente, esse caráter, passando a ser considerada, para todos os efeitos, como Série comum DNC ou R, conforme o caso;

§ 5º. A entrega desses documentos, embora estejam estes dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, não poderá ser feita depois de 30 de abril de 1938.

Art. 23. Não poderá ser feita mudança alguma de destino em cafés despachados, sem prévia autorização do Departamento Nacional do Café.

Art. 24. Os despachos de café torrado, em grão ou moído, só poderão ser efetuados mediante "GUIA DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL", emitida pelo Departamento Nacional do Café, que só será expedida depois de satisfeitas as exigências deste Regulamento.

Art. 25. Sempre que se verificar a hipótese prevista no parágrafo 3º do artigo 22, será descontada pelo Departamento Nacional do Café do valor da fatura respectiva, a importância correspondente à diferença entre o frete devido e o a que estaria sujeita a série, si não tivesse sido despachada como sujeita a substituição.

Art. 26. Os cafés da QUOTA DE EQUILIBRIO, que não preencherem os requisitos de qualidade e tipo exigidos neste Regulamento, serão apreendidos pelo Departamento Nacional do Café, que descontará do valor da fatura, respectiva, na base de 65\$000 (sessenta e cinco mil réis), por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, qualquer que seja a série, a importância correspondente ao número de sacas apreendidas, a menos que, antes do faturamento, seja reposta a quantidade apreendida e verificada que a nova entrega preenche as condições exigidas.

Art. 27. Toda a vez que for encontrada nas SÉRIES DNC e R, da QUOTA DE EQUILIBRIO, ou em cada uma delas, sacaria em desacordo com as exigências do artigo 10, o Departamento Nacional do Café deduzirá do valor da fatura correspondente as seguintes importâncias, por unidade recusada, para se indenizar da despesa que terá de fazer com a substituição dos sacos imprestáveis:

NA SÉRIE DNC — 1\$000 (mil réis) por unidade;

NA SÉRIE R — 2\$000 (dois mil réis) por unidade;

Art. 28. — As quantias correspondentes aos descontos que forem feitos nas faturas da QUOTA DE EQUILIBRIO, na base de 65\$ (sessenta e cinco mil réis) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, qualquer que seja a série, em virtude de preensões, ou faltas de peso, serão aplicadas pelo Departamento Nacional do Café, na aquisição de igual quantidade de café, afim de não prejudicar o objetivo previsto pela cláusula 5ª, do Convenio dos Estados Caféeiros, de 14 de maio de 1937.

Art. 29. Todos os Conhecimentos, Guias de Transito ou Certificados de Entrega estão sujeitos, obrigatoriamente, a registro na Agência do Departamento Nacional do Café no porto de destino da respectiva QUOTA L. Esse registro somente terá lugar após a apresentação simultânea de todos os documentos que integram as duas quotas, isto é, a QUOTA DE EQUILIBRIO (SÉRIES DNC e R) e QUOTA L, e a verificação de que os documentos apresentados obedeceram às condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 30. O Departamento Nacional do Café promoverá, dentro do menor prazo possível, a classificação das duas séries de que se compõe a QUOTA DE EQUILIBRIO e tornará conhecido o resultado por meio de editais, confeccionados por suas Agências, a cargo das quais estejam subordinados os Armazens ou Reguladores a que foram entregues ou recolhidos os cafés.

Art. 31. São os seguintes os preços mediante os quais o Departamento Nacional do Café, na conformidade da cláusula 5ª do Convenio dos Estados Caféeiros, de 14 de maio de 1937, adquirirá os cafés da QUOTA DE EQUILIBRIO, inclusive sacaria:

a) SÉRIE DNC — 5\$ (cinco mil réis) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, equivalentes a 60 (sessenta) quilos líquidos;

b) SÉRIE R — 60\$ (sessenta e cinco mil réis), por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, equivalentes a 60 (sessenta) quilos líquidos.

Art. 32. Logo que sejam afixados os editais de classificação referentes a ambas as séries da QUOTA DE EQUILIBRIO, poderão os seus legítimos portadores promover o faturamento das mesmas ao Departamento Nacional do Café, no modelo por este aprovado, entregando:

a) 5 (cinco) vias de fatura, todas assinadas pelo vendedor;

b) o Conhecimento, Guia de Transito ou Certificado de Entrega relativos às SÉRIES DNC e R, já devidamente registrados, na forma do art. 29;

§ 1º. Em cada fatura não poderá ser incluída mais de uma quota de equilíbrio (SÉRIES DNC e R). No caso de conversão em QUOTA L da SÉRIE R, de que trata o artigo 37, a fatura deverá apenas referir-se à SÉRIE DNC correspondente;

§ 2º. As faturas, de que trata este artigo, só poderão ser apresentadas à Agência do Departamento Nacional do Café que tiver efetuado o registro das QUOTAS DE EQUILIBRIO a que elas se referirem, salvo no Estado de São Paulo, onde a Agência do Departamento Nacional do Café, na Capital, aceitará também o faturamento das QUOTAS DE EQUILIBRIO registradas na sua congênere de Santos.

Art. 33. O pagamento dos cafés das séries componentes da QUOTA DE EQUILIBRIO que preencherem todas as exigências deste Regulamento, será feito dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do despacho da correspondente QUOTA L (no caso de mais de um embarque nesta, prevalecerá a do último), si dentro desse prazo estiverem aprovados, pelos legislativos dos Estados convencionais e da União, e sancionados pelos respectivos poderes executivos, o Convenio dos Estados Caféeiros, de 14 de maio de 1937, e as medidas necessárias à sua execução.

Art. 34. Na conformidade da cláusula 9ª do Convenio dos Estados Cafeeiros, de 14 de maio de 1937, serão os seguintes os limites de estoques de cafés liberados nos varios portos, a saber:

Portos	Estoques
Santos	2.200.000
Rio de Janeiro e Niterói	700.000
Vitória	300.000
Paranaguá	110.000
Angra dos Reis	60.000
Baía	60.000
Recife	50.000

Estoque total nos portos..... 3.480.000

Art. 35. Para o ano agrícola de 1937/1938 (1 de julho a 30 de junho), ficam fixadas as seguintes quotas máximas de liberação mensal para cada Estado nos diferentes portos:

Portos e Estados	Quota
Santos:	
São Paulo	900.000
Minas Gerais	75.000
Paraná	8.000
Goiás	8.000
Total mensal.....	991.000
Rio de Janeiro:	
Minas Gerais	110.000
Rio de Janeiro	75.000
São Paulo	110.000
Espirito Santo	20.000
Total mensal.....	245.00.
Vitória:	
Espirito Santo	100.000
Minas Gerais	12.500
Total mensal.....	112.500
Angra dos Reis:	
Minas Gerais	50.000
Total mensal.....	50.000
Paranaguá:	
Paraná	34.300
Total mensal.....	34.300
Baía:	
Baía	20.800
Total mensal.....	20.800
Recife:	
Pernambuco	16.700
Total mensal.....	16.700

Art. 36. As liberações dos cafés nos portos de exportação só serão feitas após o registro do respectivo Conhecimento ou Guia de Trânsito, de que trata o art. 29, e observarão:

- a) a ordem cronológica dos despachos referentes a cafés chegados a cada porto;
- b) o limite do estoque do respectivo porto;
- c) a quota mensal atribuída a cada Estado.

Parágrafo único. A liberação dos cafés dos Estados que possuam remanescentes da safra velha observarão ainda a percentagem de 35 % (trinta e cinco por cento) de cafés da safra velha e 65 % (sessenta e cinco por cento) de cafés da safra nova, incluindo-se nesta a percentagem de cafés preferenciais. No caso de não haver cafés suficientes da safra nova, para completar a percentagem que lhe é destinada, será este complemento fornecido em cafés da safra velha do mesmo Estado.

Art. 37. Sempre que for verificada, nas QUOTAS DE LIBERAÇÃO de cada Estado, insuficiência de cafés *despachados* na QUOTA L para atender às necessidades da exportação, poderá o Departamento Nacional do Café, dentro das possibilidades do estoque do porto onde tal fato se der, e nos termos da cláusula 7ª do Convenio dos Estados Cafeeiros, de 14 de maio do corrente ano, converter em QUOTA L, na quantidade que julgar necessária, os despachos da SÉRIE R, DA QUOTA DE EQUILÍBRIO, observadas, além das condições do art. 36, mais as seguintes:

a) ter sido despachada, bem como a correspondente DNC, sem a inscrição de "PARA RETENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO", de que trata o art. 13;

b) terem sido liberados e entregues ao mercado os cafés despachados na correspondente QUOTA L;

c) terem sido classificados e encontrados em ordem os cafés da correspondente SÉRIE DNC da QUOTA DE EQUILÍBRIO; e

d) que a SÉRIE R da QUOTA DE EQUILÍBRIO seja de produção de Estado que não possua remanescente de safras anteriores.

Art. 38. A infração do presente Regulamento, na parte relativa a embarques e transportes de café, sujeitará a empresa transportadora a multa de 2:000\$000 a 10:000\$000, estabelecida na Resolução n. 162, de 26 de maio de 1934, art. 22, além da responsabilidade a que se refere o art. 20 deste Regulamento.

Art. 39. A falsa declaração de conteúdo em despacho que se verifique ser de café, sujeitará o remetente a multa de 20 % (vinte por cento) do valor da mercadoria, com o mínimo de 1:000\$000 (um conto de réis), e consequente apreensão.

Art. 40. Os cafés despachados ou transportados clandestinamente, isto é, com inobservância das normas estabelecidas neste Regulamento para assegurar a entrega da QUOTA DE EQUILÍBRIO, serão apreendidos pelo Departamento Nacional do Café para o efeito de divisão em QUOTAS DE EQUILÍBRIO e L, na forma prevista, sendo que a QUOTA L, neste caso, ficará retida nos armazens do Departamento Nacional do Café, para ser liberada quando e como for julgado conveniente.

Art. 41. As penalidades e apreensões previstas neste Regulamento constarão de autos competentes e serão impostas e julgadas em processo administrativo, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. As multas serão cobradas executivamente na Justiça Federal, na forma estabelecida pelo decreto n. 20.405, de 16 de setembro de 1931, no que for aplicável.

Art. 42. Sómente será considerado como PREFERENCIAL o café despachado que preencher os seguintes requisitos:

- a) colheita em cereja;
- b) boa seca;
- c) cor característica e uniforme;
- d) tipo não inferior a 3 (três);
- e) boa torração; e
- f) bebida mole.

§ 1.º O remetente do café despachado como PREFERENCIAL, deverá enviar à Agência do Departamento Nacional do Café, no porto de destino, o Conhecimento respectivo, indicando, por escrito, o nome da pessoa ou firma a quem deverá ser entregue a sua remessa depois de liberada.

§ 2.º O Departamento Nacional do Café promoverá, por sua conta, a classificação do café chegado aos portos de destino, afim de verificar se a mercadoria preenche as exigências do presente artigo.

§ 3.º A remessa que não preencher as condições estabelecidas no presente artigo, no todo ou em parte, será recolhida a Reguladores ou Armazéns do Departamento Nacional do Café e sómente liberada depois de o terem sido todos os cafés da mesma safra e do mesmo Estado de procedência, correndo por conta do recebedor todas as despesas de armazenagem, seguro, etc.

§ 4.º Aos cafés retidos, pelo não preenchimento das condições exigidas no presente artigo, o Departamento Nacional do Café cobrará a armazenagem de acordo com a Tabela de Armazéns Gerais.

§ 5.º A Agência do Departamento Nacional do Café no mercado de destino dará à pessoa ou firma autorizada a receber o café uma ORDEM DE ENTREGA, para a sua retirada dos Armazéns em que se achar, contra o pagamento de todas as despesas a que o mesmo estiver sujeito.

Art. 43. A denominação "GUIA DE TRANSITO", usada neste Regulamento, só se aplica ao Estado do Espirito Santo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *Fernando Costa*, Presidente.

(C — 5.450 — 15-7-937 — 989\$400)

Ministério da Marinha

No decreto de 25 de junho proximo passado que nomeou o Dr. Ernani Fernandes da Cunha, primeiro tenente medico do Corpo de Saude da Armada, foi feita a seguinte apostila:

"O nome do médico de que trata o presente decreto é Ernani Fernandes Cunha e não o que acima se fez constar".

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1937. — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante-ministro da Marinha.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1937

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.277 — Pelo officio n. 12, de 8 de julho de 1937, o diretor geral da Fazenda Nacional, transmitindo o processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, da importância de cento e trinta e sete mil e quinhentos (137\$500) a João José Rodrigues Santiago, ex-narinho nacional, de diferença de etapas, no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1929, comunicava os motivos da recusa de registro á mesma despesa a ser efetuada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, para que fosse satisfeita a exigência do Tribunal de Contas.

Atendendo ao pedido, informa que o diretor geral de Fazenda deste ministério tem delegação para reconhecer dividas e requisitar pagamentos, nos termos do decreto n. 21.991, de 20 de outubro de 1932.

Por esse motivo, solicita de S. Exa. as providencias, que forem julgadas necessárias, no sentido de ser reconsiderada por aquele Tribunal a decisão tomada em sessão de 31 de maio de 1937 e ser alterada, outrossim, a ordem de pagamento contida no aviso de folhas 18 do processo.

— Sr. Dr. juiz federal substituto da Primeira Vara do Distrito Federal:

N. 1.279 — Transmite a S. Exa. a cópia autentica da informação prestada pela Diretoria do Pessoal deste ministério sobre a situação da ex-praça do antigo Corpo de Infantaria da Marinha Antonio Caetano de Castro, que, nesse juízo, propoz ação ordinária contra a União Federal, conforme consta da contra-fé de 29 de junho ultimo.

— Sr. Dr. juiz federal da Terceira Vara do Distrito Federal:

N. 1.280 — Transmite a S. Exa. a copia autentica da informação que, sobre ação ordinária proposta contra a União Federal por João Batista de Oliveira, constante da contra-fé de 30 de junho ultimo, prestou o capitão tenente Silvio Heck.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.285 — Transmite a S. Exa. o certificado, passado pelo Cartorio do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição de Santos, referente á venda, ao Estado de São Paulo, de terrenos pertencentes á Marinha.

— Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.284 — Em virtude do resultado do Conselho de Disciplina a que foi submetido, resolve excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, o fuzileiro naval n. 1.746, 2ª Companhia, José Mineiro de Souza.

— Publica-se, para o conhecimento dos interessados:

Alteração de colocação de oficial na respectiva escala

Dando cumprimento ao que dispõe o aviso n. 1.419, de 18 de outubro de 1936, do Ministério da Marinha, mandando observar as regras estabelecidas pela circular n. 2.197, de 25 de abril de 1919, do mesmo Ministério e para o fim que os interessados apresentem, dentro do prazo de sessenta (60) dias, as alegações que julgarem convenientes, a bem de seus direitos, em petição dirigida ao senhor ministro da Marinha, transcreve-se o requerimento seguinte: "Exmo. Sr. vice-almirante ministro da Marinha — José Ribeiro Cardoso, 2º tenente cirurgião dentista, nomeado pelo decreto n. 1.500 b. de 12 de novembro de 1936, servindo atualmente no encouraçado *São Paulo*, requer a V. Ex. que sua colocação na escala dos segundos tenentes cirurgiões dentistas do Corpo de Saude da Armada, seja feita entre os segundos tenentes Andreilino Chaldeu Correia e Juran-dir de Oliveira Pereira, em vez da atual, abaixo do segundo tenente José Elias de Moraes Fonseca Portela. O decreto acima citado, que nomeou o requerente, no seu primeiro considerando e baseado no decreto numero 24.352, de 7 de junho de 1934, que criou o quadro de cirurgiões dentistas, reconheceu que na organização desse quadro deveriam ser aproveitados os profissionais que já prestavam serviços e que esse aproveitamento deveria obedecer ao principio da rigorosa antiguidade, e baseado nestas duas primicias, nomeou o requerente, na situação de agregado, como excedente, parecendo assim requerente fosse o mais moderno dos profissionais que já prestavam adotado um critério perfeitamente justo, o que de fato seria, se o serviço e haviam sido aproveitados.

Essa condicional, porém, não ocorria e a realidade era inteiramente outra, como facilmente se demonstra: Quando, em 14 de julho de 1934, de acordo com as disposições do decreto n. 24.352, deste mês e ano, foi organizado o quadro, serviam na Marinha 24 profissionais cirurgiões dentistas, em três grupos seguintes: A) 20 dentistas, contratados antes do requerente e efetivados pelo decreto numero 21.740, de 18 de agosto de 1932; B) O requerente, contratado em 8 de março de 1933, na forma e do mesmo modo por que o foram os do grupo A; C) Três dentistas contratados em 10 de julho de 1933, mediante prova de habilitação. Para distinguir a antiguidade entre os profissionais, constantes do grupo A, serviu de base o critério da precedência de data, das assinaturas de seus contratos. Quanto ás antiguidades do grupo C, constituído pelos segundos tenentes Juran-dir de Oliveira Pereira, Zelo Cardoso Caldas

e José Elias de Moraes Fonseca Portela, e em consequencia de controversias, muito embora os contratos houvessem sido lavrados na mesma data, foi decidido que o mais antigo seria o 2º tenente Juran-dir de Oliveira Pereira, porque os outros dois haviam assinado os seus contratos um dia depois. O decreto que nomeou o requerente estabeleceu taxativamente que sua antiguidade "será" contada deveria ter sido feita nesta data, isto é, na mesma data em que foram nomeados todos os seus colégas, que ingressaram no quadro que acabara de ser organizado. Nestas condições, parece ao requerente que, de 14 de julho de 1934, reconhecendo, assim, que sua nomeação desse a sua antiguidade no quadro é a mesma por força do decreto citado, a sua classificação na escala deverá ser feita pelo critério adotado, que é o da precedência da data da assinatura dos contratos. Confiado na justiça que preside os atos de V. Ex. Espera deferimento. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1937. — José Ribeiro Cardoso.

Ministério da Guerra

Portaria n. 198, de 9 de julho de 1937:

O ministro de Estado de Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu aprovar as instruções que com esta baixam, para aquisições de material a serem feitas pela Diretoria de Engenharia.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — Coronel V. Benício da Silva, chefe do Gabinete, respondendo pelo expediente.

Instruções para aquisição de material a serem feitas pela Diretoria de Engenharia

Art. 1.º As aquisições de material serão feitas por uma Comissão de compras (C. Cp.) que funcionará como agente do Conselho de Administração da Diretoria de Engenharia.

Parágrafo único. Para esse fim, a C. Cp., previamente autorizada pelo diretor de Engenharia:

— promoverá as licitações regulamentares que se tornarem necessárias;

— preparará os contratos e ajustes de fornecimentos para assinatura do diretor;

— realizará compras, confecções e reparações.

Art. 2.º A C. Cp. será constituída de três oficiais designados pelo diretor de Engenharia: um coronel ou tenente-coronel e um major ou capitão da arma de engenharia, e um major do quadro de intendente de Guerra.

§ 1.º As funções de presidente da C. Cp. serão exercidas pelo membro mais graduado e as de secretário pelo menos graduado.

§ 2.º Ao presidente da C. Cp. competirá:

a) superintender todos os trabalhos da C. Cp.;

b) estabelecer os entendimentos diretos com o diretor de Engenharia;

c) assinar a correspondência;

d) visar os balancetes e guias diversos;

e) declarar nas faturas apresentadas a pagamento, a forma por que foi adquirido o material constante das mesmas;

f) repartir os encargos imprevistos pelos demais membros da C. Cp.;

g) rubricar os livros de escrituração da C. Cp.;

h) propor ao diretor de Engenharia as medidas julgadas convenientes ao normal funcionamento da C. Cp.

§ 3.º Ao secretário da C. Cp. caberá:

a) redigir e providenciar sobre a expedição da correspondência;

b) organizar e dirigir o arquivo da C. Cp.;

c) lavrar as atas das sessões da C. Cp.

§ 4.º Ao membro da C. Cp., intendente da Guerra, caberá especialmente:

a) redigir os editais de concorrência, de projetos de contratos e ajustes e os convites ao comércio no caso de especulação de preços;

b) lavrar em livro próprio da C. Cp. os contratos e ajustes celebrados;

c) organizar a relação, por grupos ou especialidades, dos artigos a serem adquiridos;

d) providenciar para que sejam extraídos os pedidos de fornecimento, assinando-os;

e) organizar e assinar os empenhos correspondentes aos pedidos de material;

f) mandar extrair as guias para depósito de cauções feitas pelos fornecedores;

g) dirigir a escrituração de contabilidade;

h) organizar e assinar os balancetes mensais e anuais relativos ao movimento de compras de material registrando-os em livro próprio.

Art. 3.º Nas aquisições de material mediante concorrência pública ou administrativa a C. Cp. agirá de acordo com as prescrições a respeito contidas no regulamento para o Código de Contabilidade Pública. Nos demais processos autorizados de aquisições, reger-se-ha pelas normas em vigor no Ministério da Guerra.

Art. 4.º O material adquirido pelo C. Cp. será recebido:

— pelo Depósito Central de Material de Engenharia, na forma estabelecida no Regulamento n. 55, quando se tratar de artigos destinados ao abastecimento dos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares;

— por uma Comissão de Recebimento (C. Rcb), quando se tratar de artigos destinados a obras e outros fins.

Art. 5.º A C. Rcb. será designada pelo diretor de Engenharia e constará de um coronel ou tenente-coronel, de um major ou capitão, de engenharia, e do oficial de administração no exercício do cargo de almoxarife da diretoria.

§ 1.º A C. Rcb. será presidida pelo membro graduado e secretariada pelo menos graduado da arma de engenharia.

§ 2.º Ao presidente da C. Rcb. competirá:

- a) dirigir todos os trabalhos da C. Rcb.;
- b) estabelecer os entendimentos diretos com o Diretor de Engenharia;
- c) assinar a correspondência;
- d) certificar o recebimento do material nas faturas respectivas de conformidade com as disposições vigentes;
- e) em se tratando de material permanente, certificará que o mesmo foi escriturado no livro competente;
- f) rubricar os livros de escrituração da C. Rcb.;
- g) propor ao Diretor de Engenharia as providências necessárias ao normal funcionamento da C. Rcb.

§ 3.º Ao secretário caberá:

- a) redigir a correspondência e providenciar no sentido da sua expedição;
- b) organizar e dirigir o arquivo da C. Rcb.;
- c) lavrar as atas das sessões da C. Rcb.;

§ 4.º Ao Almoxarife, além das atribuições regulamentares do seu cargo, caberá o cumprimento das instruções que forem baixadas pelo Diretor de Engenharia sobre o fornecimento de material aos encarregados de obras e de trabalhos outros custeados pela Diretoria de Engenharia.

Art. 6.º A C. Rcb. examinará o material apresentado pelo fornecedor e verificará se o mesmo corresponde, em espécie, qualidade e quantidade, ao constante do pedido feito pela C. Rcb.

§ 1.º Aceito pela C. Rcb., será o material entregue ao Almoxarife da Diretoria de Engenharia, sob cuja guarda e gerência ficará.

No caso contrario, será o mesmo restituído ao fornecedor por conta de quem correrão as consequentes despesas de transporte.

§ 2.º Em qualquer hipótese, a C. Rcb. comunicará a C. Cp. sua decisão, fundamentando-a quando importar na rejeição do material fornecido.

§ 3.º O fornecedor poderá recorrer da decisão da C. Rcb. para o Diretor de Engenharia, a quem competirá decidir em definitivo sobre o recurso apresentado.

Art. 7.º As decisões da C. Cp. e da C. Rcb. serão tomadas em sessões das mesmas com a presença de todos os membros, por maioria de votos. Serão consignadas em livro próprio sob a forma de "ata."

Art. 8.º A C. Cp. e a C. Rcb. disporão dos auxiliares que, em função das necessidades do serviço, forem postos à disposição das mesmas pelo Diretor de Engenharia.

Art. 9.º As Divisões da Diretoria de Engenharia fornecerão à C. Cp. especificação e dados técnicos sobre os artigos que lhes interessam. Poderão ainda ser ouvidas pelas duas comissões, quando estas sentirem necessidades dos seus pareceres.

Art. 10.º O Gabinete de Análise cooperará nos trabalhos das duas comissões, sempre que for necessário.

Art. 11.º As faturas referentes ao material fornecido serão entregues na C. Cp. para o devido encaminhamento.

§ Unico. A fatura relativa ao fornecimento completo do pedido será acompanhada da 1.ª via do mesmo. Quando corresponder a fornecimentos parciais, mencionará o numero, data e artigo do pedido correspondente.

Art. 12.º Depois de receber os certificados da C. Cp. e da C. Rcb., as faturas apresentadas a pagamento serão encaminhadas, pela primeira dessas comissões, ao relator do Conselho de Administração da Diretoria de Engenharia o qual verificará:

- a) se a aquisição foi determinada por autoridade competente e se correu a despesa pela verba própria;
- b) se foi feito o empenho da despesa;
- c) se os artigos e preços consignados nas faturas conferem com os dos pedidos de fornecimentos;
- d) se os cálculos nas faturas estão aritmeticamente certos;

e) se as faturas estão revestidas das formalidades legais.

Art. 13.º Verificadas as condições acima, o relator do Conselho de Administração da Diretoria de Engenharia consignará nas faturas a declaração regulamentar "Confere".

Art. 14.º Depois de "Conferidas" pelo relator do Conselho de Administração, serão as faturas submetidas ao "Pague-se" do Diretor.

§ Unico. O pagamento das faturas será efetuado pelo Tesoureiro do Conselho de Administração, segundo as prescrições legais em vigor.

Art. 15.º Nenhum membro da C. Cp. poderá fazer parte da C. Rcb. e vice-versa.

Art. 16.º A C. Cp. e a C. Rcb. adotarão, em regra, as normas e os modelos regulamentares da escrituração militar.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — Cel. V. Benício da Silva, chefe do gabinete respondendo pelo expediente.

Nas cartas patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 25 de junho findo, nos termos do art. 3.º letra A, do decreto n. 24.221 de 10 de maio de 1934, foi declarado licenciado, conforme pediu, o 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva da 1.ª Linha, convocado, Plínio Pereira de Abreu, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens estabelecidas por aquele decreto, com as restrições em vigor, contando vinte e dois anos, três meses e oito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — Coronel V. Benício da Silva, chefe do Gabinete respondendo pelo expediente.

— Por decreto de 15 de abril do corrente ano, foi concedida transferência para a reserva de 1.ª classe nos termos do art. 22, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712 de 25 de abril de 1929 para a execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371 de 3 de setembro de 1931, e 22.893 de 5 de julho de 1933, ao tenente-coronel da arma de engenharia Ivo Tupi Formel, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e um anos, cinco meses e vinte e oito dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — Coronel V. Benício da Silva, chefe do Gabinete respondendo pelo expediente.

— Por decreto de 2 do corrente, foi declarado que ao major médico reformado por decreto de 1 de abril ultimo, Dr. Arnaldo Marques Ferreira, de quem trata esta carta-patente, competem vencimentos do posto de capitão, nos termos do decreto n. 19.697 de 12 de fevereiro de 1934, visto ter se invalidado em serviço quando no dito posto de capitão.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — Coronel V. Benício da Silva, chefe do Gabinete respondendo pelo expediente.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Artur Castro de Fretas Costa, 2.º tenente da Reserva, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Aguinaldo Gentil de Medeiros Garcia, 1.º sargento do 6.º R. A., solicitando retificação do respectivo nome. — Como pede.

Alvaro de Lamare Leite, capitão honorário, solicitando contagem de tempo de serviço, pelo dobro. — Deferido, em face das informações.

Augusto Luiz Ferreira, soldado do 4.º R. I., solicitando asilamento. — Deferido.

Cristina de Jesus Raposo, solicitando providências para que o 3.º sargento Manoel Soares da Rocha Filho lhe pague a quantia de \$86\$000. — Providenciado. Dirija-se à Contadoria do 1.º R. C. P.

Epaminondas de Siqueira Cortes, sargento ajudante reformado, solicitando asilamento. — Deferido, em face do art. 4.º § 1.º das instruções para o A. I. P.

Francisco Nunes de Melo, solicitando pagamento da quantia de \$219\$000. — Indeferido, por não se tratar de requisição militar. Recorra ao Poder Judiciário, querendo, em vista do parecer do consultor jurídico do Ministério, anexo ao presente processo.

Frederico Batelia, sargento ajudante reformado, solicitando asilamento. — Indeferido.

Florestal Ferreira Junior, 1.º tenente veterinário, solicitando pagamento de vencimentos. — Em face do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1934, o despacho ministerial de 21 de novembro de 1936, mantendo o publicado no "Diário Oficial" de 25 de novembro de 1935, impossibilita a apreciação, por parte da Administração, do pedido do recorrente.

Juvenal Vieira Batista, solicitando providências para que o capitão Alcides Paulino da Franca Veloso pague a Igreja Presbiteriana do Retiro a quantia de \$366\$000. — Arquivar-se por já estar providenciado.

José Pereira da Silva, sargento ajudante reformado, solicitando certidão. — Indeferido, em face das informações da D. S. M. R.

José Pereira do Carvalho, propondo a venda ao Ministério da Guerra de um sítio de sua propriedade. — Não convém a este Ministério a aquisição proposta.

João Pacheco Valente, reservista do Exército, solicitando retificação de seu nome. — Faça prova de sua identidade com o título de eleitor.

Jaime de Andrade Nogueira, reservista do Exército, solicitando retificação de seu nome. — Faça prova de sua identidade, com o título de eleitor.

Jair Bento da Silva, solicitando certificado de reservista. — Requieira, por certidão, se lhe convier.

Jorge Joaquim Dias, solicitando entrega da caderneta de reservista de ex-aluno do C. M. R. J. Joran Dias. — Dê-se o certificado de reservista com a declaração do motivo da exclusão.

José Ferreira da Silva, 2º tenente da Reserva convocado, solicitando retificação de sua idade. — Indeferido, em face da legislação em vigor.

José Alves de Menezes, soldado do Regimento Andrade Neves, solicitando promoção. — Deferido.

José Rodrigues dos Santos, soldado enfermeiro da 1ª F. S. R., solicitando exclusão das fileiras do Exército. — Deferido, em face das informações.

José Leite da Silva, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior.

Luiz Ferreira da Silva, soldado da 1ª F. S. R., solicitando exclusão das fileiras. — Deferido, em face das informações.

Luiz de Albuquerque Maranhão Junior, aspirante a oficial da Reserva, solicitando pagamento. — Deferido, de acordo com as informações.

Leon Deniz Teixeira, soldado servindo na 17ª C. R., solicitando licenciamento do serviço ativo do Exército. — Deferido.

Lauro Figueiredo, ex-praça do Exército, solicitando asilamento. (Pedido de reconsideração dado em seu requerimento anterior). — Mantenho o despacho anterior.

Leo Bulcão, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Leovegildo de Souza Martins, soldado do 26º R. C., solicitando reforma. — Indeferido, em face da informação do D. P. R.

Lauro Carvalho & Comp. Ltda., solicitando providências para que o sargento Sebastião Cavalcanti de Barros lhe pague a quantia de 198\$000. — Indeferido, por que a conta já foi liquidada.

Lauro Carvalho & Comp. Ltda., solicitando providências para que o capitão João Barbosa Carvalho lhe pague a quantia de 392\$000. — Já foi providenciado; dirija-se à Contadoria do 21º B. B.

Luiz Augusto Teixeira, solicitando providências para que o 1º cabo Antonio Carlos de Castro lhe pague a quantia de 117\$000. — Já foi providenciado. Compareça o interessado a Tesouraria da 1ª F. S. R.

Manoel José do Nascimento, solicitando ser aproveitado no S. T. M. do Ministério da Guerra. — Indeferido, em face das informações da Comissão de Eficiência.

Matilde da Silva Melo, solicitando seja despachado o requerimento que apresentou ao Ministério da Guerra no qual pede pagamento de pensão de montepio a que se julga com direito. — Já foi solucionado pelo aviso n. 435, de 22 de abril de 1930, dirigido ao Ministério da Fazenda.

Marçal Carlos da Silva, capitão farmacêutico, solicitando permissão para contribuir para o montepio do posto imediato. — Deferido, em vista das informações.

Miguel Dagola, solicitando pagamento da quantia de 174\$000. — Indeferido, por não se tratar de requisição militar. Recorra ao Poder Judiciário, querendo, em vista do parecer do consultor jurídico do Ministério, anexo no presente processo.

Mario Irenio Barreto de Abreu, 2º tenente da Reserva convocado, solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, de acordo com o parecer n. 106, do Sr. Consultor Jurídico deste gabinete, publicado no *Diário Oficial* de 19 de abril de 1937. O requerente era 2º sargento ao ser excluído.

Mariano Augusto Soares, solicitando providências para que o músico do 10º R. I., João Paulo da Silva lhe pague a quantia de 120\$000. — Já foi providenciado; dirija-se à Contadoria do 10º R. I.

Maria Amelia da Costa, solicitando gratuidade para seu filho Francisco da Costa, aluno do C. M. C. — Indeferido.

Maria Francisca Ramos, solicitando providências para que o soldado músico do 6º R. I., José Francisco Ramos lhe pague a quantia de 150\$000. — Já foi providenciado; dirija-se à Tesouraria do 13º Batalhão de Caçadores.

Nelson Cartacho, soldado reformado e asilado, solicitando permissão para residir fora do A. I. P., ficando adido à 4ª B. I. A. C. — Como pede.

Nelson Zuanny Delphim Pereira, solicitando que seu filho Patrício Delphim Pereira, soldado do 14º R. I., seja submetido à nova inspeção de saúde. — Não pode ser atendido, em face do resultado da inspeção de saúde a que foi submetido o soldado em questão.

Nelson da Silva Fonseca, ex-aluno do C. M. R. J., solicitando permissão para prestar exame de História Natural e Revisão de Matemática no citado colégio. — Indeferido.

Otel'o Villas Boas, 1º tenente-veterinário, solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, em vista das informações da D. F. E. (fls. 18 item V).

Orlando Cersosimo, solicitando certificado de reservista de 2ª categoria. — Atendendo a que o requerente frequentou os tres anos do C. P. O. R., se apresentou espontaneamente ao destacamento do Exército Leste, onde serviu na F. S. D., G. P. D. e 3º R. I., tendo sido comissionado no posto de aspirante a oficial e elogiado pelo pelo Chefe do S. S., fica considerado reservista de 2ª categoria.

Olivio Bronzo, operário do E. M. I. (2ª R. M.), solicitando transferência para o E. M. I. da 1ª R. M. — Arquite-se em virtude da desistência do interessado.

Crestes Rodrigues, 2º cabo do 2º R. C. D., solicitando 15 dias de dispensa do serviço e permissão para ir à cidade de Uruguaiense (Estado do Rio Grande do Sul). — Concedo.

Oscar Pereira, 2º tenente da Reserva, solicitando passadeira de prata. — Deferido.

Orlando da Fonseca Rangel Sobrinho, capitão, solicitando constar do Boletim do Exército e do Almanaque Militar ter o requerente o curso de engenheiro químico. — Deferido.

Pedro Alvaro de Bethencourt, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, Empresa Sell, Flavio Dias Martins, soldado do 17º B. C. (2 requerimentos), João Jacy Lorenzi, João Ramos da Costa, 2º cabo do 17º B. C., Joaquim Sergio da Silva, 3º sargento do 17º B. C., José Joaquim da Motta Paes Camanducaia, 3º sargento do 8º R. A. M., Marcos Gomes, trabalhador do S. P. I., Miguel Silva Filho, cavalaz do S. P. I., Paulino Christovam, 3º sargento do contingente da F. P. E. P., Pedro Pitella, Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (4 requerimentos), Rede Mineira de Viação (2 requerimentos), Raymundo Carneiro, trabalhador do S. P. I., Sebastião Gonçalves, 2º tenente da Reserva, convocado, São Paulo Railway Company, Vicente Bezerra, trabalhador do S. P. I., Virgilio de Albuquerque, 2º cabo do 17º B. C., solicitando pagamento. — Reconheço as dívidas nas importâncias, respectivamente, de 574\$700, 715\$, 98\$400, 328\$900, 424\$, 216\$, 600\$300, 150\$, 360\$, 940\$, 450\$, 50\$, 1:445\$900, 41\$400, 5:355\$, 59\$700, 241\$900, 18\$400, 360\$, 214\$100, 40\$900, 480\$ e 128\$000.

Alipio Soares, músico do 1º G. A. C., Alcides Antonio de Mello, músico do 1º G. A. C., Cidenor Moreira Jorge, 2º sargento do 1º B. P., Florismar Golvim, músico do 1º G. A. C., Henrique Pinto dos Santos, encaxotador do D. C. M. S. E., João Lauro de Campos, subtenente do 28º B. C., Raymundo Maciel Sobrinho, motorista do D. C. M. S. E. e Waldemiro Soares Guimarães, solicitando pagamento. — Indeferido.

Amadeu de Oliveira Nascimento, 3º sargento do 3º B. C., solicitando pagamento de gratificação. — Deferido, de acordo com as informações.

Ismael de Oliveira Santos, solicitando pagamento, em virtude de requisição militar. — Reconheço a dívida, na importância de 600\$000, de acordo com o presente parecer da G. C. R., n. 3.806.

José de Oliveira Ramos, 1º tenente-médico, solicitando permissão para ser assistente militar da cadeira de cirurgia da Faculdade de Medicina de São Paulo. — Sim, sem prejuízo do serviço.

Juvenal Dantas de Oliveira, 2º tenente reformado, solicitando pagamento de quotas correspondentes aos anos de serviço, excedentes a 25. — Deferido, em face das informações.

José da Silva Oliveira, solicitando 2ª via de sua caderneta de reservista. — Declare o requerente sua filiação e época em que serviu no 1º R. I.

José Appolinario de Oliveira, 2º tenente reformado, solicitando contagem de tempo de serviço. — Deferido, de acordo com a informação da D. S. M. R.

Companhia Radiotelegráfica Brasileira, Floriano Alves Rodrigues, 1º sargento do 26º B. C., Galvão Manoel da Costa, músico do 1º R. A. M., Joaquim Alves Machado, 2º cabo do Batalhão de Guardas, Theodulpho Francisco Ferreira, soldado do 2º R. I., solicitando pagamento. — Reconheço as dívidas nas importâncias, respectivamente, de 71\$400, 3:542\$600, 432\$000, 234\$600 e 76\$000.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Abelardo de Madeiros Galvão Raposo, 1º tenente de adm., requer retificação de seu nome para Abelardo de Madeiros Galvão Raposo. — Sim, de acordo com a informação da D. S.

Amelio João Terceiro Fiorio, 2º cabo de saúde do 1º G. O., requer oito dias de dispensa do serviço e permissão para ir a Rio Claro, S. Paulo. — Deferido.

Antonio José do Nascimento, soldado ordenança, do 18º B. C., requer transferência para o 22º B. C., despesas por conta própria. — Como pede.

Araujo Barcellos & Comp., comerciantes estabelecidos nesta Capital, pedem certificado para fins de justiça, do tempo que esteve incorporado ao Exército Benedicto Rangel, que serviu como sorteado no 1º B. E. — O 1º Btl. Trans. Certifique-se na forma da lei.

Aristeu Candido da Silva, 2º tenente da reserva, convocado, auxiliar da 10ª C. R., solicita ser mandado servir como delegado da 20ª zona, por troca com o 2º dito Emilio Bildão. — Arquite-se. Não ha que deferir.

Aristides & Araujo, comerciantes, pedem ser o 3º sargento Cid Magalhães, do 16º B. C., compelido a saldar um débito. — Compareça a este D. P. E. (D. 1), para prestar esclarecimentos.

Braulio Rodrigues Guimarães, capitão, adido ao Q. G., da 8ª R. M., requer permissão para gozar nesta Capital a licença obtida para tratamento de saúde. — Deferido.

Carlos Gomes da Silva, 2º sargento do C. E. da E. M. Ph. E., pede reconsideração de despacho sobre engajamento requerido. — Sim, em face das informações.

Duarte Moraes, 2º sargento, do 7º R. I., requer transferência para um dos corpos da 1ª R. M. afim de estagiar na E. E. Ph. E. — Indeferido, em face da informação do E. M. E.

Fernando & Hary Ltda., comerciantes, estabelecidos nesta cidade, pedem ser o sargento ajudante Joaquim Francisco de Oliveira, da 1ª R. M. compelido a saldar um débito. — Compareçam a este departamento. (D. 1), para melhores esclarecimentos.

Gonçalo Corrêa, 2º sargento, do 4º R. C. D., solicita permissão para ir ao Estado do Ceará. — Sim, durante as férias a que tiver direito.

João Balduino Freire, 2º cabo ferrador, do C. P. O. R., da 6ª R. M., pede transferência para o 31º B. C., por troca com o dito, Jose Cardoso de Souza, despesas de transporte por conta própria. — Indeferido, em face das informações.

João Pessoa Cavalcante, major, requer autorização para contribuir para o montepio do posto imediato. — Deferido.

João de Souza Leitão Sobrinho, 1º cabo enf.-vel., do 1º R. C. D., pede transferência para o 2º Esquadrão de Trem por troca com o dito, Antonio Geraldo Lyra, despesas por conta própria. — Como pede.

José de Abreu Araujo, coronel, em tratamento no H. C. E., pede permissão para continuar tratamento em sua residência, nesta Capital. — Deferido.

José Cavalcante Gomes, soldado da E. Armas, pede transferência para o D. C. Av. — Deferido.

José da Costa Garcia, 2º tenente da reserva convocado, requer cancelamento de punições disciplinares. — Deferido, nos termos da informação da D. 2.

José Guilherme de Azevedo, 3º sargento, do C. E. da D. I. G., requer matrícula no 2º período da E. E. Ph. E. — Indeferido, em face da informação do comandante da E. E. Ph. E.

José de Souza Carneiro, 3º sargento, do 6º R. I., servindo como escrevente no Q. G. da 2ª R. M., pede transferência, despesas por conta própria. — Transfiro para a F. P. E. P., por interesse próprio.

Licínio Alves Carneiro, por seu procurador Amelio Junqueira Freire, solicita restituição de uma nota promissoria. — Entregue-se, mediante recibo.

Luiz Severino, reservista do 2º R. A. M., requer retificações de nome. — Compareça a este D. P. E. (D. 1), para melhores esclarecimentos.

Manoel Antonio da Silva, soldado da 9ª F. I., solicita transferência para a 4ª F. I., por troca com o dito, José Fortunato, despesas por conta própria. — Como pede.

Manoel Candido Sobreira, 1º sargento do 30º B. C., adido à Escola do Q. G., da 7ª R. M., pede inclusão no Q. I. — Indeferido, de acordo com o art. 2º, do decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917, para servir na 7ª R. M. onde já se encontra.

Manoel Ferreira de Almeida, ex-sargento, requer reinclusão para efeito de reforma. — Compareça a D. 1, deste departamento para prestar esclarecimentos, trazendo sua caderneta militar.

Manoel Raymundo da Silva, 2º cabo reformado, solicita receber vencimentos pela 1ª B. I. A. C. — Como pede.

Mario Ribeiro, 1º sargento do 10º R. I., pede inclusão no Q. I. — Seja incluído no Q. I. de acordo com o art. 2º do decreto numero 12.718, de 21 de novembro de 1917, em face da informação da D. 1, para servir na 4ª R. M.

Nilo Cotrim e Silva, 1º tenente, em tratamento no H. C. B., pede permissão para continuar tratamento em casa de sua família, em Niterói. — Deferido.

Paulino Colaneri, músico de 1ª classe, do Btl. Guardas, pede transferência para o 4º B. C. S. Paulo, despesas por conta própria. — Indeferido, de acordo com a informação do 4º B. C.

Pedro Oscar Muller, 2º sargento, da C. N. Rincão, pede transferência para o 1º R. C. I., Boqueirão, despesas por conta própria. — Como pede.

Roberto Brandão Mascarenhas de Moraes, aspirante a oficial, em tratamento no H. C. E., pede permissão para continuar tratamento em casa de sua família, nesta Capital. — Deferido.

Jonathas de Araujo, criador em Bela Vista, Mato Grosso, solicita ser o capitão Clovis Ribeiro Cintra compelido a pagar-lhe um débito. — Arquite-se.

Retificação

João Tessitore Junior, por seu procurador, José Auvineia da Cunha, requer seja o 2º tenente convocado, José Manoel Prates compelido a saldar um débito. — Arquite-se, em face da informação da D. 3.

(Publica-se novamente por ter saído com incorreções no D. O. de 7-7-937).

Ministério da Agricultura

Portarias:

Por portarias numeradas de 3.966 a 3.972 de 8 do corrente, foram contratados Laurenceo Mariotti mestre de 3ª classe com 850\$000 (oitocentos e cinquenta mil réis); José Ferreira Leite, contra-mestre de 1ª classe, com 700\$000 (setecentos mil réis); José da Costa Abreu, artifice de 2ª classe com 550\$000 (quinhentos e cinquenta mil réis); Arlindo Augusto de Andrade, artifice de 3ª classe, com 500\$000 (quinhentos mil réis); Francisco da Silva Moreira, motorista de 4ª classe com 600\$000 (seiscentos mil réis); Casemiro Ramos de Souza, contra-mestre de 5ª classe com 500\$000 (quinhentos mil réis); e Valentim Delegave, ajudante-motorista de 1ª classe com 500\$000 (quinhentos mil réis), do Instituto de Química Agrícola do Departamento Nacional da Produção Vegetal, todos a partir de 1 de abril, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 53 de 8 de junho ultimo.

Por portaria n. 3.949-C, de 30 de junho, foi designado o diretor do Serviço Geológico, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Dr. Euzébio de Oliveira para, como delegado do Ministério da Agricultura, participar do diretório central do Conselho Brasileiro de Geografia, instituído pelo Governo Federal.

Por portaria de 14 de julho do corrente ano foi dispensado por não serem mais necessários os seus serviços na Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado das Negociações da Agricultura, o escrivão, classe "G", Richomar Barros, designado para ali servir até ulterior deliberação.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Dia 6 de julho de 1937

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

G. M. 160 — Tendo a Estação Experimental de Pomologia, em Deodoro do Serviço de Fruticultura do Departamento Nacional da Produção Vegetal deste Ministério, necessidade de adquirir um automóvel Sedan "Ford" V-8, tipo de 1937, de 60 H. P. com todos os pertences, não só para os trabalhos de fiscalização de pomares no Distrito Federal, como também os relativos à orientação dos agricultores nas plantações e tratamento de novas culturas citricas, cuja aquisição dia a dia se torna mais premente, devido ao desenvolvimento dos trabalhos a cargo do referido estabelecimento, venho, de conformidade com os artigos 1º e 6º do Regulamento aprovado com o Decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, solicitar de V. Ex. a necessaria autorização afim de que seja, por intermedio da Comissão Central de Compras adquirido com equipamento completo, pela importância de quinze contos de réis (15:000\$000) o veículo acima citado.

A despesa poderá correr por conta da Verba 1ª — Consignação II — "Material" — sub-consignação 39 — "Veículos, etc.", do vigente orçamento, cujo saldo é da importância exacta de 15:000\$000 necessaria á compra do mencionado veículo.

Valho-me do ensejo para assegurar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mais distinto apreço. — Odilon Braga.

Autorizado, em 6-7-1937. — GETULIO VARGAS

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de julho de 1937

Por portaria desta data e de acordo com o art. 8.º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação à de 30 dias, que foi concedida a partir de 19 de maio, ao trabalhador de 3.ª classe, Abelardo Edgard Roberto Elme, contratado do Horto Florestal de Lorrana, no Estado de São Paulo.

Dia 14

Por portaria desta data e de acordo com o art. 8.º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos dois meses de licença para tratamento de saúde, ao farmacêutico auxiliar de 2.ª classe, contratado, do Nucleo Colonial "Marquês de Abrantes", Luiz Melin, a partir de 26 de junho próximo passado.

Comissão Reguladora do Tabelaento

TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS PARA A VENDA À VISTA OU A PRAZO DOS GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE, NO COMÉRCIO A VAREJO DO DISTRICTO FEDERAL, A VIGORAR A PARTIR DE 19 DE JULHO DE 1937.

Gêneros	Medida	Preço
Arroz agulha, especial.....	Quilo	1\$600
Arroz agulha, de 1ª qualidade....	Quilo	1\$500
Arroz agulha, de 2ª qualidade....	Quilo	1\$400
Arroz agulha, de 3ª qualidade....	Quilo	1\$200
Arroz japonês, especial.....	Quilo	1\$500
Arroz japonês, de 1ª qualidade....	Quilo	1\$400
Arroz japonês, de 2ª qualidade....	Quilo	1\$300
Arroz japonês, de 3ª qualidade....	Quilo	1\$110
Arroz quebrado (sanga).....	Quilo	\$900
Açúcar tipo I (contendo 94,0 de sacarose, no mínimo e até 1,5 de glicose, no máximo, por cento), amorfo, refinado, de 1ª qualidade	Quilo	1\$110
Açúcar tipo II (contendo 75,0 de sacarose no mínimo e até 4,0 de glicose, no máximo, por cento), amarelo, refinado, de 2ª qualidade	Quilo	1\$000
Banha em latas abertas, a retalho	Quilo	4\$700
Banha em latas fechadas, de 2 quilos	Lata	8\$500
Banha em latas fechadas de 1 quilo	Lata	4\$300
Banha em pacotes (impermeáveis e invioláveis)	Pacote	4\$100
Batata nacional, amarela, graúda, especial	Quilo	\$900
Batata nacional, amarela, regular	Quilo	\$700
Batata nacional, branca, especial, graúda	Quilo	\$700
Batata nacional, branca, regular..	Quilo	\$600
Batata nacional, branca, miúda..	Quilo	\$500
Carne seca nacional, tipo especial (fronteira)	Quilo	3\$200
Carne seca nacional, tipo comum, de 1ª qualidade.....	Quilo	3\$000
Carne seca nacional, tipo comum, de 2ª qualidade.....	Quilo	2\$800
Farinha de mandioca, especial...	Quilo	\$800
Farinha de mandioca, fina.....	Quilo	\$750
Farinha de mandioca, entre-fina..	Quilo	\$600
Farinha de mandioca, grossa....	Quilo	\$500
Feijão Mulatinho	Quilo	\$800
Feijão preto, especial.....	Quilo	\$900
Feijão preto, bom.....	Quilo	\$600
Fubá de milho, fino, especial....	Quilo	\$600
Fubá de milho, fino, comum.....	Quilo	\$500
Milho mesclado	Quilo	\$300
Sabão especial, refinado (contendo 58,0 de ácidos graxos, mínimo, 30,0 de humidade, máximo, 2,0 de matérias inertes e 0,5 de alcalis livres por cento).....	Quilo	1\$500
Sabão marmoreado, branco e rosa — base de óleos e sebo (contendo 48,0 de ácidos graxos, mínimo, 36,0 de humidade, máximo 4,0 de matérias inertes e 0,7 de alcalis livres, por cento).....	Quilo	1\$300

Gêneros

Medida

Preço

Sabão virgem de 1ª qualidade (contendo 48,0 de ácidos graxos, mínimo, 32,0 de humidade, máximo 12,0 de matérias inertes e 1,2 de alcalis livres, por cento)...	Quilo	1\$000
Sabão virgem, de 2ª qualidade, (contendo 28,0 de ácidos graxos, mínimo, 45,0, de humidade, máximo 16,0 de matérias inertes e até 2,0 de alcalis livres, por cento)	Quilo	\$900
Sal grosso, do Norte.....	Quilo	\$100
Sal moído, do Norte, em saquinhos de 2 quilos	Saquinho	1\$000
Sal moído, do Norte, em saquinho de 1 quilo.....	Saquinho	\$600
Sal grosso, fluminense.....	Quilo	\$400
Sal moído, fluminense, em saquinho de 2 quilos.....	Saquinho	\$900
Sal moído, fluminense, em saquinhos de 1 quilo.....	Saquinho	\$500
Talharim comum.....	Quilo	1\$600
Toucinho (com sal).....	Quilo	3\$200
Toucinho (salgado)	Quilo	3\$700
Carne fresca, de carneiro e de cabrito, de 1ª qualidade (perna e costeleta)	Quilo	3\$000
Carne de carneiro e de cabrito, de 2ª qualidade	Quilo	2\$600
Carne de porco, de 1ª qualidade (perna e costeleta).....	Quilo	3\$500
Carne de porco, de 2ª qualidade...	Quilo	3\$300
Carne de vaca, fresca, de 1ª qualidade (alcitra, chã de dentro, filé, comum, com aba, lagarto, pá e pato)	Quilo	2\$900
Carne de vaca, fresca, de 2ª qualidade (assem)	Quilo	1\$500
Carne de vaca, fresca, de 3ª qualidade (peito e costeleta).....	Quilo	1\$100

LEITE

Nas leiterias, cafés e botequins:

Leite fresco, no balcão.....	Litro	\$800
Leite fresco, no balcão.....	1/2 litro	\$400
Leite fresco, no balcão.....	1/4 de litro.....	\$200
Leite fresco, à domicílio.....	Litro	\$900
Leite fresco, à domicílio.....	1/2 litro	\$500
Leite fresco, nas mesas.....	Litro	1\$200
Leite fresco, nas mesas.....	1/2 litro	\$600
Leite fresco, nas mesas.....	1/4 de litro.....	\$300

Nos estâbulos:

Leite fresco, no balcão.....	Litro	\$800
Leite fresco, no balcão.....	1/2 litro	\$400
Leite fresco, no balcão.....	1/4 de litro.....	\$200
Leite fresco, à domicílio.....	Litro	\$900
Leite fresco, à domicílio.....	1/2 litro	\$500
Leite fresco, à domicílio.....	1/4 de litro.....	\$300

Nos carros-tanques:

Leite fresco	Litro	\$700
Leite fresco	1/2 litro	\$400
Leite fresco	1/4 de litro.....	\$200

Nos postos:

Leite fresco	Litro	\$700
Leite fresco	1/2 litro	\$400
Leite fresco	1/4 de litro.....	\$200

Nota — O sabão especial refinado contendo mais de 62,0 de ácidos graxos, será considerado extra; para comprovar esta qualidade é necessário a apresentação da análise feita pelo Instituto de Química do Ministério da Agricultura, à Comissão Reguladora do Tabelaento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — Rafael Xavier, presidente.

TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS PARA O COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, A VIGORAR A PARTIR DE 19 DE JULHO DE 1937

Gêneros	Medida	Preço
Arroz agulha, especial.....	Saco de 60 quilos.	83\$000
Arroz agulha, de 1ª qualidade....	Saco de 60 quilos.	79\$000
Arroz agulha, de 2ª qualidade....	Saco de 60 quilos.	73\$000
Arroz agulha, de 3ª qualidade....	Saco de 60 quilos.	65\$000
Arroz japonês, especial.....	Saco de 60 quilos.	75\$000
Arroz japonês, de 1ª qualidade....	Saco de 60 quilos.	71\$000
Arroz japonês de 2ª qualidade....	Saco de 60 quilos.	67\$000
Arroz japonês, de 3ª qualidade....	Saco de 60 quilos.	59\$000
Acúcar tipo I (contendo 94,0 de sacarose, no mínimo e até 1,5 de glicose, no máximo, por cento), amorfo, refinado, de 1ª qualidade	Saco de 60 quilos.	61\$200
Acúcar tipo II (contendo 95,0 de sacarose, no mínimo e até 4,0 de glicose; no máximo, por cento), amarelo, refinado, de 2ª qualidade	Saco de 60 quilos.	55\$200
Banha, em latas abertas, à retalho	Caixa	237\$000
Banha, em latas fechadas, de dois quilos	Caixa	240\$000
Banha, em latas fechadas, de um quilo	Caixa	244\$000
Banha, em pacotes (invioláveis e impermeáveis)	Caixa	248\$000
Batata nacional, amarela, gráuda, especial	Quilo	\$700
Batata nacional, amarela, regular	Quilo	\$600
Batata nacional, branca, especial, gráuda	Quilo	\$600
Batata nacional, branca, regular.	Quilo	\$500
Batata nacional, branca, aiúda..	Quilo	\$400
Carne seca nacional, tipo especial (Fronteira)	Quilo	2\$800
Carne seca nacional, tipo comum, de 1ª qualidade	Quilo	2\$700
Carne seca nacional, tipo comum, de 2ª qualidade	Quilo	2\$500
Farinha especial, de mandioca....	Saco de 50 quilos.	34\$000
Farinha fina, de mandioca.....	Saco de 50 quilos.	32\$000
Farinha entre-fina, de mandioca.	Saco de 50 quilos.	24\$000
Farinha grossa, de mandioca....	Saco de 60 quilos.	21\$200
Feijão Mulatinho	Saco de 60 quilos.	39\$000
Feijão preto, especial.....	Saco de 60 quilos.	45\$000
Feijão preto, bom.....	Saco de 60 quilos.	33\$000
Milho mesclado	Saco de 60 quilos.	15\$000
Sal grosso, no Norte.....	Saco de 60 quilos.	19\$000
Sal moído, do Norte (saquinho de 2 quilos)	Saco de 60 quilos.	27\$000
Sal moído, do Norte (saquinho de 1 quilo)	Saco de 60 quilos.	30\$000
Sal grosso, fluminense.....	Saco de 60 quilos.	16\$800
Sal moído, fluminense (saquinho de 2 quilos)	Saco de 60 quilos.	24\$000
Sal moído, fluminense (saquinho de 1 quilo).....	Saco de 60 quilos.	27\$000
Toucinho (com sal).....	Quilo	3\$000
Toucinho (salgado).....	Quilo	3\$400
Carne fresca, de vaca.....	Quilo	1\$400

Os funcionários que fazem parte da Comissão em apreço, são os seguintes:

Pedro de Moura — Engenheiro de Minas, classe K.
 Alberto Freire Lavenere Wanderley — Engenheiro de Minas, classe J.
 Alderico Rodrigues de Paula — Engenheiro de Minas, interino, classe J.
 João Tavares Neiva Figueiredo — Sub-assistente técnico de 5ª classe.
 Luis Xavier Borges — Sub-assistente técnico de 5ª classe.
 Ephrem Macedo — Chefe de clínica de 5ª classe.

Dia 14

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.163 — Enviamos duas cópias do contrato celebrado em 30 de junho próximo findo, entre este Ministério e o Sr. Hélio Cintra Bastos Tigre, para servir na qualidade de técnico agrícola, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Outrossim, declara que o aludido contrato foi autorizado por S. Ex. o Sr. Presidente da República, em exposição de motivos, n. 45, de 31 de maio do corrente ano, e publicado no "Diário Oficial" de 7 deste mês, a fls. 14.622.

Em exposição de motivos, n. 58, de 22 de junho último, o Senhor Presidente da República aprovou as seguintes alterações no quadro do pessoal contratado do Horto Florestal de Lorena, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

Extinção dos seguintes logares:

	Salário mensal	Total Anual
5 Trabalhadores de 4ª classe	200\$000	12:000\$000
1 Trabalhador	100\$000	1:200\$000
Total		13:200\$000

Creação dos seguintes logares:

	Salário mensal	Total Anual
1 Guarda de 5ª classe	200\$000	2:400\$000
6 Trabalhadores de 5ª classe	150\$000	10:800\$000
Total		13:200\$000

Relação nominal do pessoal admitido para os logares creados:

Função	Salário mensal
Oscar Pereira dos Santos — Guarda de 5ª classe.....	200\$000
Benedito Dias dos Santos — Trabalhador de 5ª classe..	150\$000
Francisco Oliveira — Trabalhador de 5ª classe.....	150\$000
Julio Gonçalves — Trabalhador de 5ª classe.....	150\$000
Juvenal Ribeiro dos Santos — Trabalhador de 5ª classe.	150\$000
Carlos Raimundo — Trabalhador de 5ª classe.....	150\$000
Sebastião Mariano — Trabalhador de 5ª classe.....	150\$000

Para as vagas resultantes da promoção destes dois últimos, são admitidos:

Ernani Ricardo — Trabalhador	100\$000
Valdemar Vieira — Trabalhador	100\$000

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de julho de 1937

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 3.063 — Remete, os decretos referentes aos títulos extraviados dos funcionários do Quadro Unico deste Ministerio, com exercicio nesse Repartição, Romão Gomes de Freitas, Alberico Bezerra Cavalcanti, Livio Pereira da Silva e Paulo Luiz Pereira da Silva, respectivamente, Agrocorno fruticultor — classe J, fiscal de Plantas Texteis, classe E, datilografo, classe F e agronomo do Ensino Agricola classe J.

Dia 9

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.079 — Transmite os decretos anexos, referentes aos títulos extraviados de Constancio Carcareli e Sebastião Ramos, respectivamente no desempenho das funções de jardineiro — classe D e servente — classe C, do Quadro Unico deste Ministerio e com exercicio no Instituto de Biologia Vegetal dependencia desse Departamento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — Rafael Xavier, presidente.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1937

Ao ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.116 — Solicita, junto ás autoridades competentes, afim de que os membros da expedição para pesquisas de petroleo, no Território do Acre, seja permitida a transmissão de noticias, duas vezes por semana, a pessoas de suas familias, ficando as respectivas respostas compreendidas nessa autorização.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Animal:

N. 3.097 — Comunica, que por decreto de 22 de junho ultimo, foi aposentado de acordo com o n. 4 do art. 170, da Constituição Federal, o inspetor de Produtos de Origem Animal, classe K, João José de Aquino.

Outrosim, pede providencias no sentido do interessado apresentar as certidões de tempo de serviço, afim de ter andamento o seu processo de aposentadoria.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.098 — Comunica, que o escriturario do Aprendizado Agrícola do Rio Grande do Sul, Thomaz Simmonds, pediu e obteve prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de pagador, classe K, deste Ministerio e que o mesmo tomou posse e assumiu o exercicio desse cargo no dia 5 do corrente.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 3.099 — Por decreto de 15 de junho ultimo foi transferido para esse Estado, o funcionario Francisco de Mesquita Chaves, agrônomo do D.N.P.V. classe I, interino, do Quadro Unico deste Ministerio. O referido serventuario servia até a extração do presente decreto no Estado da Baía, sob a jurisdição do D.N.P.V.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 3.100 — Por decreto de 15 de junho ultimo, foi transferido para o Estado de São Paulo, o agrônomo do D.N.P.V. classe I, interino, do Quadro Unico deste Ministerio, Francisco de Mesquita Chaves que tinha exercicio nesse Estado e subordinado ao Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.101 — Comunica, que por decreto de 15 de junho ultimo a este anexo, foi transferido do Estado da Baía, onde tinha exercicio, para o Estado de São Paulo, o agrônomo desse Departamento, classe I, interino, Francisco de Mesquita Chaves.

Comunica, outrosim, que foram feitas, por esta Diretoria, as respectivas comunicações ás Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos referidos Estados.

Dia 13

Ao Sr. diretor do S. P. T.:

N. 3.144 — Não tendo dado entrada nesta Secção, até a presente data, as relações referentes a pessoal variável da C. S. Plantas Têxteis em Jacobina e Entre Rios, Estado da Baía, de que tratam vossos officios ns. 468 e 476, de junho ultimo, solicitamos esclarecimentos quanto ao numero do officio que as encaminhou a esta Diretoria, para as anotações indispensáveis.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.151 — Por decreto de 29 de junho próximo passado, foi exonerada por abandono de emprego Vanda Jencareli, do cargo de dactilógrafa — classe F, do Quadro Unico deste Ministerio e que estava em exercicio nessa Diretoria Geral.

Dia 14

Ao Sr. diretor do D. N. P. A.:

N. 3.164 — As relações nominais organizadas por esta Diretoria, de acordo com as bases fornecidas pelo C. F. S. P. C., para as seguintes carreiras: official administrativo — classes I e H; dactilógrafa — classe F, do quadro unico deste Ministerio, para que os interessados tomem conhecimento e apresentem as reclamações devidamente comprovadas, mediante certidão passada por repartição pagadora, dentro do prazo máximo de 30 dias (a contar da presente data), quando serão levadas ao conhecimento da autoridade superior como determina a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, em seu capitulo VI — Disposições transitórias, art. 5.º, parágrafo unico.

— Ao Sr. diretor do D. N. P. M.:

N. 3.166 — As relações nominais organizadas por esta Diretoria, de acordo com as bases fornecidas pelo C. F. S. P. C., para as seguintes carreiras: official administrativo — classes I e H; dactilógrafa, classe F, do quadro unico deste Ministerio, para que os interessados tomem conhecimento e apresentem as reclamações devidamente comprovadas, mediante certidão passada por repartição pagadora, dentro do prazo máximo de 30 dias (a contar da presente data), quando serão levadas ao conhecimento da autoridade superior, como determina a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, em seu capitulo VI — Disposições transitórias — art. 5.º, parágrafo unico.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.167 — Comunica que o Sr. ministro, em despacho de 28 de junho próximo passado, autorizou o contrato de Antônio Dionísio de Andrade, a partir de 11 do mesmo mês, como trabalhador de 5.ª classe, do Campo de Sementes em Correntes, Pernambuco, do Serviço de Plantas Têxteis, desse Departamento em substituição a Manuel Vicente.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 3.168 — Comunica que o Sr. ministro, em despacho de 28 de junho próximo passado, autorizou o contrato de Antônio Dionísio

de Andrade, como trabalhador de 5.ª classe, do Campo de Sementes em Correntes, Pernambuco, desse Serviço, a partir de 11 do mesmo mês em substituição a Manuel Vicente.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegeal:

N. 3.169 — Transmite a portaria que deveria ter acompanhado o officio n. 3.048, e referente á designação de Armando da Costa

— Ao Sr. diretor do S. D. S. V.:

N. 3.172 — Comunica que esse Serviço só poderá dispor do saldo de 15:1408300, proveniente dos lugares vagos então existentes, em Coelho para servir na Diretoria do Ensino Agrícola, favor do pessoal tarefeiro.

— Ao Sr. diretor do S. F. P. V.:

N. 3.175 — Para que esta Diretoria possa prosseguir o expediente da admissão de Epitácio Bezerra Lins, para trabalhador da Estação Experimental de Cana de Assucar, em Curado, Pernambuco, de que trata o processo S. F. P. V. 207-37, devem remeter, com a máxima urgência, os documentos indispensáveis á admissão, nos termos do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, art. 4.º.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Expediente de 13 de julho de 1937

Offícios:

N. 2.761 — Ao Diretor Geral dos Correios e Telégrafos — Remetendo rubricado o schema e o memorial descritivo das novas válvulas e respectivo aparelhamento que a Radio Difusora S. Paulo S. A., foi autorizada a instalar na sua estação radiofusora, pela portaria número 815, de 3-12-36 (19.372-36).

N. 2.762 — Ao mesmo — Relativamente a consulta feita, por esse Departamento, em officio 3.225, de 27-2-27, comunica que o Senhor Ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente mês, que se remunerem os contratados enquanto incorporados, por sorteio, ao serviço militar, na proporção de 2/3 (dois terços) do total que estiverem percebendo (mensalidade e gratificação) (11.629-37).

N. 2.763 — Ao mesmo — Restituindo os requerimentos fchados sob ns. 24.433 a 24.435-36, no protocollo desta Secretaria de Estado, afim de ser esclarecido o motivo da divergência existente entre a Diretoria do Pessoal e a Diretoria Regional no Estado do Rio de Janeiro, relativamente á classificação das despesas de que tratam os citados requerimentos (10.475-37).

N. 2.764 — A E. de Ferro Central do Brasil — Comunicando que o Sr. Ministro, no requerimento em que Francisco Paula e Souza, maquinista, aposentado dessa Estrada, pede pagamento de gratificação adicional, proferiu o seguinte despacho: "Sómente a Caixa de Pensões da Estrada poderá apreciar a pretensão do requerente. Mantenha o despacho de fls. 10" (10.025-37).

N. 2.765 — A Diretoria Geral da Fazenda Nacional — Comunicando de ordem do Sr. Ministro, que o D. C. T. já providenciou para que sejam aceitos como officiais, por conta do Ministerio da Fazenda, os telegramas que, em objeto de serviço público, forem apresentados, durante o corrente ano, pelo inspetor fiscal do imposto de consumo, no Estado de Minas Gerais, Arnaldo Carvalho Fagundes, e para que tenha livre transito, nos termos da legislação em vigor, a correspondência postal apresentada pelo mesmo funcionario (11.832-37).

N. 2.766 — A Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Respondendo officio n. 142, de 21 de dezembro do ano próximo passado, comunica que o Sr. Ministro indeferiu idéntico pedido de Augusto Paranhos Fontenelle, em virtude de não possuir o mesmo o requisito indispensavel para a opção pretendida, que é a dupla qualidade de funcionario público e ferroviário (1.871-37).

N. 2.767 — Ao Delegado da Associação Comercial do Paraná, nesta Capital — Respondendo á carta de 17 de maio ultimo, relativamente á emenda apresentada pelo Deputado paranaense Francisco Pereira ao projeto n. 527, de 1936, comunica que este Ministerio, apoiado pelo Sr. Presidente da República, está atento e solícito de referencia ás necessidades da RVde de Viação Paraná-Santa Catarina (9.167-37).

N. 2.768 — Ao Comandante da 6ª Região Militar — Remetendo um exemplar do mapa do "Plano Geral de Viação Ferrea e Fluvial do Brasil" e um respectivo relatório (10.926-37).

N. 2.769 — Ao Sr. Oscar Noronha — Em resposta á carta de 10-11-36, na qual oferece a este Ministerio um terreno para a construção da nova estação de Carasinho, na linha de Santa Maria a Passo Fundo, da Rede Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, transmite, cópia da informação prestada pela Inspeção Federal das Estradas (9.840-37).

N. 2.770 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Perais — Remetendo papel n. 12.173-37, desta Secretaria de Estado, para que seja cumprida a exigência da Lei do Selo (selagem dos documentos) (12.173-37).

N. 2.771 — A E. de Ferro Noroeste do Brasil — Em solução ao officio n. 174-v., de 24-6-36, comunicou-se que o Sr. Ministro em despacho de 7 do corrente, aprovou a concorrência administrativa n. 21, realizada para o fornecimento de materiais diversos a essa via-ferrea, durante o corrente ano. (11.552-37).

N. 2.772 — A mesma — Idem, idem, officio n. 175-v., concorrência administrativa n. 22, para o fornecimento de materiais de escritório a essa via ferrea (11.553-37).

N. 2.773 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, transmitindo as informações prestadas pelo D. N. P. N., relativamente aos aforamentos de terrenos, no município de S. Vicente, nesse Estado requeridos por Fredolino Bittencourt e por Carlos e Germano Blume. (11.599-37).

N. 2.774 — Ao Domínio da União no Estado da Baía — Comunicando que este Ministério nada tem a opôr ao aforamento de um terreno da marinha situado á avenida Beira Mar, distrito da Penha, nessa Capital, requerido pelo Sr. Joaquim Florentino Gaspar (11.594-37).

N. 2.775 — Ao mesmo — Idem, idem, o terreno situado á avenida Luiz Tarquínio (11.596-37).

N. 2.776 — Ao mesmo — Idem, idem, o terreno situado á rua Domingos Rabêlo, distrito da Penha, requerido pelas Companhias Progresso e União Fabril da Baía S. A. (11.598-37).

N. 2.777 — A Estrada de Ferro Central do Brasil &— Devolvendo 3 requerimentos de João de Almeida Ferber, pedindo pagamento de vencimentos referentes ao período de 1º — 1 — a 31-3-34, 1º — 4 — a 31-12-34 e 1º — 1 — a 31-12-35, a que se refere o ofício dessa Diretoria n. 41 — EX, de 6 de maio último (8.181-37).

N. 2.778 — A Inspetoria Federal das Estradas — Restituindo rubricados o projeto e o orçamento para a construção de uma casa para guarda-chaves, na estação de Livramento, da Rêde Mineira de Viação (11.494-37).

N. 2.779 — A mesma — Idem, para a transformação, em ativo do desvio morto existente no quilometro 356.370 da linha Sítio a Barra do Paraopeba, da Rêde Mineira de Viação (11.490-37).

N. 2.780 — A Inspetoria Federal das Estradas — Respondendo o ofício n. 534-S de 31 de maio último, comunico que, em despacho de 6 do corrente, o Sr. ministro resolveu, baseado no decreto n. 20.784, art. 11, n. IV, de 14 de dezembro de 1931 e no parecer do consultor jurídico, fosse respondida positivamente a primeira parte da consulta e negativa a segunda, desde que se não verifique a hipótese apontada no referido parecer o qual diz: — "Concordo em que se responda á Inspetoria nos termos sugeridos pela secção, reconhecendo-se, porém, como as ponderações daquela, haver, na hipótese da consulta, uma questão de economia interna afeta aos chefes de repartição, que deverão regularizá-la tendo em vista o interesse primordial do serviço público". (9.936/37).

N. 2.781 — A Diretoria do Tesouro Nacional — Remetendo a declaração da família de Tancredo Marques Lisboa, funcionário da D. R. dos C. T. do Distrito Federal. (12.384/37).

Expediente do dia 14 de julho de 1937

Avisos:

N. 1.602 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando que seja designado por esse Tribunal um funcionário para assistir aos trabalhos da junta apuradora das contas do 2º semestre de 1936 e 1º do corrente exercício da E. de F. Madeira Mamoré, que deverá reunir-se em Porto Velho. (9.940/37).

N. 1.603 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja pago a Antônio Coelho de Andrade Rezende, a importância de 1:487\$500, proveniente de transportes efetuados no período de janeiro a março de 1934, em proveito da E. F. C. do Piauí.

N. 1.604 — Ao meso — Idem, a folha de diárias a que fez jus no mês de junho do corrente ano o diretor, da comissão do Departamento de Aeronáutica Civil, Trajano Furtado Reis, na importância de 150\$000.

N. 1.605 — Ao mesmo — Idem, Luiz Maria Bargo Azevedo, proveniente do aluguel de um prédio sito á Estrada de Guaratiba n. 2.437, em Jacarepaguá, ocupado pela Diretoria de S. B. F., no mês de maio do corrente ano, na importância de 150\$000. (11.758, de 1937).

N. 1.606 — Ao mesmo — Idem, Silvino José Neto, provenientes do aluguel de um prédio scito á rua Senador Camará n. 74, em Santa Cruz, ocupado pela D. S. B. F., dos meses de abril e maio do corrente ano, na importância de 400\$000. (11.766/37).4

N. 1.607 — Ao mesmo — Idem, ao agente de 3ª classe da E. F. C. B., Pedro de Andrade Silva, a importância de réis 360\$000. (12.055/37).

Ofícios:

N. 2.782 — A Inspetoria Federal das Estradas — Autorizando a aquisição de cinco carros de inspeção, modelo 204 (Stambul), na importância total de 18:750\$, destinados á Estrada de Ferro de Goiaz. (10.660/37).

N. 2.783 — A mesma — Restituindo rubricados, o projeto e o orçamento para construção do novo edificio da estação de Caxambu, na Rêde Sul Mineira de Viação. (11.694/37).

N. 2.784 — A E. F. Central do Brasil — Transmitindo processo da Diretoria da Despesa n. 25.615, de 1937, em que é interessado o sub-diretor dessa via-férrea, engenheiro Alberto Flores. (9.923/37).

N. 2.785 — Ao D. N. de Portos e Navegação — Autorizando a readmitir o diarista da Fiscalização dos Portos da Paraíba, Sebastião Lins de Melo, quando houver oportunidade. (20.362/36).

N. 2.876 — Ao D. dos C. e Telégrafos — Remetendo o processo n. 9.236/37 do protocolo desta Secretaria, solicita de ser o mesmo devidamente informado por essa repartição, tendo em vista a determinação de fls. 12 verso. (9.236/37).

N. 2.787 — Ao mesmo — Solicitando o processo em que foi apurada a responsabilidade de Moacir Carneiro Campelo, ex-praticante interino da D. R. de Pernambuco. (11.411/37).

N. 2.788 — Ao mesmo — Solicitando o processo mencionado no ofício n. 3.390, de 4 de março último, relativo a remoção de Crizantina de Barros Muncuril, agente postal de Codó na D. R. C. T. do Maranhão. (3.803/37).

N. 2.789 — Ao diretor técnico dos Correios — Restituindo cópias dos telegramas, que, por equívoco, acompanharam o ofício n. 4.827, de 17 de março último. (5.176/37).

N. 2.190 — Ao diretor da E. de Ferro Central do Brasil — Circular — A todas as repartições. — De ordem do Sr. ministro, transmito-vos, para os devidos fins, o inteiro teor da circular n. 2, de 28 de junho último, da Diretoria de Tomada de Contas do Tribunal de Contas: — "Comunico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 2 de fevereiro último, aprovou as instruções para organização do sprocessos de tomada de contas dos responsáveis perante a Fazenda Nacional. Tais instruções tiveram a sua publicação, em apenso, no "Diário Oficial" de 17 de maio próximo findo. Afim de que cessem a falta de uniformidade e as abundantes omissões notadas nas tomadas de contas remetidas á esta diretoria solicito vosso concurso no sentido de serem rigorosamente observadas aquelas instruções, nos processos organizados nessa repartição, evitando assim as constantes devoluções, que retardam prejudicialmente o julgamento desses processos. Os artigos 15, 19 e 33 das referidas instruções devem merecer muita atenção dos tomadores de contas". 11.946, de 1937).

N. 2.791 — A Despesa Pública — Restituindo processo número 69.214/35, do protocolo do Tesouro Nacional, que veio capeado pelo vosso ofício n. 57, de 11 de janeiro do corrente ano, tendo sido satisfeitas as exigências constantes do mesmo. (11.279/37)..

N. 2.792 — A Despesa Pública — Restituindo o processo em que é interessada a Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais, na importância de 6\$500. (8.486/37).

N. 2.793 — Ao procurador da República da Secção de S. Paulo — Transmitindo os elementos de defesa fornecidos pela E. F. C. B., relativamente a contra fé da ação ordinária proposta por dona Ernestina de Souza Duque, contra a União Federal. (12.165/37).

N. 2.794 — A Inspetoria Federal das Estradas — Transmittindo 44 portarias de contrato do pessoal mensalista da E. F. Goiaz. (11.773/37).

N. 2.795 — Ao D. de Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho no processo em que é interessado o engenheiro Ernesto de Ottero, em face da idade do mesmo: — "O interessado deve voltar á situação anterior, para fins de aposentadoria". (11.916/37).

N. 2.796 — A E. F. Central do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda autorizou a importação, para essa via-férrea, do material constante da relação que acompanhou o ofício número 545, de 5 do corrente, dessa estrada. (12.647/37).

N. 2.797 — A Inspetoria Federal das Estradas — Relativamente a designação de um funcionário por parte do Tribunal de Contas para assistir aos trabalhos da junta apuradora das contas do 2º semestre de 1936, e 1º do corrente exercício, da E. F. Madeira Mamoré, bem como o pedido de autorização para que as despesas com a ajuda de custo de 3:000\$000 da diária de 100\$000 e as relativas a transportes, a que tem direito o engenheiro Adolfo José Moreira, designado para o mesmo serviço, corram por conta da citada via férrea, comunica que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: — "Autorizado de acôrdo com os pareceres".

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de julho de 1937

Designando o inspetor de linhas telegráficas da classe "K" — Adolfo Odebrecht — para dirigir o serviço de reconstrução geral de linhas telegráficas na jurisdição da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, de acôrdo com os planos e orçamentos respectivos, na importância total de 114:334\$000 (cento e quatorze contos trezentos e trinta e quatro mil réis), encaminhados com o ofício n. 207, de 30 de março último e aprovados por esta Diretoria Geral. Na execução desse serviço deverão ser observadas as "Instruções" baixadas em a Circular n. 74, de 28 de maio passado, por esta Diretoria Geral. (Port. n. 855, de 14/7/37).

Designando o guarda-fios da classe "D" — Francisco Tacino de Carvalho, o guarda-fios de 4ª classe, contratado, Matias Freire Lira e o auxiliar de expediente de 1ª classe contratado, Francisco Pinheiro Alves de Souza, para auxiliarem o inspetor Eleshão Coelho de Aquino, nos serviços de reconstrução de linhas telegráficas na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. (Port. n. 856, de 14/7/37).

Designando para auxiliarem o inspetor Joaquim de Aquino Neto, nos serviços de reconstrução de linhas telegráficas na Diretoria Regional do Ceará, o guarda-fios da classe "D", Francisco Nascimento Rocha; o guarda-fios de 4ª classe, contratado, Francisco Marques; o auxiliar de 4ª classe (Expediente), contratado, Mozart Forte e os trabalhadores de 3ª classe (Linhas), contratados, Clarindo Pereira Dias e Mariano Liberato Damasceno. (Port. n. 857, de 14/7/37).

Determinando que o telegrafista da classe "H" (quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas) doutor Hermógenes Pereira passe a fazer parte da comissão médica da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos. (Port. n. 859, de 14/7/37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe são conferidas pela portaria do Sr. diretor geral, n. 295, de 5 de abril de 1937).

Elevando de 780\$00 para 1.030\$000 o custeio anual da linha de Pires do Rio à estação, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás. (Port. n. 860, de 14/7/37).

Reduzindo de dez para cinco as viagens mensais da linha postal de Angra dos Reis a Matariz, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro. (Port. 864, de 14/7/37).

Diretoria do Pessoal

Requerimentos despachados:

Humberto Soto Maior, telegrafista de 2ª classe, com exercício na agência de Angra dos Reis, subordinada à Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, pedindo novo título, para efeito de apostila. — Aguarde oportunidade, tendo em vista a Circular n. 48, da Diretoria do Pessoal, de 6 de abril próximo passado. (26.574/37).

Nicolino Cândido de Moraes, ex-trabalhador da 1ª Secção de Linhas da Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo sua readmissão. — Indeferido. (16.156/37).

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 12 de julho de 1937

O Sr. Clito Barbosa Bokel, juntando o seu diploma de piloto aviador internacional, n. 314, de 23 de maio de 1937, pede a concessão da carta correspondente que lhe competir, de acordo com o regulamento em vigor. — Deferido. Ref. n. 5.524, de 1937.

Offícios:

Dia 13 de julho de 1937

Ao Sr. comandante do 1º Regimento de Aviação:

N. 1.576 — Comunicando ter atestado ao pedido do ofício n. 1.172, do corrente.

— Ao Sr. diretor-gerente da Panair do Brasil, S. A.:

N. 1.577 — Requisitando, de acordo com o disposto no art. 48, § único, do decreto-lei n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, uma passagem entre esta Capital e Fortaleza, para o 2º tenente mecânico de aviação José Bernardo Roma.

— Ao Sr. representante da Pan American Airways, Inc.:

N. 1.578 — Requisitando, de acordo com o disposto no art. 48, parágrafo único, do decreto-lei n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, uma passagem entre esta Capital e Porto Alegre para o 2º tenente aviador naval Eurico França Furtado.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 13 de julho de 1937

Ao Sr. juiz relator do Tribunal Marítimo Administrativo:

N. 1.579 — Informando que o tempo foi instável sem chuvas com ventos de sul, frescos no litoral de Santa Catarina, entre o farol de Santa Marta e o litoral rio-grandense.

— Ao Sr. Dr. Lellis Espartel:

N. 1.580 — Acusando o recebimento do ofício n. 239, de 23 de junho de 1937 e informando a respeito.

— Ao Sr. Dr. Chefe do Serviço Meteorológico — Belo Horizonte:

N. 1.581 — Agradecendo a remessa do expediente da Estação Aerológica referente ao mês de maio.

— Ao Sr. Dr. German Valenzuela — Chefe do Serviço Meteorológico de Santiago:

N. 1.582 — Enviando valores médios referentes ao mês de junho do corrente ano.

— Ao Sr. Dr. Chefe do Instituto Coussirat de Araujo:

N. 1.583 — Acusando o recebimento do ofício n. 97, e confirmando a entrada do expediente aerológico referente ao mês de maio próximo findo.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE AEROPORTOS

Ao Sr. representante da "Luftschiffbau Zeppelin" G.m.b.H.:

N. 1.584 — Encaminhando, para os devidos fins, uma cópia da medição procedida por este Departamento relativa a diversos serviços executados no Aeroporto Bartholomeu de Gusmão, no período de maio de 1935 a julho de 1936, na importância de réis 54.860\$900 e que deixaram de ser considerados em medições anteriores.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Ao Sr. Renato P. Pacheco:

N. 1.585 — Enviando carta e licença concedidas por este Departamento.

— Ao Sr. diretor-gerente do Aerolloyd Iguaçu, S. A.:

N. 1.586 — Restituindo a carta n. 75, de piloto de aeronave mercante, pertencente ao Sr. Gilberto de Almeida, com a respectiva licença autorizando-o a conduzir os aviões dessa empresa do tipo "Stinson-Reliant" e lembrando que o prazo de validade da mesma expira em 22 de novembro de 1937.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 13 de julho de 1937

O Sr. Alexandre d'Azevedo requer seja cedida a área que confina com a bafa, "Panair", Polícia Marítima, Corpo de Bombeiros e a via pública fronteira ao Museu Histórico, para organizar uma Aldeia Portuguesa, desta data ao final da Feira Internacional de Amostras de 1937. — Indeferido. Na área a que se refere o requerente vai ser iniciada, imediatamente, a construção da estação de hidroaviões. (DAC 5.888/37).

Dia 14 de julho de 1937

Offícios:

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.592 — Restituindo o processo n. 8.516/37, e indicando o funcionário deste Departamento, bacharel Paulo de Araujo Góes, afim de integrar a comissão encarregada de rever o item 32 da tabela de emolumentos consulares, relativo ao despacho de aeronaves, e de elaborar o ante-projeto da lei que deverá estabelecer novas normas que melhor atendam os serviços da aviação comercial internacional.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.594 — Solicitando pagamento de contas da Estrada de Ferro de Goiás, na importância de 191\$900, proveniente de fornecimento de passagens a funcionários deste Departamento, em objeto de serviço.

— Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.595 — Remetendo segundas vias de contas da Estrada de Ferro de Goiás, na importância de 191\$900.

— Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.596 — Remetendo segundas vias de contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 1.191\$300.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.600 — Encaminhando o pedido de exoneração de Osvaldo Peixoto, estacionário da classe B, interino, deste Departamento (Quadro V — Serviços Regionais), com exercício em Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de haver aceito outro cargo público.

— Ao Sr. Presidente do Aereo Club do Brasil:

N. 1.601 — Comunicando, com referência ao ofício sem número, de 31 de março próximo passado, que nesta data propoz ao Sr. Ministro seja considerada comprovada a aplicação da subvenção de réis 120.000\$000.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.602 — Propondo seja considerada comprovada a aplicação da subvenção concedida ao Aereo Club do Brasil "ex-vi" do decreto n. 24.046, de 27 de março de 1934.

— Ao Sr. General Diretor da Aviação:

N. 1603 — Informando que em data de 5 do corrente, foram dadas instruções ao Sr. engenheiro encarregado da 10ª Região Aeronáutica para inspecionar em Vacaria (Estado do Rio Grande do Sul), o local a ser construído um campo de pouso.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 14 de julho de 1937

Ao Sr. Dr. Lotario Hehl, Chefe da 2ª Divisão do Departamento de Portos e Navegação:

N. 1.593 — Comunicando que foi providenciada a remessa de um único exemplar das Instruções Meteorológicas do Dr. Sampaio Ferraz pelo fato de ser reduzido o número de exemplares dessa obra existentes nesta repartição.

— Ao Sr. Dr. Godofredo Prates:

N. 1.597 — Enviando uma cópia da tabela para redução das pressões barométricas ao nível do mar e à gravidade normal, da estação de Teófilo Otoni, a quem já remetemos o original.

— Ao Sr. Dr. Alípio Leme de Oliveira, Diretor do Observatório Astronômico do Estado de São Paulo:

N. 1.598 — Solicitando informações sobre a instalação de estações aerológicas no Estado de São Paulo.

PORTARIA N. 105

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do Ministro da Viação e Obras Públicas,

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S. A., concessionária de serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930 e 19.417, de 21 de novembro do mesmo anno; tendo em vista o despacho do Ministro da Viação e Obras Públicas, de 14 de corrente, exarado a fls. 6 do processo n. 11.482-37 da Secretaria de Estado; e de accordo com o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1912, combinado com o art. 66, letra e, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925,

Resolve aprovar o itinerário e o horário das linhas aéreas Rio de Janeiro — Porto Alegre, Rio de Janeiro — Baía — Canavieiras, Rio de Janeiro — Recife e Recife — Fortaleza, da Panair do Brasil, S. A., que com esta baixam assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego deste Departamento,

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — T. Furtado Reis, diretor.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 105 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio de Janeiro — Porto Alegre

Escala	Distancia Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Rio de Janeiro.....	—	0	3as./Sab.	8.00	Porto Alegre.....	Dom./4as.	8.00
Santos.....	363	363	3as./Sab.	9.30	Florianopolis.....	Dom./4as.	10.00
				9.53			10.20
Paranaguá.....	254	643	3as./Sab.	10.50	Paranaguá.....	Dom./4as.	11.05
				11.10			11.25
Florianopolis.....	228	876	3as./Sab.	11.55	Santos.....	Dom./4as.	12.25
				12.15			12.45
Porto Alegre.....	434	1.330	3as./Sab.	14.15	Rio de Janeiro.....	Dom./4as.	14.15

Linha aérea Rio de Janeiro — Baía — Canavieiras

Itinerário e horário

Escala	Distancia Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Rio de Janeiro.....	—	0	2as.	6.00	Canavieiras.....	3as.	9.40
Campos.....	224	224	2as.	7.40	Ilhéos.....	3as.	10.15
Vitoria.....	191	415	2as.	8.00			10.35
Caravelas.....	334	749	2as.	9.15	Baía.....	3as.	12.05
Canavieiras.....	223	977	2as.	9.35			
Ilhéos.....	101	1.078	2as.	11.40	Baía.....	4as.	6.00
Baía.....	221	1.299	2as.	12.00	Ilhéos.....	4as.	7.30
				13.25	Canavieiras.....	4as.	7.50
				13.40			8.25
				14.15	Caravelas.....	4as.	8.40
				14.35			10.05
				16.05	Vitoria.....	4as.	10.25
Baía.....	—	—	3as.	7.00			12.25
Ilhéos.....	221	1.520	3as.	8.30	Campos.....	4as.	12.45
Canavieiras.....	101	1.621	3as.	8.50			13.55
				9.25	Rio de Janeiro.....	4as.	14.15
							16.00

Linha aérea Rio de Janeiro - Recife

Escalas	Distancia Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Rio de Janeiro	—	0	4as./6as.	6.00	Recife	5as./sab.	6.00
Vitória..	504	504	4as./6as.	7.50	Maceió	5as./sab.	6.55
Caravelas.....	334	833	4as./6as.	8.05	Aracaju.....	5as./sab.	7.05
Baía.....	552	1.390	4as./6as.	9.35	Baía.....	5as./sab.	7.55
Aracaju.....	287	1.677	4as./6as.	9.50	Caravelas.....	5as./sab.	8.10
Maceió	2.1	1.893	4as./6as.	12.05	Vitória.....	5as./sab.	9.25
Recife.....	202	2.100	4as./6as.	12.25	Rio de Janeiro	5as./sab.	9.45
				13.45			12.00
				14.00			12.15
				14.55			13.40
				15.10			14.00
				16.05			15.45

Linha aérea Recife - Fortaleza

Escalas	Distancia Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Recife	—	0	5as./sab.	8.00	Fortaleza	4as./6as.	8.00
Cabedelo	128	123	5as./sab.	8.45	Areia Branca.....	4as./6as.	9.35
Natal..	135	263	5as./sab.	9.00	Natal	4as./6as.	9.50
Areia Branca	253	516	5as./sab.	9.45	Cabedelo	4as./6as.	11.45
Fortaleza	206	722	5as./sab.	10.00	Recife	4as./6as.	12.05
				11.40			13.00
				11.55			13.15
				13.10			14.10

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 15 de julho de 1937. — *Luciano Koeler*, chefe da Divisão.

(C. 5.439 - 15-7-937 - 496\$700.)

PORTARIA N. 106

O Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1933, e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano, bem como dos serviços da linha aérea Belém-Manaus, por termo de contrato de 13 de junho de 1934, celebrado em virtude do decreto n. 24.015, de 15 de março do mesmo ano; e de acordo com a cláusula VIII desse contrato e o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 15.933, de 22 de julho de 1925,

Resolve aprovar os itinerários e horários das linhas aéreas Belém-Manaus, Manaus-Rio Branco e Rio de Janeiro-Belo Horizonte, da Panair do Brasil, S. A., que com esta baixam assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. *T. Furtado Reis*, diretor.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 106 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Belém - Manaus

Itinerário e horário

Escalas	Distancia Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Belém	—	0	2as.	6.30	Manaus.....	6as.	7.00
Curralinho.....	150	150	2as.	7.15	Itacoatiara.....	6as.	8.00
Gurupá	250	400	2as.	7.25	Parintins	6as.	8.10
Praíha.....	210	610	2as.	8.35	O'bidos.....	6as.	9.10
Santarém	170	780	2as.	8.55	Santarém	6as.	9.30
O'bidos	130	910	2as.	9.55	Praíha.....	6as.	10.20
Parintins	160	1.070	2as.	10.05	Gurupá.....	6as.	10.30
Itacoatiara	230	1.300	2as.	10.50	Curralinho.....	6as.	11.00
Manaus	200	1.500	2as.	11.30	Belém	6as.	11.45
			2as.	12.00			12.35
			2as.	12.10			12.45
			2as.	12.55			13.50
			2as.	13.15			14.10
			2as.	14.15			15.20
			2as.	14.25			15.30
			2as.	15.20			16.20

Linha aérea Minas — Rio Branco
Itinerário e horário

Escala	Distância Km.	Ida		Escala	Volta	
					Dias	Horas
Minas.....	—	0	3as.	Rio Branco.....	5as.	5.30
Borba.....	135	135	3as.	Presidente Marques.....	5as.	7.25
Manicoré.....	233	433	3as.	Porto Velho.....	5as.	7.40
Humaitá.....	301	833	3as.	Manicoré.....	5as.	9.00
Porto Velho.....	27	1.115	3as.	Humaitá.....	5as.	9.30
Presidente Marques.....	212	1.327	3as.	Manicoré.....	5as.	10.25
Rio Branco.....	233	1.363	3as.	Borba.....	5as.	10.40
				Manaos.....	5as.	12.00
					5as.	12.25
					5as.	13.40
					5as.	14.00
					5as.	15.15

Linha aérea Rio de Janeiro — Belo Horizonte
Itinerário e horário
Segundas, quintas e sábados

Escala	Distância Km.		Ida Horas	Escala	Volta Horas
Rio de Janeiro.....	—	0	8.00	Belo Horizonte.....	10.00
Belo Horizonte.....	333	333	9.15	Rio de Janeiro.....	11.15

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 15 de julho de 1937. — Luciano Koeler, chefe da Divisão.

(5.44)—15-7-937—330\$500

PORTARIA N. 107

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Aviso n. 1.322 de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas:

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S. A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 19.079, de 21 de janeiro de 1931 e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano; e de acordo com o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 65, letra e, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 15.913, de 22 de julho de 1925,

Resolve aprovar as tarifas de passageiros e de encomendas aplicáveis aos transportes, nos dois sentidos, entre Campos e Canavieiras e os demais pontos de escala das linhas aéreas costeiras da Panair do Brasil, S. A., que com esta baixa assinadas pelo chefe da Divisão do Tráfego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — T. F. A. Reis, diretor.

TARIFA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 107 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Tarifa de passageiros aplicável aos transportes, nos dois sentidos, entre Campos e Canavieiras e os demais pontos de escala das linhas aéreas costeiras.

Escala	Campos		Canavieiras
Belém.....	2:41\$000	1:950\$000	
São Luís.....	2:130\$000	1:620\$000	
Amarração.....	2:040\$000	1:510\$000	
Camocim.....	1:970\$000	1:440\$000	
Fortaleza.....	1:77\$000	1:240\$000	
Areia Branca.....	1:54\$000	1:20\$000	
Natal.....	1:520\$000	1:000\$000	
Cabelelo.....	1:410\$000	820\$000	
Recife.....	1:340\$000	800\$000	
Maceió.....	1:23\$000	700\$000	
Aracaju.....	1:090\$000	510\$000	
Baía.....	850\$000	300\$000	
Ilheus.....	700\$000	100\$000	
Canavieiras.....	645\$000	—	
Caravelas.....	45\$000	190\$000	
Vitória.....	130\$000	45\$000	
Campos.....	—	645\$000	
Rio de Janeiro.....	22\$000	83\$000	
Santos.....	500\$000	1:105\$000	
Paranaguá.....	770\$000	1:340\$000	
Florianópolis.....	930\$000	1:540\$000	
Porto Alegre.....	1:210\$000	1:740\$000	

TARIFA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 107 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Tarifa de encomendas aos transportes, nos dois sentidos, entre Campos e Canavieiras e os demais pontos de escala das linhas aéreas costeiras.

Escala	Campos		Canavieiras	
	Taxa de transporte (T)	Taxa de valor (V)	Taxa de transporte (T)	Taxa de valor (V)
Belém.....	11\$300	4\$400	9\$500	4\$400
São Luís.....	9\$300	4\$400	8\$100	4\$400
Amarração.....	9\$200	4\$400	7\$200	4\$400
Camocim.....	9\$500	4\$400	7\$000	4\$400
Fortaleza.....	8\$300	4\$400	6\$100	4\$400
Areia Branca.....	7\$700	4\$400	5\$500	4\$400
Natal.....	7\$000	4\$400	4\$900	2\$300
Cabelelo.....	6\$300	4\$400	4\$400	2\$300
Recife.....	6\$200	4\$400	3\$300	2\$300
Maceió.....	5\$700	4\$400	3\$300	2\$300
Aracaju.....	5\$000	2\$800	2\$500	2\$300
Baía.....	4\$300	2\$300	1\$500	2\$000
Ilheus.....	3\$500	2\$300	1\$200	2\$000
Canavieiras.....	3\$000	2\$800	—	—
Caravelas.....	2\$300	2\$000	1\$200	2\$000
Vitória.....	1\$200	2\$000	2\$000	2\$000
Campos.....	—	—	2\$800	2\$300
Rio de Janeiro.....	1\$200	2\$000	3\$500	2\$300
Santos.....	2\$300	2\$000	4\$300	2\$300
Paranaguá.....	3\$300	2\$300	5\$700	4\$400
Florianópolis.....	3\$900	2\$300	6\$200	4\$400
Porto Alegre.....	5\$500	2\$300	7\$500	4\$400

Observações — Aplicam-se a esta tarifa as observações constantes da tarifa de passageiros aprovada pela portaria de 11 de outubro de 1932, publicada no *Diário Oficial* de 20 do mesmo mês.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 15 de julho de 1937. — Luciano Koeler, chefe da Divisão.

Observações — Aplicam-se a estas tarifas as observações constantes das tarifas de encomendas aprovadas pela Portaria n. 913, de 5 de dezembro de 1934, publicadas no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 15 de julho de 1937. — Luciano Koeler, chefe da Divisão.

(5.441)—15-7-937—339\$700

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento Nacional do Trabalho

Cópia autêntica da ata da 8ª reunião: sub-grupo "transportes marítimos", realizada em 7 de Julho de 1937

Aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, no local e hora do costume, realizou-se a oitava reunião dos representantes de sindicatos de empregados e empregadores do Distrito Federal, promovida pelo senhor Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho e pelo mesmo presidida, com a assistência técnica dos senhores: Clodoveu de Oliveira, atuário-chefe do Ministério do Trabalho; Amado Benigno, Inspetor-Chefe, substituto, e Mário de Lima Campos, sub-intendente do Serviço de Identificação Profissional. Compareceram os seguintes representantes de sindicatos, todos da indústria em geral, e, em particular, do sub-grupo de transportes marítimos, srs.: José Domingues dos Santos Couto, presidente do Sindicato dos Auxiliares Técnicos, Mestres, Contra mestres e Encarregados Artífices de Estaleiros Navais; Antônio Julião Pereira, representante da Associação dos Carpinteiros Navais; Bernardo Scheinkmann, representante da União Geral dos Sindicatos Patronais; Alvaro Dias da Rocha, representante do Sindicato dos Armadores Nacionais; Milton Soares Sant'Ana, representante da União dos Sindicatos Profissionais Marítimos; Carlos Augusto de Assis, representante da União dos Operários Estivadores; Manuel Pedro Muniz, representante do Sindicato dos Carregadores de Bagagens da Alfândega do Rio de Janeiro; João Cavalcante de Albuquerque, representante da União dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal; e João José Santiago, representante do Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construções Navais. Abertos os trabalhos o presidente referiu-se, como de costume, às finalidades da reunião em face da lei de sindicalização, fazendo comentários em torno dos excelentes resultados que essas conferências iam determinando no estabelecimento efetivo das relações amistosas entre o capital e o trabalho, fato que foi plenamente confirmado pelos presentes. Proseguindo, o senhor Diretor Geral informou que esses resultados são tão animadores que as reuniões repertuem, já, e favoravelmente, fóra da capital da República, e tanto assim é que, em São Paulo — indiscutivelmente um dos maiores centros trabalhistas do país — já está sendo ventilada a realização de idênticas reuniões. Comunicou, a propósito, que fóra procurado por representantes da capital Bandeirante, os quais, em nome dos órgãos oficialmente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho solicitaram esclarecimentos sobre a orientação dessas reuniões, declarando o propósito de serem as mesmas efetuadas também naquele Estado, e, por fim, convidou-o a visitar a referida capital, afim de presidir a instalação das reuniões, na data que será prefixada. Em virtude dessa comunicação, que importava uma notícia auspiciosa, os presentes se congratularam com o senhor Diretor Geral, felicitando-o pela feliz iniciativa, cujos frutos todos vinham de conhecer.

Em seguida, usou da palavra, pela ordem, o representante da União dos Sindicatos Profissionais Marítimos, que, atendendo a um pedido feito pelo representante da União dos Sindicatos de Empregados, no sentido de indicar o seu pensamento relativamente aos trabalhos de coordenação sindical, solicitou o prosseguimento dos debates, afim de melhor ficar esclarecido quanto à natureza dos debates, concluindo por justificar seu pedido com uma alusão à falta de coordenação dos sindicatos propriamente marítimos e aqueles que, exercendo atividades portuárias, congregam profissionais de terra. Esclarecendo a matéria aludida pelo orador, o senhor atuário-chefe reportou-se à questão de classificação de sindicatos ligados mais ou menos no mesmo setor de atividade, lembrando que sempre foi favorável à unificação, tanto quanto possível, do maior número de profissionais debaixo da mesma entidade. Depois de breves considerações em torno desse detalhe, define a posição exata dos sindicatos marítimos e terrestres com ligações de interesses, desfazendo, assim, as dúvidas suscitadas pelo representante da União dos Sindicatos Profissionais Marítimos, que supunha haver desmembramento de grupos, e encerra as suas considerações, esclarecendo aos representantes de sindicatos de empregados da necessidade de ser efetuada a articulação racional desses grupos, por intermédio dos respectivos órgãos gerais. A um apêrito do representante da União dos Sindicatos Patronais sobre a situação das Unões em face das Federações, o senhor atuário-chefe esclarece a posição de cada um desses órgãos, informando que as Unões são entidades de caráter puramente regional, congregam as entidades de classe da mesma região. E conclui mostrando que dentro da legislação não há absolutamente choque entre as entidades representativas de profissionais terrestres ou marítimos; o que há é falta de coordenação. Esclarecendo igualmente os representantes de outros sindicatos que, pela primeira vez, compareciam à reunião, o diretor geral lembra que o principal objetivo das reuniões é encaminhar, orientando, os debates que deverão ser efetuados entre os sindicatos, sob o controle e a assistência das Unões, de forma a evitar os dissídios e consequentemente a luta perante os tribunais. De posse da palavra, o representante da União dos Sindicatos Profissionais Marítimos se declara, já agora, senhor das finalidades das reuniões e classifica de benemérita a iniciativa do senhor diretor geral, ressaltando os grandes benefícios que essas conferências podem trazer em favor das soluções pacíficas nas questões entre patrões e

empregados. E após ligeiras considerações de ordem geral, afim que grandes questões propriamente nunca existiram entre os profissionais filiados aos sindicatos que representa e os seus patrões, não obstante existirem certos elementos patronais contrários a todo o qualquer entendimento com os trabalhadores. Tendo o orador citado nominalmente alguns desses empregadores, intervem o representante da União dos Sindicatos Patronais, que diz acreditar ser tudo produto da má compreensão, pois não dúvida do espírito de colaboração dos empregadores com os quais convive a todo momento. Os debates travados terminam com a palavra esclarecedora do senhor diretor geral, que observa a necessidade de colaboração entre os sindicatos patronais e proletários, ainda mesmo que não hajam dissídios a resolver. A palavra é dada em seguida ao representante da União dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal. O orador começa reiterando mais uma vez a solidariedade integral da sua entidade à iniciativa do senhor diretor geral, para em seguida frisar que as finalidades das reuniões estão perfeitamente esclarecidas, através de exaustivos debates, não vendo por que ainda se possa duvidar das grandes vantagens que o entendimento permanente entre os representantes dos sindicatos de empregados e empregadores pode trazer, evitando-se, com isso, os desagradáveis incidentes quasi sempre com epílogo nos tribunais. E a propósito lamenta o fato da União dos Operários Estivadores não pertencer à União Geral dos Sindicatos de Empregados. Pedindo a palavra, o representante da União dos Estivadores, em termos cordiais, começa advertindo que o assunto não é de sua competência; todavia, pode assegurar que o colaboração da União dos Operários Estivadores nunca fallará, por isto que estará sempre presente às reuniões um representante da sua entidade, afim de contribuir eficientemente na solução amistosa de qualquer caso. Outros assuntos são ligeiramente ventilados e em seguida é dada a palavra ao senhor atuário-chefe, que trata da posição da Delegacia do Trabalho Marítimo, esclarecendo uma questão de ordem levantada. Acentua que, sendo aquele um órgão com força para derimir conflitos, as questões ali levadas termina sempre com um vencido e um vencedor. Não é, pois, um órgão propriamente coordenador, mas um tribunal onde se dá a vitória a uns e a derrota a outros. É o remédio máximo, extremo, embora eficaz, para os grandes dissídios. E isto justamente é o que as reuniões visam evitar, isto é, dentro do espírito da legislação social brasileira — para o qual não há vencido nem vencedor — as reuniões procuram orientar os sindicatos patronais e proletários em estudos que devem realizar para a solução das questões, sem luta.

E conclui que a criação dos Conselhos Mixtos Preventivos de Dissídios, cuja idéia está tomando corpo, ainda será um remédio intermediário, um obstáculo que se colocará entre a luta e os tribunais.

Proseguem os trabalhos e o representante da União dos Sindicatos Profissionais Marítimos pede, novamente, a palavra para esclarecer a sua informação anterior, quanto à falta de colaboração de certos empregadores.

E, atendendo a um apêlo, no sentido de concretizar os fatos, o orador faz uma denúncia considerada grave: diz que ha uma companhia de navegação agindo francamente contra dispositivos legais em vigor, no que se refere às tabelas de pagamento do pessoal. Denuncia que a referida companhia reduziu abruptamente de 50 % o salário dos seus empregados e operários, ao tempo em que outra companhia — embora lutando com grandes dificuldades, dados os enormes compromissos que tem com o Governo — paga aos seus empregados salário superior ao que lhes foi atribuído pela tabela em vigor.

O senhor diretor geral, a título de esclarecimento, pergunta ao representante do Sindicato dos Armadores se a companhia aludida ainda estava filiada ao mesmo órgão representativo, tendo sido informado de que o grave caso ainda não havia chegado ao conhecimento do sindicato patronal, ficando, assim, combinado que a questão fosse oficialmente comunicada ao órgão competente, para as necessárias providências. Em seguida, o representante do Sindicato dos Armadores referiu-se ao caso das convenções coletivas.

A palavra é dada, para esclarecimento, ao senhor inspetor chefe que alude em termos claros à competência do Departamento Nacional do Trabalho de aprovar convenções elaboradas de acordo com os dispositivos legais, e a mesma competência de impugna-las, declarando-as nulas, sempre que não forem organizadas segundo as exigências regulamentares. Após ventilados outros assuntos, em caráter de esclarecimentos, sempre dentro da maior harmonia de vistas, é encerrada a reunião que foi secretariada pelo guarda-fiscal de terceira classe João Batista de Carvalho França — às doze horas precisamente. — João Batista de Carvalho França. — Mathias Costa, diretor geral.

Cópia autêntica da ata da 9ª reunião: Sub-grupo "Comércio especializado", realizada em 9 de julho de 1937

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, no local e hora do costume, realizou-se a nona reunião dos representantes de sindicatos de empregados e empregadores do Distrito Federal, promovida pelo senhor diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho e pelo mesmo presidida, com a presença dos assistentes técnicos senhores: Amado Benigno, inspetor-chefe, substituto; Mário de Lima Campos, sub-intendente do Serviço de Identificação Profissional; e Clodoveu de Oliveira, atuário chefe do Departamento Nacional do Trabalho. Compareceram os seguintes representantes de sindicatos, do sub-grupo do comércio especializado: Manuel Barbalho de Oliveira, presidente do Sindicato dos Oficiais

Barbeiros e Cabeleiros; Edgard Soares Guimarães, do Sindicato dos Proprietários de Barbearias; Luís Augusto da França, presidente da União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres; Antônio Teles Martins, do Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro; Rogério de Siqueira, do Centro dos Proprietários de Cafés; Joaquim Pereira da Silva e Armando de Almeida, do Centro dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas; José Araújo Mota, presidente do Sindicato dos Proprietários de Hotéis e Pensões do Rio de Janeiro; Bernardo Schenkman, da União dos Sindicatos Patronais; Heitor Baptista de Souza, presidente da União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal. Abrindo os trabalhos o presidente chamou a atenção dos presentes para a importância da reunião que se ia realizar, uma das mais interessantes até então efetuadas, assinalando que era uma das principais etapas a vencer no fortalecimento das relações entre o capital e o trabalho. Em seguida, concedeu a palavra ao representante da União dos Sindicatos Patronais, que comunicou as providências tomadas pelo seu órgão no sentido de promover a instalação do Conselho Mixto dos Transportes, cuja criação ficara combinado em reunião anterior. Idêntica comunicação deu conhecimento aos presentes, relativamente ao setor proletário, o representante da União dos Sindicatos de Empregados. Mas pediu fosse a providência efetivada depois da reunião preliminar dos sindicatos de empregados, que promovera para o dia 14 do corrente e destinada à coordenação de elementos. Declarando-se satisfeito com as providências tomadas pelos dois representantes, o Senhor diretor geral concedeu a palavra ao Senhor atuário chefe, que tratou da questão da classificação de atividades. Esclareceu a situação dos profissionais barbeiros e hoteleiros, e depois de várias considerações fez alusão ao caso das gorgelas, condenando-as como contrárias aos interesses daquelas classes. O representante da União dos Sindicatos de Empregados comunicou, a propósito, que já iniciara a coordenação dos representantes das duas classes no sentido de estudarem a grande questão e apresentar sugestões ao Departamento Nacional do Trabalho. Fala, depois, o representante do Sindicato dos Profissionais Barbeiros e Cabeleiros, que após várias considerações em torno da questão

aludida pelo Senhor atuário chefe, da classificação de atividades, entrou na apreciação de outros fatos de interesse da classe, fazendo referências às relações da mesma com o sindicato patronal e apontando as dificuldades que ainda impedem a aproximação amistosa absoluta das duas entidades. Concluindo, o orador faz referência ao que chama de ponto nevrálgico de todas aspirações proletárias, que interessam também outras classes: a gorgela. Condena, com termos energicos, a pratica dessa medida, que deve ser abolida depois, porém, que se regulamentar a forma de pagamento de salário que irá substituir aquela. A palavra é dada, em seguida, ao representante do Sindicato dos Garçons. Começou fazendo referências simpáticas à iniciativa do Senhor diretor geral, que conseguiu, com felicidade, abrir caminho ao sistema de soluções pacíficas nas questões entre patrões e empregados, e entra em comentários sobre o cumprimento da legislação social, na parte que se refere ao registro de empregados e à anotação de carteiras profissionais, acentuando que, apesar das boas relações existentes entre o sindicato da sua classe e as entidades representativas dos proprietários de cafés, hotéis e restaurantes, há grande parte destes que não cumprem tais exigências. Em face da informação, o Senhor diretor geral dá a palavra ao representante do Centro dos Proprietários de Cafés, que após informar que o seu sindicato não receberá nenhuma comunicação a respeito por parte do sindicato dos empregados, promete tomar providências junto aos seus filiados e conclui afirmando, depois de breves considerações em torno das dificuldades encontradas pelos empregadores para anotar as carteiras de empregados avulsos, que na próxima reunião comunicará os resultados daquelas providências. O Sr. diretor geral observa que as Carteiras Profissionais devem ser sempre anotadas, mesmo que o empregado entre para o estabelecimento num dia e saia no outro, pois a lei exige essa anotação no ato da admissão, não fazendo alusão a prazos. E para melhor esclarecimento o Senhor diretor geral concede a palavra aos técnicos no assunto, falando o Senhor atuário chefe, que faz referências incisivas às exigências da Lei de Acidentes, no que se refere à anotação previa das Carteiras antes do empregado iniciar suas atividades. Prestando esclarecimentos no ponto relativo ao registro previo dos empregados, fala o Senhor sub-intendente do Serviço de Identificação Profissional, que argumentou de acordo com as exigências legais a sua tese em oposição às declarações do representante do Centro dos Proprietários de Cafés, quando este fez referências às dificuldades para anotação das Carteiras dos Empregados amittos a título provisório. Fricou que a lei não reconhece empregado em experiência e colocando-se à disposição de qualquer empregador que tivesse caso especial a resolver. O representante do Centro dos Proprietários de Cafés levanta ainda a questão da falta de apresentação da Carteira Profissional, por parte do empregado, indagando como deve proceder nesse caso o empregador. Voltando a falar o Senhor sub-intendente esclarece que, apresentando ao trabalho e não sendo possuidor da Carteira, ou, mesmo, apresentando-a irregular, o empregado não deve ser admitido. Esclarecendo as palavras do Senhor atuário chefe, o Senhor diretor geral observa que, de fato, na maioria dos casos, o não cumprimento das exigências regulamentares de anotação das carteiras e registro de empregados, resulta mais da incompreensão do que da intenção; e conclui opinando em que, com o prosseguimento das reuniões entre representantes de sindicatos patronais e proletários, em futuro muito próximo não haverá mais oportunidade para referências a infrações. Sobre a mesma matéria falou o representante da União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, citando exemplos de

não cumprimento daquelas exigências, o que determinou fosse interrogado a respeito pelo Senhor diretor geral o representante do Sindicato dos Proprietários de Hotéis e Pensões. Este anotou os casos referidos e prometeu providências. Usa da palavra, em seguida, o representante do Sindicato dos Profissionais Barbeiros e Cabeleiros, que depois de se reportar à matéria em debate, conclui suas considerações a respeito acusando como principais responsáveis pelos desentendimentos entre patrões e empregados, os intermediários ou despachantes particulares, cuja ação demolidora condena. Continuando com a palavra o mesmo representante faz referência ao caso das manicuras, já solucionado por portaria do Senhor diretor geral, que concluiu pelo uso obrigatório da Carteira Profissional por parte das mesmas. Disse que apesar de tudo as manicuras continuam trabalhando sem Carteiras e os empregadores delas não exigem esse documento, alegando, na maioria das vezes, que essas profissionais ou trabalham por conta própria ou não querem aparecer como manicuras. O Senhor diretor geral pede esclarecimentos a propósito ao representante do Sindicato dos Proprietários de Barbearias, que faz longas considerações sobre o assunto, segundo o seu ponto de vista. De acordo com este, não podem os patrões exigir Carteira das manicuras, porque a maioria dessas são senhoras que não vivem só daquele officio, ou, mesmo, não querem exercê-lo publicamente. O Senhor diretor geral observa ao orador que as suas considerações não podem ser aceitas, visto que, dentro das Barbearias as manicures exercem essa função não podendo deixar de apresentar as respectivas carteiras profissionais independente de outras funções que exercam em outros setores.

Trava-se debate entre os representantes dos dois sindicatos interessados, na questão, e por fim fala esclarecendo a matéria o Senhor sub-intendente do Serviço de Identificação Profissional. Disse que as leis que regulam o trabalho nos restaurantes e Barbearias deixaram bem claro o espirito do legislador, que, exigindo a obrigatoriedade das carteiras por parte dos que exercem aquelas profissões, atenderam ao ponto de vista da saúde e higiene da população, e tanto assim que determinam a ida dos mesmos profissionais ao Departamento Nacional de Saúde Pública, a fim de, pelo menos uma vez por ano, se submeterem ao visto de saúde.

Comenta, para melhor esclarecimento, as razões dessa exigência legal, para concluir argumentando exaustivamente em contraposição às alegações do representante do Sindicato dos Proprietários de Barbearias, quando levantou a questão de ser ou não ser sujeita à lei dos barbeiros a manicura.

Uma vez que a manicura exerce de fato essa profissão, deve possuir a carteira para poder trabalhar dentro do mesmo estabelecimento sujeito à referida lei, ainda que em caráter particular ou por conta própria. Esclarecida assim perfeitamente a questão levantada, o representante do Sindicato dos Proprietários de Barbearias comunica ao Senhor diretor que irá tomar providências junto aos seus filiados, no sentido de ser cumprida a lei.

A palavra em seguida é dada novamente ao representante do Centro dos Proprietários de Cafés, que após se congratular com o Senhor diretor geral, pela sua iniciativa de aproximar empregados e empregadores, alude aos esforços nesse sentido feitos pela sua entidade, para em seguida fazer comentários em torno de certas dificuldades encontradas pelos seus associados, em razão mesmo da atitude de determinados empregados, que se recusam apresentar carteira profissional.

A matéria, já esclarecida anteriormente pelo Senhor sub-intendente, ficou encerrada com a palavra do Senhor diretor geral, que mostrou a melhor e mais eficiente norma de solucionar os casos isolados dirigirem-se os interessados ao sindicato de empregados do ramo. Dada a palavra, pela ordem, ao representante do Sindicato dos Proprietários de Hotéis e Pensões, este se referiu aos embaraços em que se veem os empregadores para o cumprimento da lei de nacionalização, visto que é difícil muitas vezes atender às exigências legais, dada a falta de elemento nacional na profissão; e conclui encarecendo a necessidade de ser criada uma escola para empregados de hotéis.

Esclarecendo, o Senhor diretor geral declara que é inteiramente favorável a essa medida, e comunica que, a propósito, está em suas mãos o projeto já elaborado, de criação de uma escola. Assim que concluir os estudos, dará conhecimento aos interessados do seu parecer. Essa notícia satisfaz plenamente aos presentes, tendo o representante da União dos Sindicatos Patronais declarado que ela era tão alviziareira que iria levar ao conhecimento dos diretores da referida União.

Pedindo a palavra, o representante da União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres concordou, em parte, com as alegações do orador, precedente, tendo advertido, todavia, que na maioria dos casos havia o propósito deliberado de alijar o elemento nacional.

E acrescentou que, na verdade, a maioria dos profissionais estrangeiros só aprendiam a profissão depois de chegados ao Brasil, evitando os patrões permitir a prática dos nacionais, a fim de manter o monopólio da profissão nas mãos dos seus patrícios.

Aparteando, o representante do Centro dos Proprietários de Cafés declarou que o seu sindicato está disposto a apoiar qualquer medida que fôr tomada no sentido de anular essa situação irregular. Com a palavra ainda este último entra a comentar a questão do horário de trabalho, referindo-se às convenções. Sobre a matéria fala longamente, esclarecendo, o Senhor inspetor chefe, que após longa explanação sobre o sistema antigo e atual adotados na elaboração e apro-

vação das convenções, encareceu a necessidade da colaboração dos sindicatos para o cumprimento das referidas convenções. Esclarecendo as razões que inspiraram a sua repartição a só aprovar as convenções depois da verificação "in-loco", disse que elas decorrem do fato comprovado de não serem, na maioria dos casos, verdadeiros os elementos fornecidos pelos que elaboram ditos documentos. Não raro o salário apontado nas convenções são pura burla da lei, caindo assim o princípio básico de corresponder com salário extraordinário trabalho extraordinário.

Comentou o prejuízo causado pela intervenção dos chamados intermediários ou despachantes na feitura das convenções, e encerrou suas longas considerações, fartamente argumentadas, informando aos presentes que, com as providências adotadas pela Inspetoria do Trabalho, os empregados terão as suas convenções aprovadas dentro da urgência possível, mas unicamente depois da verificação local, afim de que elas expressem, realmente, a verdade.

O representante do Centro dos Proprietários de Cafés fala agradecendo a exposição feita pelo senhor inspetor chefe, acrescentando que o seu sindicato desconhecia a ação daninha dos intermediários, aos quais combaterá agora. Outras questões de menor relevância foram discutidas, tendo usado da palavra os representantes do Sindicato dos Garçons, da União dos Empregados em Hotéis e Restaurantes, do Sindicato dos Proprietários de Barbéarias. Pedindo, por fim, a palavra, o representante da União dos Sindicatos de Empregados comunica aos presentes que na próxima quinta-feira, às vinte e trinta horas, será realizada, na sede da sua entidade, uma sessão especial para receber o representante da União dos Sindicatos Patronais, observando que essa cerimônia iria selar definitivamente a aproximação entre patrões e empregados, e terminou convidando para presidir a referida sessão o senhor diretor geral, que aceitou.

Todos os assuntos foram assim discutidos, resolvidos ou encaminhados dentro da maior harmonia, encerrando-se a reunião, que foi secretariada pelo guarda fiscal de terceira classe João Batista do Carvalho Franca, às doze e trinta horas.

Em 9 de julho de 1937. — *João Baptista do Carvalho Franca.* — *Matheus Costa* diretor geral.

Primeira Seção

Processos despachados pelo Sr. diretor geral:

N. 26.760-36 — Sindicato dos Despachantes da Prefeitura e Recebedora do Distrito Federal — Administração 1936-1938. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual diretoria do Sindicato dos Despachantes da Prefeitura e Recebedoria do Distrito Federal, eleita em assembléa geral ordinária, realizada em 16 de setembro de 1936 e determino o arquivamento do processo, notificando-se, antes, como proposto, com urgência.

N. 11.168-35 — Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, Distrito Federal — Administração de 1937-1939. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual comissão executiva da Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, eleita em 11 e 15 de abril de 1937 e determino o arquivamento do processo.

N. 9.626-37 — Centro Industrial do Fiação e Tecelagem de Algodão, Distrito Federal — Administração de 1937. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual diretoria do Centro Industrial de Fiação de Algodão, eleita na assembléa geral ordinária, realizada em 30 de março de 1937 e determino o arquivamento do processo.

N. 1.496-37 — Centro Musical do Rio de Janeiro — Distrito Federal — Administração de 1937-1939. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual comissão executiva do Centro Musical do Rio de Janeiro, eleita na assembléa geral ordinária, realizada de 9 a 10 de dezembro de 1936 e determino o arquivamento do processo.

N. 12.523-37 — Sindicato dos Industriais de Vidros e Cristais de São Paulo, capital — Relatório de 1935-1936. — Em face do parecer do Sr. atuário-chefe, a fls. 13, aprovo o presente relatório e determino o arquivamento do processo.

N. 7.296-37 — Sindicato dos Industriais de Cerâmica e Vidro, Distrito Federal — Relatório. — Em face do parecer do senhor atuário-chefe, a fls. 15 verso, aprovo o presente relatório e determino o arquivamento do processo.

N. 11.874-37 — Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro, Distrito Federal — Relatório. — Em face do parecer do Sr. atuário-chefe, aprovo o presente relatório e determino o arquivamento do processo.

N. 25.720-36 — Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro, Distrito Federal — Relatório 1935-1936. — Em face do parecer do Sr. atuário-chefe, aprovo o presente relatório e determino o arquivamento do processo.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO

Dia 12 de julho de 1937

1-1.044 — Sr. presidente da Casa dos Artistas, Distrito Federal — Sobre exigências a serem cumpridas no processo de administração daquele sindicato.

1-1.045 — Sr. presidente do Sindicato dos Enfermeiros Terceiros, Distrito Federal — Comunicando, de ordem do Sr. diretor, que aquele sindicato poderá levar a efeito a campanha pró-Casa do Enfermeiro, independente de autorização deste ministério, dentro

da sua finalidade de órgão de defesa dos interesses sociais e econômicos da coletividade que representa.

1-1.046 — Sr. inspetor regional do Trabalho, Estado do Rio — Solicitando providências no sentido de ser notificado o Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas e Pastoris de Areal, com sede em Areal município de Paraíba do Sul, naquele Estado, acerca do que dispõe o art. 36, parágrafo único, do decreto 24.694, de 1934, visto ter sido determinado o arquivamento do pedido de adaptação do referido sindicato e o cancelamento da carta de reconhecimento expedida na forma do decreto 19.770, de 10 de março de 1931.

1-1.047 — Sr. inspetor regional do Trabalho, Estado do Rio — Solicitando a devolução do processo D. N. T. 15.311-35.

1-1.048 — Idem, Mato Grosso — Remetendo, afim de ser entregue ao presidente do Sindicato dos Táifeiros da Marinha Mercante, com sede em Corumbá, naquele Estado, mediante recibo, a carta de aprovação das alterações introduzidas nos estatutos do referido sindicato.

1-1.049 — Idem, Baía — Remetendo, afim de ser entregue ao presidente do Sindicato dos Proprietários de Lojas de Miudezas, com sede em Salvador, mediante recibo, a carta de reconhecimento do referido sindicato.

1-1.050 — Idem, Ceará — Idem, idem do Sindicato dos Criadores, com sede em Fortaleza.

1-1.051 — Idem, Estado do Rio — Remetendo, afim de ser entregue ao presidente do Sindicato Textil de Valença, com sede na mesma cidade, naquele Estado, mediante recibo, a carta de aprovação das alterações introduzidas nos estatutos do referido sindicato.

1-1.052 — Idem, idem do Sindicato dos Trabalhadores em Serviço de Carga e Estiva do Porto do Forno, com sede no arraial do Cabo, município de Cabo Frio.

1-1.053 — Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Remetendo, afim de ser entregue ao presidente do Sindicato dos Operários Sapateiros, com sede naquela capital, mediante recibo, a carta de aprovação das alterações introduzidas nos estatutos do referido sindicato.

1-1.054 — Idem, idem — Remetendo, afim de ser entregue ao presidente do Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de Algodão, com sede naquela capital, mediante recibo, a carta de reconhecimento do referido sindicato.

1-1.055 — Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Remetendo, afim de ser entregue ao presidente do Sindicato dos Operários em Fábrica de Botões, com sede em Taubaté, naquele Estado, mediante recibo, a carta de reconhecimento do referido sindicato.

1-1.056 — Idem, idem — Remetendo, afim de ser entregue ao presidente do Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem, com sede em Jundiaí, naquele Estado, mediante recibo, a carta de aprovação das alterações introduzidas nos estatutos do referido sindicato.

1-1.057 — Idem, idem — Remetendo a carta de reconhecimento do Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de Guaratinguá, com sede na mesma cidade, naquele Estado.

1-1.058 — Idem, idem do Sindicato dos Fabricantes de Camisas para Homens, com sede naquela Capital.

1-1.593 — Sr. inspetor regional do Trabalho — Minas Gerais — Idem, idem do Sindicato dos Empregados em Construção Civil de Três Corações, com sede na mesma cidade, naquele Estado.

Dia 11

1-1.050 — Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Remetendo, afim de ser entregue ao presidente do Sindicato dos Operários Macarroneiros, com sede naquela Capital, mediante recibo, a carta de aprovação das alterações introduzidas nos estatutos do referido sindicato.

1-1.061 — Sr. inspetor regional do Trabalho — Paraná — Idem, idem, da Ordem dos Contadores e Guardas Livros, com sede naquela Capital.

1-1.062 — Sr. presidente do Sindicato dos Empregados em Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos — Distrito Federal — Reiterando os termos do ofício 1.924, de 7 de junho próximo passado, marcando um prazo de oito dias para o devido comparecimento.

1-1.063 — Sr. presidente do Sindicato Médico Brasileiro — Distrito Federal — Sobre exigências a serem cumpridas no processo de administração daquele sindicato.

1-1.064 — Sr. presidente do Centro Musical do Rio de Janeiro — Distrito Federal — Solicitando o seu comparecimento nesta Seção.

1-1.065 — Sr. Amélio Junqueira Ferreira — Distrito Federal — Idem, idem.

1-1.066 — Sr. Ademir Vieira — Distrito Federal — Idem, idem.

1-1.067 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléa solicitada pelo Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro.

1-1.068 — Idem, idem, pelo Sindicato dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Ltda. e Cia. Associadas, desta Capital.

1-1.069 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléa geral solicitada pelo Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café, desta Capital.

1-1.070 — Sr. presidente do Centro dos Conferentes e Concertadores de carga e descarga do Rio de Janeiro, solicitando o seu comparecimento nesta Seção.

1-1.071 — Idem, idem.

1-1.072 — Sr. presidente do Sindicato Nacional da União dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante do Distrito Federal — Idem, idem.

1-1.073 — Sr. presidente do Sindicato dos Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro — Distrito Federal — Idem, idem

1-1.074 — Sr. chefe de Polícia — Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro, desta Capital.

1-1.075 — Idem, idem, pelo Sindicato dos Funcionários do Cães do Porto, desta Capital.

13.561-37 — Edmundo Gomes da Silveira — Distrito Federal — Consuando a qual sindicato deve pertencer. "Deverá o interessado comparecer nesta Secção, afim de apresentar a sua carteira profissional".

14.251-37 — Sr. José Antônio Torres — Recurso — Distrito Federal — Deverá o interessado comparecer nesta secção, das 14 às 16 horas, afim de selar documentos do respectivo processo.

Processo despachado pelo Sr. diretor geral

Dia 17 de junho de 1937

12.037-37 — Caixa de Acidentes do Trabalho da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil. Comunicação — Distrito Federal. — "Notifique-se, com urgência, o Sindicato dos Estucadores, no sentido da exclusão do presidente da Comissão Executiva, á vista do que dispõe o art. 15, letra c do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934". — *Mathias Costa*, diretor.

Expediente da Terceira Secção

Dia 15 de julho de 1937

Intimações:

Aos Srs. Ventura & Moura:

N. 381 — Intimando, de ordem do Sr. diretor geral, essa firma, a pagar, dentro de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, a José Braz de Souza, uma indenização correspondente a 15 dias de férias. (9.796-36.)

Ao Sr. Karl Hubner:

N. 382 — Idem, a José Francisco Xavier, 30 dias de férias. (DNT 52.106-36.)

Ao Sr. Manoel Gomes da Silva:

N. 383 — Idem, á Iracema Veríssimo da Silva, 45 dias de férias. (DNT 55.297-36.)

— Ao Sr. Sima Soukim:

N. 384 — Idem, a Margarida Rodrigues Vale, 15 dias de férias. (DNT 52.601-36.)

— Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil:

N. 385 — Idem, a Raul de Souza, 30 dias de férias. (DNT 3.761-37.)

Ao mesmo:

N. 386 — Idem, a Ivan Inácio Fernandes, 30 dias de férias. (DNT. 3.725-37.)

— Ao mesmo:

N. 387 — Idem, a José de Souza Lopes, 30 dias de férias. (DNT. 3.723-37.)

— Ao Sr. Cipriano Ferreira:

N. 388 — Idem, a José Fernandes de Abreu, 30 dias de férias. (DNT. 27.478-36.)

— Aos Srs. A. Soares & Comp.:

N. 389 — Idem, a Severina da Conceição, 15 dias de férias. (DNT. 54.943-36.)

— Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Cristais do Brasil:

N. 390 — Idem, a Aracini Braga de Almeida, 15 dias de férias. (DNT. 54.609-36.)

— Ao Sr. diretor da Companhia Brasileira de Vendas S. A.:

N. 391 — Idem, a Ernesto Silveira, 45 dias de férias. (DNT. 7.158-37.)

— Ao Sr. Otávio Valdetaro Coimbra:

N. 392 — Idem, a Hernani de Andrade, 30 dias de férias. (DNT. 4.011-37.)

— Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil:

N. 393 — Idem, a Joaquim Campos, 30 dias de férias. (DNT. 3.715-37.)

Ao mesmo:

N. 394 — Idem, a Manuel Gomes, 30 dias de férias. (DNT. 3.714-37.)

— Ao mesmo:

N. 395 — Idem, a Pedro de Carvalho, 30 dias de férias. (DNT. 51.632-36.)

— Aos Srs. Gusmão Dourado & Baldassini:

N. 396 — Idem, a Aires de Almeida, 15 dias de férias. (DNT. 41-31.)

— Aos Srs. Faivel & Turkenitch:

N. 397 — Idem, a Brazilino Brizzante, 15 dias de férias. (DNT. 47.400-34.)

— Ao Sr. F. Saboia:

N. 398 — Idem, a Ari Chagas, 15 dias de férias. (DNT. 23.283, de 1936.)

— A Marmoraria Carioca Ltda.:

N. 399 — Idem, a Manuel de Almeida, 14 dias de férias. (DNT. 739-36.)

— Aos Srs. Santos Martins & Comp.:

N. 400 — Idem, a Júlio de Oliveira, 45 dias de férias. (DNT. 760-37.)

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

6ª Inspeção Regional, agradecendo o recebimento da copia da decisão, publicada no *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1936 (DNT 28.761, de 1936). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 2 de julho de 1937

Térmo de verificação n. 2.585, lavrado contra a firma José Martino Marques, por inobservância do artigo 16, alínea "C", do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT 53.748-36). — Por infração do disposto na alínea c, do artigo 16, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, imponho á firma José Martins Marques, a multa de cem mil réis, de acordo com o artigo 15 do referido decreto.

Dia 6

Fernandes & Loureiro, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 25.663-37). — Nada havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Antônio Carlos Moraes Rêgo: "Por informações colhidas dos empregados da firma e do patrão foram pagos pelo trabalho extraordinário do dia 4 (quatro), domingo").

José Teixeira da Silva, apresentando defesa ao auto de infração n. 2.344, lavrado por inobservância do artigo 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 1.067-37). — Estando o auto de fls. dois revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da letra a, § 1º, do artigo 21, do regulamento a que se refere o artigo 1º, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, á firma infratora, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), por infração do artigo 1º, do referido regulamento. (Fundamenta-se o despacho no seguinte parecer da Procuradoria: "O presente processo focaliza um dos aspectos mais interessantes que a lei de nacionalização pôde apresentar. Recapitulando: a firma autuada tinha, em outubro de 1936, cinco empregados, dos quais quatro estrangeiros e um equiparado a brasileiro — a sua situação era, portanto, legal, pois o artigo 1º da decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, exclue da sanção dessa lei todos os que possuem cinco ou menos de cinco empregados. Mais tarde, em dezembro de 1936, admitiu mais um empregado brasileiro, ficando, assim, com seis, dos quais quatro estrangeiros, um estrangeiro equiparado a brasileiro e um brasileiro. Com esse ato de admissão de novo empregado, a firma autuada, automaticamente, incluiu-se sob a sanção do decreto citado e como não possuísse 2/3 de brasileiros tornou-se infratora de seus dispositivos. Esta infração foi constatada pelo fiscal, no auto de fls. que é perfeitamente legal. Opino pois pela imposição da multa respectiva no mínimo").

Amorim Godinho de Almeida, apresentando defesa aos termos números 2.531 e 2.590, lavrado por inobservância do artigo 16, alínea "C", do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT 54.420-36).

— Por inobservância do disposto na alínea c do artigo 16, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, termos de ns. 2.531 e 2.590, pelos quais e como parece; á Procuradoria, se verifica a reincidência da firma Amorim Godinho de Almeida na pratica de infração, julgo improcedente a defesa apresentada, impondo-lhe a multa de quinhentos mil réis, gran medio da penalidade prevista no art. 15 do referido decreto. (Alude o despacho ao seguinte parecer: — Não tem procedencia a defesa.

No caso não existe infração continuada desde que os termos constantes destes processos em apenso foram lavrados em virtude de dois fatos diferentes — embora as infrações verificadas tenham os mesmos característicos.

Tais verificações, ao contrario, prova a reincidência da empregadora na pratica da infração e tornam aconselhavel que se lhe appliquem penalidades maiores, segundo a combinação dos arts. 15 e 16 do Decreto 23.766 de 18 de janeiro de 1934.)

Costa Silva & Cia. apresentando defesa ao auto de infração numero 284, lavrado por inobservancia do art. 32 do Decreto n. 20.921, de 12 de agosto de 1931 (DNT 9.502-37).

Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da letra a), do § 1º, do art. 21, do regulamento a que se refere o art. 1º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, á firma infratora, a multa de 1:000\$000, por infração do artigo 32, do referido regulamento. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação: — Não se recorre á Equidade senão para atenuar o rigor de um texto e o interpretar de modo compativel com o progresso e a solidariedade humana; jamais será a mesma invocada para se agir, ou decidir, contra prescrição positiva "clara" e "precisa". "A equidade tem "algo de superior a toda formula escrita ou tradicional, é um conjunto de principios imanentes, constituindo de algum modo a substancia juridica da humanidade, segundo a sua natureza e o seu fim, principios imutaveis no fundo, porém cuja forma se adapta á variedade dos tempos e paizes." — "O caso, na especie, é de applicação da multa minima.")

C. Pereira & Silva pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 10.042-37). Cobre-se novo selo, atendendo a diversidade de datas na inutilização da estampilha e taxa de educação do requerimento de fls. 2.

Dia 9

Laboratórios Silva Araujo-Roussel S/A. apresentando defesa ao auto de infração n. 652, lavrado por inobservância do art. 1.º do decreto n. 21.417 de 17 de maio de 1932 (DNT. 7.614-37). — Cumprase a Lei do Selo.

Gaspar Imbroisi apresentando defesa ao auto de infração numero 694, lavrado por inobservância do art. 10 paragrafo unico do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934.

Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a firma infratora, a multa de 100\$000, por infração do artigo 10, paragrafo unico, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho seguinte: — A infratora confessa a infração, alegando em seu beneficio ter sido retirado do logar costumeiro em face de algumas alterações a serem feitas pelo guarda-livros.

Não procedem as justificativas da autuada, pois se fossemos considerar, esses enganos não existiria infração na especie.

Não é caso da nova verificação, pois, a infração era de caráter permanente.

Proponho seja aplicada a penalidade prevista no decreto por ela infringindo.

Antonio José da Cunha apresentando defesa ao auto de infração n. 694, lavrado por inobservância do art. 10 paragrafo unico do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT. 10.767-37).

Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a firma infratora, a multa de 100\$000, por infração do artigo 10, paragrafo unico, do referido decreto.

Fundamenta-se o despacho no seguinte: — A firma Antonio José da Cunha nada alega, na defesa de fls. 3, que justifique a infração.

Confessa a autuada a infração, declarando "ser a primeira vez que assim sucede. "Sou, pois de parecer, em face do exposto, que se deve aplicar a firma em apreço a penalidade minima de que trata o art. 11, do Decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934".)

Carvalhais & Magalhães apresentando defesa ao auto de infração n. 820, lavrado por inobservância do art. 16, letra "C" do Decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT 12.972-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a firma infratora, a multa de 100\$, por infração do art. 16, alínea c, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "A firma Carvalhais & Magalhães, na defesa de fls. 3, confessa a infração alegando ignorar a Lei. É um argumento improcedente, visto tratar-se dum decreto que, ha mais de 3 anos está em execução. Assim, sou de parecer que se deve aplicar a firma autuada, a penalidade minima de que trata o art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1935.")

José Alves Pereira e Daniel Bianco, apresentando defesa ao auto de infração n. 1.022, lavrado por inobservância do art. 16, letra C do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT 12.084-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a firma infratora, a multa de 100\$, por infração do art. 16, alínea C, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "A firma constante de fls. 2, foi autuada por infração do art. 16, letra C, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934.. Como razões de defesa diz que o Sr. Francisco Bianco, encontrado pela fiscalização não é ajudante de chauffeur por simples razão, a de ser sócio da firma. Em que pese a alegação da autuada, não faz todavia prova do alegado, pelo que proponho seja mantido o auto de fls 2.")

Café Oceania Ltda., apresentando defesa ao auto de infração n. 736, lavrado por inobservância dos arts. 8º e 10, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934 (DNT 10.136-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a firma infratora a multa de 100\$, por infração dos arts. 8º e 10, parágrafo único, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "A firma Café Oceania Ltda. foi autuada por infração dos arts. 8º e 10, parágrafo único do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. Em grau de defesa apresenta as razões seguintes: Que o empregado de folga, encontrado trabalhando, o fôra em virtude de haver combinação assentada entre os dois, que o empregado que deveria trabalhar tendo adoecido repentinamente, foi substituído pelo empregado encontrado pela fiscalização. Quanto à outra fiscalização alega em seu favor o fato do empregado estar admitido ha menos de 48 horas. Em ambos os casos é confessada a infração; o serviço fiscalizador não pode se cingir às conveniências de empregados, tal se dando o quadro de horário por força deverá acusar esta troca de serviço. Assim o exige a lei, e lei é para ser cumprida. Quanto à infração seguinte a defesa em nada se justifica, pois as exigências legais se não podem pospor aos interesses pessoais.")

Borges & Santanna, apresentando defesa ao auto de infração n. 1.069, lavrado por inobservância do art. 10, parágrafo unico, do decreto n. 21.436, de 12 de julho de 1934 (DNT 13.094-37). — Em face da informação e parecer supra, julgo improcedente a defesa apresentada pela firma Borges & Santanna, impondo-lhe, por infração ao disposto no art. 10, parágrafo unico, do decreto numero 24.696, de 12 de julho de 1934, a multa de 100\$, prevista no art. 11 do mesmo decreto. (Alude o despacho ao seguinte: "A firma Borges & Santanna foi autuada por infração do art. 10, parágrafo unico, do decreto n. 24.696, de 12-7-34. Alega em sua defesa, não ter o nome dos empregados no quadro de horário, visto os mesmos terem sido admitidos pouco tempo antes da visita do fiscal. E dado o acumulo de serviço, hora de almoço, não puderam de prompto legalizar a admissão dos referidos empregados. A autuada confessa a infração, invocando razões fracas em seu beneficio. As leis trabalhistas não se podem pospor às conveniências dos infratores. Deveria, a principio, legalizar a situação de seus empregados antes de exercerem funções.")

Companhia América Fabril, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 11.178-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Carlos Lima: "Cumpre-me informar a V. S. que a Companhia em apreço cumpriu todos os dispositivos do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932.")

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 13 de julho de 1937

Notificações expedidas:

Not. 376-F-37, a Valente & Comp. — Comunicando que de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT. 11.93-33, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 3º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 377-F-37, a G. M. Leitão — Comunicando que de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT. 9.561-35, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra C, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 378-F-37, a Nigri & Comp. — Comunicando que de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT. 3.417-33, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, alínea A, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 379-F-37, a Peixoto & Comp. — Comunicando que de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT. 4.303-33, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, alíneas A e B, do mencionado decreto, para o estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 380-F-37, a M. Andrade & Comp. — Comunicando que de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT. 5.653-37, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, alínea A, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 381-F-37, a Manuel Francisco de Pinho — Comunicando que de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT. 52.532-36, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 382-F-37, a Avelino Corrêa — Comunicando que de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT. 54.839-36, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 383-F-37, a M. Vizeu & Ramalho — Comunicando que de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT. 580-37, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10 parágrafo unico, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 384-F-37, a Batista & Lobo — Comunicando que de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT. 154-37, foi essa firma multada em 200\$ (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto numero 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 385-F-37, a O Ribeiro & Comp. — Comunicando que de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT. 3.509-33, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras A e B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 386-F-37, a W. Krebs — Comunicando que de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT. 5.275-33, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32 e seus parágrafos, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 387-F-37, a Nunes & Contão — Comunicando que de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT. 5.884-33, foi essa firma

multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 22.919, de 24 de julho de 1933, por infração do art. 17 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 388-F-37 a Frida Helena Stuns, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo NDE 6.161-33, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 21.417-A, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 2º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 389-F-37 a P. Cardoso & Santos, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 5.162-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 390-F-37 a Thies Liebert, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 8.320-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do art. 17 do mencionado decreto, para os efeitos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 391-F-37, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.051-33, foi essa firma multada em réis 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 10 do decreto número 21.186, de 22 de março de 1932, para os efeitos estabelecidos no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 392-F-37 a F. Garcez, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.040-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra a, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 394-F-37 a Pepe Santana, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.230-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, alínea a, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 393-F-37 a Puertos & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.292-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 2.033, de 29 de outubro de 1932 por infração do art. 32, alíneas a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 395-F-37 a Agencia Financieira de Portugal, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 934-36, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933, por infração do arts. 1º, alínea a, e 23 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DNT 3.565-937 — Manoel Augusto Vieira, solicitando entrega de sua carteira profissional. — Arquite-se.

DNT 8.799-937 — Sindicato dos Industriais Metalurgicos do Rio de Janeiro, requer exame na carteira profissional do Sr. Olinto Rabelo de Moraes. — Arquite-se.

DNT 13.634-937 — Martins da Cruz & Irmão, comunicando abandono de emprego. — Arquite-se.

DNT 13.738-937 — Gonzalez & Simões, comunicando enfermidade de um seu empregado. — Arquite-se.

DNT 12.534-937 — Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade, comunicando admissão de empregado. — Arquite-se.

DNT 13.874-937 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, comunicando que delegou poderes ao Sr. Anibal de Figueiredo, para fazer anotações em carteiras profissionais de seus empregados. — Arquite-se.

DNT 13.875-937 — Caixa de Aposentadorias e Pensões das Empresas da Companhia Telefoica Brasileira, comunicando sobre as notificações feitas na carteira profissional de João Evangelista de Oliveira Franco. — Arquite-se.

DNT 13.908-937 — Emilio Porto, comunicando admissão de empregado. — Arquite-se.

DNT 12.807-937 — Hildebrando Sobreiro, solicitando segunda via de sua carteira profissional. — Arquite-se.

DNT 13.877-937 — Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Telefonica Brasileira, comunicando sobre notificações feitas na carteira profissional de Didima Rocha. — Arquite-se.

DNT 13.876-937 — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefonica Brasileira, comunicando sobre anotações feitas na carteira profissional de Ivo Ormond Menezes. — Arquite-se.

DNT 12.303 — Pirie, Vilares & Comp., comunicando sobre suspensão de empregados. — Arquite-se.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de julho de 1937.

Requerimentos despachados:

Da Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária. Deferido.

Da Companhia Mamona Brasileira S. A., para o arquivamento de seus estatutos. Deferido.

De Martinho & Silva, Nicolau Primavera Filho & Comp, Ltda., Aleixo & Santos, J. Pinto, para arquivamento de seus contratos sociais. Deferidos.

De A. Lima & Comp, Limitada, Abel Pires & Com, Rohde Gaelezer & Comp, Limitada, para arquivamento de suas alterações de contratos. Deferidos.

De Leuzinger & Com, Limitada, Alves & Prata Limitada, para o arquivamento de seus distratos sociais. Deferidos.

De Banha & Comp, pedindo nomeação de tradutor ad-hoc. Deferido.

De Jan Jules Bernard Verelst, pedindo nomeação de tradutor ad-hoc. Deferido.

De Carlos Henrique Roberstson Liberalli, pedindo registro da autorização dada a sua senhora para comerciar. Deferido.

De Ruy Buarque, pedindo registro da autorização para comerciar dada a sua senhora para comerciar. Deferido.

De Francisco Ferreira Carneiro Filho, pedindo registro do imposto. Deferido.

Da Sociedade de Engenheiros da Prefeitura do Distrito Federal, pedindo rubrica de livros. Deferido.

De João B. da Rosa, para o cancelamento de sua firma. Deferido.

De Alberto Vitor de Magalhães Fonseca, Paul Gerola, Darci Barcelos, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

Da Internacional Films S. A., para o arquivamento da ata de assembléa ordinária. — Satisfaca a exigencia.

Da Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, para o arquivamento do balancete. — Satisfaca a exigencia.

De Empresa Auto Luz Limitada, Oliveira & Souza Segundo, Antonio Coelho & Cia. Ltda., Irmãos Gomes Limitada, Silveira & Castilho, Lucia & Cia. Ltda., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacam as exigencias.

De J. Pereira & Cunha, Rebelo Pereira & Cia., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfacam as exigencias.

De Korn & Grimberg, para o arquivamento de seu distrato social. — Satisfaca a exigencia.

De Joseph Bogatzsky & Cia., para o registro de sua firma. — Satisfaca a exigencia.

De Ulisses F. Lemos, pedindo anotação em seu registro de firma. — Satisfaca a exigencia.

De Machado, Irmão Limitada, Manini, Rossi & Cia. Ltda., Rache & Cia. Ltda., William Fait & Cia. Ltda., Caio Julio Cesar Vieira & Cia. Ltda., Maitre & Eymonnet Limitada, Moyses Amadeu & Cia. Ltda., J. Faria & Galvão, Empresa Limpadora Brasileira Limitada, Corrêa & Almada, Godinho & Andrade, Steiner & Marton, Artur H. Lauterbach & Cia., Irmãos Martins, Guilherme Martins & Cia. Ltda., Joaquim M. Lima & Cia. Ltda., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacam as exigencias.

De Irmãos Di Giorgio & Cia., Silva, Gavião & Cia., Vieira Monteiro & Cia., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfacam as exigencias.

De Sá Rodrigues & Cia. Ltda., Soares & Rosa, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Satisfacam as exigencias.

De João Rodrigues da Silva Segundo, Israel Vigoder, Antonio dos Santos Carvalho, Casemiro Nunes de Freitas, para os registros de suas firmas. — Satisfacam as exigencias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de julho de 1937

Requerimentos despachados:

De Augusto Pereira de Matos, Turturro, Miranda & Gomes, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Aristides Lowen, pedindo transferência de livro. — Deferido.

De Francisco de Oliveira Bastos, Frederico Cristiano de Oliveira, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De José S. Pinto & Comp., Empresa Comercial de Construção Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfacam as exigencias.

De Agenor Fialho & Vieira, Losada & Carrasco, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Satisfacam as exigencias.

De Antonio Mateus dos Santos, pedindo anotação em seu registro de firma. — Satisfaca a exigencia.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 9 de julho de 1937:

Contratos:

De Martinho & Silva, firma composta dos sócios solidários Adalberto Antônio da Silva e Martinho Júlio da Silva, para o comércio de bar, etc., à praça Portugal n. 17, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Nicolau Primavera Filho & Comp. Limitada, firma composta dos sócios quotistas Nicolau Primavera Filho e José Gonçalves Serra, para o comércio de oficina de recauchutagem, etc., à rua Machado Coelho n. 107, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Alcixo & Santos, firma composta dos sócios solidários Antônio Luiz dos Santos e José Pinto Aleixo, para o comércio de barbearia, à rua Camerino n. 54, com capital de 4:600\$000, prazo indeterminado.

De J. Oliveira & Pinto, firma composta dos sócios solidários José de Oliveira e Ernesto Pinto Vieira, para o comércio de quitanda, à rua Maria Quintéria n. 70, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De A. Lima & Comp. Limitada, retira-se o sócio, Casa Bancária Costa Monteiro & Comp. Limitada, recebendo a importância de réis 357:000\$000.

De Abel Pires & Comp., retira-se o sócio Antônio Pires, recebendo a importância de 377\$300.

De Rohde Goelzer & Comp. Limitada, retira-se o sócio Hans Furringer, recebendo a importância de 11:250\$000.

Distratos:

De Leuzinger & Comp. Limitada, retiram-se os sócios Carlos Henrique Leuzinger, recebendo a importância de 2:085\$550, Frederico Jorge Leuzinger, recebendo a importância de 1:085\$550, Frederico Jorge Leuzinger, recebendo a importância de 1:085\$550 e Sílvia Ulrico Leuzinger, recebendo a importância de 3:085\$550, ficando com o ativo e passivo o sócio Edgar Paulo Leuzinger, na importância de 5:871\$900.

De Alves & Prata Limitada, retira-se o sócio José João Alves Hipólito, recebendo a importância de 5:000\$000, ficando com o ativo e passivo a sócia Maria Dolores Prata, na importância de 5:000\$000.

Firmas individuais:

De Antônio Mortagua, para o comércio de carvão, etc., à rua Dr. Noguchi n. 142, com capital de 3:000\$000.

De Edmundo Ruas, para o comércio de ferragens, à rua São Francisco Xavier n. 507, com capital de 10:000\$000.

De Francisco Marques Lopes Filho, para o comércio de tamancaria, à estrada da Pedra n. 575, 2ª loja, com capital de 2:000\$000.

De José Granato, para o comércio de oficina de fabrico de calçado à mão, à rua Visconde do Rio Branco n. 19, sobrado, com capital de 10:000\$000.

De Jacob Vodovoz, para o comércio de móveis, etc., à rua Visconde de Itauna n. 58, loja, com capital de 30:000\$000.

De Laudina de Barros, para o comércio de quitanda, à praça Progresso n. 3, com capital de 4:500\$000.

De M. Afonso Landeira, para o comércio de líquidos, etc., à rua das Laranjeiras n. 3, com capital de 10:000\$000.

De Valdemar Henrique Marques, para o comércio de oficina e alugador de bicicletas, etc., à estrada Marechal Rangel n. 431, com capital de 3:000\$000.

Despacho do dia 10 de julho de 1937

Firma individual:

De Augusto Pereira de Matos, para o comércio de depósito de pão, etc., à rua Uranos n. 487, com capital de 10:000\$000.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Dia 7 de Julho de 1937

Sr. Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral Serviço de Fomento da Produção Mineral Ministério da Agricultura N. 267-37 — Tenho o prazer de acuzar o recebimento do vosso ofício datado de 23 de Junho p. passado, que respondendo, comunicando-vos que não consta nos livros de registro da Secretaria des Conselho, o nome do Sr. Frank. E. Krug.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

Dia 8

Sr. Presidente do CREA da 8ª. Região Rio Grande do Sul Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1937

N. 268-37 — Tenho a honra de acuzar o recebimento do vosso ofício datado de 18 de Junho p. passado, trazendo anexa a relação do atual corpo deliberativo desse digno CREA, que agradeço, fazendo votos para que o triênio 1937-1940 seja prospero e feliz.

Reitero-os os meus protestos de consideração e apreço.

Dia 12

Ao Sr. Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Espirito Santo, Vitoria.

N. 270-37 — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Jorge Romano, residente a Rua Fradinhos n. 9, nessa cidade, a carteira profissional n. 389-L, anexa, expedida por este Conselho em favor do referido Sr.

Agradeço, reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

Ao Diretor da Directoria de Engenharia do Distrito Federal.

N. 271-937 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que este CREA pelo edital n. 170 de 7 de Julho corrente, cassou a carteira profissional n. 305-L, expedida em favor do Sr. Gilberto Ferreira de Assunção, por ter esse profissional emprestado a sua assinatura a projeto de que não assumiu a responsabilidade de execução das obras, acobertando, assim, o exercício ilegal da profissão. Apresento-vos os meus melhores cumprimentos.

Ao Sr. Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho de Goiaz.

N. 269-37 — Solicito vossas providencias no sentido de serem entregues ao Sr. Fábio Geraldino Macedo, com exercício na Sub-Inspeção Agrícola Federal, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, na cidade de Ipameri, Estado de Goiaz, a carteira profissional n. 1.986 D e um diploma da Escola Agrícola Saleziana, anexos ao presente e pertencentes ao referido Sr.

Agradeço, reiterando-vos os meus protestos de consideração e apreço.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de julho de 1937

Por portaria desta data foi concedida ao escriturário E. Alfa Monteiro Barreto, licença de três meses a contar de 1 do corrente, na conformidade do disposto no inciso X do artigo 170, da Constituição Federal.

Dia 9

Por portaria desta data, foi concedida licença de trinta dias, para tratamento de saúde, a partir do 27 de junho próximo passado, ao marinheiro classe "C", Manuel Alves Bezerra, nos termos do artigo 8, n. I do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Conselho Nacional do Trabalho

Processo 2.087-37. — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de Previdência, Alvaro Toledo Bandeira de Melo, apresenta relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 1935.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, ratificando as recomendações do Sr. inspetor.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Humberto Smith Vasconcellos, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo 11.300-35. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz de Riteirão Preto e Companhias Associadas comunica a este Conselho que os excessos verificados nas verbas "Pensões", "Assistência de Administração-Despesas miúdas" e "Restituição por Despesa" de seu orçamento para 1936, montaram, respectivamente, em 2:010\$500 e 97\$000, 257\$200 e 2:850\$900.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar justificados os excessos em questão, chamando a atenção da Caixa para o exato cumprimento da doutrina firmada nos acordos de 28 de janeiro de 1935, no recurso 1.172-35, de 22 de outubro de 1935, no processo 8.927-34.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Corrêa da Silva, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo 12.723-35. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sul Americana de Serviços Públicos comunica a este Conselho que o excesso verificado na verba "Restituição de Contribuições-Pecúlios" montou em 470\$000.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar justificado o excesso em questão, à vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1937. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Mendes Cavalleiro, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo 4.150-37. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea do Rio Grande do Sul solicita autorização deste Conselho para adquirir sete lotes de terreno, destinado à construção de sete casas gerenciais.

sem o cinco com frente para a rua General Lima e Silva e cinco com frente para a rua D. Sofia, em Porto Alegre, para residência de associados seus:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, autorizando a compra do terreno e as construções solicitadas, na forma requerida pela Caixa em questão.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.790/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Água, Esgotos, Luz, Tração e Prensa de Algodão do Maranhão, consulta a este Conselho sobre reforma de empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, informar à Caixa consulente que, se o mutuário pagou metade de sua dívida, ainda mesmo antecipadamente, não há motivo para que se lhe negue a reforma que pretender.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.428/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Leopoldina Railway Co. solicita autorização deste Conselho para adquirir terrenos situados às ruas Pontes Corrêa e Juapanã, no bairro de Andaraí, destinado à construção de casas para dez (10) associados:

Considerando que a Caixa não exigiu a apresentação dos documentos necessários para prova da propriedade, nem sequer fez a perfiliação necessária, de maneira que não haelementos nos autos para aquisição dessa parte;

Considerando que só foram apresentados os documentos que provam a propriedade do lote n. 287 da rua Pontes Corrêa, pertencente a José Torres Lima;

Considerando que, quanto aos lotes ns. 285, 286, 286-A, 288, foram apresentar as duas públicas formas de certidão, sendo uma do inventário de D. Maria Rudge, requerida em novembro de 1885 e na qual o Dr. Ernesto Mariano da Silva Ramos recebeu em partilha a chácara da rua Barão de Mesquita, e outra do inventário de D. Maria Amélia Rudge da Silva Ramos, feita em 1909, em cuja partilha coube em pagamento da meação ao viúvo Dr. Ernesto Mariano da Silva Ramos a chácara da rua Barão de Mesquita;

Considerando, no entanto, que, sem qualquer outra explicação sobre as demais transferências de propriedade, se encontra à fls. 29, um alvará do juiz da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes por meio do qual é autorizado a D. Judith Macedo Pontes Corrêa, viúva de Francisco Pontes Corrêa e inventariante do espólio, a transigir com os lotes de terreno acima citados, tendo esta constituído seu procurador (fólias 41), que assinou o instrumento de opção (fls. 33);

Considerando que nenhum documento mais se encontra referente ao assunto;

Considerando, portanto, que do processo não se apura como e quando Francisco Pontes Corrêa veio a ser proprietário desse terreno;

Considerando, por outro lado, que a Secção de Engenharia, no parecer de fls. 102, não faz referência ao valor dos terrenos;

Considerando, no entanto, que, para evitar delongas, este Conselho já tem permitido às Caixas examinarem a documentação necessária afim de ser lavrado em seguida, definitivamente, a escritura de compra e venda;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a lavratura do contrato de promessa de compra e venda, ficando — inteira responsabilidade da Junta Administrativa da Caixa:

a) a verificação prévia do valor dos terrenos;

b) o exame da documentação necessária e completa sobre a propriedade do terreno, e das isenções de onus e responsabilidades de que trata o regulamento aprovado pelo decreto n. 24.488, de 28 de junho de 1934;

c) só assinar a escritura definitiva depois de cumpridas todas as exigências regulamentares.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.585/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Estrada de Ferro presta a este Conselho informações sobre as recomendações contidas nos itens 1º, 3º, 7º, e 45º das "Recomendações do Inspetor", referente ao relatório de inspeção e tomada de contas procedidas pelo inspetor de previdência José Bandeira de Melo, do exercício de 1934, bem como solicita os créditos de 3:600\$000 (três contos e seiscentos mil réis), 1:600\$000 (um conto e seiscentos mil réis) e 10:000\$000 (dez contos de réis) respectivamente para Aluguel da Nova Sede, "Conservação da Nova Sede" e "Material Permanente";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aceitar as informações prestadas pela Caixa e conceder os créditos solicitados, à vista da informação da Inspectoria.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.725/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Diretoria de Água e Esgotos de Vitória, solicita autorização deste Conselho para elevar

de 25:900\$000 (vinte e cinco contos e novecentos mil réis) para 30:000\$000 (trinta contos de réis) o capital de sua Carteira de Empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, à vista da informação da Contadoria. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Processo n. 15.030/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telefônica Brasileira submete à apreciação deste Conselho o projeto de organização dos seus "Serviços Médicos":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o projeto de organização dos Serviços Médicos com as alterações sugeridas pelo médico-chefe no último item de sua informação de 125.

Resolvem, ainda, informa à Caixa que as verbas destinadas a atender ao projeto em questão, deverão ser tratadas no processo de orçamento deste exercício, bem como a aprovação de contratos de que trata o novo plano de organização dos Serviços Médicos deverão constituir processos separados.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 16.062-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway Company submete à apreciação deste Conselho o acordo feito com os Drs. Silvio Book e M. J. C. Monteiro de Barros Neto, para a instalação de um laboratório de análise clínicas:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o acordo em questão, uma vez que o mesmo é permitido pela § 1º do art. 7º do decreto n. 22.016, bem como a concessão dos novos serviços aos aposentados e pensionistas, uma vez que não serão fornecidos gratuitamente.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 13.224/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Minas Gerais solicita reconsideração da decisão contida no acordo de 3 de dezembro último, que aprovou com restrições a sua proposta orçamentária para o corrente ano.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) restabelecer a dotação proposta para a verba "Despesas de Administração — Diversas Despesas", uma vez que o aumento apresentado pela mesma em relação à aprovada para 1936 encontra justificativa na inclusão da contribuição da Caixa como empregadora, cumprindo, todavia, esclarecer à Caixa que a redução determinada no item B do acordo citado se refere tão somente à sub-consignação "Diversas Despesas", não tendo a dotação proposta atingido para "Material de Consumo";

b) autorizar o pagamento das "Aposentadorias ordinárias" na base 85 % a título provisório, conforme proposta da Caixa, até que o Serviço Técnico Atuarial indique a este Conselho o coeficiente que deverá ser aprovado.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Dr. Alberto da Cunha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 13.167-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Maricá apresenta proposta orçamentária para sua Carteira de Empréstimos, referente ao exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento proposto.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2.127-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de Previdência José Paulo Macedo Soares apresenta relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Sorocabana, referente ao exercício de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.647-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto e Companhias Associadas solicita autorização deste Conselho para instalar uma Carteira Predial, com o capital de réis 500:000\$000 (quinhentos contos de réis):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em questão, devendo a Caixa instalar a referida Secção em caráter provisório e observar as alterações e instruções constantes do parecer do Serviço de Engenharia, de que se dará conhecimento à caixa.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.693-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor da Previdência Manoel V. Barbosa Lage apresenta relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força, Viação e Luz de Além Paraíba, referente ao exercício de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.204/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Água, Esgoto, Luz, Tração e Prensa de Algodão, solicita autorização deste Conselho para instalar uma carteira predial com o capital de réis 120:000\$000 (cento e vinte contos de réis):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.729/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Água, Esgoto, Luz, Tração e Prensa de Algodão, consulta a este Conselho sobre a aplicação do decreto n. 24.488, de 28 de Junho de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder à Caixa consulente nos termos do parecer do Serviço de Engenharia, de que se dará conhecimento à Caixa.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1937. — *Francisco B. de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.645/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos comunica a este Conselho que o débito da Empresa Ribeiro e Amaral, com sede no Rio de Janeiro, é de réis 9:863\$300, conforme relação constante do processo n. 5.545/35:

Considerando que a Empresa confesse a infração do disposto no art. 18 do decreto n. 22.872 e no art. 3 da Lei n. 159, de 30 de Dezembro de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, notificar a Empresa para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste no "Diário Oficial", entrar com a importância em débito, sob pena de multa e cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Sebastião Moreira Azevedo*, relator.

Presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.366/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de S. Paulo, solicita deste Conselho o crédito de réis 244:747\$700 (duzentos e quarenta e quatro contos e setecentos e quarenta e sete mil e setecentos réis), destinado a construção de 12 (doze) casas para seus associados as quais serão edificadas no terreno situado na Moóca, cuja compra foi autorizada pelo acórdão de 10 de Dezembro último, publicado no "Diário Oficial" de 11 de Janeiro de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em questão, ratificando as recomendações constantes do parecer do Serviço de Engenharia, de que se dará conhecimento à Caixa.

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pedernheiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.926/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia. Central Brasileira de Força Elétrica, comunica a este Conselho os excessos verificados na execução orçamentária de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar justificados os excessos de réis 3:286\$700 (tres contos quarenta e oitenta e seis mil e setecentos réis), 4:665\$700 (quatro contos seiscentos e sessenta e cinco mil e setecentos réis) e 600\$000 (seiscentos mil réis) respectivamente para as verbas "Aposentadorias por invalidez", "Restituição de contribuições" e "Pensões", à vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.503/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway Co., solicita a concessão da verba de 1:300\$000 (um conto e trezentos mil réis) para execução dos serviços recomendados pelo inspetor da Previdência José Bandeira de Melo:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o crédito solicitado, à vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2.238-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação solicita a este Conselho reconsideração da decisão contida no

acórdão de 25 de fevereiro último, que aprovou com restrições a sua proposta de modificação do quadro do pessoal da Secretaria e da Carteira de Empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) fixar os vencimentos do gerente em 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis) mensais, à vista da justificação apresentada pela Caixa e, sobretudo, pelo fato de já haver este Conselho fixado, para outras Caixas de menor importância, em cargo idêntico, vencimentos maiores que o proposto;

b) criar o cargo de contador com vencimentos de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis) mensais;

c) fixar em 750\$ (setecentos e cinquenta mil réis) os vencimentos dos fiéis de pagador;

d) informar à Caixa que a alínea "b" do acórdão citado se refere evidentemente ao "guarda-livros" e ao "guarda-livros de 2ª" do quadro apresentado pela Caixa com o ofício n. 718, de 12 de fevereiro último. A alínea "c" do dito acórdão se refere unicamente aos "ajudantes de guarda-livros", de 1ª e 2ª classe, em número de dois, que foram classificados como primeiros escrivães, elevando para quatro o número de funcionários desta categoria.

Resolvem, ainda, não se pronunciar sobre a data da execução do reajustamento, até que seja julgado o processo 7.715-37, onde os empregados da Caixa pedem que o presente aumento de vencimentos vigore desde de 1 de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 6.825-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicita a este Conselho reconsideração da decisão contida no acórdão de 14 de janeiro de 1937, na parte referente à concessão do crédito de 1:000\$ (quinze contos de réis) para a verba "Moveis e Utensílios":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, reconsiderar a decisão em questão, à vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.182-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários a este Conselho que as Caixas Econômicas Federais ainda não recolheram a importância relativa à Quota de Previdência de, que tanta o art. 7º da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1936:

Considerando que, enquanto algumas Caixas Econômicas (fls. 57, 32 e 52) já deram cumprimento ao disposto no citado art. 7º da lei n. 159, outras (fls. 29, 30, 31 e 32) se sentem em atitude de expectativa, e algumas se negam, mesmo, a cumprir a lei (fls. 33 e 34):

Considerando, porém, que a questão não dá margem para dúvidas:

Considerando, como bem observa o Serviço de Quota de Previdência, a possível qualidade de funcionários públicos dos empregados das Caixas Econômicas (que, aliás, parece afastada pela lei n. 234, de 28 de outubro de 1936) não interessa à execução do citado art. 7º da lei 159, tanto mais que, ao contrário do que se alega, o Governo Federal está obrigado ao pagamento da Quota de Previdência, conforme sempre reconhecer este Conselho e vem sendo observado:

Considerando, por outro lado, que, se as Caixas Econômicas ficaram isentas, pelo decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934, dos impostos, taxas, emolumentos e outros quaisquer tributos federais, é evidente que a lei n. 159, posterior, revogou, no que lhe concerne, essa isenção, tanto mais que o onus por ela imposto não atinge propriamente as Caixas Econômicas mas os seus depositantes:

Considerando que a própria evasão eventual dos depósitos superiores a 10 contos de réis não é motivo para que se não cumpra a lei:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que sejam nominalmente citadas as Caixas Econômicas enumeradas a fls. 7, para, no prazo de 30 dias, dê cumprimento ao citado dispositivo legal, desde a data de seu execução, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no art. 37 do regulamento 890, de 9 de junho de 1936, bem como as sanções legais.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 7.044-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita autorização deste Conselho para adquirir 28 (vinte e oito) lotes de terrenos sítos à rua Ana Néri, na estação do Rocha, sendo 18 (dezoito) à razão de 10:000\$ (dez contos de réis) e 10 (dez) à razão de 9:500\$ (nove contos e quinhentos mil réis), destinados à construção de casas para seus associados;

Considerando que a documentação de fls. 71 a 88 não está conforme o modelo 13 das "Instruções" aprovadas em 18 de junho de 1936 e publicadas no *Diário Oficial* de 11 de janeiro último;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar, feita previamente a transcrição do fl. 71,

a celebração da escritura do processo de compra e venda, prevista no art. 3º do decreto 24.488, de 28 de junho de 1934, na qual será estipulada a obrigação, para o proponente vendedor, de completar a documentação, de acordo com o citado modelo 13 e de satisfazer as condições formuladas pelo engenheiro da Caixa e pelo Serviço de Engenharia deste Conselho.

Resolvem, outrossim, recomendar à Caixa rigorosa observância das sugestões constantes do parecer do Serviço de Engenharia, de que se dará conhecimento à Caixa.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *E. Pederneiras*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2.259-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil submete à aprovação deste Conselho minuta do edital de concorrência pública para prestação de serviços hospitalares aos seus associados, residentes em São Paulo.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a minuta do edital em questão, devendo o final da cláusula 2ª, ser assim redigido: "a rescisão só se operará de pleno direito no fim do período orçamentário".

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 6.550-36 — Vistos e relatados os autos do processo, relativo ao desfalque praticado pelo Sr. Pedro de Araujo Coriolano, chefe da Contabilidade da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Pernambuco (Tramways and Power Co. Ltd., na importância de réis 24:860\$530 (vinte e quatro contos oitocentos e sessenta mil e quinhentos e trinta réis):

Considerando que a Caixa não podia deixar de promover o inquérito administrativo, pois não basta a confissão do culpado, chamando a si a responsabilidade inteira do delito, pois que, havendo falsificação nas folhas de pagamento e na escrita desde de 1933, os demais funcionários, bem como a autoridade que visa as folhas e autoriza os pagamentos, não podiam ignorar tais fatos;

Considerando que somente o inquérito administrativo pode apurar se houve ou não co-autoria ou cumplicidade, pelo menos culposa de outros funcionários;

Considerando, entretanto, que a Caixa julgou mais conveniente resalvar o prejuízo e para isso entrou em entendimento para receber, comod recebeu a importância integral do desfalque, comprometendo-se a guardar sigilo sobre o mesmo;

Considerando que a Caixa em questão não tem faculdade de dispensar o inquérito administrativo, principalmente, por ter sido ordenado por este Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que seja cumprido o acórdão 2 de julho de 1936, na parte relativa à abertura do inquérito administrativo para verificar se somente o Sr. Pedro de Araujo Coriolano era o responsável pelo desvio de dinheiro e outras faltas teve cúmplices.

Resolvem, outrossim, determinar o afastamento da administração da Caixa do respectivo "gerente" Sr. Soriano Furlado, para no inquérito se apurar se o mesmo foi negligente no cumprimento dos deveres do seu cargo, porquanto os fatos delituosos foram, em parte, motivados por falta de fiscalização de atos de seus subordinados.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1937. — *Helfonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 1.908-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos submete à aprovação deste Conselho o ato do Conselho Administrativo que mandou conceder gratificação aos seus funcionários:

Considerando os termos da informação prestada pelo inspetor-chefe;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, tomando conhecimento do ato do Instituto, chamar a sua atenção para que os saldos das verbas autorizadas não podem ser aplicados sem prévia autorização deste Conselho e para que a concessão de gratificação feita não deverá constituir norma a seguir em qualquer outro exercício.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 4.740-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos solicita autorização deste Conselho para elevar de 1.000:000\$000 (mil contos de réis) para 2.500:000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis) o capital de sua Carteira de Empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em questão, à vista da informação da Inspetoria.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 4.258-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicita a este Conselho o crédito de 148:080\$000 (cento e quarenta e oito contos e oitenta mil réis), afim de atender à criação de nove logares de entregadores-cobreadores, bem como pede autorização

deste Conselho para contratar os serviços profissionais de um engenheiro civil para orientar os trabalhos preliminares da organização da Carteira Predial:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder apenas o crédito de 16:000\$000 (dezesseis contos de réis), destinado à atender às despesas com o contrato do engenheiro civil, mandando apensar este processo ao de n. 164-34, no qual se cogita da elaboração do novo plano de arrecadação das reservas do Instituto.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.498/35 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Eletricidade comunica a este Conselho que o excesso verificado na verba "Pensões" de seu orçamento para o exercício de 1936, montou em 141\$600:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar justificado o excesso verificado, à vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.937/36 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina apresenta proposta orçamentária para sua Carteira de Empréstimos, referente ao exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento proposto, aumentando, porém, na despesa, a dotação para os "juros sobre o fundo autorizado", de cento e vinte e seis contos de réis (126:000\$000) para cento e quarenta contos de réis (140:000\$000), pois o capital da Carteira em questão foi também aumentado de mil oitocentos contos de réis (1.800:000\$) para dois mil contos de réis (2.000:000\$000)

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1937. — *Helfonso d'Abreu Albano*, vice-presidente em exercício. — *Artur Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.589/35 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Bragança comunica a este Conselho que os excessos verificados nas verbas "Aposentadorias por Invalidez" e "Pensões", de seu orçamento para 1936, montaram, respectivamente em 5:934\$000 e réis 16:706\$100:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar justificado os excessos em questão, à vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.504/37 — Vistos e relatados os autos do processo, em que o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicita o aumento de 1:000\$000 (um conto de réis), nos vencimentos mensais de seu presidente:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em questão, à vista do parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.413/34 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Pernambuco Tramway & Power Co., pede autorização deste Conselho para elevar de 200:000\$000 (duzentos contos de réis) para 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis) o capital de sua Carteira de Empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em questão.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Correia da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.438/34 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicita autorização deste Conselho para elevar de 1.200:000\$000 (mil e duzentos contos de réis) para 1.400:000\$000 (mil e quatrocentos contos de réis) o capital de sua Carteira de Empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, à vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2.847-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Energia Elétrica Rio Grandense e Carris Porto Alegre solicita autorização deste Conselho para adquirir um terreno sito à rua Benjamin Constant, em Porto Alegre, medindo 9m,90 por 34m,20, pela importância de 15:750\$000 (quinze contos setecentos e cinquenta mil réis) para o associado Dario Gestal:

Considerando que a documentação apresentada satisfaz as exigências do decreto n. 34.488, de 28 de junho de 1934:

Considerando, porém, que, pela petição do associado, se verifica que o mesmo só pretende adquirir o terreno pela Caixa, o que é confirmado pela informação desta a fls. 6-v., onde só foi calculado a consignação para o terreno, não havendo no processo referência a futura construção de casa nesse mesmo terreno;

Considerando que o decreto n. 24488, de 28 de junho de 1934 só autoriza a aquisição de terreno para construção posterior de casa pela Caixa (§ 4º do art. 2º);

Considerando que a lei visa a construção de casa e não aquisição de terreno;

Considerando que, além disso, o § 2º do mesmo art. 2º só admite a construção de casa não seriada em terreno de propriedade do associado ou pelo qual seja ele responsável;

Considerando que, em face do dispositivo legal invocado, a Caixa não pôde adquirir terreno para construção de casa isolada, "não seriada";

Considerando porém, que o terreno só pôde ser comprado pela Caixa, para nele ser construído logo, não sendo permitida a aquisição pura e simples, sem visar construção imediata, devendo o preço do terreno e o preço da construção não ultrapassar o limite de 30:000\$000 (trinta contos de réis), estabelecido pelo § 3º do artigo 2º;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a compra do terreno, para a construção não seriada, subordinando a sua autorização à condição de providenciar a Caixa pela edificação, desde de logo, no terreno, para que deverá ela, preliminarmente, antes de ultimar a compra do terreno, entrar em entendimentos com o associado.

Resolvem, ainda, determinar à Caixa que observe as recomendações constantes do parecer do Serviço de Engenharia, de que se dará conhecimento à Caixa.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiros*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 16.962-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz solicita autorização deste Conselho para adquirir o prédio sito à rua 8 de Dezembro n. 854 — Casa VI, pela importância de 13:000\$000 (treze contos de réis), destinado à residência do associado Mário Pinheiro Guerra;

Considerando que, quanto a parte legal, faltam, no processo, a prova do registro do título de fls. 20 e bem assim os documentos indispensáveis, exigidos na letra b do art. 2º do decreto n. 2.488, de junho de 1934;

Considerando que, quanto a parte técnica, o prédio, segundo declaração da própria Caixa, foi edificado há mais ou menos 20 anos e está portanto sujeito à rápida depreciação;

Considerando que, pela avaliação do Sr. engenheiro da Caixa, se conclui que o terreno em que fica localizada a casa, é de custo relativamente baixo (1:000\$000), ao passo que a residência foi avaliada em 14:544\$000 (levando-se em conta a desvalorização), figurando portanto como principal elemento na compra a ser executada;

Considerando que a desvalorização do edifício será acentuadamente acelerada, principalmente por se tratar de um prédio desprovido de preceitos de higiene e salubridade, hoje em dia exigidos nas mais modestas edificações;

Considerando que o associado, com um pequeno aumento de sua consignação mensal, pôde adquirir um terreno, por intermédio da Caixa, e posteriormente edificar sua casa obedecendo todos os preceitos de higiene, e, portanto, amortizar um imóvel completamente novo, além de usufruir de todas as vantagens decorrentes de uma justa distribuição interna e demais requisitos de conforto e segurança que apresentam as atuais construções.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido, à vista da informação da Secção de Engenharia.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 8 de julho de 1937

Habilitações a pecúlios:

N. 3.821 — Contribuinte Alfredo Frederico de Noronha. — Prosiga-se.

N. 3.871 — Contribuinte Octaviano Nunes da Silva. — Compareça a requerente, para esclarecimentos.

Recursos prediais:

N. 20.621-35 — Requerente Ari Penedo. — Atendendo a que o pagamento feito pela requerente foi anterior às determinações constantes do processo n. 15.852-37, autorizo a transferência.

N. 18.545-35 — Requerente Antônio Joaquim Clemente. — Restitua-se.

N. 3-37 — São Paulo — Requerente Oscar Arnaldo Pisanti. — Lavre-se a escritura, observadas as instruções em vigor.

N. 3-25 — São Paulo — Requerente padre João Batista de Carvalho. — Lavre-se a escritura, observado, antes, o parecer de fls. retro, da Procuradoria.

N. 11.405 — Requerente Elvira de Matos Araújo Oliveira Guimarães. — Prosiga-se, à vista da certidão de fls. 16.

N. 11.649 — Requerente José Belo de Andrade. — Aguarde dotação.

Inscrições a pecúlios:

N. 37.824 — Requerente Wofrando Carvalho de Moraes Bastos. — Autorizo o pagamento da importância de 130\$008 (cento e trinta mil réis).

N. 40.490 — Contribuinte Alvaro de Araújo Miranda. — Pague-se, ficando, assim, deferido o pedido.

N. 77.952 — Contribuinte Martiniano Martins Catilas. — Autorizo a restituição da importância de 70\$000 (setenta mil réis).

N. 47.345 — Contribuinte Ari Mascarenhas Passos. — Cancele-se a inscrição, *ex-vi* do disposto na portaria n. 10.136.

N. 58.716 — Contribuinte Luiz Lúria. — Cancele-se.

N. 40.784 — Contribuinte Almir Peixoto Leite. — Idem.

N. 38.370 — Contribuinte Augusto de Araújo. — Idem.

N. 43.918 — Contribuinte João Albuquerque Lima. — Certifique-se.

N. 67.491 — Contribuinte Pedro Cirne Ferreira Gomes. — Faça-se o aumento com os dados constantes da presente inscrição e ofício de fls. 12 e reitem-se os termos do pedido de fls. 11.

N. 63.393 — Contribuinte Ataúlpho de Castro Lobo. — Cancele-se a presente inscrição por ser subscrita por funcionário interno, restituindo-se oportunamente a importância de 788\$000 (setecentos e oitenta e oito mil réis).

N. 63.842 — Contribuinte Benjamin Cruz. — De acordo.

N. 4.011 — Contribuinte Pedro Bispo dos Santos. — Autorizo.

Funeral e luto:

N. 3.895 — Habilitação — Contribuinte Antônio Pereira Reis. — Autorizo o adiantamento da importância de 500\$000 (quinhentos mil réis), a título de funeral e luto.

Processos comuns:

N. 19.602 — Requerente Manuel Muniz Falcão. — Não pode ser atendido.

N. 9.406-37 — Requerente Manuel Benedito Chaves. — Autorizo a restituição da importância de 50\$000 (cincoenta mil réis).

N. 17.666-37 — Requerente Vicente Dias Coelho. — Indeferido, à vista das informações.

N. 19.928-37 — Comissão de Compras. — Aprovo.

N. 28.726-36 — Requerente José Bessa Meireles. — Não cabe o aumento, em face das informações.

N. 18.104-37 — Requerente Orlando Sousa Leão de Sales. — Aguarde oportunidade.

Empréstimo comum:

N. 174 — Proposta — Requerente Joaquim Liberato Café. — Indeferido, à vista das informações.

Expediente do dia 9 de julho de 1937

Inscrições a pecúlios:

N. 37.692 — Contribuinte Francisco Trajano de Farias. — Certifique-se.

N. 19.626 — Contribuinte Damaso Avidos. — Autorizo a restituição da importância de 326\$000 (trescentos e vinte e seis mil réis).

Processos comuns:

N. 20.210-37 — Requerente Gil Afonseca de Alencar. — Nego a demissão solicitada. Continua merecendo minha inteira confiança e muito espero de sua reconhecida actividade e de dedicação.

N. 20.177-37 — Requerente Ernesto Alves Staack. — Nego a dispensa solicitada, por continuar merecendo minha confiança.

N. 20.272-37 — Requerente J. J. de Castro Rebêlo. — Merece minha inteira confiança e deve, portanto, continuar na chefia da secção.

N. 20.211-37 — Requerente Ademar Silveiras. — Nego a demissão solicitada, continua merecendo minha confiança.

N. 20.178-37 — Requerente Alvaro Pedrosa da Silveira. — Mantenho na mesma comissão, por merecer minha confiança.

N. 20.242-37 — Requerente Nelson Alberto Machado. — Merece minha confiança e, portanto, deve continuar na chefia da secção.

N. 20.176-37 — Requerente Manuel Moreira. — Nego a demissão solicitada. Continua merecendo minha inteira confiança.

N. 20.093-37 — Comissão de Compras. — Aprovo.

N. 20.212-37 — Comissão de Compras. — Idem.

N. 20.092-37 — Comissão de Compras. — Idem.

N. 20.094-37 — Comissão de Compras. — Idem.

N. 18.804-37 — Requerente Luiz José de Faria. — Nada há que deferir em relação ao pedido de fls.

N. 19.565-37 — Requerente Antônio Francelino Ramos. — Concedo as férias.

N. 19.650-37 — Requerente Rúbem Germano Podreira. — Aceito a justificação.

N. 19.830-37 — Requerente Clarafide Gonçalves Ferreira. — Concede, *ex-vi* do disposto no art. 99 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 20.076-37 — Requerente Lohengrin Meira de Vasconcelos Chaves. — Estando suspenso o recebimento de inscrições na S. Predial, não pode ser atendido.

- N. 19.981-37 — Requerente Oscar Gomes de Matos. — Idem.
 N. 19.126-37 — Requerente Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti. — Autorizo o empréstimo.
 N. 17.038-37 — Requerente Florisbello Paulo Vidal. — Concedo a partir de 12 do corrente.
 Carta de fiança:
 N. 10-2.501 — Requerente Arapuan Lobo. — Autorizo a restituição da importância de 65\$000 (sessenta e cinco mil réis).
 N. 11-3.045 — Requerente Augusto da Costa Filho. — Autorizo a restituição da importância de 140\$000 (cento e quarenta mil réis).
 N. 11-602 — Requerente Luiz Salgado Lima Filho. — Lavro-se a escritura, desde que haja dotação.

Expediente do dia 10 de julho de 1937

Inscrição á pecúlio:

- N. 69.745 — Contribuinte João Soares Botelho. — Concede-se, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 32 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.
 N. 19.799-37 — Requerente Sebastião Lélis Lopes. — Concedo, ex-vi do disposto no art. 99 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.
 N. 19.666-37 — Requerente Rosa Lopes de Medeiros. — Aguarde-se.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Termo de audiência (Art. 14 Dec. 22.132)

Aos quatorze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, reunida a Junta de Conciliação e Julgamento, sob a presidência do Capitão de Mar e Guerra Luiz de Barros Falcão, delegado do trabalho marítimo, presentes os vogais, senhores Carlos Neto, empregador e Alcebiades Romão Garrido, empregado, depois de examinar a reclamação do processo D. T. M. 129-37 (D. G. E. 3.936-35) ás fls. e fls. em que são reclamantes o Sindicato dos Médicos e o Sindicato dos Enfermeiros Sanitários da Marinha Mercante e reclamado o Sindicato dos Armadores Nacionais, tendo tomado conhecimento das informações prestadas pelo Ministério da Educação e Saúde Pública e das demarches realizadas nesta Delegacia, afim de solucionar a questão em apreço, verificou existir um verdadeiro conflito de legislação, relativamente aos Inspectores e Sub-Inspectores Sanitários, quanto á subordinação dos mesmos, como passa a enumerar:

a) — A Diretoria de Serviço de Saúde dos Portos é o órgão que faz as designações dos Inspectores e Sub-Inspectores Sanitários para servirem embarcados nos navios mercantes nacionais, ficando, portanto, os mesmos subordinados á referida Diretoria, quanto aos embarques, transferências de navios e desembarques, além dos serviços técnicos a que são obrigados, não tendo os armadores ou comandantes de navios liberdade alguma de escolha ou de ação sobre os mesmos;

b) — os serviços profissionais dos mencionados Inspectores e Sub-Inspectores Sanitários, por sua vez, são remunerados pelos respectivos armadores.

Em vista do que acima fica exposto, esta Junta de Conciliação e Julgamento é de parecer que se torna imprescindível definir, com segurança, qual a subordinação dos referidos profissionais, quer em relação á Diretoria de Serviço de Saúde dos Portos, quer em relação aos armadores e comandantes de navios.

Esta Junta, com o objetivo de procurar auxiliar a solução da questão em apreço, lembra que, talvez, ficasse definitivamente especificada a posição dos Inspectores e Sub-Inspectores Sanitários, tanto em relação á Diretoria de Serviço de Saúde dos Portos, como da relação aos armadores, procedendo-se do seguinte modo:

1º — Com a expedição de um ato em que se declarasse que os referidos profissionais fossem da escolha dos armadores, mediante aprovação da Diretoria de Serviço de Saúde dos Portos para os efeitos administrativos e sujeitos á mesma Diretoria tão somente na parte técnica, o que aliás consta do parecer do Ministério da Educação e Saúde. Nestas condições, os Inspectores e Sub-Inspectores Sanitários seriam designados para embarcar, transferidos de navios e desembarcar por ordem dos armadores, ficando esse ato sujeito apenas á aprovação da referida Diretoria.

Pensa a Junta que dito ato não traria diminuição alguma na ação da Diretoria Serviço de Saúde dos Portos, uma vez que os referidos profissionais continuavam subordinados á mesma no cumprimento da parte técnica, isto é, na fiscalização e execução dos serviços sanitários;

2º — Ou com a regulamentação da Diretoria de Serviço de Saúde dos Portos, na qual fossem esses profissionais incluídos em seu quadro e com os vencimentos que lhes fossem estipulados.

Assim, a Junta de Conciliação e Julgamento submete este seu parecer ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e solicita seja a questão em apreço resolvida com os bons officios de S. Ex. junto ao Ministério da Educação e Saúde Pública.

E, para constar, eu, José Custódio Barriga Filho, fiscal, servindo de secretário, lavro o presente termo que dato e assino. Sala das sessões da Junta de Conciliação e Julgamento, anexa á Delegacia do

Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro, em 14 de Julho de mil novecentos e trinta e sete. — José Custódio Barriga Filho, secretário.

Rio de Janeiro, em 14 de Julho de 1937. — Presidente, Luiz de Barros Falcão C. M. G. — Vogal empregador, Carlos Neto. — Vogal dos empregados, Alcebiades Romão Garrido.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CIRCULAR N. 12

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937.

Sr. inspetor de Seguros:

Levo ao vosso conhecimento que deveis calcular a indenização das incapacidades abaixo, pelos indices, a seguir, mencionados, das tabelas de invalidez:

	Numero da lesão	Indice da lesão
Amputação de todos os dedos com excepção do polegar da mão esquerda	106	12
Retração aponevrose palmar da mão direita e amputação da 2ª e 3ª falange do dedo mínimo e imobilidade da flexão da 3ª falange do anular direito	285	4
Retração aponevrose palmar da mão direita e imobilidade da flexão dos dedos mínimo e polegar direitos	282	9
Amputação da 2ª e 3ª falanges dos dedos indicador e médio direitos	246	6
Imobilidade da 3ª falange do indicador direito e perda da 2ª falange do polegar direito	225	

e consequente indice.

Recomendo-os o conhecimento da presente circular ás Sociedades que operam em accidentes de trabalho com sede nessa Circunscrição.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Offícios expedidos:

Dia 1 de julho de 1937

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

S. G. — N. 548 — Remetendo o resumo do ponto dos funcionarios desta Diretoria Geral e da Inspeção de Seguros da Quarta Circunscrição.

Dia 3

Ao Sr. Presidente da Comissão de Eficiência desta Ministério: S. G. — N. 550 — Remetendo as cédulas do inquérito estatístico especial e relação dos que ainda não as apresentaram.

Dia 7

Ao Exmo. Ministro-Secretario do Tribunal de Contas: S. G. — N. 558 — Remetendo cópia autentica das portarias dos auxiliares contratados.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional: S. G. — N. 559 — Remetendo as comprovantes do adiantamento de 700\$ recebido em 8 de abril último no Tesouro Nacional pelo chefe da portaria, Carlos Victorino.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

S. G. — N. 560 — Remetendo as segundas vias dos comprovantes a que se refere o officio S. G. n. 559, desta data.

Dia 8

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional: S. G. — N. 561 — Remetendo as comprovantes do adiantamento de 600\$ recebido em 9 de abril último no Tesouro Nacional pelo continuo — F — Aristides Ferreira da Silva.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

S. G. — N. 562 — Remetendo as segundas vias da comprovante a que se refere o officio S. G. 561, desta data.

Dia 9

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

S. G. N. 567 — Remetendo a 3ª via do empenho n. 3, do dia 2, da mudança de um aparelho telefónico da Inspeção de Seguros da 1ª Circunscrição, para a nova sede em Belém — Pará.

S. G. N. 568 — Solicitando a devolução do processo 341-G, de 1936, sobre o pedido de levantamento de depósito feito pela Guardian Assurance Company Limited.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência desta Ministério: S. G. N. 569 — Remetendo as cédulas do inquérito estatístico especial dos funcionarios da Inspeção de Seguros da 3ª Circunscrição.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:
S. G. N. 570 — Remetendo as comprovantes do adiantamento de 1:000\$000, recebido em 9 de abril último, no Tesouro Nacional, pelo contínuo "F" Aristides F. da Silva.
— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:
S. G. N. 571 — Remetendo as segundas vias das comprovantes do adiantamento a que se refere o ofício S. G. n. 570, desta data.

Dia 10

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:
S. G. N. 572 — Remetendo as comprovantes do adiantamento de 3:000\$000, recebido em 8 de abril último no Tesouro Nacional pelo chefe da portaria, Carlos Vitorino.
— Ao Sr. diretor geral, interino, de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:
S. G. N. 573 — Enviando as segundas vias das comprovantes do adiantamento a que se refere o ofício S. G. n. 573, desta data.

TELEGRAMAS

Dia 6 de julho de 1937

Traguros — Baía:
N. 66 — Referente licença trinta dias auxiliar Paulo Frota.
Traguros — Porto Alegre:
N. 67 — Sobre restituição procurações Mutua Catarinense.
Traspetos — Porto Alegre:
N. 68 — Sobre serviços estiva af operário acidantado é empregado firma aludida vosso telegrama, etc.

Dia 13

Traguros — Porto Alegre:
N. 69 — Resposta telegrama sobre lesão indicada foi classificada Departamento Trabalho, etc.
N. 70 — Referente lesão classificada serviço Atuarial Departamento Trabalho, etc.
N. 71 — Sobre lesão classificada serviço Atuarial Departamento Trabalho, etc.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 22 de junho de 1937

Companhia Internacional de Seguros (Processo 1.065-37) — Sobre tarifação Fábrica de Cortume — Francisco Lorda — em São Luiz do Maranhão. — Deferido para o fim de ser aplicada ao risco de cortume em geral, de Francisco Lorda, em São Luiz do Maranhão, a taxa de 3,9 %, com o adicional local estabelecido pela tarifa.
A. Cardia Junior (Processo 264-37) — Sobre revisão das taxas de seguro de acidentes do trabalho de seus operários. — Atendendo ao parecer do Dr. consultor jurídico exarado a fls. 11 do processo 2.006-36 e ao parecer dos membros da C. P. T. exarado no processo 2.144-36, apresente a requerente o seu pedido de acordo com o disposto na portaria n. 39 expedida por esta Diretoria Geral a 30 de novembro de 1936 e publicada a 7 de dezembro seguinte.

Dia 2 de julho de 1937

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro (Processo 1.492, de 1937) — Edifício de construção superior — taxas especiais). — Defiro o pedido com a modificação constante do parecer da D. T. Faça-se a inclusão na Tarifa da nova classe de risco.

Dia 5

Metropole — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho (Processo 1.505-37) — Referente ao pedido de aprovação e reforma de estatutos e mudança de seu nome para Meridional — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho. — Promova a Sociedade a publicação do decreto que aprovou a reforma dos seus estatutos e dos documentos referentes à mesma, no "Diário Oficial" da União.

Tarifa do Distrito Federal, Niteroi e Petropolis

(Inclusão)

Edifícios de construção superior

Taxas sem adicionais e sem descontos

Prédio..... 1[4]° Conteúdo..... 3[8]° (mínima)

Cláusula: — Se qualquer seção do edifício estiver sujeita pela sua ocupação à taxa mais elevada de acordo com a Tarifa, será ao conteúdo dessa seção aplicada a taxa da Tarifa, sem que isso implique em modificação das taxas acima estabelecidas para o prédio e para os conteúdos das demais seções do prédio.

As taxas acima mencionadas são aplicadas a edifícios de 4 ou mais pavimentos, de construção de concreto armado, isto é, todas as pavimentações de concreto armado, escadas de concreto, tijolo ou

ferro, telhado incombustível, sendo empregadas madeira apenas nas portas, janelas, corrimões, balaustradas e assoalhos assentes sobre concreto.

Permite-se no entanto, cobertura de telhas sobre travejamento de madeira quando a mesma estiver assente sobre uma laje de cimento armado.

Os referidos edificios deverão possuir bocas contra incendio em todos os pavimentos munidas das respectivas mangueiras.

Nota: — As taxas acima não se aplicam a edificios ocupados por cinemas e a riscos industriais.

N. B. — Os edificios ocupados somente em parte por indústria, serão classificados como riscos comerciais uma vez que a parte por indústria não abranja mais de 2 pavimentos".

EXPEDIENTE DA SECRETARIA GERAL

Dia 2 de julho de 1937

Offícios expedidos:

Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:
S. G. n. 549 — Remetendo o processo n. 442 deste ano do Sindicato dos Industriais Graficos de São Paulo, em que o Sr. ministro arbitrou em 200:000\$ o capital minimo do mesmo para constituição da Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho.

Dia 5 de julho de 1937

Ao Sr. Zeno Marques, fiscal de Seguros da classe L da 4ª Circunscrição em comissão do Ministério da Fazenda:

S. G. n. 554 — Restituindo, devidamente apostilado, o decreto de nomeação para o lugar de fiscal de Seguros da classe L, deste Departamento.

Dia 6

Ao mesmo:

S. G. n. 552 — Remetendo cédula do inquérito estatístico especial, recomendando cuidado nas informações constantes do questionário.

— Aos Srs. inspetores de Seguros das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª circunscrições:

S. G. ns. 553 a 557 — Referente à solução da consulta formulada pelo Sr. Presidente da Cooperativa de Seguros Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro, a respeito da rubrica de livros, etc.

Dia 8 de julho de 1937

Ao Sr. inspetor de Seguros da 6ª circunscrição — Porto Alegre:
S. G. ns. 563 e 564 — Sobre classificação de lesões resultantes de acidentes do trabalho, etc.

— Ao Sr. presidente do Centro de Navegação Transatlantica de Santos:

S. G. n. 565 — Sobre taxas de seguro de acidentes — que foi resolvido de acordo com o Atuário chefe-presidente interino da Comissão Permanente deste Departamento.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª circunscrição — S. Paulo:
S. G. n. 566 — Remetendo o processo n. 1.068, de 1936, em que a interessada a Monufatora de Tapetes Santa Helena Ltda. para cumprimento de despacho, solicitando a devolução do mesmo.

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937

Boletim: Diário

Bacia Amazonica

Dia 14

Estações

	Obs. em 24 hrs.	
	mts.	Dif.
S. F. Olivença.....	10.46	-0.11
Fonte Boa.....	12.80	-0.03
Coari.....	11.29	-0.05
Labrea.....	5.54	-0.14
S. Gabriel.....	8.62	0.30
Porto Velho.....	86.81	-0.24
Itacoatiara.....	10.97	-0.04
Maués.....	8.08	-0.01
Obidos.....	5.50	-0.02
Major Amarante.....	1.34	0.00
Arumanduba.....	3.20	-0.12
Imperatriz.....	4.54	-0.02

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai:

Dia 14

Tibagi	0.66	0.02
Jatai	1.34	0.00
S. Mateus	0.58	0.38
Foz Iguaçu	2.02	-0.08
Posadas	0.48	0.06
Cuiabá	1.46	0.00
Assunção	1.92	—
Puerto Bermejo	1.74	-0.01
Corrientes	1.26	-0.02
San Xavier	1.22	0.35
Rosario	2.08	-0.03
Concordia	3.94	0.12
Gualeguichú	0.73	-0.41

Bacia S. Francisco:

Dia 15

Porto Real	0.65	-0.01
S. Francisco	0.00	-0.01
Januaria	0.27	-0.03
Remanso	0.90	0.00
Cabrobó	1.45	-0.02
Pão de Açúcar	0.27	-0.02
Traipú	0.60	-0.05
Propriá	-0.08	0.02
Penedo	1.10	-0.20

Bacia Itapicuru (Estado da Baía):

Dia 14

Pindobassú	0.44	-0.02
Queimadas	1.50	-0.06
Cipó	0.91	-0.01
Itapicuru	0.81	-0.01

Bacia Jequit. e Pardo:

Dia 15

Salinas	1.25	0.02
Itaporé	1.19	0.00
Barra Pontal	1.10	0.00
Minas Novas	1.20	0.00
Ilíngá	1.60	0.00
Itaobim	1.07	-0.03
S. Pedro	1.29	0.00
Rio Pardo	0.42	0.00

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 15

Jacareí	0.40	-0.03
Cagapava	0.80	0.00
Pindamonhangaba	1.30	0.00
Guaratingueta	1.50	-0.01
Cachoeira	0.88	-0.01
Cruzeiro	0.89	0.00
Rezende	0.40	0.00
Barra Pirai	1.23	0.00
Paraíba Sul	0.61	0.00
Anta	0.46	0.02
Porto N. Cunha	0.36	0.00
S. Fidelis	1.90	-0.04
Campos	6.62	0.00

Bacia Itajai-Assu:

Dia 14

Taió	0.39	-0.01
Barracão	0.17	0.00
Hansa	0.67	—
Passo Manso	0.66	0.01
Ilhota	2.30	—

As cótas de Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 14

Estacionario em S. Gabriel e Major Amarante e em declínio em S. Paulo Olivença, Fonte Boa, Coari, Labrea, Porto Velho, Itacoatiara, Maués, Obidos, Arumanduba e Imperatriz.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 14

Em ascensão em Tibagi, S. Mateus, Posadas, San Javier e Concordia, e em declínio em Foz do Iguaçu, Puerto Bermejo, Corrientes, Rosario e Guaileguichú e estacionario em Jatai e Cuiabá.

Bacia S. Francisco

Dia 15

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Baía)

Dia 14

Em declínio em Pindobassú, Queimadas, Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 15

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 15

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu

Dia 14

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

SERVIÇO DE AGUAS

(Secção de Pluviometria e Inundações)

Sinopse geral das chuvas caídas em todo o país, durante o mês de junho de 1937

Zona Norte — Nesta região do país, as chuvas se mostraram em geral abundantes, tendo, em média, a sua altura subido a 24 acima da normal.

Em Boa Vista, Coari, Fonte Boa, Manáos e Parintins (Amazonas), Salinas e Taperinha (Pará), essa altura subiu respectivamente a 109, 11, 39, 6, 103, 41 e 38 acima do valor normal e em Porto Velho, São Gabriel (Amazonas) e Clevelandia (Pará) ela ficou respectivamente a 10, 77 e 11 abaixo daquele valor.

Nos Estados do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe as chuvas se mostraram abundantes, no primeiro e último accentuadamente, tendo, em média, a sua altura subido respectivamente a 83, 20, 13, 3, 38, 48 e 54 acima do valor normal correspondente.

No Estado do Piauí, elas se manifestaram escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 6 abaixo daquele valor.

Zona Centro — Nesta região, as chuvas se mostraram em geral escassas, tendo, em média, a sua altura ficado 7 abaixo da normal.

Nos Estados da Baía, Espírito Santo e Minas Gerais as chuvas se manifestaram escassas, tendo, em média, a sua altura ficado respectivamente a 10, 30 e 5 abaixo do valor normal.

Nos Estados de Mato Grosso e Goiás elas se mostraram abundantes, tendo, em média, a sua altura subido respectivamente a 4 e 16 acima daquele valor.

Zona Sul — Na região Sul do País, as chuvas se mostraram em geral também escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 31 abaixo da normal.

Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina elas se mostraram escassas, nos dois ultimos accentuadamente, tendo, em média, a sua altura ficado respectivamente a 4, 18, 5, 39, 78 e 65 abaixo do valor normal correspondente.

Periodos secos e chuvosos mais notaveis

Periodos secos — De acôrdo com as informações por via telegrafica das diversas estações da rede, os periodos secos mais notaveis se verificaram em Itinga, Bocaiuva, Espera Feliz e Saude (Minas Gerais), respectivamente com 89, 59, 59 e 59 dias seguidos sem chuvas.

Periodos chuvosos — De acôrdo com as referidas informações, os periodos chuvosos mais notaveis verificaram-se em Escada e Garanhuns (Pernambuco), Palmeiras dos Índios (Alagoas) e Utiariti (Mato Grosso), respectivamente com 29, 28, 26 e 28 dias seguidos de chuva.

Nota — Resumo elaborado com dados telegraficos recebidos até o dia 5 do mês seguinte. Todos os valores referem-se a milímetros.

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 6 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	NE	2	14.7	28	—	St	0	Cs	5	0	3	Húmido	31	22	25	Chuva
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manáus (X).....																
São Gabriel (X).....																
Belém.....																
Clevelandia (X).....																
Santarém (X).....																
São Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....	C	0	15.1	27	45	Cu-se	0	0	5	0	7	Sêco	34	22	—	0
Graú (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-Assú (X).....																
Terezina.....																
Fortaleza (Porangaba (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	NNE	4	17.8	28	75	Cu-se	Ac	0	5	0	6	Tranq.	19	23	8	0
João Pessoa (X).....																
Recife (Olinda).....	ESE	5	18.0	26	75	St	0	0	5	0	6	P. aglt.	27	22	50	0
Fernando de Noronha.....																
Garanhuns (X).....	ESE	5	16.4	26	75	Cu	0	0	1	0	9	M/onda	27	23	0	0
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....	SE	3	19.1	25	75	St	0	0	7	0	6	Ench°	27	23	2	0
Maceió (X).....																
Agua Branca (X).....	NE	2	19.6	27	—	Cb-se	Ac	0	8	0	6	Calmo	27	22	0	0
Aracajú.....																
São Salvador.....	S	1	21.8	22	92	Cb-mb	—	—	9	0	5	Húmido	27	18	4	0
Barra do Rio Grande (X).....																
Barreiras (X).....	NE	2	22.2	16	75	Cu	0	Cs	5	0	7	Sêco	20	14	0	0
Caetité (X).....																
Caravelas.....	E	2	22.6	15	85	—	—	—	9	0	—	Sêco	21	—	0	0
Ilhéus (X).....																
Remanso (X).....	SE	0	23.0	15	85	Cb	Ac	—	5	0	8	Sêco	21	12	0	0
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....	C	4	18.6	15	85	St	0	0	7	0	7	Húmido	19	10	2	0
Cambuquira.....																
Caratinga (X).....	SE	2	16.6	22	65	0	0	0	0	0	9	Sêco	31	15	0	0
Caxambu.....																
Diamantina.....	E	2	24.0	16	85	St	—	—	8	0	6	—	19	14	0	0
Fortaleza (X).....																
Januária.....	SE	2	22.2	14	98	St	—	—	5	0	—	Sêco	22	10	0	0
Juiz de Fora.....																
Lavras.....	NE	3	16.1	20	55	0	0	0	2	0	—	Sêco	29	16	0	0
Monte Alegre.....																
Montes Claros.....	W	1	19.1	18	75	0	0	0	—	0	8	Sêco	28	11	10	0
Muzambinho (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

E. tações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Núvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino.....	SE	2	18.8	10	85	Cu	0	Cc	5	⊙	7	Sêco	23	11	0	⊙
Paracatu (X).....	NE	2	21.0	17	85	0	0	Ci	5	⊙	9	Sêco	31	13	0	⊙
Pirapóira.....	NE	4	17.8	15	85	Nb	0	Ci	5	⊙	4	Húmido	22	12	0	⊙
Poços de Caldas.....																
S. João del Rei (X).....	C	0	23.7	15	85	Sc	Ac	—	9	⊙	7	Sêco	23	9	0	⊙
S. Lourenço.....	NW	1	19.2	18	92	Cu	—	—	9	⊙	3	Húmido	24	15	3	Chuva
Teófilo Otoni.....																
Uberaba (X).....																
Viçosa (X).....																
Goiás (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pirenópolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Cuiabá.....	C	0	15.5	19	92	0	Ac	0	2	⊙	7	Sêco	23	16	0	⊙
Aquidauana (X).....																
Bela Vista.....	NE	2	9.4	14	—	0	Ac	0	—	⊙	—	Sêco	28	8	0	⊙
Campo Grande.....	C	0	16.7	18	92	0	Ac	Cs	8	⊙	—	Sêco	23	13	0	⊙
Corumbá.....	SSW	1	12.7	19	75	0	0	Ci	2	⊙	—	—	23	16	0	⊙
Gal. G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Pres. Murinho (X).....																
S. Luís de Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Vitória.....	W	1	23.4	20	98	Nb	—	—	9	⊙	5	Tranq.	24	19	22	⊙
Barra S. Mateus.....	W	0	23.4	20	93	Nb	—	—	9	⊙	5	Tranq.	26	17	10	Chuva
Rio de Janeiro.....	C	0	21.2	19	65	0	0	Ci	5	⊙	6	Tranq.	21	16	0.1	⊙
Angra dos Reis.....	C	0	25.6	20	92	Sc	Ac	—	7	⊙	7	P. agit.	22	18	8	Chuva
Cabo Frio.....	NE	1	21.1	22	75	0	0	0	0	⊙	6	P. vagas	23	18	0	⊙
Campos.....	C	0	22.9	21	85	Nb	0	0	5	⊙	8	Ench.	21	15	0	⊙
Friburgo.....	ENE	1	22.6	16	75	St	0	Cs	7	⊙	5	Sêco	19	10	0	⊙
Macaé.....	NE	5	23.6	21	75	0	As	Cs	7	⊙	6	Sêco	22	19	1	⊙
Petrópolis.....	ESE	6	22.7	15	85	0	0	Ci	1	⊙	7	Húmido	14	—	2	Chuva
Rezende.....	C	0	21.9	13	92	Cu	0	Cs	7	⊙	6	Sêco	21	10	0	⊙
Santa Maria Madalena.....	NW	1	23.2	16	85	St	0	0	5	⊙	—	Húmido	15	10	0	⊙
Terezópolis.....	C	0	23.8	15	85	—	—	—	8	⊙	7	Sêco	15	13	1	⊙
Vassouras.....	NE	4	22.8	18	75	0	0	Cs	9	⊙	7	Sêco	19	15	0	⊙
S. Paulo.....	NE	1	20.2	14	93	0	0	0	0	⊙	—	Sêco	18	11	0	⊙
Avare.....	NE	2	18.4	17	—	0	Ac-as	0	7	⊙	7	Sêco	24	12	0	⊙
Campinas.....	NE	1	20.4	18	75	0	0	Ci	2	⊙	7	Sêco	24	12	0	⊙
Campes do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina (X).....																
Iguape (X).....																
Jai (X).....																
Marília (X).....																
Pres. Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	SE	2	18.7	19	—	0	Ac	Ci	7	⊙	6	Sêco	23	15	0	⊙
Santos.....	C	0	16.8	20	92	0	0	0	0	⊙	8	Calmo	21	12	0	⊙
S. Carlos do Pinhal.....	E	2	13.7	16	—	0	Ac	0	7	⊙	6	Sêco	25	10	0	⊙
Sorocaba (X).....																
Taubaté (X).....																
Curitiba (X).....																
Castro.....	C	0	—	9	—	0	0	—	8	⊙	6	Sêco	12	6	—	⊙
Fós do Iguaçu (X).....																
Guaraçuava (X).....																
Ivaí (X).....																
Jaguariaíva (X).....																
Palma (X).....	W	2	17.4	16	85	0	0	Ci	2	⊙	9	Calmo	17	13	0	⊙
Paraíba.....																
Porta Grossa (X).....	C	0	20.6	9	—	St	Ac	0	5	⊙	5	Sêco	12	5	0	⊙
Rio Negro.....	NW	2	17.5	17	85	Sc	—	—	7	⊙	8	Tranq.	17	15	0	⊙
Florianoópolis.....																
Araranguá (X).....																
Bitumirim (X).....																
Campes Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lajes (X).....																
S. Francisco do Sul (X).....																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê (X).....																
Porto Alegre.....	W	1	—	—	92	Cb	—	—	9	A	5	Húmido	13	10	28	⊙

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 h em mm	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete.....	NW	3	11.7	8	—	St	—	—	9	○	7	Enchº.	8	7	14	Chuva
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
Santa Vitória do Palmar (X).....																
São Luiz Gonzaga (X).....	C	0	13.7	6	92	—	—	—	9	≡	3	Húmido	9	2	15	N
Uruguaiana.....																
Buenos Aires (X).....	NE	1	17.9	1	92	0	0	Ci	2	≡	2	—	—	—	—	≡
Montevideu.....																
Santiago do Chile.....	S	2	20.0	7	—	—	—	—	—	Chuva	4	—	—	—	—	V
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: ○ Bom. ☁ Nublado. ● Encoberto. ≡ Nevoeiro. ☉ Chuva. ○○ Nevoa seca. △ Chuviscos. ☼ Neve. ▽ Pancadas. ⚡ Trovoada com relâmpagos. ⚡ Relâmpagos. ⊥ Geadas. ☂ Orvalho. ☂ Ventania. ▲ Granizo. — arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. coroa-solar; c. l. coroa lunar; Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota — (x) indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu instavel, a principio, passando a bom com nebulosidade. A temperatura foi instavel á noite e em a-censio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 23.9 e minima 14.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorológico da Avenida das Nações, foram: maxima 24.0 e minima 15.9, respectivamente, até 13 horas e às 4 horas. Os ventos predominaram do N a E, tracos, com periodos de calmaria.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópse, por não terem chegado em tempo informes meteorologicos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi nublado com chuvas esparsas. A's 9 horas, continuava nublado, com chuviscos em Victoria. Predominaram os ventos do quadrante leste, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi nublado, com chuvas em algumas localidades. Hoje, pela manhã, era nublado, com nevoeiros em algumas localidades do Rio Grande. Os ventos foram variaveis e frescos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	23.8	16.2	—	Jardim Botânico.....	27.8	13.2	2.3	Gampo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	24.5	14.2	—	Saenz Peña.....	24.9	13.8	0.9	Santa Cruz.....	25.7	14.0	0.0
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	27.8	12.8	0.4
Ipameria.....	25.0	16.4	0.9	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manáus (X).....	8.30																	
Belém	9.30	ENE	5	ENE	5	E	9	ESE	12	-	-	-	-	-	-	-	-	1.300 ms.
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	E	11	ESE	12	ESE	16	SE	14	ESE	10	E	10	ENE	-	ENE	7	3.350 ms.
Natal	9.30	SE	11	SE	11	SE	15	SE	14	-	-	-	-	-	10	-	-	1.300 ms.
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (XX).....	9.30																	
Beio Horisonte.....	9.30	-	-	-	-	ENE	5	NE	8	-	-	-	-	-	-	-	-	2.633 ms.
Vitória (XX)	9.30																	
Campos	9.30	N	4	NNE	7	NNE	8	N	9	NNE	13	NNW	2	W	5	-	-	4.350 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NW	3	NNW	4	NNW	14	NW	12	NW	12	NW	7	-	-	-	-	3.450 ms.
Rio de Janeiro.....	10.30	N	2	N	2	NNW	10	WNW	11	WNW	9	NNW	6	W	11	WNW	14	5.250 ms.
Santos.....	9.30	WSW	1	NNE	6	NW	17	N	14	WNW	17	WNW	14	-	-	-	-	2.300 ms.
Curitiba (X)	9.30																	
Florianópolis	9.30	SW	2	NW	3	NW	11	NW	20	WNW	20	-	-	-	-	-	-	2.550 ms.
Porto Alegre	9.30	W	9	W	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.350 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico
(XX) indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
14 de julho de 1937.....	1.955:541\$900
14 de julho de 1936.....	1.531:343\$400
Receita mensal:	
De 1 de julho a 14 de julho de 1937.....	47.592:100\$500
De 1 de julho a 14 de julho de 1936.....	16.903:877\$600
Diferença arrecadada para mais em 1937.....	688:222\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de julho de 1937.....	215.700:014\$500
De 2 de janeiro a 14 de julho de 1936.....	223.951:702\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	21.748:311\$700

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 14 de julho de 1937.....	12.267:072\$400	11.781:611\$700
Em 15 de julho de 1937.....	710:228\$900	703:336\$800
Total.....	12.978:301\$300	12.484:948\$500
Em igual período de 1936.....	12.450:705\$900	11.578:990\$000
Diferença para mais em 1937....	547:525\$400	905:958\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de julho de 1937.....	182.258:626\$900	177.475:918\$500
Em igual período de 1936.....	170.626:182\$500	165.669:755\$700
Diferença para mais em 1937 ...	11.632:444\$400	11.803:192\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 10

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 12 de julho de 1937.....	7.624:776\$900
Em 13 de julho de 1937.....	1.515:310\$500
Total.....	9.200:387\$400
Em igual período de 1936.....	6.697:813\$700
Diferença para mais em 1937.....	2.502:573\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de julho de 1937	135.131:374\$400
Em igual período de 1936.....	119.058:363\$600
Diferença para mais em 1937.....	16.073:007\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 12 de julho de 1937.....	7.591:681\$600
Em 13 de julho de 1937.....	1.511:878\$800
Total.....	9.106:563\$400
Em igual período de 1936.....	6.632:621\$600
Diferença para mais em 1937.....	2.473:941\$800

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Praças	A vista Oficial	Livre
Londres.....	57\$250	75\$574
Paris.....	—	\$592
Itália.....	—	\$805
Alemanha:		
Reichsmark.....	—	6\$115
Reisemark.....	—	3\$714
Verrchnungsmark.....	3\$512	5\$001
Unterstützungsmark.....	—	4\$050
Portugal.....	—	\$692
Papel.....	—	—
Belgica:		
Ouro.....	—	2\$564
Espanha.....	—	—
Suiza.....	—	3\$480
Suécia.....	—	—
Noruega.....	—	—
Dinamarca.....	—	—
Tcheco-Slovaquia.....	—	\$532
Novo York.....	11\$350	15\$204
Montevideo.....	—	\$5900
Buenos Aires (peso papel).....	—	4\$607
Holanda.....	—	8\$373
Japão.....	—	4\$517
Rumânia.....	—	—
Canadá.....	—	—
Austria.....	—	2\$890
Chile.....	—	—
Polónia.....	—	2\$980

Moedas

Libra.....	76\$033
Francos.....	\$312
Escudo.....	\$723
Peso uruguayo.....	8\$083
Lira.....	\$717
Forin.....	8\$400
Zloty.....	2\$948
Dolar.....	15\$103
Francos belga.....	\$529
Peso argentino.....	4\$564
Reichsmark.....	3\$945
Peseta.....	\$600
Yen.....	5\$000

Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1937.

Bolsa

Apólices:	
Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %.....	791\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, mm.....	785\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	820\$000
Reajustamento econômico de 500\$000, 5 %, port.....	372\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.....	750\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$000, 7 % (1930).....	1:015\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$, 6%, (1937).....	900\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$000, 7 % (3ª emissão).....	1:036\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.....	153\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535),.....	168\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999).....	175\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264).....	168\$000
Empréstimo municipal de 1934, port.....	163\$000
Prefeitura de Belo Horizonte 1:000\$ 7%, port.....	695\$000
Prefeitura de Porto Alegre, de 50\$000, 3 1/2 %, port.....	50\$000
Estado de Minas Gerais, 1:000\$300, 7 %, port. (9.716).....	710\$000
Estado de Minas Gerais, 1:000\$000, 7 %, port. (10.246).....	710\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5%, port. (1934).....	149\$000
Estado de Minas Gerais 200\$, 3% port. (1934), 2ª s....	180\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5%, port.....	92\$500
Estado do Rio de Janeiro, de 100\$000, 4 %, port.....	110\$000
Estado de S. Paulo, de 200\$000, 5 %, port.....	191\$000

Ações de bancos:

Mercantil do Rio de Janeiro.....	490\$000
Ações de companhias:	
Seguros Sul América.....	800\$000

Debêntures:

Companhia Dócas de Santos.....	195\$000
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro".....	198\$000
Companhia Antártica Paulista.....	200\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Escola de Enfermeiras Ana Neri

EXAME DE ENFERMEIROS PRÁTICOS

De ordem da Sra. diretora, faço pública, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos aprovados no exame de habilitação ao título de enfermeiro prático, de acordo com o estabelecido pelo decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934:

José Saffro Pereira Cavalcante.
José de Souza.
Luiz Reis da Silva Santos.
Maria Júlia Branco.
Tito Guimarães.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — Ruth Barcellos, secretária stenógrafa.

Departamento Nacional de Saúde

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE 2.463 QUILOS DE PAPEL ASPERO, FORMATO 112 X 76, IMPRESTAVEL PARA O SERVIÇO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Devidamente autorizado e de acordo com o artigo 737, do Regulamento de Contabilidade Pública, faço publico que este Departamento receberá até às 14 horas do dia 19 do corrente, propostas dos senhores interessados à compra de 2.464 quilos de papel, formato 112 x 76, impresavel ao serviço desta repartição e nas seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo a primeira via selada na forma da lei, datadas e assinadas, contendo preços por extenso e em algarismo e ainda o endereço de cada proponente.

Segunda — O preço tomado por base para a presente concorrência é de 1\$400 por quilograma.

Terceira — Os interessados comparecerão até às 14 horas do dia 17 do corrente à Seção de Material deste Departamento afim de receber guias para depositar a importância de 100\$000, para garantia de suas propostas.

Quarta — Fica salvo ao Departamento Nacional de Saúde Pública o direito de anular esta concorrência, desde que os preços apresentados não correspondam ao valor do material.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — Orlando Calaza, almoxarife.

Diretoria dos Serviços de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.094 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Edmundo Janot, proprietário do prédio situado à rua José Higino n. 86, casa XI (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 6, à rua Desembargador Izidro n. 41, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 2, lavrado em 4 de maio de 1937, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação número 20.615, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 13 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial-administrativo.

Serviço de Febre Amarela

REGIAO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 71-37

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência dos interessados, que a S. A. A Propriedade, encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter cumprido o termo de intimação n. D. 983, incidente sobre os terrenos sítos à rua Afonso Ferreira, entre as ruas: Luiz e Silva e Abolição, de sua responsabilidade, foi multado por este setor, na importância de

200\$000 (duzentos mil réis), de acordo com o auto que vai adiante transcrito: Aos seis dias do mês de julho de 1937, eu, sanitaria, abaixo assinado, tendo confirmado a infração do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, publicado com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu a S. A. A Propriedade, encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 983, referente aos terrenos sítos à rua Afonso Ferreira, entre as ruas Luiz e Silva e Abolição, pelos quais é responsável, e que determina: Roçar, capinar, limpar, manter limpos os terrenos e conservá-los em condições de não coletarem águas, conforme consta do auto de infração, lavrado em 14 de maio de 1937, por Alfredo Mendes da Cunha e testemunhado por Mário Pinto Dutra e José N. Carvalho Filho, lavro contra o mesmo o presente auto de multa, em duplicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares, para ciência sua, ficando o infrator citado para pagar, na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde Pública, mediante guia expedida pela Seção de Contabilidade do Serviço de Febre Amarela, dentro do prazo de dez dias, contados da data do ciente cu da publicação no Diário Oficial, a importância de 200\$000, correspondente à multa cominada no artigo 59 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, devendo o infrator, no caso de recurso, interpô-lo, dentro dos cinco primeiros dias úteis daquele prazo e mediante depósito, sem o que, será a multa cobrada executivamente, no Juízo competente. — Dr. Leal Ferreira.

REGIAO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 72-37

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que a S. A. "A Propriedade", encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, responsável pelos terrenos da rua Afonso Ferreira, entre as ruas Luiz e Silva e Abolição, está sendo intimada pelo termo de intimação n. 3.501, incidente sobre os terrenos acima referidos, de acordo com o termo de intimação que vai a diante transcrito:

Zona 4.322 — 1ª Via — N. D. 3.501 — Ministério da Educação e Saúde Pública — Serviço de Febre Amarela

Segundo termo de intimação

De conformidade com o artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelos terrenos, entre as ruas Luiz e Silva e Abolição, sítos à rua Afonso Ferreira, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar, no prazo de sete dias, o seguinte:

Roçar, capinar, limpar, manter limpos os terrenos e conservá-los em condições de não coletarem águas, sob pena de multa de vinte a duzentos mil réis, dobrada, nas reincidências (artigo 59).

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1937 — Dr. Leal Ferreira, sanitaria.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário do prédio n. 455 da rua 24 de maio que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'água desse imóvel, antes de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Seção de Expediente, 6 de julho de 1937. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da seção.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE LAISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRITO

Estrada do Monteiro n. 35

O 2º tenente Luiz Carboni Filho, delegado da Junta de Alistamento do 23º Distrito, etc.:

Faz saber que, tendo saído com incorreções e omissões o edital do alistamento publicado no "Diário Oficial" n. 118, folhas 37 e 38, de 27 de maio p. p., são feitos neste edital as seguintes correções:

Classe de 1918

2. Adélio, filho de Franquillino José Vieira.
20. Antônio, filho de José Cosares.
76. João, filho de Peuseuti Ventura.
78. José, filho de Antônio Emilio Ferreira.
82. José, filho de Manoel Antônio Labre.

87. Jurandir, filho de Dona Antônia Machado.
 91. Manoel, filho de Dona Clara Francisca Chagas.
 Faltaram os seguintes:
 José, filho de Manoel Saturnino Soares.
 Rubens, filho de Antônio Joaquim do Espírito Santo.
 Elias, filho de Carlos Antônio de Oliveira.

Classe de 1910

21. Florino, filho de Dona Armanda Rod. de Santana.
 23. Hailton, filho de Manoel Pinheiro de Moraes Junior.
 69. Smort, filho de Antônio Joaquim de Almeida.
 69. Senor, filho de Saturnino José da Cruz.

Rio, 11 de julho de 1937. — Tenente *Luiz Carboni Filho*, delegado da 16ª zona.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

J. A. M. DO 22º DISTRITO

Rua Campo Grande n. 174

O 2º tenente *Luiz Carbone Filho*, delegado da Junta de Alistamento do 22º Distrito:

Paz saber que tendo saído com incorreções e omissões o edital de alistamento publicado no *Diário Oficial* n. 118, folhas 34 a 37, de 27 de maio próximo findo, são feitas neste edital as seguintes correções:

Classe de 1918

7. Alcides, filho de D. Felciana dos Santos.
 9. Alfredo, filho de Adelino Anjos de Melo.
 37. Antônio, filho de João Antônio da Estalagem.
 65. Azizo, filho de Jorge Moysés.
 74. Cândido, filho de D. Júlia Dias Leal.
 77. Celisio, filho de D. Rosa Alexandrino Antônio.
 157. Jorge, filho de Joaquim Diniz.
 163. José, filho de D. Etelvina Rosa d'Oliveira.
 180. José, filho de D. M. Maria da Conceição.
 181. José, filho de D. Maria Justiniana.
 200. Manuel, filho de Benjamin Constância de Paula.
 216. Maximino, filho de Ramiro Sêrio de Matos.
 226. Nirival, filho de Leocádio de Sousa França.
 228. Otacilio, filho de Bento da Silva Braga.
 231. Ovidio, filho de Armindo Antônio da Silva.
 247. Reinaldo Luchesi, filho de Antônio Luchesi.

Classe de 1919

14. Antônio, filho de Antônio da Rosa Fialho.
 28. Benjamin, filho de Jacques Ronah.
 36. Syro Alberto G. Puget, filho de Alberto Glória Puget.
 64. Hernande, filho de Manoel Alfredo P. Filho.
 113. Marino, filho de João Ferreira da Silva.
 120. Manuel, filho de Henrique Antônio Reriosato.
 122. Manuel, filho de José Pais Fernandes.
 139. Newton, filho de José Raimundo da Silva Cardoso.
 141. Norival, filho de Emídio Vieira.
 158. Ricardo, filho de D. Carlota Valoma.
 159. Sebastião, filho de D. Angelica dos Santos.
 164. Sídolfo, filho de D. Alice Maria da Conceição.
 170. Waldir, filho de Deoclécio Nunes Machado.
 174. Wilson, filho de Bernardo Vieira de Sousa Braga.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1937. — Tenente *Luiz Carbone Filho*, delegado da 16ª Zona.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

O 2º tenente *João de Assis Martins Sobrinho*, delegado do Serviço de Recrutamento, na 5ª Zona da Primeira C. R., 2º e 3º Distritos (Santa Rita e Sacramento), convida todos os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, residentes na sua jurisdição a comparecerem na sede das juntas de alistamento, à rua do Passeio n. 82, das 13 às 15 horas e aos sábados das 9 às 12 horas, para fins de registro.

Capital Federal, 14 de julho de 1937. — Segundo tenente *João de Assis Martins Sobrinho*, delegado.

Depósito Central de Material Veterinário do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De conformidade com o disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade da União, e autorização constante do aviso n. 419, do Ministério da Guerra, faço público que o Sr. presidente do Conselho de Administração deste Depósito fará realizar, de acordo com o

mesmo Conselho, no dia 4 de agosto próximo vindouro, às 13 horas concorrência administrativa para fornecimentos de artigos diversos no ano em curso (2º semestre).

As condições exigidas para inscrição e fornecimento são as seguintes:

I — A inscrição deverá ser requerida ao Sr. presidente do Conselho de Administração deste Depósito, até o dia 3 de agosto próximo vindouro, às 16 horas, documento esse que, para ser levado em consideração, necessário se torna achar-se o mesmo devidamente estampilhado e instruído da forma abaixo:

a) informação oficial de haver a firma cumprido os seus deveres, digo, compromissos no ano findo, com relação a fornecimentos, prova esta indispensável aos fornecedores do Depósito, que hajam satisfeito tais obrigações;

b) quitação dos impostos federais e municipais referentes ao 2º semestre do ano findo;

c) recibo do imposto sobre a renda, correspondente ao exercício de 1936;

d) contrato social e prova do seu registro na Junta Comercial, ou prova de achar-se a firma constituída legalmente, si for sociedade anônima, nos termos da legislação em vigor;

e) certidão negativa do pagamento do imposto de indústria e profissão fornecida pela Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional e registro de patente do comércio que explora;

f) certidão do Ministério do Trabalho, pela qual se verifique dispôr a firma de dois terços de empregados brasileiros.

Não será aceito nenhum documento em pública forma, em obediência ao aviso ministerial de 5 de maio de 1924, publicado no Boletim do Exército n. 163 do mesmo ano.

Os requerimentos deverão ser apresentados na tesouraria deste Depósito, nos dias úteis, até a data acima aludida, das 13 às 16 horas.

II — As propostas feitas em duas vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer alteração que possa estabelecer dúvida, mencionando preços por extenso e em algarismos, obedecendo à classificação dos artigos indicados no presente edital. Serão apresentados em envelopes fechados e lacrados, no dia 3 de agosto próximo vindouro, às 16 horas, impreterivelmente.

III — Os proponentes caucionarão na Caixa Econômica a seguinte importância: 1:000\$000 (um conto de réis), para o fornecimento.

IV — O confronto dos preços será estabelecido, pelo Conselho em quadro apropriado, a partir do dia 4 de agosto próximo vindouro, com a presença das partes interessadas, ou a revelia das mesmas, caso não compareçam.

V — A inscrição só será concedida ao licitante julgado idôneo não sendo aberta nenhuma proposta, cuja firma não satisfizer as exigências de capital importância à legalidade desta concorrência.

VI — Os preços oferecidos vigorarão pelo prazo de quatro meses, sendo prorrogado sucessivamente, si forem do interesse do Conselho, até 31 de dezembro do ano em curso.

Aos fornecedores será facultada a alteração dos referidos preços, si a solicitarem, comprovadamente, e por causa justa, 15 dias antes de finalizar cada quaterno.

VII — O pagamento das contas de fornecimento será feito nos termos das disposições em vigor.

VIII — Proceder-se-á da seguinte maneira na verificação e registro das propostas:

a) havendo empate, terá preferência o proponente nacional;
 b) em igualdade de condições (proponentes e preços), far-se-á concorrência entre os interessados, afim de se conseguir o menor preço;

c) finalizar-se-á com sorteio, si nenhum proponente fizer abatimento.

IX — Os artigos serão de primeira ordem, devendo guardar conformidade com as propostas; serão estes submetidos aos exames necessários, sendo rejeitados os que não satisfizerem as condições desta cláusula.

X — Os artigos serão entregues pelos fornecedores no prazo de 48 horas, a partir da data em que forem entregues os respectivos empenhos, sob pena de ser feita aquisição na praça por conta dos mesmos, fazendo-se o devido desconto por ocasião dos pagamentos das contas que tenham a receber.

Em caso de reincidência, cuja justificação não tenha sido aceita, será a firma infratora da exigência acima sumariamente excluída do registro de inscrição para todo o exercício.

Para os artigos não manufaturados, o prazo de entrega será arbitrada pela administração do Depósito.

XI — Todos os pedidos do Depósito serão feitos por escrito e visados pelo relator do Conselho, não tendo este nenhuma responsabilidade por compras efetuadas fora desta norma.

XII — As contas deverão ser entregues cinco dias antes de finalizar o mês, ou em caso de urgência, dentro de 48 horas, sendo as mesmas apresentadas em duas vias com as restituições dos pedidos ou empenhos.

XIII — Além das disposições acima, os licitantes devem declarar em seus requerimentos que se sujeitam às condições do Código de Contabilidade e exigências do presente edital, podendo, entretanto, ser anulada a presente concorrência, si houver motivo justo, nos termos do artigo 740 do Regulamento Geral do referido código.

XIV — Aos proponentes que já tenham caucões depositadas neste Depósito, para garantia de fornecimentos, ficarão dispensados da exigência constante do item III do presente edital.

Observações

Outros esclarecimentos poderão ser prestados aos licitantes, na tesouraria deste Depósito, pelo Sr. 1º tenente de administração-tesoureiro.

Capital Federal, 15 de julho de 1937. — *Cyrillo José Corrêa Flozini*, 1º tenente veterinário-secretário.

Grupo XI — Material para ferradoria

1. Carvão Cardiff n. 3, para forja á granel, tonelada.
2. Idem, idem, n. 3, para forja, ensacado, tonelada.
3. Idem, nacional, beneficiado, n. 3, á granel, tonelada.
4. Carvão nacional beneficiado para forja, ensacado, n. 3, tonelada.
5. Carvão coke, n. 3, para forja, á granel, tonelada.
6. Idem, idem, n. 3, para forja, ensacado, tonelada.
7. Ferro em barra de 2 cms. x 1, para ferradura, quilo.
8. Idem, frizado (velho), para ferradura, quilo.
9. Cravos n. 5, nacional (marca "Cobra ou similar"), milheiro.
10. Idem, n. 6, nacional (marca "Cobra ou similar"), milheiro.
11. Idem, n. 7 nacional (marca "Cobra ou similar"), milheiro.
12. Idem, n. 5, suecos, milheiro.
13. Idem, n. 6, suecos, milheiro.
14. Idem, n. 7, suecos, milheiro.

Capital Federal, 15 de julho de 1937. — *Cyrillo José Corrêa Flozini*, 1º tenente veterinário-secretário.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados, que neste Capitania acham-se com visto na forma e pr. da lei, os autos do inquérito que apurou a causa do desembarque do capitão de longo curso, Daniel de Oliveira Lopes ex-irmão do navio "Poff", da Companhia Comércio e Navegação.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1937. — *Leo Maury*, escrivão.

Diretoria do Ensino Naval

INSTRUÇÕES PARA EXAMES DO PESSOAL DA MARINHA MERCANTE

1. Os exames serão realizados na Escola Naval na primeira quinzena do mês de setembro para os candidatos a capitão de longo curso, primeiro e segundo pilotos, primeiro e segundo maquinistas, primeiro e segundo motoristas e primeiro comissário que requererem a sua inscrição ao Diretor Geral do Ensino Naval, de 1 a 31 de agosto do corrente ano.

2. Os requerimentos de inscrição deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) prova de que é cidadão brasileiro e maior de 21 anos, para capitão de longo curso, primeiro maquinista, primeiro motorista, primeiro comissário e maior de 18 anos para primeiro e segundo pilotos, segundo maquinista, segundo motorista;

b) prova de que é matriculado na sua categoria em uma das Capitania dos Portos;

c) prova de que tem, na categoria, pelo menos dois anos de embarque, exceto para segundo piloto, cujo tempo de embarque será no mínimo de um ano;

d) última carta, certificado ou título que possuir;

e) carteira de identidade ou título de eleitor;

f) dois retratos tamanho 3 x 4, para carteira de identidade ou profissional.

3. A prova exigida na alínea a do item anterior será dispensada quando constar dos documentos exigidos nas alíneas a, c e d, do mesmo item.

4. Os candidatos a exames pagarão no ato da inscrição a taxa de 10\$000 (dez mil réis, e selo de Educação, depois do deferimento de sua inscrição pelo Diretor Geral do Ensino Naval.

a) esta taxa será cobrada, para cada uma carta requerida em estampilha afixada no próprio requerimento de inscrição;

b) o candidato que pretender a obtenção de mais de uma carta deverá requerer a sua inscrição para os respectivos exames de cada uma dessas cartas.

5. Os candidatos inscritos deverão ser inspecionados de saúde só podendo ser submetidos a exame aqueles que forem julgados aptos para a vida do mar.

6. Os exames serão prestados perante mesas examinadoras, compostas de três membros do Corpo Docente da Escola Naval, dos quais o mais antigo será o presidente.

7. Não poderão fazer parte da mesa examinadora, parentes até o segundo grau civil, por consanguinidade, ou por afinidade, nem tão pouco examinar os seus parentes nesse mesmo grau de parentesco.

8. A materia do programa será dividida em pontos, pelos membros da mesa examinadora na presença do representante da Diretoria do Ensino Naval, momentos antes de ser iniciada a prova, não devendo o número de pontos ser inferior a seis (6) nem superior a dez (10) e de modo que em cada ponto conste uma parte do programa:

a) desses pontos será sorteado um para a prova escrita, ficando os demais para a prova oral, se houver;

b) o ponto para a prova escrita será sorteado duas horas antes do início da prova, podendo os candidatos, durante esse tempo, consultar livros e apontamentos, ficando, entretanto, inteiramente vedado comunicar-se com qualquer pessoa, mesmo da mesa examinadora.

Esgotado esse prazo, todos os livros e apontamentos, exceto táboas e almanaques, deverão ser recolhidos e colocados fóra do alcance dos candidatos.

9. As provas escritas constarão de três questões, sorteadas dentro de seis, formuladas pela comissão examinadora, na presença do representante da Diretoria do Ensino Naval, durante o período de duas horas que antecedem a prova.

10. As provas só terão início com a presença de todos os membros de comissão e do representante da Diretoria do Ensino Naval. As folhas de papel serão então rubricadas por todos os membros da comissão examinadora e pelo representante da Diretoria do Ensino Naval, tendo afixado o retrato do candidato.

As folhas de papel recebidas e as adicionais que forem fornecidas, deverão ser rubricadas como acima, sob pena de invalidar a prova.

As folhas distribuídas a cada candidato deverão ser restituídas ao concluir a prova, exercendo para isso, a comissão examinadora, especial fiscalização.

a) depois de sorteadas as questões deverão estar sempre presentes no mínimo dois membros da comissão examinadora;

b) o prazo da prova escrita será de três horas, findo o qual o examinador que estiver como fiscal recolherá as provas dos candidatos e que serão julgadas imediatamente, pela mesa examinadora que, para esse fim, se reunirá em uma sala fechada.

Não sendo possível o julgamento imediato, as provas deverão ser guardadas em envelope lacrado e rubricado pela Comissão e pelo representante da Diretoria do Ensino Naval, em cofre e abertas oportunamente para julgamento, sempre na presença de todos os membros da comissão:

c) durante o prazo da prova ninguém poderá entrar na sala onde ela se realizar;

d) durante as provas nenhuma pergunta ou consulta poderá ser feita a quem quer que seja, pelos candidatos, sob pena de invalidar a sua prova e ser considerado inhabilitado.

Para evitar o acima exposto a comissão deverá formular as questões com toda clareza.

11. O candidato que for encontrado com apontamentos ou notas particulares será retirado da sala e perderá o direito de continuar a prova, sendo, desde logo, considerado reprovado.

12. No julgamento das provas cada membro da mesa examinadora, inclusive o presidente, dará uma nota de 0 a 10, e a nota final será a média das três notas dadas contando-se como uma unidade a fração igual a 0,5 ou superior, desprezando-se a fração inferior a 0,5.

13. Serão aprovados, ficando dispensados da prova oral, os candidatos que obtiverem nota final sete ou superior, na prova escrita.

a) os candidatos que obtiverem na prova escrita nota final quatro, cinco ou seis, serão submetidos á prova oral e serão considerados aprovados quando a média aritmética das notas finais das duas provas (escrita e oral), for igual ou superior a cinco, e, considerados reprovados no caso contrário;

b) o candidato que na prova escrita obtiver nota final três ou inferior, será considerado reprovado;

c) cada examinador poderá arguir o candidato durante 20 minutos no máximo.

14. O resultado dos exames será registrado em livro próprio, sendo lavrada a competente ata pelo secretário designado pelo Diretor Geral do Ensino Naval, contendo todos os resultados das provas a que foi submetido o candidato e que será assinada por todos os membros da mesa examinadora.

15. Ao candidato que, por motivo de moléstia, comprovada por atestado médico, faltar a alguma prova no dia designado, e requerer, dentro de 48 horas, depois de realizada a referida prova, será concedida uma segunda chamada.

16. Os candidatos a segundo ou primeiro pilotos e capitão de longo curso, além dos exames e exigências anteriores, deverão apresentar uma derrota individual, nas seguintes condições:

a) para segundo piloto — uma derrota estimada completa, com os respectivos cálculos;

b) para primeiro piloto — uma retorta completa, contendo cálculos e pontos observados;

c) para capitão de longo curso — uma derrota completa de viagem de longo curso, contendo cálculos de pontos observados por qualquer astro, e o respectivo registro diário dos cronômetros.

17. Os candidatos a capitão de cabotagem, não farão exames, mas apresentarão uma derrota completa de viagem de cabotagem, contendo cálculos de pontos observados, e perante a comissão examinadora,

defenderão a sua derrota, só obtendo a carta, se for julgada satisfatória.

18. As derrotas de que tratam os itens anteriores, só serão válidas quando rubricadas pelo comandante do navio, ou pelo imediato, no seu impedimento e corresponderem à época posterior a 1932.

19. O detalhe dos exames será organizado pela Diretoria da Escola Naval e submetido à aprovação da Diretoria do Ensino Naval, que resolverá todos os assuntos e omissões que se apresentarem no decorrer desses exames.

20. Os candidatos a segundo piloto, segundo maquinista, segundo motorista e segundo comissário, farão exame de uma parte geral preparatória sobre as seguintes matérias:

- português;
- aritmética, álgebra até equações de 1º grau inclusive;
- geometria geral. Corografia do Brasil. Noções de cosmografia. História do Brasil;
- geometria plana;
- desenho linear.

21. Serão dispensados dos exames do item anterior, os candidatos que apresentarem certificados de aprovação em exame final, nos cursos dos institutos de ensino secundário oficiais ou equiparados.

22. Os exames técnicos versarão sobre as matérias constantes dos programas respectivos, organizados pela Diretoria do Ensino Naval.

23. As atas e provas dos exames serão arquivadas na Diretoria do Ensino Naval.

Diretoria do Ensino Naval (D. Ens. 4), em 30 de junho de 1937.
— Benjamin Constant de Magalhães Serejo, capitão-tenente, auxiliar da D. Ens. 4.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 26 de julho do corrente ano, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1937, dos artigos abaixo mencionados, sob as seguintes condições:

1) A Comissão de Concorrências será constituída por chefes de divisão da D.F., designados pelo Sr. D. G. F., assumindo a presidência o mais antigo.

2) Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idôneas e inscritas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Código de Contabilidade Pública. As inscrições devem ser requeridas à D. G. F., até às 15 horas do dia 19 de julho deste ano.

3) As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (DF-1), deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer coisa que cause dúvidas. Os concorrentes apresentarão, juntamente, conforme modelo também fornecido pela (DF-1), resumos das propostas para organização do respectivo mapa em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fora o exame e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4) As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes: nenhuma será aceita fora dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

5) Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma do item 2, deste edital.

6) Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, até 21 de julho, como caução, a importância de 3.000\$000, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores, ficam obrigados ao depósito de que trata o presente item.

7) As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de 1ª qualidade e de acordo com as especificações constantes deste edital. No Arsenal de Marinha do Rio diariamente, das 13 às 15 horas, poderão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer à nomenclatura adotada neste Ministério;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta Capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 % sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente da 1ª multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no ato da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do "fornecedor" todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envelopos originais, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedência, em todos os casos que isso seja necessário. Não serão também recebidos os artigos que estejam fora do determi-

nado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos de envelopos, tábaras, etc.; o prazo para a entrega do material de exportação, ou fabricação será de 60 dias no mínimo, a juízo da autoridade requisitante;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça as exigências das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no *Diário Oficial*.

8) No caso da "fornecedora" não atender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior ficará obrigado a recolher à Pagadoria da Marinha a importância correspondente à diferença que se verificar entre o seu preço aceito e pelo que for adquirido, por indicação da D. F.

9) Pelo não cumprimento das disposições deste edital, às quais, sob forma contratual, fica sujeito o "fornecedor", será cassada a sua idôneidade, com perda da caução, ficando ele na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dois anos, contados da publicação no *Diário Oficial*, do ato respectivo.

10) Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11) São considerados casos de força maior, que poderão ser alegados por atraso de entrega: falência, incêndios, naufrágios, retardamentos de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias, não podendo, absolutamente, compreender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

12) Os preços máximos serão de acordo com o artigo 753, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

13) As caucões de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10 % da importância do fornecimento atribuído a cada firma.

14) Os senhores concorrentes deverão apresentar à (DF-1), até às 14 horas do dia 27 de julho de 1937, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em anexo. Esse conhecimento será desenvolvido aos interessados com o competente visto do secretário, para ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas, de acordo com o estabelecido no item 6.

15) De acordo com as instruções de inscrições para concorrências públicas e administrativas permanentes, publicadas no *Diário Oficial*, fica desde já entendido caber à Diretoria de Fazenda o direito de verificar *in loco*, e em qualquer tempo, se o negociante possui em stock ou em seu armazém ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá ao fazer algum fornecimento, artigos dos gêneros que constam da sua declaração.

Relação do material

Grupo 14

- 12-R- 1. Pena de aço com 9 pés, um.
2. Pena de aço com 7 pés, um.

Grupo 15

- 13-E- 1. Escova para tubo de caldeira, tipo A, de 3 1/4", uma.

Grupo 16

- 15-F- 6. Fio elétrico singelo, isolamento C, n. 10 B & S, metro.
- 15-F-62. Fio magnético esmaltado, 1 camada de algodão, n. 23 B & S, quilo.

Grupo 17

- 17-B-26. Bachelite em chapa de 0,350 x 0,200 x 0,006, quilo.
- 17-C-53. Condensador elétrico de 1 microfarad, um.
- 17-F- 9. Escova de pita, com 7 carreiras (circular), uma.
- 17-G-70. Cobre fosforoso em chapa de 0,001 de espessura, quilo.
- 17-L-75. Lampada tipo MRG de 130 volts x 150 watts, uma.
- 17-L- Lampada tipo MRG de 130 volts x 300 watts, uma.
- 17-M- Membrana de aço para inchado, conforme amostra, uma.
- 17-M- 9. Micanite moldável de 1/4" de espessura, folha.
- 17-P- 6. Pedra lousa de 0,20 x 0,20 x 0,0127, uma.
- 17-P- 7. Pedra mármore de 0,150 x 0,080 x 0,030, uma.

Grupo 22

- 22-A-13. Arame de platina de 0,002, grama.
- 22-C- Cabo de arame de aço tipo C, de 0,015, quilo.

Grupo 30

- 30-R- 1. Bacia para cozinha tipo A n. 1, uma.
- 30-B- 1. Bacia para cozinha tipo A n. 2, uma.
- 30-L- 1. Lavatório tipo A, um.
- 30-P- 1. Pia de ferro n. 0, uma.
- 30-P- 1. Pia de ferro n. 1, uma.
- 30-P- 1. Pia de ferro n. 2, uma.
- 30-P- 1. Pia de ferro n. 3, uma.

8. 30-P-1. Pia de ferro n. 4, uma.
9. 30-T-1. Torneira tipo A de 3/8", uma.
10. 30-T-1. Torneira tipo A de 1/2", uma.
11. 30-T-1. Torneira tipo A de 5/8", uma.
12. 30-T-1. Torneira tipo A de 3/4", uma.
13. 30-T-1. Torneira tipo A de 1", uma.
14. 30-T-1. Torneira tipo A de 1 1/4", uma.
15. 30-T-1. Torneira tipo A de 1 1/2", uma.
16. 30-T-1. Torneira tipo A de 2", uma.
17. 30-T-2. Torneira tipo B de 3/8", uma.
18. 30-T-2. Torneira tipo B de 1/2", uma.
19. 30-T-2. Torneira tipo B de 5/8", uma.
20. 30-T-2. Torneira tipo B de 3/4", uma.
21. 30-T-2. Torneira tipo B de 1", uma.
22. 30-T-2. Torneira tipo B de 1 1/4", uma.
23. 30-T-2. Torneira tipo B de 1 1/2", uma.
24. 30-T-2. Torneira tipo B de 2", uma.
25. 30-T-3. Torneira tipo C n. 1, uma.
26. 30-T-4. Torneira tipo D n. 1, uma.
27. 30-T-4. Torneira tipo D n. 2, uma.
28. 30-T-4. Torneira tipo D n. 3, uma.
29. 30-T-4. Torneira tipo D n. 4, uma.
30. 30-T-5. Torneira tipo E n. 1, uma.
31. 30-T-5. Torneira tipo E n. 3, uma.
32. 30-T-5. Torneira tipo E n. 4, uma.
33. 30-T-5. Torneira tipo E n. 5, uma.
34. 30-T-5. Torneira tipo E n. 6, uma.
35. 30-T-5. Torneira tipo E n. 7, uma.
36. 30-T-5. Torneira tipo E n. 8, uma.
37. 30-V-1. Vaso sanitário tipo 1, um.
38. 30-V-2. Vaso sanitário tipo 2, um.
39. 30-V-3. Vaso sanitário tipo 3, um.

Grupo 42

1. 42-A-17. Arruela de latão fundido de 5/32", quilo.
2. 42-A-17. Arruela de latão fundido de 3/16", quilo.
3. 42-C-14. Contra-pino de latão de 1/8" x 1 1/2", quilo.
4. 42-F-7. Fechadura para móveis de 13/16" (de testa à broca), uma.
5. 42-F-7. Fechadura para móveis de 1 5/8" (de testa à broca), uma.
6. 42-P-27. Prego de ferro comum de 14 x 18, quilo.
7. 42-P-27. Prego de ferro comum de 21 x 36, quilo.

Grupo 43

1. 43-P-1. Parafuso rosca W, tipo AA de 3 x 1/2", um.
2. 43-P-1. Parafuso rosca W, tipo AA de 9 x 1 3/4", um.
3. 43-P-9. Parafuso rosca W, tipo CA de 13 x 1 1/2", quilo.
4. 43-P-13. Parafuso rosca W, tipo DA de 5 x 1/2", quilo.
5. 43-P-13. Parafuso rosca W, tipo DA de 5 x 1", quilo.
6. 43-P-13. Parafuso rosca W, tipo DA de 6 x 1", quilo.
7. 43-P-13. Parafuso rosca W, tipo DA de 6 x 1 1/2", quilo.
8. 43-P-13. Parafuso rosca W, tipo DA de 7 x 1", quilo.
9. 43-P-13. Parafuso rosca W, tipo DA de 7 x 1 1/2", quilo.
10. 43-P-17. Parafuso rosca W, tipo EA de 9 x 3", um.
11. 43-P-25. Parafuso rosca W, tipo GA de 7 x 2 1/2", um.

Grupo 44

1. 44-L-3. Luva redução de ferro para tubo n. 3, uma

Grupo 46

1. 46-A-8. Aço tipo B, redondo, de 1 1/8", quilo.
2. 46-F-1. Ferro em barra de 1/4" x 1 5/8", quilo.
3. 46-F-1. Ferro em barra de 5/16" x 2 3/8", quilo.
4. 46-F-1. Ferro em barra de 5/8" x 4 3/8", quilo.
5. 46-F-5. Ferro em cantoneira L, tipo A de 5/16" x 2 3/4" x 2 3/4", quilo.
6. 46-A-32. Aço para molas de 0,0079, quilo.
7. 46-F-6. Ferro em cantoneira L, tipo B de 5/16" x 2" x 3", quilo.
8. 46-F-6. Ferro em cantoneira L, tipo B, de 3/8" x 2 1/2" x 3", quilo.
9. 46-F-11. Ferro em vergalhão redondo de 1 1/8", quilo.
10. 46-F-11. Ferro em vergalhão redondo de 6", quilo.
11. 46-M-10. Metal Delta, redondo, de 3/16", quilo.
12. 46-M-10. Metal Delta, redondo, de 1/4", quilo.
13. 46-M-10. Metal Delta, redondo, de 1 1/8", quilo.
14. 46-M-16. Metal Muntz, redondo, de 1/4", quilo.

Grupo 59

1. 59-A-1. Areia de água doce, metro cúbico.
2. 59-L-1. Ladrilho n. 3 (cerâmica branca com tões pretos, octogonal, de 0,105 x 0,105), metro quadrado.
3. 59-V-2. Vidro liso transparente de 0,65 x 0,55 x 0,003, décimetro quadrado.

4. 59-V-2. Vidro liso transparente de 0,75 x 0,55 x 0,003, décimetro quadrado.
5. 59-V-2. Vidro liso transparente de 0,80 x 0,60 x 0,004, décimetro quadrado.
6. 59-T-12. Tijolo comum, milheiro.
7. 59-T-13. Tijolo furado, milheiro.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 14 de julho de 1937. — José Sportelli, 1º tenente C. N., secretário.

Nota — Nenhum requerimento de revalidação de caução será aceito sem que declare quais os grupos que a firma deseja tomar parte.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão Construtora do Edifício

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE LOUÇA SANITÁRIA A SER INSTALADA NO EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO PARA ESTE MINISTÉRIO

Faço público que no dia 26 do corrente, às 15 horas, no escritório desta comissão construtora, situado na sobre-loja do edifício em construção para este ministério, serão recebidas propostas para o fornecimento de louças sanitárias, de acordo com as especificações abaixo.

Os modelos de que tratam as aludidas especificações, encontram-se no escritório desta comissão, à disposição dos interessados, das 9 às 12 e das 13 às 17 horas, onde serão prestados quaisquer informes a respeito.

Escritório da Comissão Construtora, em 15 de julho de 1937. — Dulphe Pinheiro Machado, presidente da Comissão Construtora.

Fornecimento de aparelhos sanitários e seus pertences

Parte A — Método de fornecimento

Artigo 1º — Fiscalização:

A Comissão Construtora do Edifício, exigirá que todos os aparelhos especificados abaixo, estejam em perfeito estado e sejam entregues na obra, sem nenhum defeito. A comissão poderá substituir o tipo especificado por outro equivalente, quando não houver o dito tipo na praça, afim de não atrasar o fornecimento e retardar o andamento da construção.

Artigo 2º — Disposições gerais:

§ A — Idoneidade — Só poderão concorrer ao fornecimento dos materiais abaixo especificados, firmas idôneas, estabelecidas e reconhecidas como especialistas de louças sanitárias e similares, a juízo da comissão construtora.

§ B — Garantia do material fornecido — Será dada pela firma fornecedora quanto ao aparecimento de fendas ou gretamento da louça, ficando facultada à mesma acompanhar o serviço de assentamento pela firma instaladora. A firma fornecedora assumirá as responsabilidades constantes do Código Civil Brasileiro.

§ C — Experiência e provas de resistência do material — Será feita pelos fornecedores perante a comissão construtora quanto à resistência ao choque, prova de gretamento e porosidade, corrupção por ácidos e todas as demais julgadas necessárias e exigidas pela comissão construtora a seu critério.

§ D — Entrega do material — Será feita na obra, em local designado pela comissão construtora, dentro dos prazos fixados no edital de concorrência e a juízo da dita comissão construtora.

Parte B — Material a fornecer

Artigo 1º — Louças sanitárias, pertencentes e acessórios para o compartimento sanitário do ministro, no 8º pavimento:

As louças serão de cor e os metais, reforçados e cromados.

§ A — Banheira de ferro fundido esmaltado em cor, com três faces livres, de 5 1/2", com dois registros de 3/4", entrada d'água e ladrão combinados, esgoto automático, misturador de segurança para o chuveiro, inclusive o fornecimento deste, em formato péra de metal fundido 4" com braço de 35 cm. e rótula, tipo "Boydy", "Republio" ou equivalente, todas essas ferragens em metais hexagonais, reforçados, pesados e cromados.

Tipo da banheira n. 1-CC ou semelhante. Quantidade — 1 peça.
§ B — Lavatório de pedestal, de louça de cor, duplamente vitrificada de 27 x 22", com dois registros, de 1/2", misturador central conjugado de água Q e F, esgoto automático, dois registros de segurança suplementares com tubos de alimentação com roseta e sifão com cápsula, tudo de metal cromado, reforçado, pesado e em acabamento hexagonal.

Tipo do lavatório n. 2-CC. Será dado o preço para a mesma peça em louça não vitrificada. Quantidade — 1 peça.

§ C — Combinação de W. C. com caixa silenciosa de louça de cor duplamente vitrificada, vaso de dupla ação sifônica de jato interno, com tampo duplo acabamento de madrepérola com dobradiça e metais ferragens especiais, reforçadas e cromadas.

Tipo da combinação n. 3-CC. Será dado o preço para a mesma peça em louça não vitrificada. Quantidade — 1 peça.

§ D — Bidet de louça de cor duplamente vitrificada de 26 x 15 x 15", com dispositivo regulador para alimentação d'água Q e F na borda e na ducha, dois registros esgôto automático acionado por botão, tubos de alimentação com rosetas e um registro suplementar para a ducha, todos os metais hexagonais, reforçados e cromados.

Tipo de bidet n. 4-CC. Será dado o preço para o bidet de louça duplamente vitrificada e não vitrificada. Quantidade — 1 peça.

§ E — Aquecedor esmaltado na cor do banheiro, a gaz, para água, automático, de pressão com as baterias cromadas.

Tipo de aquecedor automático — Modelo 23-CC Quantidade — 1 peça.

§ F — Acessórios:

I — Porta-toalhas — Será com consolos em louça de cor, de embutir, com 15 x 7,5 cm. e barra de opalina de 24 x 1".

Tipo n. 5-CC. Quantidade — 1 peça.

II — Prateleira — Com consolos em louça de cor de 15 x 7,5 cm. para embutir e lâmina de opalina de 24 x 5".

Tipo n. 6-CC. Quantidade — 1 peça.

III — Saboneteiras:

a) de louça de cor, de embutir com 15 x 15 cm. com pingadeira. Tipo n. 7-CC. Quantidade — 1 peça;

b) de louça de cor, de embutir, com 15 x 7,5 cm. sem saliência. Tipo n. 8-CC. Quantidade — 1 peça.

IV — Porta-papel de louça de cor, de embutir, com 15 x 15 cm., eixo cromado. Tipo n. 9-CC. Quantidade — 1 peça.

V — Cabide de louça de cor, de embutir, com 15 x 7,5 cm. Tipo n. 10-CC. Quantidade — 1 peça.

VI — Espelho de cristal facetado, com 80 x 60 cm. aplicado com parafusos cromados. Quantidade — 1 peça.

Artigo 2º — Louças sanitárias, pertencentes e acessórios para os compartimentos sanitários dos diretores de departamento:

§ A — Lavatórios de louça duplamente vitrificada, suspensão por consolos invisíveis, de 22 x 17", fornecido completo, com uma torneira de 1/2" com saída alta e curva, válvula, pino, corrente e sifão com cápsula, tudo em metal cromado, tipo hexagonal, reforçado e pesado, modelo 22-C. Tipo n. 11-CC. Será dado o preço para a mesma peça em louça não vitrificada. Quantidade — 8 peças.

§ B — W. C. de louça duplamente vitrificada, de dupla ação sifônica, jato interno, com conexão de 1" de metal cromado e tampo duplo laqueado a duto com dobradiças e ferragens reforçadas.

Tipo n. 12-CC. Será dado o preço para a mesma peça em louça não vitrificada. Quantidade — 8 peças.

§ C — Bidet de louça duplamente vitrificada, com 26 x 14 1/2 x 15", com dispositivo para suprimento d'água Q e F na borda e na ducha, dois registros, válvula e pino com corrente, toda em metal cromado, tipo hexagonal, reforçado e pesado. Modelo 22-CC.

Tipo n. 13-CC. Será dado o preço para a mesma peça em louça não vitrificada. Quantidade — 8 peças.

§ D — Chuveiros de metal fundido, formato em péra, crivo de 4", armação com braço de 35 cm., 1 registro de 3/4", tudo em metal cromado, tipo hexagonal, reforçado e pesado.

Tipo n. 14-CC. Quantidade — 8 peças.

Artigo 3º — Compartimentos sanitários dos chefes de seção:

§ A — Lavatórios — De louça duplamente vitrificada, suspensão por consolos invisíveis, de 22 x 17", fornecido completo, com 1 torneira de 1/2" com saída curva, válvula, pino, corrente e sifão com cápsula, tudo em metal cromado, reforçado e pesado. Modelo 22-C.

Tipo n. 15-CC. Será dado o preço para a mesma peça em louça não vitrificada. Quantidade — 32 peças.

§ B — W. C. — De louça duplamente vitrificada, de dupla ação sifônica, jato interno, com conexão de 1" de metal cromado com tampo simples, automático (contrapêso), laqueado e com ferragens cromadas.

Tipo n. 16-CC. Será dado o preço para a mesma peça em louça não vitrificada.

Quantidade — 32 peças.

§ C — Torneiras longas de 1/2" de pressão, cruzeta de metal, arruela de fibra, reforçadas, niqueladas, com batentes, para serem ligadas nas paredes e utilizadas na limpeza e lavagem dos compartimentos. Deverão apresentar forma idêntica a outras torneiras especificadas.

Quantidade — 32 peças.

Artigo 4º — Compartimentos sanitários — Senhoras:

§ A — Lavatórios — Idênticos aos especificados no art. 3º, § A.

Quantidade — 51 peças.

§ B — W. C. — Idênticos aos especificados no art. 3º, § B.

Quantidade — 37 peças.

§ C — Bidets — Idênticos aos especificados no art. 2º, § C.

Quantidade — 12 peças.

§ D — Torneiras longas de 1/2" — Idênticas aos especificados no art. 3º, § C.

Quantidade — 14 peças.

Artigo 5º — Compartimentos sanitários — Senhores:

§ A — Lavatórios — Idênticos aos especificados no art. 3º, § A.

Quantidade — 49 peças.

§ B — W. C. — Idênticos aos especificados no art. 3º, § B.

Quantidade — 33 peças.

§ C — Chuveiros — Idênticos aos especificados no art. 2º, § D, porém, com 1 registro de 3/4" apenas em vez de 2 conforme especificado.

Quantidade — 13 peças

§ D — Mictórios — De louça duplamente vitrificada, aproximadamente de 440 x 475 x 1.120 mm., massivos, fornecidos em grupos de 4 com os respectivos cobre-juntas 1.095 x 460 mm., caixa de louça vitrificada com mecanismo de descarga automática intermitente para 20 litros no mínimo, assim como a tubulação necessária completa, em metal cromado, sifão espalhadores e ralo.

Tipo n. 17-CC e n. 18-CC.

Quantidade — 12 grupos.

§ E — Pias de despejo — De ferro fundido esmaltado, de 469 x 565 mm., com descanço em grelha de metal niquelado.

Tipo n. 19-CC.

Quantidade — 12 peças.

§ I — Torneiras longas:

I — De 3/4" idênticas às especificadas no art. 3º, § C, para alimentação das pias de despejo.

Quantidade — 12 peças.

II — De 1/2", idênticas às especificadas no art. 3º, § C, para limpeza dos compartimentos sanitários.

Quantidade — 12 peças.

Artigo 6º — Compartimentos sanitários reservados ao público:

§ A — Lavatórios — Idênticos aos especificados no art. 3º, § A.

Quantidade — 51 peças.

§ B — W. C. — Idênticos aos especificados no art. 3º, § B.

Quantidade — 13 peças.

§ C — Mictórios — Idênticos aos especificados no art. 5º, § I.

Quantidade — 13 grupos.

§ D — Torneiras longas de 1/2" — Idênticas aos especificados no art. 3º, § C.

Quantidade — 13 peças.

Artigo 7º — Compartimentos sanitários dos serventes:

§ A — Lavatórios — Idênticos aos especificados no art. 3º, § A porém, com os metais niquelados.

Quantidade — 41 peças.

§ B — W. C. — De louça duplamente vitrificada de dupla ação sifônica, jato interno, com conexão de 1" de metal cromado e com assente integral.

Tipo n. 20-CC. Será dado o preço para a mesma peça em louça não vitrificada.

Quantidade — 33 peças.

§ C — Mictórios:

I — Idênticos aos especificados no art. 5º, § D, porém, com os metais niquelados.

Quantidade — 15 grupos.

II — De parede, de louça duplamente vitrificada, inclusive registro espalhador com chave, etc., tudo do tipo hexagonal, reforçado, pesado e niquelado, para ser assentado no 12º pavimento.

Será dado o preço para a mesma peça em louça não vitrificada.

Tipo n. 21-CC.

Quantidade — 1 peça.

§ D — Pias de despejo — Idênticas às especificadas no art. 5º, § E.

Quantidade — 16 peças.

§ E — Chuveiros:

I — Idênticos aos especificados no art. 5º, § C, porém, com armação de braço de 30 cm. apenas e em acabamento niquelado.

Quantidade — 15 peças.

II — Chuveiros de balancim, niquelados — Reforçados, com crivo de 8", entrada de 3/4", fornecidos com registro no balancim e corrente, para o compartimento sanitário dos serventes e operários no sub-solo.

Quantidade — 10 peças.

§ F — Lavatórios coletivos — Serão circulares, em concreto armado revestidos em pedrile, com 1,40 m. de diâmetro, fornecidos completos, isto é, com fonte central, registros, ralos, etc., tudo de metal cromado, para serem assentados no compartimento dos serventes e operários no sub-solo.

Quantidade — 4 peças.

§ G — Torneiras longas:

I — De 3/4", idênticas às especificadas no art. 5º, § F.

Quantidade — 16 peças.

II — De 1/2", idênticas às especificadas no art. 5º, § F.

Quantidade — 31 peças.

Artigo 8º — Copas e cozinhas:

§ A — Pias de despejo — Idênticas às especificadas no art. 5º, § E.

Quantidade — 4 peças.

§ B — Pias comuns — De ferro fundido e esmaltado, tamanho n. 2, de 620 x 350 x 150 mm., fornecidas com válvula, pino e corrente de metal niquelado.

Tipo comum.

Quantidade — 17 peças.

§ C — Torneiras longas:

I — De 3/4", idênticas às especificadas no art. 5º, § F.

Quantidade — 4 peças.

II — De 1/2", idênticas às especificadas no art. 5º, § F.

Quantidade — 17 peças.

Art. 9º — Apartamento do porteiro:

§ A — Pia de despejo — Idêntica à especificada no art. 5º, § E.

Quantidade — 1 peça.

§ B — Fogão a gaz — De três bocas, fabricação nacional, esmaltado.

Quantidade — 1 peça.

§ C — Torneiras longas:

I -- De 3/4", idênticas às especificadas no art. 5º, § F.
Quantidade — 1 peça.

II — De 1/2", idênticas às especificadas no art. 5º, § F.
Quantidade — 1 peça.

Art. 10 — Compartimento do lixo — Parágrafo único — Torneiras longas de 1/2" — Idênticas às especificadas no art. 5º, § F.
Quantidade — 14 peças.

Prazo — Máximo de entrega na obra: Noventa (90) dias.

Pagamentos:

Primeira prestação — Quando entregues os W. G.;

Segunda prestação — Quando entregues os bidets, chuveiros, aquecedores, banheiros e acessórios;

Terceira prestação — Quando entregues as peças restantes, concluído integralmente o fornecimento contratado.

Departamento Nacional do Povoamento

De ordem do senhor diretor geral deste departamento, convidy o cidadão polonês Moszko Mordski, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, na sede desta repartição, à rua Sacadura Cabral n. 41, terceiro andar, afim de satisfazer exigências decorrentes de seu requerimento datado de 25 de maio do corrente ano. — *Victor de Magalhães Bastos*, oficial administrativo, K, dirigindo eventualmente a 3ª Seção.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia de Imóveis Parque Celeste S. A., pelo senhor diretor geral, de 7 de julho do corrente ano, certifico que foi arquivado nestaa repartição, sob número 13.305, o seguinte documento: fôlha do *Diário Oficial* de 29 de junho do corrente ano, que publicou a ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 31 de maio do corrente ano, que autorizou a diretoria a contrair em nome da companhia um empréstimo. Eu, Luís Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, Classe I, deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1937. — *Luís Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo. — Visto. *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de Seção (C 5.380—15-7-37—15\$300)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo presente edital é intimado o Sr. José Ferreira da Costa, ex-agente do Correio de Arassuaí, no Estado de Minas-Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e sucessores, recolher aos cofres públicos a importância de 71:188\$987, e mais 50 francos, alcance apurado no processo de tomada de contas, relativo ao período de 27 de fevereiro de 1911, a 11 de maio de 1913, produzir documentos, constituir procurador, na sede deste Tribunal, ou declarar o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões que forem proferidas no referido processo, sejam elas interlocutórias e definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de junho de 1937. — *Orestes F. Xavier de Brito*, servindo de diretor.

Tribunal de Contas

3ª DIRETORIA

Pelo presente edital, é intimado o Sr. coronel José Osório, engenheiro chefe da Comissão de Estradas de Rodagem "São João-Barracão-Paraná-Santa Catarina", para no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e sucessores, alegar o que fôr a bem de seus direitos, sobre a importância glosada de 250\$000, referente ao processo de comprovação de adiantamento de 1.000:000\$000 feito por intermédio do Banco do Brasil em junho de 1930, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no aludido processo, sejam interlocutórias, ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de julho de 1937. — *Orestes F. Xavier de Brito*, servindo de diretor

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Segundo semestre de 1937

De ordem do Sr. diretor e na forma do art. 6, n. 20 do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920 e artigos 33, ns. 2 e 35 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço público para conhecimento dos interessados, que de 1 a 31 de agosto vindouro se procederá à cobrança, sem multa, do imposto de indústrias e profissões do 2º semestre de 1937.

Outrossim, previno aos Srs. contribuintes que o referido imposto não será cobrado sem a prova de quitação do 1º semestre e que, depois de 1 de setembro incorrerá na multa de dez por cento (10 %).

Primeira Sub-Diretoria, em 1 de julho de 1937. — O sub-diretor, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Diretoria do Domínio da União

COMISSÃO DE CONCURRÊNCIAS

Concorrência para a locação do terreno do Cais do Porto, situado na esquina da avenida Lima com avenida Professor Pereira Reis

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 26, publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 14.879, sobre o assunto acima declarado.

Diretoria do Domínio da União, em 14 de julho de 1937. — Pela Comissão de Concorrências, *S. da Silvafaria*, presidente.

Diretoria do Domínio da União

COMISSÃO DE CONCURRÊNCIAS

Proposta apresentada na concorrência realizada em 15 do corrente, para locação do terreno do Cais do Porto, lote n. 428, do quarteirão n. 42, de acôrdo com o edital n. 24, publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, página 14.448

Ilmo. Sr. diretor do Domínio da União — Nesta.

A. Rodrigues Vieira, negociante matriculado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob o n. 77.791, estabelecido nesta cidade à rua Visconde de Inhaúma n. 58, 1, com escritório de vendas de madeiras e materiais para construção, vem, de acôrdo com o edital n. 24, publicado no *Diário Oficial* de 5-7-937 (proc. número 35.814 (937), oferecer pela locação do lote de terreno de número 428, da quadra 42, do Cais do Porto, o aluguel mensal de 360\$000 (trezentos e sessenta mil réis), declara, ainda, a V. S. que pretende instalar no referido terreno, o seu depósito de madeiras e materiais para construção e que desde já, fica de acôrdo com todas as cláusulas do edital n. 24, acima referido.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — *A. Rodrigues Vieira*.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torno público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1934, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, de julho de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

Exercício de 1934:

A. Rodrigues & Pinto.

A. Teixeira Machado & Comp.

Accad — Naclek.

Ainton — Luís D.

Alexandre — Salim.

Almeida — Ana d', suc. de Maria Riobo.

Almeida — Belchior dos Santos.

Almeida — Manuel Ferreira da

Alves — Alfredo José.

Alves — Avelino Cândido.

Araújo — Osvaldo de.

Arlindo & Lima.

Augusto dos Santos Fraga e Mário da Rocha.

Azevedo — Maria da Glória Lemos de.

B. de Almeida & Carvalho.

Barreiro — Acácio.

Barros Viana & Comp.

Benta — Julieta Ribeiro.
 Borges — Manuel Vitorino.
 Bracars — Max.
 Brito — Raulino de.
 Brito — Othon Muniz de.
 Brito — Manuel de Souza.
 Bregarin — Gabriel.
 Bruno & Almeida.
 Campos — Pedro José de.
 Campos — Manuel Rodrigues de (marechal).
 Carvalho — J. de.
 Caruso — Antônio.
 Carvalho — Oscar Sales de.
 Carvalho — José Alves de.
 Carvalho — Joaquim Ferreira de.
 Castro & Pinho.
 Gatis — Assem.
 Cordeiro — Armando Watson.
 Cocelo — Lúdio Francisco.
 Costa — Armando.
 Costa — Antônio R. da.
 Costa — Antônio Gomes da, suc. de N. Pires Azevedo.
 Costa — Alvaro Fernandes.
 Costa — Joaquim Fernandes da.
 Costa — Joaquim, suc. de Pinto & Pedrosa.
 Costa — Francisco da.
 Costa — Valdemar da.
 Dain — M.
 Cunha — Aristides.
 Cruz — Joaquim Domingues da.
 Craiesky — Luís.
 Diniz — Manuel.
 Domingos Borges & Comp.
 Drumont — Soter da Costa.
 Fernandes — Manuel, suc. de Maria Pereira da Silva.
 Esteves — Antônio Joaquim.
 Figueiredo & Almeida.
 Ferreira — Mário Joaquim.
 Ferreira — Joaquim.
 Fonseca — Joaquim de Castro.
 Filardi — Maria de Souza.
 Franco & Marzzano.
 Freitas — João Borges de.
 Freitas — Ludovina de.

AVISO

A Diretoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal aos contribuintes abaixo mencionados:

Distrito Federal:

1932:

Oliveira — Antônio Mariano Alberto de (falecido), a/c do inventariante: Mariano Rebêlo de Oliveira

1933:

Abraão — Nair
 Almeida — João de
 Amaral — Rosa do (Suc. de Xavier da Silva)
 Antônio Teixeira & Comp.
 Apa — Francisco
 Barros & Magalhães
 Barros — J.
 Bastos — Emílio da Fonseca.
 Bastos — José de Freitas
 Bastos — Mário Ribeiro
 Baylongue — João
 Borua o — Joaquim Fernandes
 Borges — Augusto
 Borges — Olímpio de Carvalho
 Bressane — Júlia
 Brito — Otávio N.
 Cabral — Nestor Ferreira
 Câmara — José Nery Ewbank da
 Cruz — Alvaro Gonçalves da Silva
 Dias — José
 Falaise — Gustavo
 Fernandes — J. Clemente
 Fernandes — Otávio
 Fontes — Antônio Cardoso (Dr.).
 Frey — Luiz Emílio.
 Guerra & Comp.
 Hamati — Miguel
 Hasselmann — Carlos A.
 Hix — Karl
 J. S. Almeida & Filho
 Jorge — Alias
 Jorge — Elias Jacob
 Kraft — Walter
 Lameira — Edgard Ramso

Leite — Germão
 Lima — Antônio
 Lima — Carlos Corrêa de
 Lucar — Manuel Ferreira
 Lumsden — Ernest Horswill
 Manoel Domingues & Irmão
 Matias — Afonso
 Maurício — José (suc. de José da Silva Carreira)
 Pirajá — Edmundo Brandão (Dr.).
 Polônio — Alberico
 Rawon — Fred Capen
 Siqueira — Higino Vaz de
 Stevens — John Kelynack
 Xavier — Antônio Maria
 Azevedo — Antônio Antero Pinheiro de
 Cardoso — Manuel da Silva
 Oliveira — Antônio Mariano Alberto (falecido), a/c do invent
 A. Mariano Rebêlo de Oliveira
 Oliveira — Antônio Mariano Alberto (falecido), a/c do invent
 A. Mariano Rebêlo de Oliveira
 Oliveira — Antônio Mariano Alberto (falecido), a/c do invent
 A. Mariano Rebêlo de Oliveira

1936:

Pinto Carvalho & Comp.
 Figueiredo & Irmão.
 Figueiredo Filho — José Nunes
 Fransel — Oto
 Pinheiro Júnior & Comp.
 Pires — José
 Portugal — Luiz.
 Figueiredo, Almeida & Comp.
 Flávio Brouck & Comp.
 Flório — Francisco Simões
 Fraga — Arlindo Bernardes
 Francisco randão & Filhos.
 Francisco Giffoni & Comp
 Freitas Soares & Comp.
 Frias Barbosa & Comp.
 Gabriel Homsy & Irmão.
 Gomes, Nelson & Comp.
 Patacho & rindade.
 Peixoto — João Pereira
 Pereira — Joaquim Maria
 Duvivier — Fulvia
 G. A. Santos & Comp.
 Caio, Narti & Comp.
 Galliazzi — Antônio P
 Gama & Irmão.
 Garcia Saraiva & Comp.
 Gaspar Pinto & Comp.
 Gaspar da Silva Araújo & Comp.
 Gomes, Carracena & Comp.
 Gomes dos Santos, & Comp.
 Gonçalves Carneiro & Comp
 Gonçalves & Fonseca.
 Grascuck — Albert
 Guido & Delia.
 Guieser — David
 P. de Araujo & Comp.
 Pacheco Ferreira & Comp
 Passos — José
 Paulino Salgado & Comp.
 Penha & Comp.
 Pena & Franca.
 Pereira de Araujo & Comp.
 Pereira Cabral & Comp.
 Pereira — José Joaquim
 Pereira Nevier & Somp.
 Oliveira — Antônio Mariano Alberto de (falecido) a/c do invento., A. Mariano Rebêlo de Oliveira

1937:

Smeaton — James Hugh

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 21 de julho de 1937, ofertas de cotações para as aquisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão á Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

209.036 — Cartolina, etc.
 209.037 — Papel stencil, etc.
 210.004-A — Papel filtro.
 225.266 — Riscado de algodão para colchão.
 813.001-A — Material de expediente.
 903.313 — Fita carbono para aparelho Teletype.

Em 15 de julho de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 22 de julho de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- 117.024/026 — Material de expediente.
- 117.028 — Material de expediente.
- 117.031 — Corda de linho, etc.
- 117.043 — Papel pardo, etc.
- 117.044 — Latas de folha.
- 117.053 — Cesta de madeira e alicate.
- 127.049 — Lâminas formato inglês, etc.
- 127.050 — Fivela de ferro para lóros.
- 127.057 — Papel para ofício.
- 209.031-B — Material de expediente.
- 227.243 — Drogas.
- 227.257 — Tecidos, etc.
- 234.177 — Meios de sóia grossa.
- 234.187 — Carimbo de borracha.
- 242.215-A — Linguça fresca.
- 242.223 — Lâminas lapidadas para microscópio.
- 267.189 — Vaso sanitário.
- 405.025/29-D — Papelaria com divisões.
- 413.146 — Cobre vermelho em vergalhões.
- 419.432-34 — Material de enfermagem.
- 419.429/431 — Drogas, etc.

Em 15 de julho de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 22 de julho de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- 602.011 — Papel para cópia ao carbono.
- 620.174 — Roupas, etc.
- 621.098 — Impressos.
- 624.133 — Papel assetinado.
- 626.002-C — Material de expediente.
- 904.749 — Máquina de calcular "Victor".

Em 15 de julho de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de julho de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- 419.424/428 — Drogas.

Em 15 de julho de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 26 de julho de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- 904.737/738 — Cantoneiras e correntes de aço.

Em 15 de julho de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital, com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Dr. inspetor, convido o dono ou interessado em 8 maços de cigarros "Lucky Strike", apreendidos em 8 de julho de 1937, no vapor americano "Delrio", pelo guarda aduaneiro Ananias Prudente de Araújo, a vir entender, a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 27.537/37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — Jucundino Barcellos, 3º escrivão.

Edital, com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Dr. inspetor, convido o interessado ou dono de 6 pijamas de seda e 6m,50 de brim de linho, mercadorias essas apreendidas no Caes do Porto, no dia 6 deste mês, a vir alegar o que entender, a bem dos seus direitos, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste no *Diário Oficial*, sob pena de revelia. (Processo n. 27.536/37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — Jucundino Barcellos, 3º escrivão.

Edital, com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Dr. inspetor, convido o interessado ou dono de 4 latas de cigarros e 2 cortes de brim, mercadorias essas apreendidas no vapor "Highland Monark", no dia 6 deste mês, a vir alegar o que entender, a bem dos seus direitos, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste no *Diário Oficial*, sob pena de revelia. (Processo n. 27.535/37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — Jucundino Barcellos, 3º escrivão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 15 do corrente:

Aprovados:

Domingos Iezzi, Fernando Gomes Pedrosa, Louis Trinquart, Vicente Margalhão, Fernando Rodrigues Silva, Amadeu Aguilar, Francisco Gonçalves, Arigel Dias da Costa, Albinante Rizzieri, Ruben Augusto Lopes, Waldemar de Oliveira Costa, Elisio Alves Ribeiro.

Reprovados: 11.

Observação

A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Artigo 294, do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 15 de julho de 1937. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do artigo 366

Onibus:

M. P. Salgado, ns. 275, 305, 324 e 623 — Infração dos artigos 82 e 81, 248 C, 248 C e 86.

Mário Bianchi, ns. 675, 894 e 985 — Infração dos arts. 248 L, 82 e 81, 248 C e 248 L.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 29, 30 e 42 — Infração dos arts. 248 C, 248 C e 248 L.

Limosine Federal Ltda., ns. 702 e 955 — Infração dos artigos 248 C e 248 L.

José Corrêa Lopes & Comp., ns. 190 e 280 — Infração dos artigos 248 L e 248 C.

Enfilio Siebert & Comp., n. 339 — Infração do art. 248 L.

Roberto J. Schmidt, n. 672 — Infração do art. 86.

Neves & Braner, n. 753 — Infração do art. 252.

Viação Continental Limitada, n. 832 — Infração do artigo 248 L.

J. G. Feldhaus, n. 842 — Infração do art. 248 L.

Auto Viação São Jorge Limitada, n. 855 — Infração do artigo 248 L.

Auto Viação Progresso Limitada, n. 866 — Infração do artigo 248 L.

J. Antonio Moreira, n. 928 — Infração do art. 248 L.

Empresa Onibus de Luxo Limitada, n. 979 — Infração do artigo 248 C.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — Pelo inspetor, João Rodrigues, chefe de Seção.

SOCIEDADES ANONIMAS

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMPANHIA LIMITADA

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Letras a receber	767:085\$900
Títulos e fundos pertencentes á firma .. .	555:977\$636
Valores depositados .. .	35.164:401\$336
Hipotecas .. .	694:177\$100
Caixa: em cofre e em Bancos.. .	1.505:756\$536
Valores em liquidação .. .	10:245\$000
Imóveis .. .	12.365:857\$600
Diversas contas .. .	917:297\$386
	51.980:798\$582

Passivo

Capital .. .	9.500:000\$000	
Secção bancária .. .	500:000\$000	10.000:000\$000
Fundo de reserva .. .	1.303:861\$300	
Depósitos em conta corrente com juros .. .	89:329\$100	
Depósitos em conta corrente sem juros .. .	3.851:370\$258	
Títulos em caução e em depósito .. .	35.164:401\$330	
Lucros e perdas .. .	423:243\$294	
32º dividendo .. .	400:000\$000	
Diversas contas .. .	718:593\$000	
	51.980:798\$582	

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — Dr. Renato Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1937

Débito

Honorários e ordenados .. .	162:816\$000
Diversas contas .. .	30:332\$930
Impostos .. .	9:948\$500
Despesas gerais .. .	44:922\$000
Fundo de reserva .. .	45:051\$369
Dividendo .. .	400:000\$000
Saldo que passa para o 2º semestre de 1937.....	423:243\$294
	1.116:317\$123

Crédito

Saldo do 2º semestre de 1936 .. .	417:754\$158
Rendas diversas .. .	131:102\$965
Aluguéis .. .	567:460\$000
	1.116:317\$123

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — Dr. Renato Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.

(C — 5.386 — 15-7-1937 — 115\$309).

S. A. FABRICA DE TEGIDOS MARIA CANDIDA

Edifício de "A Noite" 1.611

Ativo

Açude .. .	100:000\$000
Edifício da fábrica .. .	365:521\$050
Casas de habitação .. .	180:417\$440
Terrenos .. .	100:000\$000
Maquinismos .. .	1.084:885\$450
Instalação elétrica .. .	37:280\$400
Central elétrica .. .	340:653\$990
Instalação contra incendio .. .	170:984\$050
Móveis e utensílios .. .	10:789\$300
Veículos e semoventes .. .	29:131\$850
Ações da Sociedade Cooperativa de Seguros .. .	2:300\$000
Caixa .. .	12:326\$500
Caixa da fábrica .. .	10:926\$240
Algodão .. .	179:947\$950
Algodão em fabrico .. .	46:263\$400
Manufatura .. .	66:943\$820
Almoxarifado .. .	157:900\$920
Ações em caução .. .	12:000\$000
Contas correntes .. .	192:952\$800
Banco Alemão Transatlantico c/ de caução .. .	190:124\$400
Diversas contas .. .	150:178\$360
	3.441:527\$920

Passivo

Capital .. .	1.000:000\$000
Empréstimo por debentures .. .	1.000:000\$000
Efeitos a liquidar .. .	264:776\$560
Caução da diretoria .. .	12:000\$000
Contas correntes .. .	444:962\$700
Títulos caucionados .. .	190:124\$400
Fundo da reserva .. .	12:219\$430
Fundo de garantia de dividendos .. .	6:660\$000
Fundo de desvalorização .. .	208:935\$490
Diversas contas .. .	301:849\$400
	3.441:527\$920

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1937. — A diretoria. — Anibal Faria, guarda-livros.

(C. 5.377—15-7-1937—75\$500).

BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL

(Sociedade Anônima)

Capital, Frs. 100.000.000

Fundo de reservas Frs. 117.000.000

Sede Central: Paris.

Sucursais e agências:

Brasil — Araraquara, Baía, Barretos, Birigui, Botucatu, Caxias, Curitiba, Espírito Santo do Pinhal, Jaú, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manuel, São Paulo e Uberlândia.

Argentina — Buenos Aires e Rosario de Santa Fé.

Chile — Santiago e Valparaíso.

Colômbia — Barranquilla, Bogotá e Medellín.

Uruguai — Montevideo.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAIS NO BRASIL, EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Letras descontadas .. .	131.026:809\$700
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior .. .	31.445:210\$200
Letras do interior .. .	126.796:162\$200
	158.241:372\$400
Empréstimos em contas correntes .. .	139.114:110\$100
Valores depositados .. .	300.688:883\$770
Agências e filiais .. .	11.203:856\$160
Correspondentes no estrangeiro .. .	30.132:248\$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco .. .	20.792:873\$130
Caixa:	
Em moeda corrente .. .	32.405:288\$100
Em C/C à nossa disposição:	
No Banco do Brasil: .. .	39.870:166\$500
Em outros bancos .. .	2.165:055\$300
	71.440:509\$800
Diversas contas .. .	32.454:461\$790
	898.095:128\$850
	Passivo
Capital declarado das filiais no Brasil .. .	30.000:000\$000
Depósitos em contas correntes:	
Contas correntes .. .	164.258:715\$690
Limitadas e particulares .. .	20.220:184\$200
Depósitos a prazo fixo .. .	98.003:037\$930
	282.481:937\$820
Depósitos em conta de cobrança .. .	173.992:572\$8360
Títulos em depósito .. .	300.688:883\$770
Correspondentes no estrangeiro .. .	40.920:370\$300
Casa Matriz .. .	8.331:679\$600
Diversas contas .. .	61.679:685\$000
	898.095:128\$850

Rio de Janeiro-São Paulo, 13 de julho de 1937. — A diretoria: Apollinari. — O contador, Clerle.

(C. 5.384 — 15-7-37 — 136\$700)

CARLO PARETO & COMP. — BANCO ITALOS

Rua Primeiro de Março n. 31

BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 1937

Correspondentes oficiais do Banco di Napoli e do Real Tesouro Italiano

Ativo

Letras descontadas	1.103:504\$900
Empréstimos em contas correntes	4.236:737\$636
Correspondentes do exterior	734:304\$200
Títulos e fundos pertencentes à firma	3.911:504\$480

Títulos em cobrança:

Da praça	3.129:007\$500
Do exterior	140:517\$200

Valores caucionados	735:000\$000
Hipotécas	429:000\$000
Imóvel	505:313\$600
Reconstrução do imóvel	239:799\$900
Instalações no imóvel	84:612\$200
Móveis e utensílios	117:048\$120

Caixa:

Em moeda corrente na firma	499:766\$150
Em moedas estrangeiras	13:111\$300
No Banco do Brasil	807:976\$800
Em outros bancos	842:963\$910

Diversas contas:

Seção bancária	974:581\$800
Seção comercial	1.152:529\$702
	19.657:282\$398

Passivo**Capital:**

Bancário	400:000\$000
Comercial	2.600:000\$000

Depósitos:

Em contas correntes com juros	3.547:196\$850
Em contas correntes sem juros	600:024\$240
Em contas correntes limitadas	1.971:330\$410
A prazo fixo	3.034:462\$400

Credores por títulos em cobrança:

Da praça	3.129:007\$500
Do exterior	140:517\$200

Correspondentes do exterior	1.612:539\$700
Valores hipotecários	429:000\$000
Títulos em caução	735:000\$000
Lucros e perdas	400:000\$000
Fundo de Rec. e Instal. no imóvel	38:044\$998

Diversas contas:

Seção bancária	73:326\$600
Seção comercial	946:832\$500
	19.657:282\$398

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — Pelo contador, *Elbruz Miranda Monteiro*.

(C. 5.388 — 15-7-37 — 120\$400.)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE VALORES LIMITADA "SOCIBRA"

Casa Bancária

Avenida Rio Branco n. 60 — Telefone 23-5690

Ativo

Móveis & utensílios	15:786\$100
Depósitos	120\$000
Apólices federais	15:100\$000
Caixa e em outros bancos	79:953\$500
Apólices	3.970:879\$400
Títulos a receber	5:000\$000
Contas correntes	14:698\$400
Filial de S. Paulo	131:075\$000
Filial e agências	804:744\$500
Diversas contas	211:738\$900
Contratos de vendas	4.386:372\$000
	9.635:467\$600

Passivo**Capital**

Incluindo Seção Bancária 300:000\$000

Contas correntes:

C/garantida	1.845:806\$200
C/prazo fixo	876:538\$000
C/sem juros	85:433\$700

Prestamistas	1.105:076\$800
Títulos em filial e agências	795:725\$500
Diversas contas	240:515\$400
Contratantes de vendas	4.386:372\$000
	9.635:467\$600

Ernesto Maxwell de Souza Bastos, gerente. — Luiz Robin, contador.

(C. 5.446 — 15-7-1937 — 82\$600.)

BANCO ITLO-BELGA

(Sociedade Anônima)

Capital frs. 100.000.000 — Reservas frs. 100.000.000
Sede social — Antuérpia (Bélgica)Sucursais: Brasil — São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Campinas.
Argentina: — Buenos Aires — Uruguay: Montevideo — França:
Paris — Inglaterra: Londres.

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1937 DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo

Letras descontadas 44.854:969\$000

Letras e efeitos a receber:

Do interior	7.523:238\$900
Do exterior	24.793:878\$700

Empréstimo em conta corrente	43.041:714\$911
Valores caucionados	63.539:934\$134
Valores depositados	43.730:269\$540
Caixa matriz, agências e filiais	9.432:527\$657
Correspondentes do estrangeiro	773:457\$878
Correspondentes do interior	365:032\$110
Títulos e fundos pertencentes ao banco	16:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente	4.794:800\$600
Em cheques	412:065\$300
No Banco do Brasil	8.950:175\$600
Em outros bancos	462:204\$660

Diversas contas 69.824:191\$463

Rs. 292.514:460\$458

Passivo

Capital declarado para as sucursais no Brasil 12.000:000\$000

Depósito em conta corrente:

Contas correntes com juros	20.826:986\$890
Contas correntes sem juros	3.289:751\$710
Limitadas	2.030:321\$800
Depósito a prazo fixo	13.721:166\$600

Títulos em caução e em depósito	139.587:321\$274
Caixa matriz, agências e filiais	32.067:491\$631
Correspondentes do estrangeiro	1.053:445\$170
Correspondentes do interior	58:121\$260
Diversas contas	67:879:854\$123

Rs. 292.514:460\$458

São Paulo, 14 de julho de 1937. — Banco Italo-Belga S. A. —
Contador, *José Zanetti Sobrinho*. — E. de Pretes. — R. Battard.São Paulo, 14 de julho de 1937. — Contador, *José Zanetti Sobrinho*.
— E. de Pretes. — R. Battard.

(C. 5.432 — 15-7-37 — 120\$400.)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

Banco Emissor e Caixa do Estado nas Colônias Portuguezas

BALANCETE DAS DEPENDÊNCIAS NO BRASIL(Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Manaus)
Em 30 de junho de 1937**Ativo**

Letras descontadas	62.766:257\$944
Letras e efeitos a receber:	
Em cobrança do exterior	4.772:642\$000
Em cobrança do interior	72.908:585\$970
Empréstimos em c/ corrente	55.781:061\$387
Valores caucionados	31.025:022\$641
Valores depositados	86.257:522\$146
Caixa Matriz	3.476:157\$656
Agências & filiais no exterior	136:302\$239
Agências & filiais no interior	19.186:279\$697
Correspondentes no exterior	27.676:927\$906
Correspondentes no interior	3.415:849\$410
Títulos e fundos pertencentes ao banco	21.002:098\$176
Hipotecas	8.372:566\$500
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	13.314:796\$740
Em outras espécies	9:003\$000
No Tesouro Nacional	1.000:000\$000
Em depósitos no Banco do Brasil	29.032:818\$800
Em outros bancos	333:300\$920
Diversas contas	36.560:110\$490
Edifícios e propriedades	10.349:629\$300
	487.378:386\$922

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em c/c com juros	48.180:433\$254
Depósitos em c/c limitadas	83.023:159\$650
Depósitos em c/c sem juros	6.358:511\$033
Depósitos a prazo fixo	40.901:031\$968
Depósitos em c/ de cobrança do exterior	4.772:642\$000
Depósitos em c/ de cobrança do interior	72.908:585\$970
Título em caução e em depósito	117.282:544\$787
Caixa Matriz	193:921\$000
Agências & filiais no exterior	4.854:863\$187
Agências & filiais no interior	22.565:167\$825
Correspondentes no exterior	28.741:312\$049
Correspondentes no interior	955:934\$403
Valores hipotecários	8.372:566\$500
Letras a pagar	653:725\$285
Diversas contas	38.203:796\$568
Ordens de pagamento	109:681\$000
	487.378:386\$922

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — O contador, *Genaro Bayma de Moraes*. — Gerência: *Francisco da Silva Matos Cardoso*. — *Mario Mendes de Oliveira*.
(C—5.433—15-7-937—128\$500).

CAIXA DE MOBILIZAÇÃO BANCÁRIA

BOLETIM N. 1

Valor do numerário emitido e entregue a esta Caixa pelo Tesouro Nacional nos termos do art. 4.º do decreto n. 21.499, de 9/6/1932..	101.140:000\$000
Total em circulação em 30-6-1937....	101.140:000\$000

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. Pela Caixa de Mobilização Bancária. — *Roberto Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Hamílcar Devilaqua*, gerente.

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

Sociedade Anônima fundada em 1918

Sede: Rua da Candelária, 24

Carteira de Crédito Real

Autorizada pela Carta Patente n. 1.277

Capital desta Carteira — Rs:| 1.500:000\$000

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1937**Ativo**

Depósitos em Bancos	918:758\$400
Empréstimos hipotecários	546:242\$300
Imóveis hipotecados	759:000\$000
Contas diversas	385:895\$500
	2.609:896\$200
Passivo	
Capital	1.500:000\$000
Emissão de letras hipotecárias, autorizada	15.000:000\$000
Menos:	
Letras hipotecárias não emitidas e recolhidas	14.827:100\$000
	172:900\$000
Garantias imobiliárias	759:000\$000
Coupons a pagar	5:077\$000
Contas diversas	172:919\$200
	2.609:896\$200

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1937. — O contador, *Benjamin Nascimento*. — O presidente, *Carlos Frederico da Costa*.

(C — 5.448 — 15-7-1937 — 87\$700)

CARTEIRA DE CRÉDITO GARANTIDO, S. A.

Beco das Cancelas n. 17, 1º andar

BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 1937**Ativo**

Empréstimos sob consignações	717:464\$000
Depósitos transitórios	508\$000
Móveis & utensílios	8:856\$700
Caução da Diretoria	70:000\$000
Caixa:	
Numerário existente	11:787\$900
Depósitos em bancos	17:217\$150
	29:005\$050
Diversas contas	40:346\$000
	865:721\$550
Passivo	
Capital:	
Carteira comercial	20:000\$000
Carteira de consignações	480:000\$000
	500:000\$000
Fundo de reserva	1:266\$550
Conta corrente de movimento	148:544\$000
Conta corrente de aviso prévio	95:933\$700
Ações caucionadas	70:000\$000
Diversas contas	49:977\$300
	865:721\$550

Rio, 30 de junho de 1937. — *L. B. Garcia*, contador. — *A. Pinto Leite*, presidente.

(C — 5.449 — 15-7-1937 — 69\$100)

SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES ..

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1937

Aos doze dias do mês de julho de 1937, na sede da Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, á rua da Alfândega n. 50, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 15 horas, achando-se presentes acionistas representando 6.874 ações, correspondendo a 68,74 % do capital social, conforme o livro de presença e presença

da companhia, Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, assumiu a presidência da assembléa, declarando aberta a sessão, e convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. João Picanço da Costa e Antônio M. Marquez. Iniciando os trabalhos, o Sr. presidente fez ler o aviso de convocação da assembléa, e que é concebido nos seguintes termos: "Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Assembléa geral extraordinária — Ficam os senhores acionistas convocados a comparecer á rua da Alfândega n. 50, sede da companhia, no dia 12 de julho corrente, ás 15 horas, quando realizar-se-á uma assembléa geral extraordinária para deliberar, na forma do que prescreve o art. 21, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, sobre a conversão de ações nominativas integralizadas em ações ao portador. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1937. — A diretoria." Ainda com a palavra o Sr. presidente apresenta á assembléa a proposta da diretoria, com o parecer do conselho fiscal, assim redigidos: "Proposta da diretoria da Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes — Propomos aos Srs. acionistas que autorizem, na forma do que prescreve o art. 21, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, sejam as ações nominativas integralizadas convertidas em ações ao portador para os Srs. acionistas que assim o requeiram. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — Alvaro S. L. Pereira. — A. S. Larragoiti Junior. — C. Torres Guimarães. — E. Wallerstein. — José Esperidião Carvalho." "Parecer do conselho fiscal — Nada temos a opôr á proposta supra, e aconselhamos os Srs. acionistas que a aprovevem. — Charles Hue. — Francisco Rodrigues de Oliveira. — A. M. Marques." A seguir, o Sr. presidente declara que submete á discussão e votação a proposta da diretoria, concedendo a palavra a quem dela quizesse usar. Ninguém a tendo pedido, é posta em votação a proposta da diretoria, que é unanimemente aprovada. Pede então a palavra o acionista Sr. José Louis Wallerstein, e, sendo-lhe esta concedida, diz que, envolvendo a aprovação da proposta da diretoria, como ora fôra feito, a concessão dos necessários poderes, á diretoria, para efetivar a aludida conversão, sempre que um acionista assim o requeresse, pedia que esse fato ficasse expressamente constando da ata, o que foi igualmente unanimemente aprovado. Realizado o objetivo da assembléa, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos e suspensão a sessão, pelo tempo de ser lavrada esta ata, quando, então, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pela mesa e demais acionistas que o queiram.

Alvaro S. L. Pereira, presidente. — J. Picanço da Costa, 1º secretário. — A. M. Marques, 2º secretário. — Charles Hue. — P. p. de Mercedes Rosas de Sanchez de Larragoiti, p. p. de Antônio Sanchez de Larragoiti, p. p. de Julius Weil, p. p. de Antônio Sanchez de Larragoiti Junior. J. Picanço da Costa. — Antonio Ernesto Wallerstein. — J. L. Wallerstein. — Companhia Nacional de Seguros de Vida Sul America. — P. p. de Jean Combescot, A. M. Marques. — P. p. de Justos Wallerstein — J. Picanço da Costa. — S/A. Magalhães

(C—5.438—15-7-937—85\$700.)

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO

S. A. De Crédito Real

Rio de Janeiro — São Paulo — Baía

BALANCETE GERAL DA CASA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO, DA SUCURSAL DE S. PAULO E DA AGÊNCIA DA BAÍA, EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Carteira Comercial:

Títulos descontados.....	1.409:964\$200	
Títulos em cobrança.....	1.296:663\$600	
Valores em depósito.....	7.154:235\$000	
Valores caucionados.....	205:000\$000	10.065:862\$800

Carteira Hipotecária:

Empréstimos hipotecários.....	127.342:437\$800	
Contratos de promessa de venda.....	6.608:610\$100	
Imóveis.....	20.463:505\$200	
Imóveis prometidos à venda.....	8.874:562\$100	
Imóveis recebidos em hipoteca.....	179.550:469\$500	
Construções em curso.....	16.029:837\$200	
Materiais para construções.....	372:738\$200	
Material de expediente.....	39:676\$000	
Móveis e utensílios.....	428:010\$900	
Valores a cobrar.....	1.445:988\$700	
Devedores diversos.....	4.809:654\$200	
Valores caucionados.....	933:000\$000	
Estampilhas e selos.....	34:414\$100	

Caixa:

Em moeda corrente.....	2.912:352\$400	
Em diversos Bancos.....	4.534:208\$900	7.446:561\$300
Diversas contas.....		2.089:425\$500
		386.534:448\$600

Passivo

Capital:		
Carteira Comercial.....	2.000:000\$000	
Carteira Hipotecária.....	10.000:000\$000	12.000:000\$000
Emissão de Obrigações — Série A — Autorizada.....	100.000:000\$000	
Menos: — Obrigações não emitidas e recolhidas.....	79.921:800\$000	20.078:200\$000
Fundo de reserva.....		1.691:744\$300
Depósitos:		
Em c/corrente, com juros..	8.387:431\$500	
Com aviso prévio.....	41.120:666\$500	
Em c/corrente, sem juros..	41:546\$100	
A prazo fixo.....	49.960:774\$100	
Em c/corrente, limitada....	22.312:080\$400	121.822:498\$600
Construções contratadas.....		20.643:873\$000
Compromissos de venda de imóveis.....		8.874:562\$100
Garantias hipotecárias.....		179.550:469\$500
Credores diversos.....		1.748:013\$800
Credores por títulos em cobrança.....		1.296:663\$600
Depositantes de valores.....		8.292:235\$000
Diversas contas.....		10.536:188\$700
		386.534:448\$600

Corrêa e Castro, diretor-superintendente. — J. Picanço da Costa, diretor-tesoureiro. — Alcides Caneca, gerente. — Fernando Diniz, contador.

(C—5.442—15-7-1937—141\$800)

VETERE & COMP.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Caixa	6:700\$400
Prestamistas	403:690\$800
Apólices adquiridas	638:927\$900
Diversas contas	18:876\$600
	1.068:195\$700

Passivo

Capital da Secção	40:000\$000
Apólices a prazo	585:702\$000
Secção Comercial	256:198\$700
Juros de apólices	13:457\$600
Contas correntes	52:500\$000
Diversas contas	120:337\$400
	1.068:195\$700

Vetere & Comp. — Waldemiro Speridião, contador.

(C—5.437—15-7-937—43\$900.)

BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Capital a realizar	540:000\$000
Letras descontadas	644:023\$900
Caixa:	
Em moeda corrente e bancos	183:003\$069
Em outras espécies	827\$400
Imóveis	313:682\$890
Títulos pertencentes ao Banco	193\$000
Correspondentes do interior	81:091\$370
Caução da Diretoria	20:000\$000
Hipotecas	87:500\$000
Empréstimos hipotecários	120:500\$100
Letras a receber no interior	48:503\$100
Devedores diversos	72:367\$355
Móveis & Utensílios	7:670\$273
Lucros e Perdas	50:672\$249
Contas diversas	33:815\$557

Carteira Construtora:

Contratantes	13.650:000\$000
Em depósito	529:963\$242
Empréstimos	1.012:548\$453
Hipotecas	1.054:900\$000
Total	18.451:322\$060

Passivo

Capital	1.400:000\$000
Para operações bancárias	600:000\$000
Idem da Cart. Construtora	500:000\$000
Depósitos em contas correntes	947:805\$255
Sem juros	561:487\$542
Com juros	376:104\$221
A prazo fixo	10:212\$860
Letras a pagar	102\$000
Credores por títulos em cobrança	48:503\$100
Valores caucionados	20:000\$000
Valores hipotecários	87:500\$000

Carteira Construtora:

Contratos de empréstimos	12.549:000\$000
Contratos contemplados	1.101:000\$000
Fundo coletivo	529:963\$242
Fundo coletivo distribuído	954:000\$000
Valores hipotecários	1.054:900\$000
Banco de Crédito Comercial e Construtor	58:548\$455
Total	18.451:322\$060

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1937. — *Angelo M. La Porta*, presidente. — *Julio Pereira Conceição*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1937

Débito

Saldo do semestre anterior	36:242\$818
Despesas gerais	30:896\$100
Saldo desta conta	
Bônus La Porta	546\$000
Saldo desta conta	
Impostos	8:685\$450
Amortização de 50% s/o saldo desta conta	
Juros	825\$480
Saldo desta conta	
Material de escritório	866\$969
Amortização de 5% s/o saldo desta conta	
Móveis & Utensílios	403\$698
Amortização de 5% s/o saldo desta conta	
Despesas de instalação	955\$678
Amortização de 5% s/o saldo desta conta	
Propagandas	642\$000
Saldo desta conta	

Carteira Construtora:

Transferidos p/o débito desta conta, os seguintes saldos:

Propagandas	1:278\$400
Comissões	2:561\$699
Juros	1:369\$800
Despesas gerais	235\$620
Total do débito	85:009\$707

Crédito

Aluguéis	8:225\$006
Pelos oriundos de nossas propriedades	
Comissões	2:650\$739
Saldo desta conta	
Descontos	18:016\$200
Saldo desta conta	
Balanço	50:672\$249

Carteira Construtora:

Transferidos p/o crédito desta conta, os seguintes saldos:

Remunerações — Série A	2:678\$600
Remunerações — Série B	1:690\$719
Remunerações — Série C	224\$100
Remunerações — Série D	851\$900
Total do crédito	85:009\$707

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1937. — *Angelo M. La Porta*, presidente. — *Julio Pereira Conceição*, contador.

(C. 5.173-15-7-37-115.100)

COMPANHIA INDUSTRIAL ODEON

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DA COMPANHIA INDUSTRIAL ODEON, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1937

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, na sede da Companhia Industrial Odeon, à rua do Passeio número dois, décimo segundo andar, sala mil duzentos e um, nesta Capital, às quinze horas e quinze minutos, o Sr. Eugênio Honold, presidente da Companhia, declara que tendo decorrido quinze minutos depois da hora fixada no anúncio de convocação e estando presentes 20 (vinte) acionistas, conforme consta da lista de presença, portadores de 15.000 (quinze mil) ações, representando 15.000 (quinze mil) votos, totalidade do capital social, dava por instalada a presente assembleia e indica o Dr. Adhemar de Faria para presidir os trabalhos. Aceita unanimemente a indicação, o Dr. Adhemar de Faria assume a presidência e, agradecendo a prova de confiança, convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Joaquim Valim Filho e Haroldo Cecil Poland, completando-se, assim, a mesa. Em seguida, o Sr. presidente declara aberta a sessão e lê o anúncio de convocação da presente assembleia. Finda essa leitura, comunica que deixa de proceder à leitura da ata da última assembleia, realizada em dezois de junho de mil novecentos e trinta e seis, por ter sido a mesma lida, aprovada, assinada por todos os presentes e publicada no "Diário Oficial". Entretanto, si algum dos presentes o desejasse, mandaria lê-la. Ninguém se manifestando a respeito, considera essa leitura dispensada. O presidente manda, depois, proceder à leitura do Relatório da diretoria, referente ao exercício de mil novecentos e trinta e seis. O Dr. Américo Rodrigues Manga pde a palavra e propõe dispensa dessa leitura, por ter sido o relatório devidamente publicado no "Diário Oficial", sendo essa proposta unanimemente aprovada. O presidente convida, então, um dos membros do conselho fiscal a ler o respectivo parecer, que se achava sobre a mesa, tendo, então, o Sr. Ivo de Magalhães procedido à seguinte leitura: "Parecer do conselho fiscal. — Os membros do conselho fiscal abaixo assinados, após o exame do relatório, contas, balanços e atos da diretoria da Companhia Industrial Odeon, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1936, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados, por isso que, tudo encontraram em perfeita ordem, clareza e exatidão. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1937. — Luiz Betim Pais Leme. — J. Lustosa. — Ivo de Magalhães". A seguir, o presidente indica estar também sobre a mesa, à disposição dos Srs. acionistas, todos os documentos referentes ao balanço e contas do exercício de mil novecentos e trinta e seis, bem como o inventário dos bens da companhia. São submetidos à discussão da assembleia o inventário, relatório, atos e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e seis. Ninguém pedindo a palavra, o presidente os submete à votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos: diretores e membros do conselho fiscal. O presidente declara, então, que, estando terminada a primeira parte da ordem do dia, vai passar à segunda, que trata da eleição do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de mil novecentos e trinta e sete, suspendendo a sessão por cinco minutos, afim de que os Srs. acionistas se munam de cédulas para a votação. Reaberta a sessão e feita a chamada pela lista de presença, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade, para membros do conselho fiscal, durante o exercício de mil novecentos e trinta e sete os Srs. Dr. Luiz Betim Pais Leme, Dr. Joaquim de Almeida Lustosa e Ivo de Magalhães, e para suplentes do conselho fiscal, durante o mesmo exercício, os Srs. Egidio Guichard Junior, Dr. Raul de Araujo Maia e Dr. Haroldo Cecil Poland. O presidente dá por empossados os membros e suplentes do conselho fiscal, para o exercício de mil novecentos e trinta e sete e pergunta si algum dos acionistas quer fazer uso da palavra, levantando-se, então, o Dr. Américo Rodrigues Manga, para propôr que constasse da ata um voto de agradecimento da assembleia aos diretores, pela desistência de honorários, apesar da administração dedicada e solícita que têm exercido no tocante aos negócios da companhia, sendo essa proposta unanimemente aprovada. A seguir, o Sr. Alvaro Campos pede a palavra e propõe um voto de louvor à mesa, pelo modo com que dirigiu os trabalhos, bem como, que a ata da assembleia seja assinada pela mesa, sem prejuízo dos demais acionistas, que também o queiram fazer. O presidente submete à discussão as propostas do Sr. Alvaro Campos e, ninguém pedindo a palavra, são as mesmas postas a votos e unanimemente aprovadas, abstendo-se de votar a mesa. O presidente, em nome da mesa, agradece o voto de louvor dado pela assembleia e o comparecimento dos Srs. acionistas. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, o presidente declara terminados os trabalhos, mandando lavrar a presente ata. Eu, Joaquim Valim Filho, primeiro secretário, fiz esta ata que, depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada pela mesa que dirigiu os trabalhos da assembleia e demais acionistas abaixo firmados.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1937. — *Adhemar de Faria*, presidente. — *Joaquim Vallim Filho*, 1º secretário. — *Haroldo Cecil Poland*, 2º secretário. — *J. Lustosa*. — *Frederico Paepcke*. — *Gilberto E. Chandon*. — *Wilson Lemos Coelho de Carvalho*. — *S. L. do Couto*. — *Ivo de Magalhães*. — *Eug. Bortkiewicz*. — *Alvaro Campos*. — *Américo Rodrigues Manga*. — *Victorino Pereira de Souza*. — *Joanna Honold*. — *Rogério Honold Reis*. — *Geo Honold*. — *Eugenio Honold*. — *Amelia Honold*. — *Luiza Honold Rocha Miranda*. — *O. Reis*.

(C. 5.379-15-7-37-119.400)

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE, EM 29 DE JUNHO DE 1937

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete (1937), às quinze horas (15h.00), achando-se reunidos na sede da Companhia, à praça Onze de Novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, para onde foram convocados, por anúncio, para hoje, acionistas representando certo e quarenta e sete mil setecentos e sessenta e sete ações (147.767), como consta do respectivo livro de presença, o Sr. G. B. F. Neele, diretor presidente, declara constituída e aberta a assembleia geral ordinária, por haver verificado a presença de mais do que o número legal, e faz a indicação do Sr. Dr. Mário de França Miranda para presidir-lá.

Por ter sido tal indicação aprovada, por aclamação de todos os acionistas presentes, assume o Sr. Dr. Mário de França Miranda a presidência na assembleia, convidando para secretários os Srs. Stuart Bruce Campbell e Robert William Allars.

Constituída a mesa, o Sr. presidente esclarece a desnecessidade da leitura da ata da última assembleia, que foi ordinária e se realizou a vinte e nove (29) de junho de mil novecentos e trinta e seis (1936), porque a mesma foi lida e aprovada em aquela sessão; declarando, a seguir, que os fins desta reunião são os que constam dos anúncios de convocação, por vezes publicados no "Jornal do Comércio", a saber: — Deliberação sobre as contas da administração referentes ao ano social findo a 31 de dezembro de 1936; e eleição da diretoria, do conselho fiscal e suplentes. Convida, então, um dos diretores presentes para proceder a leitura do relatório da diretoria, leitura essa que a assembleia dispensa, por proposta do Sr. Edgard Land Avelar, por já ser do conhecimento de todos o teor desse relatório, cuja publicação estava feita no "Diário Oficial" do dia 27.

Pede, então, o Sr. presidente, que o Sr. comendador João Reinaldo de Faria proceda a leitura do parecer do conselho fiscal, do qual é o relator, e finda essa leitura é o mesmo parecer submetido à discussão.

Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, foi posto a votos, deixando de votar os diretores e fiscais, sendo aprovadas, unanimemente, as seguintes conclusões: — São aprovadas as contas atinentes ao ano de 1936. São, também, aprovados os atos de administração praticados durante o mesmo ano.

Passa, então, o Sr. presidente a tratar da eleição dos diretores para o novo triênio social, e também dos fiscais e suplentes do conselho fiscal, na conformidade dos estatutos vigentes, servindo de escrutadores os Srs. secretários; e dirigindo-se aos Srs. acionistas pede que estes preparem e entreguem à mesa suas cédulas para a devida apuração.

Terminada a votação, as cédulas recolhidas ofereceram o seguinte resultado:

Para diretores:

G. B. F. Neele	14.770 votos
Dr. Alcides Lins	14.770 votos
Dr. Justino Lisboa	14.770 votos
E. J. Clark	14.770 votos
Adolfo Pereira de Figueiredo	14.770 votos
Em branco	15 votos

Para fiscais do conselho:

Comendador João Reinaldo de Faria	14.775 votos
Edgard Land Avelar	14.775 votos
William Albert Wheatley	14.770 votos
Robert William Allars	5 votos

Para suplentes do conselho:

Stuart Bruce Campbell	14.775 votos
Dr. Mário de França Miranda	14.775 votos
Robert William Allars	14.770 votos
Em branco	5 votos

Depois de conhecido esse resultado, levanta-se o Sr. presidente da assembleia e, em voz alta, proclama então eleitos: Para diretores, os Srs. G. B. F. Neele; Dr. Alcides Lins; Dr. Justino Lisboa; E. J. Clark e Adolfo Pereira de Figueiredo.

Para fiscais do conselho: os Srs. comendador João Reinaldo de Faria; Edgard Land Avelar e William Albert Wheatley; e, finalmente, para suplentes do conselho fiscal, os Srs. Stuart Bruce Campbell; Dr. Mário de França Miranda e Robert William Allars.

Levanta-se, então, o Sr. G. B. F. Neele e, usando da palavra, o faz em seu nome e no dos demais companheiros de diretoria, transmitindo a todos os Srs. acionistas presentes os melhores agradecimentos pela manifesta prova de confiança que acabam de lhes dar, reelegendo-os para o novo triênio administrativo; e assegurando que saberão corresponder a tão honrosa distinção, continuando, como até então, a dedicar aos superiores interesses da Companhia toda a atenção e toda a solicitude que merecem.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão, pedindo aos Srs. acionistas que conservem seus lugares, enquanto se conclue esta ata, a qual é lida pelo Sr. primeiro secretário, e, a seguir, aprovada unanimemente, declarando o Sr. presidente en-

cerrados os trabalhos, com os seus agradecimentos aos Srs. acionistas pela presença à reunião. E eu, Stuart Bruce Campbell, primeiro secretário, mandei fazer, conferi e assino a presente ata com os demais membros da mesa. — *Mário de França Miranda*, presidente. — *Stuart Bruce Campbell*, 1º secretário. — *Robert William Allars*, 2º secretário.

(C. 5.435—15-7-1937—126\$500.)

FLORAFAUNA S. A.

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, em sua sede social, o Dr. Renato Freire Braga, diretor-secretário, na ausência do diretor-presidente efetivo, assumiu a presidência, declarando aberta a sessão depois de verificar a presença de número legal de acionistas. Em seguida convidou para presidir os trabalhos da assembleia os Srs. Acácio Lopes Pereira, como presidente; Augusto Marques Júnior, como 1º secretário, e Aurora Lopes Pereira, como 2º secretário.

Constituída a mesa, o presidente declarou que o motivo da reunião, conforme convocação feita no *Diário Oficial* de três de junho de mil novecentos e trinta e sete, era a aprovação de contas de balanço relativo ao exercício de março de 1936 a março de 1937, lendo o respectivo edital de convocação. Em seguida pediu ao primeiro secretário para ler o relatório da diretoria e balanço último, quando o acionista Sr. Carlos Maul propôs a dispensa da leitura desses documentos visto terem sido publicados no *Diário Oficial* de quatorze de junho de mil novecentos e trinta e sete. Posta em discussão a proposta foi a mesma aceita por unanimidade de votos. Leu-se então o parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos: Tendo examinado o balanço de contas da "Floraefaua S. A.", relativo ao exercício que terminou em 30 de março de 1937, após concluirmos pela exatidão das mesmas contas, somos de parecer que elas merecem a aprovação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 10 de junho de mil novecentos e trinta e sete. — *Paulo José Pires Brandão*. — *Henrique Cavalleiro*. — *Manoel Paulo Filho*. Finda a leitura foi posto em discussão o mesmo relatório, o balanço de contas e o parecer do conselho fiscal, toda a referida matéria, sendo aprovada por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os acionistas membros da diretoria. Nada mais havendo a tratar, antes de encerrar-se a assembleia e após pequena demora, foi lavrada a ata, sendo a mesma lida e submetida à discussão da assembleia, sendo por todos os presentes aprovada, e eu, 2º secretário, que lavrei a ata que diz o que nessa assembleia se passou, assino-a, seguindo-se a assinatura dos membros da mesa: Acácio Lopes Pereira, Augusto Marques Júnior, Aurora Lopes Pereira. — Presidente da mesa, *Acácio Lopes Pereira*. — Primeiro secretário, *Augusto Marques Júnior*. — Segundo secretário, *Aurora Lopes Pereira*, que lavrou a presente ata.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Ministério do Trabalho Indústria e Comércio)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Floraefaua S. A.", pelo senhor diretor geral, de 12 de julho do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o número 13.312, os seguintes documentos: ata de assembleia geral ordinária, realizada em 18 de junho do corrente ano, que aprovou as contas da diretoria, folha do *Diário Oficial* de 29 de maio do mesmo ano, que publicou a referida ata, e folha do *Diário Oficial* de 14 de junho do mesmo ano, que publicou o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe G, deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1937. — *Luiz Augusto Alves Feitosa* (assinado sobre vinte mil réis de estampilhas federais e duzentos réis de Educação). — Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de Seção.

Conferir com o original. Em 15-7-37. — (Assinatura ilegível).

(C—5.398—15-7-937—75\$500.)

COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS SÃO FRANCISCO XAVIER.

RETIFICAÇÃO

Na ata publicada no "Diário Oficial" de 13 do corrente, página 15.052, onde se lê:

Pedindo a palavra a acionista D. Rosaura Frias de Paula propõe fique a diretoria autorizada por qualquer de seus membros, assinar a escritura de venda,

Leia-se:

Pedindo a palavra a acionista D. Rosaura Frias de Paula propõe fique a diretoria autorizada a, por qualquer de seus membros, assinar a escritura de venda.

SOCIÉDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1937

As quatorze horas do dia vinte e um de junho de mil novecentos e trinta e sete, na sede da sociedade, à rua de São Pedro n. 67, reuniram-se os Srs. acionistas constantes do livro de presença, representando mais de dois terços do capital social, ou sejam 19.570 ações, para atender ao edital de 1ª convocação, feita pela diretoria.

O Sr. Guilherme B. Martins, presidente da sociedade, verificada a existência de número legal, declarou instalada a assembléia e pediu que os Srs. acionistas escolhessem dentre os presentes outro acionista para presidir os trabalhos.

Para este fim, foi aclamado o Sr. Charles Hue, que tomou lugar à mesa, convidando para 1º e 2º secretários, os Srs. Dr. Artur Bernardes Filho e Franklin Bebianno Cepas, respectivamente.

Prosseguindo, o Sr. presidente da assembléia declarou que o fim da reunião, conforme convocação feita pela imprensa, era deliberar sobre uma proposta da diretoria para modificação do art. 5º dos estatutos (aumento de capital).

A pedido do Sr. presidente, o Sr. secretário Franklin Bebianno Cepas passou a ler a proposta da diretoria, bem como o parecer do conselho fiscal, que se encontravam sobre a mesa:

"Proposta para reforma do art. 5º dos estatutos (Aumento do capital social) — Srs. acionistas: A diretoria da Sociedade Anônima White Martins, com sede à rua de São Pedro n. 67, leva ao conhecimento de VV. SS. que, em vista do desenvolvimento dos negócios da empresa, o capital social tornou-se insuficiente para atender às necessidades dos diversos ramos de indústria que a sociedade explora. Assim, vem propor à assembléia que seja modificado o art. 5º dos estatutos, ficando o capital da sociedade aumentado de quatro mil contos de réis (4.000:000\$000), representados por vinte mil (20.000) ações de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, para doze mil contos de réis (12.000:000\$000), representados por sessenta mil (60.000) ações integralizadas, de duzentos mil réis (200\$000) cada uma.

"Para o fim proposto será aplicada em capital a quantia de oito mil contos de réis (8.000:000\$000) a ser retirada da reserva livre, que se acha inscrita sob o título "Lucros suspensos", e, se necessário, do título "Reserva especial", recebendo os acionistas da sociedade ações integralizadas na proporção do número de ações que cada um já possui, isto é, duas ações integralizadas por cada uma das existentes.

As ações assim criadas pelo aumento de capital gozarão dos mesmos direitos e obrigações, nos termos da lei e dos estatutos.

O art. 5º modificado passará a ser assim redigido:

O capital social é fixado em doze mil contos de réis (12.000:000\$), dividido em sessenta mil (60.000) ações de valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, integralizadas.

Parágrafo único. Se o capital houver de ser aumentado, os acionistas terão preferência na subscrição proporcionalmente às ações que possuem."

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1937. — *Guilherme B. Martins*, diretor-presidente. — *F. Bebianno Martins*, diretor-gerente. — *C. B. Beeby*, diretor-técnico.

"Parecer do conselho fiscal — Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anônima White Martins, com sede à rua de São Pedro n. 67, nesta cidade, tendo examinado o projeto de alteração do art. 5º dos estatutos para aumento do capital social, são de parecer que a reforma é de reconhecida conveniência aos interesses da sociedade, e, assim, recomendam a sua aprovação aos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1937. — *Ruy Vacani*. — *Franklin Bebianno Cepas*. — *Charles Hue*."

A seguir, o Sr. presidente pôs em discussão a aludida proposta.

O Sr. Fausto B. Martins pediu a palavra e, depois de fazer várias considerações sobre a situação atual da sociedade, propôs que, das novas ações, os respectivos acionistas desistissem de 15 % das mesmas, destinando-se à bonificação de diversos funcionários da empresa, que muito têm contribuído para o seu desenvolvimento.

Pedindo a palavra, o Sr. Vasco Bebianno disse que achava justa a medida sugerida pelo Sr. Fausto Martins, propondo que a distribuição dessa bonificação ficasse ao critério da diretoria, visto como ela se achava em melhores condições para julgar os méritos de cada auxiliar.

O Sr. Charles Hue apresentou parabéns à diretoria pelos resultados obtidos, referindo-se em termos elogiosos à situação invejável em que se encontrava a sociedade, situação esta que era o reflexo da eficiência com que ela vem sendo dirigida. Propunha, assim, que a diretoria fosse também contemplada com a bonificação em apêço.

Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. presidente submeteu à votação a proposta da diretoria e bem assim, as alterações sugeridas pelos Srs. Fausto B. Martins, Vasco Bebianno e Charles Hue.

Feita a votação, verificou-se que foram aprovadas unanimemente a proposta da diretoria, bem como as apresentadas pelos Srs. acionistas supra citados.

Passa a forma, das 40.000 ações a serem emitidas como resultado da aplicação de reservas em capital, 34.000 ações serão entregues aos

Srs. acionistas proporcionalmente ao número de ações que cada um possui, e 6.000 ações serão aos diversos funcionários e diretores da sociedade na proporção que for combinada pela diretoria e aprovada pelo conselho fiscal.

Por proposta do Sr. Ademir Bebianno, unanimemente aprovada, ficou a diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários para tornar efetiva a reforma dos estatutos e consequente aumento do capital social de 4.000:000\$000 para 12.000:000\$000, de acordo com as propostas da diretoria e dos acionistas, Srs. Fausto B. Martins, Vasco Bebianno e Charles Hue.

Sendo concedida a palavra ao Sr. Válder Sutton, este disse ser verdadeiramente extraordinário o que vinha de se verificar com a Sociedade Anônima White Martins, afirmando que a situação de franco progresso em que se encontrava a empresa traduzia a dedicação e o esforço empregados pela diretoria no desempenho das suas atribuições. Propunha, pois, que fosse transcrito na ata um voto de louvor a essa diretoria que tanto tem contribuído para o engrandecimento da sociedade, bem como aos auxiliares que com ela colaboraram para tal fim.

Foi unanimemente aceita a proposta do Sr. Válder Sutton.

Estando preenchidos os fins para que fora convocada a assembléia, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada esta ata, depois do que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os senhores acionistas presentes, e encerrada por mim, primeiro secretário, Artur Bernardes Filho. — *Charles Hue*, presidente. — *Arthur Bernardes Filho*, 1º secretário. — *Franklin Bebianno Cepas*, 2º secretário. — P. p. D. Angelina Freitas Bebianno, *Adhemar Alves Bebianno*. — P. p. D. Aurea Bebianno Costa, *Adhemar Alves Bebianno*. — P. p. Átila Alves Bebianno, *Adhemar Alves Bebianno*. — *Adhemar Alves Bebianno*. — *Guilherme B. Martins*. — *F. Bebianno Martins*. — *Ruy Vaccani*. — *Franklin Bebianno Cepas*. — *Adelino C. Oliveira*. — *Milton Marques Mello*. — *Hugo da Silva e Oliveira*. — *Alda Bebianno Simões*. — *Vasco Bebianno*. — P. p. Semirami Bebianno, *V. Bebianno*. — *Sydney M. Sutton*. — *Alberto Cepas*. — P. p. C. B. Beeby, *Adhemar Alves Bebianno*. — P. p. Alexandre Picango, *Adhemar Alves Bebianno*. — *Thomas Thorp*. — P. p. James Thorp, *Thomas Thorp*. — *Cecília Souza de Bulhões*. — P. p. D. Etelvina B. Sutton, *Walter Sutton*. — *Walter Sutton*. — *Ataliba Bebianno*. Confere esta certidão com o original da ata lavrada no livro de atas das assembléias gerais da sociedade. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1937. — *Franklin Bebianno Cepas*, 2º secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Sociedade Anônima White Martins, pelo senhor diretor geral, de 1º de julho do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.347, os seguintes documentos: Ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 21 de junho do corrente ano, que aprovou a alteração dos seus estatutos e aumentou o capital social; lista dos subscritores; pública-forma da guia do pagamento do selo proporcional, feito na Recebedoria do Distrito Federal, a pública-forma referente ao pagamento do imposto sobre a renda. Eu, Luís Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 100\$000 de estampilhas federais e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — *Luís Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo. Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor da seção. Abaixo estava o carimbo do departamento.

(C-5.392-15-7-937-185\$690)

LINO PIMENTEL & COMP. LIMITADA

(Banqueiros)

Ativo

Capital a realizar.....	72:500\$000
Títulos descontados.....	2.701:078\$700
Efeitos a receber.....	819:760\$300
Caixa:	
Em moeda corrente e diversos bancos.....	638:660\$300
Estampilhas e selos.....	287\$900
Valores depositados.....	436:250\$000
Diversas contas.....	7:224\$700

4.675:761\$900

Passivo

Capital.....	4.000:000\$000
Fundo de reserva.....	50:000\$000
Depósitos e contas correntes e a prazo fixo.....	2.289:540\$500
Títulos p/Cobrança.....	819:760\$300
Depositantes de valores.....	436:250\$000
Lucros — 12 % a/a.....	32:200\$000
Diversas contas.....	48:011\$100

4.675:761\$900

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1937

Aluguéis:	
Saldo desta conta.....	4:074\$700
Despesas gerais:	
Idem, idem.....	32:916\$500
Impostos:	
Parte relativa a este semestre.....	8:022\$300
Juros:	
Saldo desta conta.....	34:427\$800
Móveis e utensílios:	
Depreciação n/conta.....	160\$000
Material de escritório — pelo consumido.....	2:578\$400
Conselho de Administração:	
Porcentagem n/semestre.....	3:000\$000
Fundo de reserva:	
Importância que se destina a esta conta.....	20:000\$000
Lucros:	
A distribuir de 12 % a/a.....	32:200\$000
	137:379\$700
Descontos:	
Saldo verificado nas operações deste semestre.....	171:291\$600
Menos: descontos pertencentes ao semestre seguinte.....	43:908\$000
	127:383\$600
Comissões:	
Saldo desta conta.....	9:996\$100
	137:379\$700

Lino Pimentel, gerente. — Cincinato Cezar de Gusmão, contador.
(C—5.378—15-7-1937—116\$300)

SOCIEDADES CIVIS

LIGA DOS PROFESSORES DE PREPARATÓRIOS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada em 13-5-37, nesta Capital (sede e foro). Limitados o prazo e o número de sócios, irresponsáveis, subsidiariamente pelas obrigações sociais. Seu fim é congregar os docentes de humanidades. Administrado por presidente (representante em juízo e fora dele), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por maioria. Dissolvida, caberão seus bens a uma escola. — A diretoria.

(C — 5.395 — 15-7-37 — 12\$200).

CLUB LIBANO BRASILEIRO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sua sede, aos 29 de junho de 1937, a durar por prazo indeterminado, estando em constituição o seu fundo social, tem por fim formar um intercâmbio cultural das línguas Árabe e Brasileira, entre o Líbano e o Brasil, promovendo ainda outras medidas tendentes a estreitar as relações já existentes entre os dois países, de acordo com o programa constante dos seus estatutos. Será administrado por uma diretoria composta de: presidente (que será o seu representante em Juízo e fora dele), vice-presidente, 4 diretores, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, 1 procurador, 1 orador oficial, e um conselho deliberativo composto de 7 membros. Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais. A dissolução do Club só poderá ser proposta devido a grandes dificuldades ou impossibilidade de preencher os fins para que foi criado, e só poderá ser levada a efeito com a aprovação de 2/3 de sócios quites.

Aprovada a dissolução, a assembléa geral elegerá uma comissão de 3 membros, para torná-la efetiva, cumprindo-lhe fazer, mediante recibos, a entrega dos bens aos credores e, não os havendo, a entrega do saldo a alguma instituição de caridade. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em assembléa geral extraordinária convocada para esse fim, na qual estejam presentes 2/3 de sócios quites. — A diretoria.

(C — 5.445 — 15-7-37 — 36\$700).

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRATADOS

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRATADOS

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, na sede da Associação, quinto andar do Edifício Gifoni, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo da Associação dos Funcionários Públicos Contratados, de acordo com o aviso publicado no *Diário Oficial* do dia treze do corrente mês. No impedimento do senhor Nilo Bruzzi, presidente da Associação, assumiu a presidência o secretário geral, Dr. Geraldo de Melo Matos, que convidou a mim, Fausto Massariol, para secretário da mesa, e o doutor Didur de Freitas Castro para dela fazer parte. Explicou o senhor presidente que a reunião tinha por fim suprimir a letra b do artigo segundo dos estatutos, que diz: empréstimos a juros módicos — que de acordo com a letra m do artigo 26 dos mesmos estatutos é da competência do Conselho Administrativo da Associação. Submetida à votação, foi a proposta unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, declarou o senhor presidente encerrada a reunião e do que eu, Fausto Massariol, servindo de secretário, lavei a presente ata que, lida, votada e aprovada, é assinada por todos os presentes. — *Fausto Massariol. — Geraldo de Melo Matos. — Didur de Freitas Castro.*
(C—5.382—15-7-37—31\$600.)

ANÚNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

EDITAL

Concurso para professor catedrático de Direito Penal

De ordem do Exmo. Sr. diretor, Dr. Francisco Morato, e de acordo com o disposto no art. 57 do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.068, de 6 de abril de 1935, faço público que se acha aberta, nesta Secretaria, das 13 às 14 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contado desta data, a inscrição para o concurso de professor catedrático de Direito Penal.

Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com cinqüenta (50) páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertencente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira e do requisito do artigo 85 da Constituição estadual (residência no Estado, pelo menos, há 10 anos); d) título de eleitor; e) folha corrida da justiça eleitoral, do juízo federal, do juízo criminal da justiça local, e da polícia; f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; g) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) títulos ou obras científicas que possua; i) recibo da Tesouraria da Faculdade, do pagamento da taxa da inscrição na importância de 300\$000.

As propostas do concurso consistem, sucessivamente, nos termos do citado decreto, em: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática.

A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 16 de agosto de 1937, às 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta secretaria no horário acima.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 15 de abril de 1937. — *Flavio Mendes*, secretário.

(C 3.238—15-4-37—465\$100—12 vezes)

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE PRÓTESE DENTÁRIA

De ordem do Dr. diretor e de acordo com o regulamento, aprovado pelo decreto n. 7.392, de 25 de setembro de 1935, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, até 20 de julho do corrente ano, estarão abertas na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 71, as inscrições ao concurso para professor catedrático da cadeira de Prótese Dentária, 9ª cadeira do curso de odontologia.

São as seguintes as exigências regulamentares:

Por ser privativa do curso de odontologia a cadeira de Prótese Dentária, de acordo com o parágrafo único do art. 9º do regulamento em vigor, só poderá ser lecionada por cirurgião-dentista diplomado, pelo menos, há cinco anos, em curso oficialmente reconhecido pelo Governo Federal.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1º) Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formação, fazendo-o acompanhar das provas competentes;

2º) Diploma profissional em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, Saúde Pública e no Serviço Sanitário do Estado;

3º) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4º) Prova de sanidade e idoneidade moral;

5º) Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6º) Título de eleitor.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso sumadas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros, que haja divulgado, não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções, devidamente autenticadas.

Esse memorial poderá ser editado, instruído e completado até o encerramento das inscrições.

Torno igualmente público que o art. 85 da Constituição do Estado, resa o seguinte:

"Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, sem distinção de sexo ou estado civil, residentes no Estado, pelo menos ha dez anos, observadas as condições que a lei estatuir".

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1 de abril de 1937. — O secretário, prof. *Archimedes Baillet*. (C 4.890—28-6-37—489\$600—8 vezes)

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas, no dia 21 do corrente, na sede social, à rua Marechal Cantuária n. 386-C, afim de conhecerem as contas e balanço geral do exercício encerrado em 30 de junho próximo passado, elegerem o conselho fiscal e seus suplentes, bem como, tratarem de assuntos de interesse geral da sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1937. — A diretoria.

(C 5.320—6-7-37—57\$100—3 vezes)

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMACIA E ODONTOLOGIA

Edital

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE PRÓTESE DENTÁRIA

De ordem do Sr. vice-diretor em exercício e de acôrdo com o artigo 79, do regulamento desta Faculdade, declaro prorrogadas até o dia 20 de julho do corrente ano, o prazo para inscrição ao concurso para provimento do cargo de professor catedrático da 9ª cadeira do curso de Odontologia, Prótese dentária, a que se refere o edital que vem sendo publicado desde 2 de abril findo.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 71, aos 31 dias de maio de 1937. — O secretário, professor *Archimedes Baillet*.

Reconheço a firma de *Archimedes Baillet*.

São Paulo — Tabelionato Veiga, 2 de junho de 1937. (Em testemunho estava o sinal público) da verdade *Luiz Mendes Rodrigues*, escrevente autorizado.

Reconheço a firma de *Luiz Mendes Rodrigues*.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. (Em testemunho estava o sinal público) de verdade. — *Antônio Carlos Penafie*, tabelião.

Recebedoria Federal em São Paulo, 2 de junho de 1937. — Pelo escripto do selo. (Assinatura ilegível).

(C. 4.533—3-6-37—612\$000—40 vezes)

Banco do Comércio

122º DIVIDENDO

A partir do dia 17 do corrente, pagar-se-á o dividendo correspondente ao semestre findo em 30 de junho último, à razão de 12 % ao ano.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1937. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.

(C 5.414—10-7-37—14\$900—4 vezes)

Declaração

Declaro que perdi todos os certificados de aprovação, expedidos pelo externato do Colégio Pedro II.

Em, 14 de julho de 1937. — *Sebastião Dantas Baptista*.

(C 5.503—14-7-37—18\$400—3 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 56 — 2º ANDAR

De 19 a 22 do corrente e dêsse dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-á, no escritório da companhia, das 13 às 15 horas, o 60º dividendo, à razão de 10\$000 por ação, relativo ao 1º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1937. — *Manoel Ferreira da Silva*, presidente.

(C 5.247—9-7-37—49\$000—4 vezes)

Companhia Fôrça e Luz de Palmira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de convocação

Por ser feriado o dia 16, fica transferida para o dia 26 do corrente a convocação para a qual são convidados os senhores acionistas a se reunirem, às 11 horas do referido dia 26 do corrente, na sede da companhia, à rua 1º de Março n. 31, 1º andar, em assembleia geral extraordinária, afim de autorizarem a sua diretoria a remodelar a dita companhia, podendo comprar, vender, arrendar propriedades, instalações, etc., e habilitando-a com amplos poderes para o que for necessário, em benefício da sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — A diretoria.

(C 5.515—14-7-37—39\$800—2 vezes)

Empréstimo Mineiro de Consolidação

JUROS DE APÓLICES E PRÊMIOS

O Banco do Brasil e suas agências attenderão, a partir de 10 do corrente mês e até 10 de setembro próximo vindouro, aos portadores do cupão n. 6, vencido em 1 de julho de 1937, bem como pagarão os prêmios relativos ao sorteios de 30 de junho de 1937.

Banco do Brasil

62º DIVIDENDO

De ordem do senhor presidente, faço público que o sexagesimo segundo dividendo de 15\$000 por ação, relativo ao primeiro semestre de 1937, será pago a partir do dia 22 do corrente, na seguinte ordem:

- Dia 22 — Bancos;
- Dia 23 — Casas bancárias;
- Dia 24 — Casas comerciais portadoras de títulos;
- Dia 26 — Letras A e B;
- Dia 27 — Letras C e I;
- Dia 28 — Letras J e M;
- Dia 29 — Manuel e Maria;
- Dia 30 — Letras N e Z.

A partir do dia 2 de agosto, serão pagas indistintamente todas as letras.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1937. — *P. M. Lima*, superintendente.

Clube Naval

CAIXA BENEFICENTE

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do presidente, convido os senhores associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, no dia 20 do corrente, às 17 horas, para a discussão e votação do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — *Agnello José dos Santos*, secretário.

(C 5.396—15-7-37—52\$000—3 vezes)

Instituto La-Fayette (La-Fayette Côrtes & Comp.)

SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os acionistas-comanditários para a assembléia geral extraordinária, que deverá realizar-se na sede social, à rua Haddock Lobo n. 253, no dia 2 do mês de agosto do corrente ano, e à qual deverão ser presentes acionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social, afim de tomar conhecimento de proposta de alteração do contrato social.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937. — *La-Fayette Côrtes*, gerente.

(C 5.383—15-7-37—48\$000—3 vezes)

Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 20 do corrente, na sede da companhia, à rua Arquias Cordeiro n. 828, afim de tomarem conhecimento da renúncia do presidente Sr. Evald Lous, e eleição do seu substituto.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — *H. E. Gregory*, presidente.

(C 5.447—15-7-37—12\$200)

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Os senhores sócios são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua 13 de Maio ns. 33/35, 9º andar, de acordo com o art. 70, letra b, dos estatutos. — *Manoel Cavalcanti de Arruda Camara*, diretor-presidente.

(C 5.389—15-7-37—28\$600—2 vezes)

Caixa Beneficente dos Funcionários da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro (hoje Brasil)

EDITAL

Segunda convocação

De ordem do Sr. Dr. presidente em exercício, convoco os senhores associados quites a se reunirem em assembléia geral, no dia 21, às 10 horas, em sua sede, à praia Vermelha, para o fim especial de elegerem os membros do conselho deliberativo.

De conformidade com os estatutos em vigor, a eleição se fará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — *Dr. Martinho Lima Guimarães*, secretário.

(C 5.394—15-7-37—52\$000—3 vezes)

Companhia Brasileira de Construções, Administração e Imóveis

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas desta companhia para sábado próximo, 17 do corrente, às 2 horas da tarde, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 97, 1º, afim de se reunirem, na forma dos estatutos, em assembléia geral ordinária, para tomada de contas da diretoria, eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, cujo mandato findou. — *A diretoria*.

(C 5.397—15-7-37—12\$200)

Escola Remington S. A.

7.º DIVIDENDO

Do dia 19 de julho de 1937 em diante, pagar-se-á, no escritório da sociedade, à rua 7 de Setembro n. 59, o dividendo relativo ao 1º semestre de 1937, à razão de 10 % ao ano.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.381—15-7-37—9\$200)

Caixa Beneficente da Marinha

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Os senhores sócios são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 31 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua 13 de Maio ns. 33/35, 9º andar, de acordo com o art. 49, letra b, dos estatutos. — *Alberto Pereira de Lucena*, diretor-presidente.

(C 5.390—14-7-37—28\$600—2 vezes)

The Rio de Janeiro Country Club

De ordem do senhor presidente, convido os senhores acionistas do Rio de Janeiro Country Club a se reunirem em assembléia geral anual, sexta-feira, 30 do corrente, às 21 horas, na sede social, à rua Prudente de Moraes n. 623, Ipanema, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, e procederem à eleição dos novos diretores, cujo mandato findou em 30 de junho próximo passado, de acordo com os estatutos. — *Joaquim de O. Sampaio*, secretário.

(C 5.443—15-7-37—26\$500—2 vezes)

Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos

"S. A. N. T. A."

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pela presente ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem, no dia 22 do corrente, às 13 horas, na sede social, à rua do Ouvidor ns. 165/169, 8º andar, salas 806 a 817, para o aumento do capital social para 15.000:000\$000 (quinze mil contos de réis), mediante a emissão de ações preferenciais, eleição do diretor-tesoureiro, de um membro do conselho fiscal e de dois suplentes, bem como para reforma dos arts. 10, parágrafo único; 14, n. 2, letra G e n. 3, letra D, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — *Francisco Paula Pinto Guedes*, diretor-comercial.

(C 5.391—15-7-37—59\$200—3 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Julho de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 139

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ATOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

Por despacho publicado no "Diário Oficial" de 10 do corrente o Sr. Ministro resolveu reformar a decisão deste Conselho relativa ao pedido de registro da marca "Sedanus", termo 38.668, nos seguintes termos:

Pelo acórdão n. 1.346, de 18 de Maio transato, publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente mês, resolveu o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial negar provimento ao que interpôs Godofredo Pinto Barbosa contra o despacho que lhe denegou registro á marca *Sedanus* (cl. 3), por colidente com a da marca 1.908, já registrada em nome de outrem para produtos da mesma classe, e denominada *Xarope Sedan*.

Verificando-se, porém, conforme, aliás, consta do processo (fls. 19), que o registro dessa marca n. 1.908, único impedimento apontado ao registro pedido pelo recorrente, já foi declarado caduco, por despacho que trans. ou em julgado, resolveu modificar aquela decisão do Conselho e deu provimento ao recurso interposto por Godofredo Pinto Barbosa, para o efeito de lhe ser afinal concedido o registro da marca *Sedanus* (cl. 3).

Rio, 29 de Junho de 1937. — *Agamemnon Magalhães*.

A próxima reunião

Realizar-se-á na proxima sexta feira, 23 do corrente, ás 14 horas, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Comércio. Serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Recursos

N. 1.338 — proc. 25.535-35 — termo 40.981 — Marca *Pilulas Purgativas Rauliveira* — Dep. e recorrente, Raulino Horn Ferro; recorrido, D. N. P. I. (reincluido).

N. 1.506 — proc. 13.937-35 — termo 15.591 — Privilégio, "uma maquina para encanalar tiras metálicas..." — Recorrente, Sam Rabinovich & Cia.; recorridos, Carlos Carétti e o D. N. P. I.

N. 1.507 — proc. 21.782-35 — termo 15.994 — Modelo de utilidade, "um aparelho destinado ao treino de golf ou hockey" — Dep. e recorrente, Diogenes Lobo da Costa; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.508 — proc. 8.673-36 — termo 16.771 — Privilégio, "um suporte para chapéu adaptavel ao assento das cadeiras de cinema ou teatro, escola, restaurantes ou qualquer recinto de reuniões" — Dep. e recorrente, Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.509 — proc. 24.022-35 — termo 16.117 — Modelo de utilidade, "novo tipo de antena para rádio" — Recorrente, Donato Valença; recorridos, Alberti & Stadler e o D. N. P. I.

N. 1.510 — proc. 8.665-36 — termo 43.330 — Marca *Chiméne* — Dep. e recorrente, La Société Anonyme les Parfums de Chiméne; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.511 — proc. 2.731-36 — termo 41.954 — Marca *Instituto Científico Omnia* — Recorrente, Instituto de Ciencia Aplicada Ltda.; recorridos, Institutos Científico "Omnia", Ltda., e o D. N. P. I.

N. 1.512 — proc. 3.663-36 — termo 42.139 — Marca, *Old Schenley* — Dep. e recorrente, Joseph S. Finch And. Co.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.513 — proc. 3.564-36 — termo 42.124 — Marca *Maraton* — Dep. e recorrente, Deutsche Edelstahlwerke Aktiengesellschaft; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.514 — proc. 8.337-35 — termo 36.601 — Marca *Gastro-Nutrol* — Dep. e recorrente, Antônio Fessel; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.515 — proc. 1.191-36 — termo 41.549 — Marca *Guaraní* — Recorrente, Filhos Piana; recorridos, Alberto Gomes & Cia. e o D. N. P. I.

N. 1.516 — proc. 6.756-36 — termo 42.871 — Marca *Fesfaris* — Recorrente, Fonseca Ribeiro & Cia.; recorridos, Laboratório Ariston Ltda. e o D. N. P. I.

N. 1.517 — proc. 3.029-36 — termo 42.001 — Marca *Frutoiax* — Recorrente, Fernandes & Assunção, Ltda.; recorridos, Dr. Raul Leite & Cia. e o D. N. P. I.

N. 1.518 — proc. 16.643-35 — termo 38.779 — Marca emble-mática composta da representação de um vidro de perfume — Dep. e recorrente, Etablissements Rigaud; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.519 — proc. 2.513-36 — termo 41.921 — Marca *Bola de Ouro* — Recorrente, João Ferreira Filho & Cia.; recorridos, Ferreira Braga & Cia. e o D. N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EDITAL

Agentes oficiais da Propriedade Industrial

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

O Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, de conformidade com o art. 39, parágrafo 1º do Decreto n. 22.989, de 26 de Julho de 1933, e tendo em vista o disposto no art. 36, alinea b, do mesmo Decreto, fez sciente aos interessados que se encontra aberta durante o prazo de tres (3) meses, a partir da data da publicação do presente edital, a inscrição para o exame á matricula de Agentes Officiais da Propriedade Industrial.

O pretendente ao exame deverá apresentar o seu pedido acompanhado dos documentos seguintes provando:

a) — ser brasileiro, maior de idade e se encontrar no gozo dos seus direitos civis e políticos;

b) — idoneidade.

Deverão, ainda, os candidatos ao exame satisfazer o pagamento taxa de cem mil réis (100\$000), mediante sellos federais pagos no ato da inscrição.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1937. — *Francisco Antônio Coelho*, — diretor geral.

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 14 de Julho de 1937

Privilégios de Invenção

Horace Ainley Roberts e William Dickson — Aperfeiçoamento em cartuchos para armas de caça (termo 17.240). — Deferido de acordo com o laudo tecnico.

William Martin Vogel — Aperfeiçoamentos em dispositivos pulverizadores (termo 17.275). — Deferido de acordo com o laudo tecnico.

S. I. A. M. Torcuato di Tella S. A., — Novo aparelho bom-beador de líquidos em geral, applicavel a um pé de moinho (termo 17.833). — Deferido de acordo com o laudo tecnico.

General Electric S. A., — Aparelho de projeção elétrica (termo 18.320). — Deferido de acordo com o laudo tecnico.

General Electric S. A., — Lampada elétrica para projeção (termo 18.321). — Deferido de acordo com o laudo tecnico.

Alarico Ferreira de Carvalho — Dispositivo de transmissão para conjunto de bomba hidraulica e gerador elétrico, a ser acionado por motor a vento (termo 18.336). — Indeferido de acordo com o laudo, por não se tratar de materia privilegiável.

R. G. Le Tourneau, Inc., — Aparelho para o enrolamento de cabos sobre tambores (termos 18.371) Deferido de acordo com o laudo tecnico.

R. G. Le Tourneau, Inc., — Uma unidade motriz (termo 18.376). — Deferido de acordo com o laudo tecnico.

Radio Corporation of America — Aperfeiçoamento em sistema de suprimento ne negatificação (termo 18.380). — Deferido com o laudo tecnico.

Radio Corporation of America — Aperfeiçoamento na redução de ruídos (termo 18.383). Deferido de acordo com o laudo tecnico.

Radio Corporation of America — Aperfeiçoamento em circuito de comando de sobrecarga (termo 18.403). — Deferido de acordo com o laudo tecnico.

Alexandro Muzzolon — Processo o aparelho carburador para formar uma mistura gazeiforme para a alimentação de motores de combustão interna (térmo 18.441). — Deferido de acordo com o auto técnico.

Registro de Marcas

Industrias Aliberti Ltda., — DURIAL — classe 52 (térmo n. 15.120). — Registre-se.
 Ancona Lopes & Cia., — FERMENTOL CROVERI — classe 3 (térmo 45.982). — Registre-se.
 Cia. de Charutos Dannemann — PEGASUS — classe 44 (térmo 46.002). — Registre-se.
 Cia. de Charutos Dannemann — LUZINDA — classe 44 (térmo 46.003). — Registre-se.
 Cia. de Charutos Dannemann — INDIGENA — classe 44 (térmo 46.005). — Registre-se.
 Cia. de Charutos Dannemann — BELLA BAHIANA — classe 44 (térmo 46.006). — Registre-se.
 Filhos Piana — W M — classe 42 (térmo 46.185). — Renove-se o registro.
 Antônio Augusto Cavalcanti de Albuquerque — FOSFOGAYACOL — classe 3 (térmo 47.159). — Registre-se.
 Certain-Teed Products Corporation — VULCANITE — classe 16 (térmo 47.365). — Renove-se o registro.
 Alfredo de Sá Corrêa d'Araújo — GASTRO SEDIL — classe 3 (térmo 47.543). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do dec. 16.264 de 1923.
 Frasca & Cia., Ltda., — METRAN — classe 3 (térmo 47.688). — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 42.004.
 Companhia Castelões — 37 — classe 44 (térmo 47.961). — Registre-se.
 Seboil & Cia., — HEMATOFILO — classe 3 (térmo 48.095). — Registre-se.
 Novais & Companhia Limitada — CONDOR — classe 56 (térmo 48.126). — Registre-se.
 Tropical Timbo, Limitada — TUPY — classe 2 (térmo 48.134). — Registre-se.
 Avevedo & Cia., — CRYSTAL — classe 46 (térmo 48.137). — Registre-se.
 Andrade Carvalho & Cia., — SAGRÉS — classe 46 (térmo n. 48.147). — Registre-se.
 The cassel cyanide Company, Limited — CASTELLO (fig. de um) — classe 2 (térmo 48.262). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do dec. 16.264 de 1923.
 Martins & Policene Ltda., — SALIODETO — classe 3 (térmo n. 48.340). — Registre-se.
 Martins & Policene Ltda., — CARBO-NALIM — classe 3 (térmo 48.341). — Registre-se.
 Martins & Policene Ltda., — TONOCYTIL — classe 3 (térmo 48.342). — Registre-se.
 Martins & Policene Ltda., — INSTILARGOL — classe 3 (térmo 48.342). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do dec. numero 16.264 de 1923.
 Pedro Lourenço Gomes — GLANASE — classe 48 (térmo numero 48.529). — Registre-se.
 Artur Balfour & Co., Limited — GRIFIN — classe 5 (térmo 51.546). — Renove-se o registro.
 Artur Balfour & Co., Limited — GRIFIN — classe 11 (térmo 51.547). — Renove-se o registro.
 Standard Brands Incorporated — ARKADY — classe 41 (térmo 51.622). — Renove-se o registro.

Arquivamento de processos

Manuel Miguez Gonzalez (térmo 48.023). Companhia Moinho de Ouro S. A. (térmo 48.194). Wilhelm Weege (térmo 35.773). e J. Beneditti (térmo 48.317). — Arquivem-se os processos, nos termos do art. 6º do dec. 22.990 de 1933.

Exigências

The English Electric Company Ltd., (15.652-37 junto ao térmo 44.815). — Satisfaza as exigências.
 Bhering, Companhia S. A., (térmo 48.370). — Preste esclarecimentos.
 Carborundum Company (térmo 51.016). — Satisfaza as exigências.
 Carborundum Company (térmo 51.017). — Apresente novas vias descritivas, de acordo com as exigências do Arquivo.
 Lazaro Brizio (térmo 52.101). — Apresente novas vias descritivas reivindicando os artigos de uma classe e requiera, em separado, para a outra.
 Hélio Jacob (térmo 18.806). — Preliminarmente, satisfaza o pagamento da taxa de prorrogação.
 Companhia Haia Industrial (térmo 51.042), The Armstrong Mfg. Co., (térmo 49.047), e Dr. Augusto Oetker (termos 41.565, 41.568, 41.567 e 41.566). — Mantenho os despachos.

Diversos

José Joaquim Taveira (13.013-37). — Nada ha que deferir, á vista das informações.
 Fábrica Rio Guafba-Fiação e Tecelagem (térmo 47.470). — Aguarde-se solução do pedido de transferência.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 14 de Julho de 1937

Exigências

Pedro Ruocco (térmo 18.122), J. W. Zanders (térmo 18.209), Calice Printers, Association Limited (térmo 18.357), e Metz Gesellshaft m. b. H., (térmo 18.386). — Cumpram a exigência do técnico.
 Societé Pigral (térmo 18.399). — Satisfaza a exigência do técnico.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 14 de Julho de 1937

Exigências

J. B. Galvão (térmo 47.358). — Apresente o clichê.
 Eugene Schueller (térmo 51.310). — Satisfaza a exigência de fls. 12, quanto ao reconhecimento da letra.
 Daimler-Benz Aktiengesellschaft (2.408-37 junto ao térmo numero 48.303). — Apresente procuração.
 Daimler-Benz Aktiengesellschaft (2.409-37 junto ao térmo n. 48.304). — Apresente procuração.
 Gillette Safety Razor Company of Brasil (25.184-36 junto a marca 26.101). — Satisfaza a exigência constante da informação.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado de sua marca:

José Andrade & Comp., (térmo 43.546 — Casa Andrade.) Usina Colombina Ltda., (térmo 34.917 — Colombina.) Laboratório Paulista de Biologia S. A., (térmo 35.997 — Ferrohepatina). Oliveira, Queiroz & Comp., (térmo 40.838 — Enfermim).

É convidado o Sr. Aníbal Moraes Gomes da Costa a comparecer a este Departamento, afim de apresentar, dentro do prazo de trinta dias, o instrumento do mandato referente a petição n. 13.922-37 junto ao térmo 46.629.

OPOSIÇÃO

Sebruder Regensteiner (17.045 de 13-7-37) apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 51.479 pela União Industrial de Pinedas Ltda.

Valter Gastão Buttel (17.102 de 13-7-37) apresentou oposição ao registro da marca "Enercol" depositada sob o n. 52.088.

Valter Gastão Buttel (17.101 de 13-7-37) apresentou oposição ao registro da marca "Cardicollin" depositada sob o n. 51.245.

Companhia de Charutos Dannemann (17.125 de 13-7-37) apresentou oposição ao registro da marca "Conquista" depositada por Carvalho, Martins & Comp. Ltda. sob o n. 49.693.

Companhia de Charutos Dannemann (17.127 de 13-7-37) apresentou oposição ao registro da marca "Diplomata" depositada sob o n. 49.610.

Companhia de Charutos Dannemann (17.126 de 13-7-37) apresentou oposição ao registro da marca "Guarani" depositada sob o n. 49.605.

A. Behmer & Comp., (17.117) apresentou oposição ao registro da marca "Cito" depositada sob o n. 52.932.

RECURSOS

Luiza de Campos Fessel (17.089 de 13-7-37) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Glandulasnutri" depositada sob o n. 44.154.

Eugênio Freyenfeld (17.064 de 13-7-37) apresentou aditamento ao recurso referente "Amor" depositada sob o n. 41.419.

Scarmagnan & Comp., (17.106 de 13-7-37) apresentaram réplica ao recurso referente a marca "Alaska" depositada sob o n. 47.507.

Barros, Hallnagel & Comp., (17.131 de 13-7-37) apresentaram réplica ao recurso referente a marca "Stopton" depositada sob o n. 46.013.

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas em 6-5-37 patentes de invenção, modelo de utilidade e modelo industrial aos seguintes candidatos:

Privilegio de invenção

24.476 — Macanica Paulista Ltda., por sua procuradora Empresa "Mercúrio" de Marcas e Patentes Ltda., para a invenção de "Aperfeiçoamento em maquinas de meias para atenuar no corpo de meias finas de senhoras, pelo concurso regular e contínuo de mais de fio o

sua intersecção recíproca na malha, o efeito da irregularidade de um deles (D. L. 1.637, de 31-7-35). Na 14ª. Inspeção Regional no Estado de São Paulo. Termo 15.674.

24.477 — João Maggion, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em máquinas para recanotagem de pneus e analógicos" (Dep. 1.269, de 28-3-36). Na 14ª. Inspeção Regional no Estado de São Paulo (Termo 16.748).

24.478 — Júlio Alves de Melo, por sua procuradora Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes Ltda., para a invenção de "Um descascador de batatas" (Dep. 1.320, de 29-5-36). Termo 17.041.

24.479 — Eletroquímica Saturnia S. A., por sua procuradora Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes Ltda., para a invenção de Aperfeiçoamento em caixas de acumuladores (Dep. 1.331, de 6-6-36). Na 14ª. Inspeção Regional no Estado de São Paulo (Termo 17.052).

24.480 — Pedro Guilherme Waack e Sebastião Silveira, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda., para a invenção de "Novos dispositivos de refrigeração" (Dep. 1.371, de 15-7-36). Na 14ª. Inspeção Regional no Estado de São Paulo (Termo 17.227).

24.481 — Manufacture de Machines du Haut-Rhin S. A., por sua procuradora Monsen & Harris, para a invenção de "Processo para a fabricação de peças, das quais podem ser prensados a frio cartuchos e envoltórios de projéteis" (Dep. 1.426, de 28-8-34).

24.482 — Fernando Camargo de Toledo, por seu procurador Dr. Valter Gastão Buttel, para a invenção de "Tulha secadeira para café em côco e despolpado" (Dep. 1.428, de 6-2-35).

24.483 — Internacional General Electric Company, Inc. por seu procurador Dr. Raimundo Mariano de Matos, para a invenção de Aperfeiçoamento em dispositivos de controle para fornos rotativos" (Dep. 1.456, de 9-12-35).

24.484 — Vitorio Bonomi, por sua procuradora Monsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relacionados a aeronaves" (Dep. 1.424, de 30-12-35).

24.485 — Suzana Atehortua de Garcés, por seus procuradores Stozembach & Comp., Sucessores de Leclerc & Comp., para a invenção de "Meza para escolha de grãos por gravidade" (Dep. 1.639, de 7-5-36).

24.486 — Carlos Alberto Fiorida Kelly, por sua procuradora Monsen & Harris, para invenção de Caixa de descargas para vasos sanitários e similares" (Dep. 1.696, de 28-5-36).

24.487 — Franklin Lins de Albuquerque, por seu procurador Evaristo Ferreira da Veiga, para a invenção de "Processo de extração e depuração da cera vegetal contida nas palmeiras, que não a carnaubeira" (Dep. 1.706, de 24-6-36).

24.488 — Ariano Maurício & Comp., por seus procuradores Stozembach & Comp., Sucessores de Leclec & Comp., para a invenção de "Nova pirotecnica" (Dep. 1.712, de 13-7-36).

24.489 — Paulo Cahen, para a invenção de "Um novo modo ou meio de aquecimento dos filamentos de válvulas de rádio". (Dep. 1.745, de 3-8-36.)

24.490 — Rario Corporation of America, por seu procurador Eduardo Dias Morais Neto, para a invenção de "Aperfeiçoamentos de descargas elétricas". (Dep. 1.763, de 31-8-36.)

24.491 — Electric Sorting Machine Company, por sua procuradora Monsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em aparelhos selecionadores". (Dep. 1.768, de 31-8-36.)

24.492 — General Electric S. A., por seu procurador Dr. Aristeu Borges de Aguiar, para a invenção de "Métodos de produzir aparelhos de descargas elétricas através de gases". (Dep. 1.769, de 31 de agosto de 1936.)

24.493 — Edwin Howard Armstrong, por sua procuradora Monsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em sistemas de receptores de rádio". (Dep. 1.746, de 12-9-36.)

24.494 — Morcate & Comp., por seu procurador Dr. A. Montenegro, para a invenção de "Calçado com dispositivo higiênico para a respiração dos pés". (Dep. 1.742, de 12-9-36.)

24.495 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo de obtenção de imagens multicolores". (Dep. 1.755, de 2-10-36.)

Modelo de utilidade

24.499 — Mattar & Comp. Ltd., por seu procurador Válder Campos Birnfeld, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Modelo de fecho inflexível para fivelas". (Dep. 17.317, de 19 de agosto de 1936.)

24.500 — José Trindade, por seu procurador Júlio Melo, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Um novo tipo de suporte para filtro de pressão". (Dep. 17.581, de 10-10-36.)

Modelo industrial

83 — J. G. Penteado & Comp., por seu procurador Dr. Válder Gastão Buttel, para patente de modelo industrial, de "Um modelo de fogão a carvão". (Dep. 16.268, de 4-1-36.)

84 — J. G. Penteado & Comp., por seu procurador Dr. Válder Gastão Buttel, para patente de modelo industrial, de "Um modelo de fogão a carvão". (Dep. 16.928, de 27-5-36.)

85 — J. G. Penteado & Comp., por seu procurador Dr. Válder Gastão Buttel, para patente de modelo industrial, de "Um modelo de fogão a carvão". (Dep. 16.929, de 27-5-36.)

86 — Mattar & Comp. Ltd., por seu procurador Válder de Campo Birnfeld, para patente de modelo industrial, de "Desenho ornamental para aplicação em fivelas". (Dep. 17.405, de 10-9-36.)

87 — Mattar & Comp. Ltd., por seu procurador Válder de Campo Birnfeld, para patente de modelo industrial, de "Desenho ornamental para aplicação em fivelas". (Dep. 17.406, de 10-9-36.)

8 — Mattar & Comp. Ltd., por seu procurador Válder de Campo Birnfeld, para patente de modelo industrial, de "Desenho ornamental para aplicação em fivelas". (Dep. 17.407, de 10-9-36.)

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 10.204, de 1933).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 18.977 de 2 de julho de 1937.

E. Guimarães & Irmão — Rio de Janeiro

Pontos característicos da invenção de "Um aparelho adaptável aos projetores cinematográficos para a reprodução sonora de films" (Modelo de utilidade).

1. Um aparelho adaptável aos projetores cinematográficos para a reprodução sonora de films, tendo um tambor rotativo de apoio de film, acoplado solidamente com um volante, cuja inércia estabiliza a velocidade do mesmo film, que abraça, em mais da metade do contorno, o referido tambor, em contacto íntimo e contínuo, passando, ainda, antes e depois, em roletas compensadoras que absorvem ou restituem a folga produzida pelo debilitador inferior do projetor.

2. Um aparelho adaptável aos projetores cinematográficos para a reprodução sonora de films, como reivindicação no ponto anterior, em que a ação do tambor rotativo de apoio do film é reforçada pela aplicação de um rolete diferencial corredor de tração, disposto na extremidade de um braço móvel, sob a ação de uma mola, que contraria o esforço de tração do film, e de uma bomba que, por compressão de ar, serve de amortecedor aos movimentos bruscos dados pela referida mola.

3. "Um aparelho adaptável aos projetores cinematográficos para a reprodução sonora de films", como reivindicado nos pontos anteriores, tendo a célula foto-elétrica localizada convenientemente no interior do eixo do volante e do tambor de contacto íntimo film, ficando aquela perfeitamente fixa, enquanto estes giram, célula esta que recebe o feixe variável de luz do conjunto ótico, através do film, que se apoia fortemente de encontro ao referido tambor; tudo como substancialmente descrito e de acordo com os desenhos anexos.

Termo n. 18.978, de 3 de julho de 1937.

Valter Vogt — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de telhado metálico, em forma de arco, com vão livre" (Patente de invenção).

1. Um novo tipo de telhado metálico, em forma de arco, com vão livre, caracterizado pelo fato de ser constituído ou construído por agremiação de peças uniformes c, conjugadas ou ligadas entre si, destinadas às construções de vãos livres e espaçosos;

2. Um novo tipo de telhado metálico, em forma de arco, com vão livre, caracterizado pelo fato de terem as peças uniformes c, conforme reivindicação 1, os seus lados longitudinais virados em forma de ferro U, no sentido transversal, e curvadas no sentido longitudinal, de acordo com o arco do vão a cobrir;

3. Um novo tipo de telhado metálico, em forma de arco, com vão livre, caracterizado pelo fato das peças uniformes c, conforme reivindicações 1 e 2, serem ligadas entre si pelos lados virados em forma de ferro U, por meio de parafusos com porcas ou outro, de sorte que o encontro dos topos das peças de uma fila coincida com os centros das peças das filas contiguas;

4. Um novo tipo de telhado metálico, em forma de arco, com vão livre, caracterizado pelo fato de que as peças uniformes c, construídas e ligadas conforme as reivindicações 1 a 3, formam, pela ligação de seus lados virados em forma de U, vigas em forma de ferro I, em arco, que aumentam a resistência da cobertura ou telhado;

5. Um novo tipo de telhado metálico, em forma de arco, com vão livre, caracterizado pelo fato de que as peças uniformes c, construídas, ligadas, conjugadas e adaptadas conforme as reivindicações 1 a 4, representam um todo rígido, no sentido longitudinal, vencendo os momentos de flexão e a força axial, no sistema de arcos, resultantes do próprio peso e do empuxo do vento;

6. Um novo tipo de telhado metálico, em forma de arco, com vão livre, caracterizado pelo fato de ser a cobertura ou telhado constituído ou construído, conforme as reivindicações 1 a 5, e de poderem ser as peças uniformes c, além de secção longitudinal curva, quebradas no centro, em sentido transversal, para serem empregadas nas construções de telhados, cuja secção transversal deva ter a forma poligonal;

7. Um novo tipo de telhado metálico, em forma de arco, com vão livre, caracterizado pelo fato de que, para evitar a infiltração da

água, serão colocadas chapas, onduladas ou lisas, fixadas por meio de rebites, ou outro, sobre as linhas de junção das filas formadas pelas peças uniformes c;

8. Um novo tipo de telhado metálico, em forma de arco, com vão livre, tendo as suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a se obter o resultado como descrito e representado nos desenhos juntos.

Térmo 18.979 de 2 de julho de 1937.

Dr. Werner Maas — Alemanha.

Pontos característicos da invenção da: "Placa de enrijamento em forma de seio, nos porta-seios em corpinhos, espartilhos, ou em roupas de banho, roupas brancas e roupas de cima e de baixo". Privilégio de invenção.

1. Placa de enrijamento em forma de apoio para os seios, para ser empregada nas concavidades dos seios em porta-seios, espartilhos ou em roupas de banho, roupas brancas, e roupas de cima e de baixo, caracterizada pelo fato da placa de enrijamento constituir um todo independente, e ser como tal encaixável em peças de vestuário de qualquer natureza.

2. Placa de enrijamento de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato dessa placa de enrijamento b ser provida de inserções substituíveis (i, h).

3. Placa de enrijamento de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato das inserções (i, il) servindo de arcos de apoio serem feitas de arame, de espirais de arame, ou de elementos semelhantes.

4. Placa de enrijamento de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato das inserções (i, il e h) se ajustarem desde o início, pela sua conformação, à forma da metade inferior dos seios.

5. Placa de enrijamento de acordo com os pontos 1-4, caracterizada pelo fato de serem empregados ainda um ou mais arcos internos (il), além da inserção marginal (i).

6. Placa de enrijamento de acordo com os pontos 1-5, caracterizada pelo fato dos arcos de arame (i, il) serem introduzidos pelas suas pernas, a partir de cima, e do arredondado superior dos arcos se projetar livremente além do bordo superior da placa (b).

7. Placa de enrijamento de acordo com os pontos 1-6, caracterizada pelo fato dos arcos de arame (i, il) serem providos de um revestimento de resina artificial, protetor contra a corrosão, e que aumenta a flexibilidade ou seja o esforço de distensão do arame.

8. Placa de enrijamento de acordo com os pontos 1-7, caracterizada pelo fato das superfícies livres da placa entre as pernas dos arcos de arame — serem reforçadas por inserções planas (h), de papelão elástico, metal leve, fibra vulcanizada, ou material semelhante.

9. Placa de enrijamento de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de uma inserção (h), que alcança quase toda a extensão da placa — constituir o elemento enrijador da placa.

10. Placa de enrijamento de acordo com os pontos 1-9, caracterizada pelo fato das inserções (i, il, h) serem reguláveis em tamanho, e ou substituíveis.

Térmo 18.980 de 3 de julho de 1937.

Solon Alexandro Dameron — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Vaporizador para líquidos inseticidas, tintas e outros líquidos que não aplicados com pulverizadores" Privilégio de invenção.

1. Um vaporizador para líquidos inseticidas, tintas e outros líquidos que são aplicados com pulverizadores, compreendendo essencialmente: uma peça circular, metálica e achatada, rosqueada exteriormente; um cavalete vertical formando integralmente na parte central diametral da face superior da cabeça e tendo uma abertura rosqueada internamente e relativamente grande; um bico vertical e perfurado, atravessando a cabeça e prolongando-se para baixo até certa distância; uma abertura de ventilação, adjacente ao bico; uma abertura larga, no lado oposto àquele em que se acham o bico ejetor e o furo de ventilação, atravessando verticalmente a cabeça e prolongando-se a baixo da mesma cabeça, até certa distância, servindo de estojo normal para uma canula de sopro; e uma canula amovível, de sopro, tendo uma das suas extremidades rosqueadas para se atarrachar à abertura rosqueada do cavalete, quando tenha de funcionar.

2. Um vaporizador de acordo com o ponto 1, adaptado a latas ou outras vasilhas de líquidos ou pós inseticidas ou outros, por meio de uma manga aplicada na tampa da lata e entrando parcialmente nesta última, sendo a manga rosqueada internamente para receber a cabeça do conjunto do vaporizador, e externamente para receber uma tampa ou fechamento, e tendo na parte inferior um anel de vedação em que assenta a citada cabeça; e em que nestas condições o prolongamento do bico e o que serve de estojo à canula penetram e mergulham no líquido contido na lata ou similar.

3. Um vaporizador de acordo com os pontos 1 e 2, em que a tampa de fechamento, rosqueada internamente, tem os meios precisos para atarrachar a cabeça do conjunto do vaporizador, dentro da manga disposta na lata ou similar, simultaneamente com o seu próprio atarrachamento na parte externa da mesma manga.

4. O vaporizador de acordo com os pontos anteriores, em que para se utilizar o vaporizador se remove primeiro a tampa de fechamento, retirando-se em seguida a canula de sopro do estojo, e atarrachando-se à extremidade rosqueada desta canula na abertura do cavalete de modo que a sua extremidade coincide com a abertura do bico que dá saída ao líquido, assoprando-se então na mesma canula, pela outra extremidade afim de provocar a saída do líquido a vaporizar.

5. O vaporizador de acordo com os pontos anteriores, aplicável, por qualquer modo conveniente, a qualquer lata ou similar de líquidos ou pós inseticidas, antisseticos, e outros, adaptando-se a essas latas ou similares com perfeita vedação, podendo assim ser transportado em conjunto com a sua lata em qualquer mala com roupa, por exemplo, sem o risco de se extravassar ou evaporar.

6. O vaporizador de acordo com os pontos anteriores, substancialmente como descrito, com referência aos desenhos juntos.

Térmo 18.981 de 3-7-37.

Paul Peter Vivian Santos — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de: "Líquido vitrificante para impermeabilização, isolamento e endurecimento". (Priv. Inv.)

1) Líquido vitrificante, para impermeabilização e revestimento decorativo ou utilitário de superfície ou de corpos quaisquer, como de alvenaria, madeira, metais, pano, papelão, papel, cortiça, borracha e demais outros materiais, para isolamento dessas mesmas superfícies contra a ação de agentes exteriores e para endurecimento de tecidos, seja com fins comerciais ou médicos, composto, elementarmente de sílica (areia branca, soda cáustica, cal e água), segundo a composição inicial dada, e submetido ao tratamento por fusão, ebulição sob pressão, concentração e clarificação pela cal, o conservando na sua perfeita fluidez e densidade invariável, em recipientes comuns, afim de ser utilizado por simples aplicação, sobre as superfícies, com ou sem impregnação, com ou sem incorporação de cores ou substâncias estranha e solidificado ou vitrificado por transformação química.

2 — Processo para preparação de um produto líquido, elementarmente composto de sílica, soda, cal e água, segundo o ponto característico antecedente, que consiste em pulverizar e calcinar separadamente a areia (sílica) e a soda cáustica, na temperatura de 95° a 150°C (200 a 300°F); ferver a água em caldeirão aberto de mistura com a soda, já calcinada e sempre no mesmo volume, até que toda a massa seja derretida e que o líquido atinja o grau de concentração de 48° depois do que é tratado pela cal, para purificação preliminar e levado o líquido, em preparo, a um recipiente, onde é submetido à ebulição, a 170°C (350°F) sob cerca de 7 atmosferas de pressão, e onde recebe gradualmente cargas de areia, para em seguida retirá-lo e deixá-lo repousar durante seis horas, findo cujo período será novamente fervido até alcançar a concentração de 23°B.

3) Recipiente especial para fusão total e ebulição do líquido, composto e preparado segundo os pontos característicos ns. 1 e 2, que consiste em uma grande cuba de ferro ou metal resistente, tendo tampa amovível sobre a qual estão fixados a tremenha, com dispositivo para introdução gradativa da areia, no interior, e um manômetro para limitar a pressão interna da cuba, bem como através da qual passa o eixo de um agitador giratório que é dotado de pás e pôde ter em um extremo, como também o próprio corpo da cuba, ganchos ou alças para retirada de sobre o forno ou fonte de calor, em que repousa, durante a operação, e para facilidade de manuseio.

Térmo 18.982 de 5-7-37.

Pedro Harry Roehe — R. Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção dos melhoramentos introduzidos na invenção de: "novo utensílio ou bomba para degustar higiênica e profilaticamente a infusão de mate contida em recipientes adequados tais como cucas e outros". (Pat. Melhoramento).

1 — Melhoramento introduzido na invenção de "novo utensílio ou bomba para degustar higiênica e profilaticamente a infusão de mate contida em recipientes adequados tais como cucas ou outros", que faz objeto da patente n. 24.369, caracterizado pelo fato de utensílio ser constituído: 1º, de um chupeta (A) formada: a) por uma embocadura (fig. 7) ou parte superior e b) por uma válvula (fig. 6) ou parte inferior, partes reunidos uma à outra por uma luva de redução e adorno (fig. 2); 2º, de um porta condor (B) formado: a) por um tubo de aspiração (m, fig. 15); b) um dispositivo coador (n, fig. 3 ou 12); c) um dispositivo de encaixe (fig. 14); d) uma peça de segurança (e, fig. 16) e e) um parafuso eixo (d, fig. 13); 3º, de um suporte (C) formado: a) por uma barra (S, fig. 25); b) um dispositivo pegador (fig. 29); c) um dispositivo mancal (fig. 26) e d) um dispositivo raspador.

2 — Melhoramento como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da embocadura da chupeta (A) ser constituída por uma peça tubular (a) achatada na sua extremidade superior por outra peça tubular menor (f) também achatada na sua extremidade superior, que vem a ser o bico ou boquilha, e por um anel de reunião (f1), e pelo fato da peça achatada (a) ter dois diâmetros externos formados pela diferença de espessura do material, sendo a parte inferior a começar da extensão com fios de rosca (a1) até o anel (f1) reforçado, enquanto que na extensão de (f1) até seu extremo superior (a2) onde é rebordado o diâmetro e diminuído, sendo encaixada na extensão de diâmetro diminuído da peça (a) o bico ou boquilha (f) apoiando-se inferiormente sobre o início da espessura reforçada da peça (a), na qual a boquilha se prende inferiormente por soldagem e pelo anel (f1) e superiormente também por soldagem no rebordo (a2).

3 — Melhoramento como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da válvula da chupeta (A), destinada a ser fixada por atarrachamento na extremidade inferior da luva, ser constituída por um

espigão de encaixe (g, fig. 11) que é uma peça tubular com diâmetros e espessuras diferentes trazendo sua parte superior externa fios de rôsca (g1) e interiormente uma séde (g2) na qual apresenta uma válvula, sendo que a maior espessura do espigão encontra-se na parte mediana, afinando-se na extremidade inferior onde apresenta orifícios laterais (g3), correndo dentro do espigão (g) um bilro-válvula (j, fig. 10), que apresenta centralmente no seu extremo superior um potão (j2) na parte mediana um flange (j3) que é a válvula propriamente dita, sendo continuada por um bilro (j), prendendo-se sobre o botão (j2) sobre a válvula (j3) uma mola especial (i, fig. 9), sendo a parte inferior da válvula ou bilro (j) que lhe serve de guia perfurada ventralmente até a base inferior da válvula (j3) onde termina com orifícios laterais (j4) rentes a base da válvula propriamente dita.

4. — Melhoramento como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da luva de união, redução e adorno apresentada pela chupeta (A) possuir internamente uma saliência anular (e1) formando uma base de encosto para a mola espiral (i) do dispositivo da válvula, acima de cuja saliência se encontra um fio de rôsca (c2) onde vai atarrachado o dispositivo de embocadura, enquanto na parte inferior a luva apresenta também internamente fios de rôsca (c3) onde se atarracha o dispositivo de válvula, de modo que a mola (i) fica alojada dentro da luva (c) encostando-se superiormente na saliência (e1).

5. — Melhoramento como reivindicado em 4, caracterizado pelo fato do tubo de aspiração (m) do porta-coador (B) apresentar fios de rôsca (m1 e m2), respectivamente na extremidade superior, face externa, e na extremidade inferior, face interna, e apresentar uma série de orifícios acima do fio de rôsca inferior (m2) numa extensão adequada formando um crivo (m3).

6. — Melhoramentos como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato do dispositivo coador (n) da parte (B) aplicado na parte inferior do tubo de aspiração (m) ser constituído: a) de uma pequena peça tubular crivada (n') e fendido verticalmente; b) de uma tela de arame (n') de malhas finíssimas justaposta à peça tubular (n'), sendo suas extremidades verticais vincadas para dentro da fenda vertical da peça (n') e as extremidades inferior e superior são rebordadas para o interior sobre as orlas da mesma peça (n'), estando por este meio fixas uma a outra; c) de uma peça de junção (k) que apresenta nas duas faces laterais pequenas canaluras (k1) e (k2) para o encaixe na fenda da peça revestida (figura 21) de modo que ali se firma e fecha a respectiva fenda, tendo a dita junção (k) na sua face externa uma pequena régua ou pá (k') a qual serve também para limitar o curso giratório do porta-coador ao esbarrar na barra (S) mais adiante citada; d) de duas calotes (h e h1), que fecham o cilindro (n) nas extremidades inferior e superior e que apresentam nas bordas uma pequena entalhe (h2), que se destina a receber por encaixe as extremidades da peça de junção (k), todas essas peças reunidas e aplicadas na parte inferior do tubo de aspiração (m) sobre a extensão crivada, constituindo o coador, que é mantido e fixado em conjunto pela peça de segurança (e).

7.º Melhoramento como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da peça de segurança, do portador (B), (e) ser um corpo cilíndrico anular com rôsca externa (e1), possuindo um flange (e2) com fenda e interiormente fios de rôsca (e3) e esta atarrachado nos fios de rôsca m3 do tubo de aspiração (m).

8.º Melhoramento como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato do dispositivo de encaixe (fig. 14), apresentado pelo porta-coador (B) e que é aplicado na extremidade superior (m1) do tubo de aspiração (m), ser constituído por uma luva de união (o), que tem na extremidade superior um reforço anular (o1), o qual apresenta interiormente na base uma pequena canalura (o2) e na parte inferior apresenta fios de rôsca (o3), sendo a dita luva forrada internamente com empanque (o4) (fig. 18), de forma cilíndrica e poderá ser de cortiça ou outro material adequado, afim de obter uma vedação perfeita, quando a parte A (fig. 2 ou 5), por meio de seu espigão (g), estiver encaixada na parte (B) o dito empanque cilíndrico (o4), sendo enfiado de baixo para cima na luva (o), assentando sua base superior na canalura (o2) do reforço anular, ao passo que a sua parte inferior é comprimida pelo atarrachamento de uma luva de redução e adorno (o5), a qual apresenta na sua face externa superior fios de rôscas (o6) e na extremidade inferior fios de rôsca (o7) na face interna, sendo a sua parte mediana (o8) reforçada de modo a constituir um aro de adorno.

9.º Melhoramento como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato do parafuso eixo (d), apresentado pelo porta-coador (B) ter a cabeça fendida, sendo lisa uma pequena extensão (d1) da haste junto à cabeça, afim de servir de eixo para a extremidade inferior do porta-coador (fig. 12), onde é atarrachado nos fios de rôsca (e3) da peça de segurança (e).

10.º Melhoramento como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da barra (S) do suporte (C) ser uma peça que apresenta no seu extremo inferior um orifício (s1), que faz as vezes de mancal, e que, depois de uma pequena curva, projeta-se para cima em linha reta, tendo nesta extensão uma fenda (s2), sendo o extremo superior da dita barra igualmente reto, tendo aí uma fenda (s3), enquanto que sua parte mediana é recurvada, apresentando uma extensão reta (s4) com a face interna escavada para melhor assentamento no porta-coador (B).

11.º Melhoramento como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato do dispositivo pegador do suporte (C) ser constituído por uma

chapa curvada (q), cuja extremidade superior perfurada centralmente (q1) forma um guia de faces esquadriada (q2), que se amolda à parte superior da barra (s), sendo que em continuação ao guia o pegador curvav-se, amoldando-se conforme o exigir a configuração externa da cuia, na qual deverá ser enfurcado, alargando-se terminalmente em forma discoide, onde apresenta centralmente uma perfuração (q3) para a inclusão de um botão (q4), que poderá ser de borracha ou outro material adequado, que proporcione boa aderência à cuia, podendo a parte alargada ser rebordada em vez de perfurada para a fixação do botão (s4).

12.º Melhoramento como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato do dispositivo mancal apresentado pelo suporte (C) ser constituído por uma peça (p) e uma porca (p5), sendo a primeira perfurada em forma de aro (p6), cuja circunferência se deforma num prolongamento reforçado (p2), cuja base (p4) é plana, sendo nesta base continuado por uma haste (p3), com fios de rôsca, correndo a porca (p5) nos fios de rôsca da haste (p3), sendo que o orifício (p6) serve de mancal, dentro do qual gira como eixo o tubo de aspiração (m), que nele é enfiado, podendo cursar livremente sobre este e cujo curso é delimitado pela extensão fendida (s3) da barra (s), que é atravessada pela haste (p3) da peça (p).

13.º Melhoramento como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato do dispositivo raspador (r), apresentado pelo suporte (C) ser constituído por uma escova (r1) e um porta-escova (r8), sendo que aquela é alojada neste e pode ser de feltro ou outro material, ao passo que o porta-escova é uma peça em forma de calha, com faces rebordadas (r3), sendo este dispositivo encaixado na fenda (s2) da barra (s), no qual permanece retido pelos rebordos (r3), em posição adequada e destina-se a raspar o pó de harva acumulado sobre a superfície do coador cilíndrico.

14.º Melhoramento como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da reunião do suporte (C) ao porta-coador (B) ser feita na parte inferior pelo parafuso eixo (i), que passando pelo orifício (s1) da barra (s) é atarrachado nos fios de rôsca (e3) do corpo cilíndrico (e) aplicado no extremo inferior do porta-coador, sendo que, superiormente, o tubo de aspiração (m) fica enfiado no orifício da peça (p), cuja haste (p2), depois de atravessar a fenda (s3) da barra (s), que se encosta nas faces (p4) da peça (p), recebe o dispositivo pegador (q), atravessando o orifício (q1), ao passo que a extremidade livre da haste (p2) é percorrida pela porca (p3), que por apertamento mantém juntos estes dispositivos, podendo-se graduar a posição do pegador pelo afrouxamento da porca (p3), permitindo assim subir ou descer o dispositivo mancal juntamente com o pegador na extensão demarcada pela fenda (s3) da barra (s) e novamente apertado mante-los-á firmes na posição desejada.

Termo n. 18.983, de 5-7-37.

Heitor Esperança Arnoso — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de uma "rolêta eletroluminosa", (modelo de utilidade).

Uma rolêta eletro-luminosa caracterizada pela instalação elétrica que lhe será adaptada afim de acusar, luminosamente, o número ou chance sorteado, instalando-se, para isso, na respectiva mesa das apostas ou paradas, uma lâmpada por baixo de cada setor onde se achar inscrito o número ou a chance premiada relativa a "colunas", "côres", "dúzias" e demais chances em que se divide o conhecido jôgo, sendo de observar que a instalação elétrica adaptada, nenhuma interferência terá sobre o resultado de cada jogada. Assim, da instalação elétrica do prédio onde funcionar a rolêta, ligar-se-á o fio positivo diretamente às lâmpadas colocadas por baixo da mesa das apostas, tal como se acha descrito e figurado, sendo que o fio terra terá o seguinte curso: da instalação do prédio ele irá até a moldura metálica das baias, sofrendo aí interrupção; da chapa de metal que constitui o fundo dessas baias é que esse fio terra prosseguirá, pelos meios descritos e figurados, o seu curso até as lâmpadas, acendendo as que corresponderem aos prêmios sorteados pela respectiva baia, sempre que a' cair a bola ou esfera que, sendo também de metal, irá fechar o circuito, de vez que aí formará o contato necessário entre a moldura e o fundo da baia. Poder-se-á dispensar a instalação da parte giratória da rolêta, si se quizer manter ao lado do banqueiro, para o mesmo fim de iluminar o número ou chance sorteado, um pequeno quadro com tantos interruptores quantos sejam os números da rolêta, fazendo-se, para isso, passar por esses interruptores o fio terra procedente da instalação do prédio.

Termo n. 18.984, de 5-7-37.

Nestor Nunes dos Santos — Minas.

Pontos característicos da invenção de: "Um film fotográfico do fundo opaco". Privilégio de invenção.

Em resumo, reivindica como pontos característicos do invento: 1 — Um film fotográfico de fundo opaco, que tem como um dos principais característicos ser feito ou fabricado com uma das faces opaca e a outra fotograficamente sensível, enrolado sobre si mesmo em forma de bobina e em folhas para serem usadas em chassis e carretéis dos aparelhos fotográficos e cinematográficos comuns.

2 — Um film fotográfico de fundo opaco, que tem como 2º característico poder ser usado ou empregado nos aparelhos fotográficos e cinematográficos comuns, afim de receber impressão de imagens negativas do mesmo modo que os films translúcidos.

3 — Um film fotográfico de fundo opaco, que tem como 3º característico poder ser copiado, para dar imagem positiva, por meio da projeção de sua figura sobre superfícies fotográficamente sensíveis — como por exemplo a de papel comum de cópia fotográfica.

4 — Um film fotográfico de fundo opaco, cujo 4º característico é ser empregada, para dele se obter cópia positiva ou dispositiva, uma câmara de apresentação conhecida vulgarmente pelo nome de "lanterna mágica", porém, não do sistema que leva diretamente ao "ecran" os raios do foco de iluminação, arrastando, por interceptação, a estampa a exibir, que se interpõe, traçada em vidro, celuloide ou outro material translúcido; e sim das câmaras de iluminação indireta que projetam imagens invertidas postas em material opaco.

5 — Um film fotográfico de fundo opaco, que tem como seu 5º característico ser o film construído de uma fita de papel, ou de outro material adequado a receber em uma das faces a sensibilização fotográfica necessária.

6 — Um film fotográfico de fundo opaco, que tem ainda como 6º característico poderem as cópias positivas terem dimensões maiores ou menores por simples manobra de afastamento ou aproximação da lanterna, que projetará o negativo sobre a superfície a impressionar.

Térmo n. 18.985, de 6-7-37.

Ejalma Vieira — Minas.

Pontos característicos da invenção de "uma toalha de papel absorvente para enxugar o rosto nos salões de barbeiro". Priv. Inv.:

1º Uma toalha de papel absorvente para enxugar o rosto nos salões de barbeiro, que tem como um dos seus principais característicos ser feita ou fabricada de papel absorvente para o fim de substituir as toalhas de pano usadas nas barbearias no enxugar o rosto dos clientes.

2º Uma toalha de papel absorvente para enxugar o rosto nos salões de barbeiro, que tem como seu segundo característico, evitar a transmissão das molestias da pele e outras mais.

3º Uma toalha de papel absorvente para enxugar o rosto nos salões de barbeiro, que tem como terceiro característico ser desinfetada e acondicionada em envólucro de papel impermeável ou transparente.

4º Uma toalha de papel absorvente para enxugar o rosto nos salões de barbeiro, que tem como seu quarto característico, poder ser feita ou fabricada com qualquer papel absorvente desde que preencha o fim a que se destina.

5º Uma toalha de papel absorvente para enxugar o rosto nos salões de barbeiros, que tem ainda como seu quinto característico, poder ser feita ou fabricada com dimensões maiores ou menores e ter outros formatos.

6º Uma toalha de papel absorvente para enxugar o rosto nos salões de barbeiros, que tem como sexto e último característico, ser feita ou fabricada com o formato de um peito de camisa, tendo na parte superior um corte em forma de curva ou meia lua, para ser encaixada ao pescoço do cliente.

Térmo n. 18.986, de 6-7-37.

Super Mold Corporation of California — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "método e aparelho para recauchoutage de pneumáticos" (privilégio de invenção):

1º Método de colocar um pneumático dentro de um molde de recauchoutador que compreende a operação de mover em direções opostas os talões do pneu afim de fazer com que o pneu se iguale substancialmente em tamanho ao tamanho do molde.

2º Método, conforme reivindicação um, que inclui a operação adicional de limitar os talões do pneu contra maior movimento quando o tamanho do pneu substancialmente iguala-se ao do molde.

3º Método, conforme reivindicação dois, incluindo a operação de inflação do pneu.

4º Método, conforme reivindicação um, caracterizado pela variação do diâmetro da banda de rodagem do pneu por intermédio de movimentos dos talões até que dito diâmetro da banda de rodagem seja substancialmente igual ao diâmetro da banda de rodagem do molde.

5º Uma montagem para recauchoutage de pneus para levar a efeito o método segundo a reivindicação um, incluindo a dita montagem uma matriz relacionada com a banda de rodagem de um pneu, uma base de aro sobre a qual montam-se os talões do pneu a ser colocado na matriz, tendo o dito aro flanges ou bordas laterais ajustáveis em relação de um ao outro, afim de permitir a variação do espaçamento relativo dos talões do pneu montado sobre o aro.

6º Uma montagem, conforme definido na reivindicação cinco, na qual a matriz está provida de camisas adaptadas de maneira a acompanhar o contorno do pneu bem adjacente às mesmas.

7º Uma montagem de molde, conforme reivindicação cinco, na qual os flanges ou bordas de aro são entre si e em relação de um ao outro ajustáveis transversalmente para variar o possível afastamento relativo aos talões de pneu montados no aro.

8º Uma montagem de molde, conforme reivindicação cinco, na qual uma flange faz parte integrante com a base do aro, e outro flange ou borda desloca-se transversalmente na dita base.

9º Uma montagem de molde, conforme reivindicação oito, caracterizada por meios entre a base e o flange móvel para manter este último em qualquer posição ajustada.

10. Uma montagem de molde, conforme reivindicação cinco, caracterizada pelo fato de que a base dos talões do pneu está adaptada de modo a ser mantida substancialmente em contacto superficial total com a base do aro em qualquer posição ajustável.

11. Uma montagem de molde, conforme reivindicação um, com um núcleo distensor adaptado para ser colocado dentro do pneu montado na base do aro.

Térmo 18.987, de 6-7-37.

Super Mold Corporation of California — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Molde para Recauchoutage de Pneumáticos" (privilégio de invenção).

1). "Molde para recauchoutage de pneumáticos", caracterizado pela combinação com o molde de meios próprios para forçar a superfície externa de um lado do pneumático, apoiado dentro do molde, de modo a estender a banda de rodagem do dito pneumático contra a superfície externa do molde.

2). Molde, segundo reivindicação 1, no qual os ditos meios compreendem um aro anular.

3). Molde, segundo reivindicações 1 e 2, caracterizado por um anel adicional, móvel contra o lado oposto do pneu.

4). Molde, segundo reivindicações 1 e 3, caracterizado por um aro, sobre o qual está montado o pneu, e por alavancas ligadas, por pivot, a aro e aos anéis, de modo a poderem ser comprimidos os lados do pneu.

5). Molde como nas reivindicações anteriores, no qual o sistema de alavanca é acionado por meio de hastes rosqueadas.

6). Uma estrutura, segundo reivindicação 1, na qual o molde consiste de um par de seções circulares que se juxtapõem de maneira a receber o pneu, e que são dispostas de forma a envolverem e prenderem o pneu, e de meios circulatórios de vapor através das seções.

7). Uma estrutura, conforme reivindicações 1 e 3, com um enchimento elástico disposto de maneira a acomodar-se no interior do pneu, e meios para movimentar os anéis de modo a comprimir para o interior os lados do pneu e assim comprimir o enchimento contra o interior do pneu, afim de por sua vez comprimir a banda de rodagem do mesmo contra a superfície interna do molde.

8). Uma estrutura, conforme reivindicações 1, 3 e 6, na qual uma das seções do molde vai presa ao quadro suporte do molde, sendo o aro montado sobre o outro concentrico com as seções do molde.

9). Um molde para recauchoutage de pneumáticos, como substancialmente ficou descrito com referência aos desenhos juntos.

Térmo 18.988, de 7/7/37.

Otacílio Montenegro — Rio.

Pontos característicos da invenção de "Bocal de borracha para se adaptar em apitos de metal".

Reivindico, como pontos característicos da presente invenção de "um bocal de borracha para se adaptar em apitos de metal", uma peça de borracha de forma cônica, caracterizada por dois círculos paralelos: o superior faz um beijo para proteger o metal do apito; e o da base, tem uma rebarba que se ajusta ao corpo do apito, tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado nos desenhos anexos.

Térmo 18.989, de 7/7/37.

Antônio de Lucena Montenegro — Rio.

Pontos característicos da invenção de "Um aparelho para tirar cópias em máquinas de escrever". (Priv. Inv.)

1), na haste superior B, uma roldana X, duas ou mais hastes curvas F e FI, e uma pequena peça para fixar as hastes curvas e distribuir nelas as fitas de escrever;

2), na haste central G, carretéis de engrenagem, roldanas e carretéis simples com veios CI;

3), na haste inferior D, tres roldanas com eixos para segurança do funcionamento do cordel C;

4), nas extremidades das hastes F e FI, linguetas L e LI, as quais vão se ajustar ao cilindro da máquina de escrever, deixando ver a fita que corre no interior das referidas hastes, tudo como se achá descrito e demonstrado nos desenhos anexos.

Térmo n. 18.990, de 7-7-937.

International General Electric Company Incorporated.

Schenectady, N. Y. — Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos da invenção de — "Sistemas de válvulas elétricas de conversão" (patente de invenção).

1 — Um sistema de válvula elétrica de conversão para transferir energia entre dois circuitos de corrente direta, consistindo em uma pluralidade de circuitos de acumulação de energia, ligados por intermédio de meios de válvula elétrica de descarga e um dos ditos circuitos de corrente direta, uma pluralidade de enrolamentos indutivos, meios de válvula elétrica de descarga que liga tais enrolamentos com outros ditos circuitos de corrente direta, meios de núcleo magnético para unir tais circuitos de acumulação de energia aos ditos enrolamentos indutivos, meios para eliminar o efeito dos componentes de força magnetomotiva de uma só direção nos ditos meios de núcleo, e meios para controlar a sequência das condutividades dos ditos meios de válvula.

2 — Um sistema de válvula elétrica de conversão para transferir energia entre dois circuitos de corrente direta, um dos quais tem características de corrente constante, consistindo em uma pluralidade de enrolamentos indutivos ligados por intermédio de meios de válvula elétrica de descarga a um dos ditos circuitos, uma pluralidade de dispositivos de acumulação de energia cada qual ligado a um dos ditos diferentes enrolamentos, uma pluralidade de enrolamentos indutivos ligados por intermédio de meios de válvula elétrica de descarga ao outro dos ditos circuitos, meios de núcleo magnético para unir os ditos primeiros enrolamentos indutivos aos ditos segundos enrolamentos indutivos, meios para eliminar os efeitos dos componentes da força magnetomotiva de uma só direção dos ditos meios de núcleo, e meios para controlar a frequência e os momentos de condutividade dos ditos meios de válvula.

3 — Um sistema de válvula elétrica de conversão, para transferir energia entre dois circuitos de corrente direta, um dos quais, tendo características de corrente constante, consistindo em uma pluralidade de enrolamentos indutivos ligados por intermédio de meios de válvula elétrica de descarga a um dos ditos circuitos, uma pluralidade de capacitores cada qual ligado através de um dos ditos diferentes enrolamentos, uma pluralidade de enrolamentos indutivos ligados por intermédio de válvula elétrica de descarga ao outro dos ditos circuitos, meios de núcleo magnético para unir os ditos primeiros enrolamentos aos ditos segundos enrolamentos, meios para eliminar os efeitos dos componentes de força magnetomotiva de uma só direção, gerados pela corrente nos ditos enrolamentos, meios para controlar as condutividades dos ditos meios de válvula, e meios para mudar o momento de condutividade dos meios de válvula associados com um dos ditos circuitos, com respeito aos meios de válvula associados com o outro dos ditos circuitos.

4 — Um sistema de válvula elétrica de conversão para transferir energia entre um circuito de corrente direta e um circuito de corrente constante, consistindo em uma estrutura de núcleo polifásica provida de dois grupos de enrolamentos, uma pluralidade de dispositivos para a acumulação de energia associados com um grupo dos ditos enrolamentos, meios que incluem meios de válvula elétrica de descarga para entreligar os ditos enrolamentos com os ditos circuitos, sendo os ditos enrolamentos dispostos em zig-zag ou saltados, para impedir a formação de componentes de força magnetomotiva de uma só direção na dita estrutura de núcleo, e meios para controlar as condutividades dos ditos meios de válvula elétrica.

5 — Um sistema de válvula elétrica de conversão, para transferir energia entre dois circuitos de corrente direta, consistindo em uma pluralidade de estruturas de núcleos magnéticos, uma pluralidade de circuitos para a acumulação de energia, associados com as ditas estruturas, meios que incluem meios de válvula elétrica de descarga para entreligar os ditos circuitos para a acumulação de energia com um dos ditos circuitos de corrente direta, uma pluralidade de enrolamentos indutivos associados com as ditas estruturas, meios que incluem meios de válvula elétrica de descarga, para entreligar os ditos enrolamentos com os outros ditos circuitos de corrente direta, meios para tornar sem efeito as forças magnetomotivas de uma só direção, geradas pelas correntes que passam através dos ditos circuitos para a acumulação de energia e os ditos enrolamentos indutivos, e meios para controlar as condutividades dos ditos meios de válvula.

6 — Um sistema de válvula elétrica de conversão para transferir energia entre circuitos de corrente direta um dos quais tem uma característica corrente constante, consistindo em uma pluralidade de enrolamentos indutivos ligados por intermédio de meios de válvula elétrica de descarga a um dos ditos circuitos, uma pluralidade de dis-

positivos para acumulação de energia, cada qual ligado a um dos ditos diferentes enrolamentos, uma pluralidade de enrolamentos indutivos ligados por intermédio de meios de válvula elétrica de descarga ao outro dos ditos circuitos, uma pluralidade de meios de núcleo magnético para unir os primeiros ditos enrolamentos indutivos aos ditos segundos enrolamentos indutivos, meios para eliminar os efeitos dos componentes de força magnetomotiva de uma só direção nos ditos meios de núcleo e meios para controlar a condutividade dos ditos meios de válvula.

7 — Um sistema de válvula elétrica de conversão para transferir energia entre circuitos de corrente direta um dos quais tem uma característica corrente constante, consistindo em uma pluralidade de enrolamentos indutivos ligados por intermédio de meios de válvula elétrica de descarga a um dos ditos circuitos, uma pluralidade de capacitores cada qual ligado através de um dos ditos diferentes enrolamentos, uma pluralidade de enrolamentos indutivos ligados por intermédio de meios de válvula elétrica de descarga a outro dos ditos circuitos, uma pluralidade de meios de núcleo magnético para unir o primeiro dito enrolamento ao segundo dito enrolamento, meios para eliminar os efeitos dos componentes da força magnetomotiva de uma só direção gerada pela corrente dos ditos enrolamentos, meios para controlar as condutividades dos ditos meios de válvula e meios para mudar o momento de condutividade dos meios de válvula associados com um dos ditos circuitos com respeito aos meios de válvula associados com os meios dos outros ditos circuitos.

8 — Um sistema de válvula elétrica de conversão para transferir energia entre um circuito de corrente direta e um circuito de corrente constante, consistindo em dois grupos de enrolamentos indutivos, uma pluralidade de dispositivos para a acumulação de energia associados a um grupo dos ditos enrolamentos, meios que incluem meios de válvula elétrica de descarga para entreligar os ditos enrolamentos com o dito circuito, meios de núcleo magnético para unir os ditos grupos de enrolamento, sendo os ditos enrolamentos dispostos em formação saltada para impedir a formação de componentes de força magnetomotiva de uma só direção nos ditos meios de núcleo, e meios para controlar as condutividades dos ditos meios de válvula.

9 — Um sistema de válvula elétrica de conversão para transferir energia entre um circuito de corrente direta e um circuito de corrente constante, consistindo em uma pluralidade de estruturas de núcleo magnético, um grupo de enrolamentos indutivos dispostos de forma saltada nas ditas estruturas de núcleo, uma pluralidade de capacitores ligados aos ditos enrolamentos para formar circuito de acumulação de energia, meios que incluem meios de válvula elétrica de descarga para ligar os ditos enrolamentos a um dos ditos circuitos, um segundo grupo de enrolamentos indutivos dispostos de forma saltada nas ditas estruturas de núcleo, meios que incluem meios de válvula elétrica de descarga para ligar os ditos últimos enrolamentos aos outros dos ditos circuitos, uma pluralidade de enrolamentos indutivos cada qual disposto em uma das ditas diferentes estruturas de núcleo, sendo os ditos enrolamentos todos ligados em série, e meios para controlar as condutividades dos ditos meios de válvula elétrica.

10 — Um sistema de válvula elétrica de conversão para transferir energia entre um circuito de corrente direta e um circuito de corrente constante, consistindo em uma pluralidade de pares de enrolamentos indutivos, uma pluralidade de dispositivos para a acumulação de energia, cada qual associado com um dos enrolamentos dos ditos pares de enrolamentos, meios que incluem meios de válvula elétrica de descarga para entreligar os ditos enrolamentos com os ditos circuitos, meios que incluem uma pluralidade de estruturas de núcleo magnéticas abertas para os ditos pares de enrolamentos, afim de eliminar o efeito de componentes da força magnetomotiva de uma só direção induzida nas ditas estruturas, e meios para controlar a sequência das condutividades dos ditos meios de válvula.

11 — Um sistema de válvula elétrica de conversão para transferir energia entre circuitos de corrente direta, um dos quais possui características de corrente constante, consistindo em uma pluralidade de pares de enrolamentos indutivos, uma pluralidade de capacitores cada qual ligado através de um enrolamento dos ditos pares de enrolamento, meios que incluem meios de válvula elétrica de descarga para entreligar os ditos enrolamentos com os ditos circuitos, meios que incluem uma pluralidade de estruturas de núcleo magnéticas abertas para os ditos pares de enrolamentos afim de eliminar o efeito dos componentes de força magnetomotiva de uma só direção induzidos nas ditas estruturas, e meios para controlar a sequência e a frequência das condutividades dos ditos meios de válvula.

Finalmente, reclamamos os favores da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 4 de julho de 1936.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 53.040, de 13-7-37
Joaquim Guedes Pinto — Capital Federa

ANTISEPTOL

Classe 4 — Substâncias químicas usadas em várias indústrias; como desinfetantes, antisético, antifermentativo, clarificador e antipúdrico, especialmente usado na fabricação de açúcar

Térmo n. 53.041, de 13-7-37
Joaquim Guedes Pinto — Capital Federal

LYSTONOL

Classe 1 — Substâncias químicas usadas em várias indústrias; como desinfetantes, abtifarmentativo e antipúdrico, especialmente usado na fabricação de açúcar

Térmo n. 53.042, de 13-7-37
Vitor do Espírito Santo — São Salvador — Estado da Baía

A BAHIA

Classe 60 — Jornal

Térmo n. 53.043, de 13-7-37
Vitor do Espírito Santo — São Salvador — Estado da Baía

CIDADE DO SALVADOR

Classe 60 — Jornal

Térmo n. 53.044, de 13-7-37
Vitor do Espírito Santo — São Salvador — Estado da Baía

BAHIA-JORNAL

Classe 60 — Jornal

Térmo n. 53.045, de 17-7-37
Vitor do Espírito Santo — São Salvador — Estado da Baía

O SALVADOR

Classe 60 — Jornal

Térmo n. 53.046, de 13-7-37
Malharia Sedan S/A. — Juiz de Fora — Minas Gerais

.....
S A T A N
.....
Diabolicamente finas
.....

Classe 36 — Meias

Térmo n. 53.047, de 13-7-37
Malharia Sedan S/A. — Juiz de Fora — Minas Gerais

fan

Classe 36 — Meias, roupa de malha, boinas e bonets

Térmo n. 53.048, de 13-7-37
Ervin Bunkle — Capital Federal

REX

Classe 8 — Relógios, cronômetros, usmógrafos, sextantes, óculos, monóculos, lorgnn, pince-nês, binóculos, microscópicos, telescópios

Térmo n. 53.049, de 13-7-37
Carvalho, Martins & Comp. Ltda. — Feira de Santana — Estado da Baía

MAGNATA

Classe 44 — Charutos cigarros e cigarrilhas

Térmo n. 53.050, de 13-7-37
Carvalho, Martins & Comp. Ltda. — Feira de Santana — Estado da Baía

BIJOU

Classe 44 — Charutos, cigarros e cigarrilhas

Térmo n. 53.051, de 13-7-37

Carvalho. Martins & Comp. Ltda. — Feira de Santana — Estado da Bahia



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhas e charutos

Térmo n. 53.052, de 13-7-37

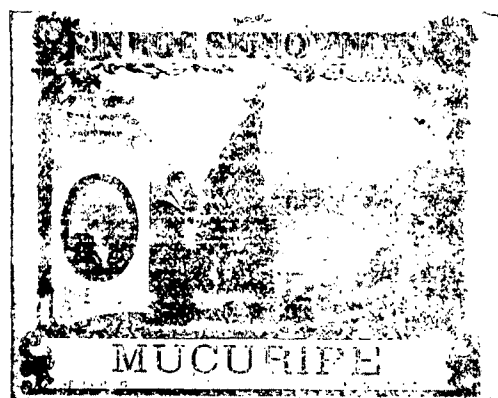
J. Lopes & Comp. — Fortaleza — Estado do Ceará



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 53.053, de 13-7-37

J. Lopes & Comp. — Fortaleza — Estado do Ceará



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 53.054, de 13-7-37

Artur Bastos & Comp. — Petrópolis — Estado do Rio



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 53.055, de 13-7-37

Hirestra Laboratories, Inc. — Estados Unidos da América



Classe 43 — Creme para a pele

Térmo n. 53.056, de 13-7-37

Renato Binelli & Comp. — Capital Federal

ESCROFUZOL

Renato Binelli & Cia.

RUA DA MISERICORDIA 62 RIO

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Térmo n. 53.057, de 13-7-37

Renato Binelli & Comp. — Capital Federal

UFOPHENO

Renato Binelli & Cia.

RUA DA MISERICORDIA 62 RIO

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Térmo n. 53.058, de 13-7-37

Renato Binelli & Comp. — Capital Federal

MAESOL

Renato Binelli & Cia.

RUA DA MISERICORDIA 62 RIO

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Térmo n. 53.059, de 13-7-37

Renato Binelli & Comp. — Capital Federal

FER-FER

Renato Binelli & Cia.

RUA DA MISERICORDIA 62 RIO

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Térmo n. 53.060, de 13-7-37

Renato Binelli & Comp. — Capital Federal

LABORAX

Renato Binelli & Cia.

RUA DA MISERICORDIA 62 RIO

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Térmo n. 53.060, de 13-7-37
Renato Binelli & Comp. — Capital Federal

INJECTOFORM

Renato Binelli & Cia.

RUA DA MISERICORDIA 62 RIO

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Térmo n. 53.062, de 13-7-37
J. R. Kanitz — Capital Federal

BRILHANTINA WANDA
R. KANITZ

Classe 48 — Artigos da classe (renovação)

Térmo n. 53.063, de 13-7-37
J. R. Kanitz — Capital Federal



Classe 48 — Artigos da classe (renovação)

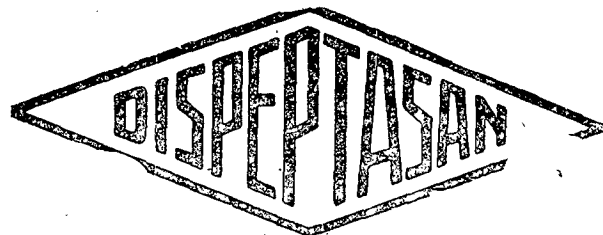
Térmo n. 53.064, de 13-7-37
Walter Haufe — Blumenau — Estado de Santa Catarina

MORTALIN

WALTER HAUFE
Blumenau
Est. de Santa Catarina

Classe 2 — Inseticida

Térmo n. 53.065, de 13-7-37
José Zagury — Capital Federal



JOSE ZAGURY

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 53.066, de 13-7-37
Luiz Pires Fernandes — Capital Federal



Classe 43 — Brilhantina

Térmo n. 53.067, de 13-7-37
João Wesp — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

AMOL

JOÃO WESP

Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Classe 3 — Produto farmacêutico

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
Praça Marechal Ancora — Ponta de Calabouço